

Ecila Moreira de Meneses
Euzamara Carvalho
Veronica Chaves Salustiano
(Organizadoras)

Democracia, Sistema de Justiça e a Luta dos Povos



ABJD
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
JURISTAS PELA DEMOCRÁCIA



OBSERVATÓRIO
JUSTIÇA E
DEMOCRÁCIA

ECILA MOREIRA DE MENESES
EUZAMARA CARVALHO
VERONICA CHAVES SALUSTIANO
(ORGANIZADORAS)

DEMOCRACIA, SISTEMA DE JUSTIÇA E A LUTA DOS POVOS

Editora Ilustração
Santo Ângelo – Brasil
2025



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0>

Capa: Manifestação de Juristas em frente ao STF contra ataques à democracia e à Constituição

Imagem da capa: Rodrigo Pilha

Revisão: Os autores

CATALOGAÇÃO NA FONTE

D383 Democracia, sistema de justiça e a luta dos povos [recurso eletrônico] / organizadoras: Ecila Moreira de Meneses, Euzamara Carvalho, Veronica Chaves Salustiano. – Santo Ângelo : Ilustração, 2025.
240 p.

ISBN 978-65-6135-139-3

DOI 10.46550/978-65-6135-139-3

1. Democracia. 2. Direitos humanos. 3. Movimentos sociais. I. Meneses, Ecila Moreira de (org.). II. Carvalho, Euzamara (org.). III. Salustiano, Verônica Chaves (org.).

CDU: 321.7

Responsável pela catalogação: Fernanda Ribeiro Paz - CRB 10/ 1720



Crossref



E-mail: ilustracao@gmail.com

www.editorailustracao.com.br

Conselho Editorial



Dra. Adriana Maria Andreis	UFFS, Chapecó, SC, Brasil
Dra. Adriana Mattar Maamari	UFSCAR, São Carlos, SP, Brasil
Dra. Berenice Beatriz Rossner Whatuba	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dr. Clemente Herrero Fabregat	UAM, Madri, Espanha
Dr. Daniel Vindas Sánchez	UNA, San Jose, Costa Rica
Dra. Denise Tatiane Girardon dos Santos	UNICRUZ, Cruz Alta, RS, Brasil
Dr. Domingos Benedetti Rodrigues	UNICRUZ, Cruz Alta, RS, Brasil
Dr. Edegar Rotta	UFFS, Cerro Largo, RS, Brasil
Dr. Edivaldo José Bortoleto	UNOCHAPECÓ, Chapecó, SC, Brasil
Dra. Elizabeth Fontoura Dorneles	UNICRUZ, Cruz Alta, RS, Brasil
Dr. Evaldo Becker	UFS, São Cristóvão, SE, Brasil
Dr. Glaucio Bezerra Brandão	UFRN, Natal, RN, Brasil
Dr. Gonzalo Salerno	UNCA, Catamarca, Argentina
Dr. Héctor V. Castanheda Midence	USAC, Guatemala
Dr. José Pedro Boufleuer	UNIJUÍ, Ijuí, RS, Brasil
Dra. Keiciane C. Drehmer-Marques	UFSC, Florianópolis, RS, Brasil
Dr. Luiz Augusto Passos	UFMT, Cuiabá, MT, Brasil
Dra. Maria Cristina Leandro Ferreira	UFRGS, Porto Alegre, RS, Brasil
Dra. Neusa Maria John Scheid	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dra. Odete Maria de Oliveira	UNOCHAPECÓ, Chapecó, SC, Brasil
Dra. Rosângela Angelin	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dr. Roque Ismael da Costa Güllich	UFFS, Cerro Largo, RS, Brasil
Dra. Salete Oro Boff	ATITUS, Passo Fundo, RS, Brasil
Dr. Tiago Anderson Brutti	UNICRUZ, Cruz Alta, RS, Brasil
Dr. Vantoir Roberto Brancher	IFFAR, Santa Maria, RS, Brasil

Este livro foi avaliado e aprovado por pareceristas *ad hoc*.

SUMÁRIO

PREFÁCIO: DEMOCRACIA: VENCENDO O SOMBRIO PARA NASCER O NOVO. RESISTÊNCIA, MEMÓRIA E JUSTIÇA EM TEMPOS DE TRANSIÇÃO	13
--	----

JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR

APRESENTAÇÃO	17
--------------------	----

ECILA MOREIRA DE MENESES

EUZAMARA CARVALHO

VERONICA CHAVES SALUSTIANO

Seção 1 - LUTAS POPULARES E A DEFESA DA DEMOCRACIA NO CONTEXTO NACIONAL E INTERNACIONAL	21
--	-----------

Capítulo 1 - LUTAS POPULARES E A DEFESA DA DEMOCRACIA NO CONTEXTO NACIONAL E INTERNACIONAL: OS POVOS INDÍGENAS E A CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA	23
---	----

CARLOS MARÉS

Capítulo 2 - DEFESA DA DEMOCRACIA E FASCISMO: A NECESSIDADE PROTEÇÃO DEMOCRÁTICA	39
--	----

MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

Capítulo 3 - RETROCESSO DEMOCRÁTICO, RESISTÊNCIA POPULAR E A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS NA AL E CARIBE	53
--	----

GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

RAFAEL TUBONE MAGDALENO

Seção 2 - A PERMANENTE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA QUE QUEREMOS 81

Capítulo 4 - O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E O PAPEL DAS DECISÕES JUDICIAIS: TRIBUNAIS EUROPEUS, DIRETIVA DA UNIÃO EUROPERIA E O TRABALHO PLATAFORMIZADO 83

MAGDA BARROS BIAVASCHI

Capítulo 5 - O SISTEMA DE JUSTIÇA E O ATIVISMO JUDICIAL..... 97

CEZAR BRITTO

Capítulo 6 - CONTRA O SOFRIMENTO DAS MAIORIAS: POR UM JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE CLASSE, RAÇA E GÊNERO 109

BRENO NENO SILVA CAVALCANTE

Seção 3 - *LAWFARE* COMO ESTRATÉGIA DE PERSEGUIÇÃO ÀS LIDERANÇAS POLÍTICAS E AOS MOVIMENTOS SOCIAIS 125

Capítulo 7 - *LAWFARE* COMO ESTRATÉGIA DE PERSEGUIÇÃO ÀS LIDERANÇAS POLÍTICAS E AOS MOVIMENTOS SOCIAIS DE CUNHO PROGRESSISTA 127

LARISSA RAMINA

CAROL PRONER

Capítulo 8 - O IMPACTO POLÍTICO DO *LAWFARE* 147

CLEIDE MARTINS

ANDREA HAAS

Capítulo 9 - A LAVA JATO COMO INSTRUMENTO DO SUBDESENVOLVIMENTO BRASILEIRO 163

RAFAEL VIDAL DE PAULA OLIVEIRA GONÇALVES

**Seção 4 - JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E OS RECENTES ATAQUES À
DEMOCRACIA BRASILEIRA 175**

Capítulo 10 - SEM ANISTIA PARA GOLPISTAS E TORTURADORES
DE ONTEM E DE HOJE: OS CRIMES CONTRA O ESTADO
DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELOS
CRIMES DA DITADURA..... 177

JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO

Capítulo 11 - JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E OS RECENTES ATAQUES
À DEMOCRACIA: REALIZAÇÕES, DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA
MILITÂNCIA PELA MEMÓRIA, VERDADE JUSTIÇA, REPARAÇÃO
E DEMOCRACIA, DIANTE DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA DE
TRANSIÇÃO E DA EDUCAÇÃO PARA O NUNCA MAIS, NOS
AVANÇOS DA DEMOCRACIA 185

ALEXANDRE GUEDES

Capítulo 12 - LUTAS POPULARES E A DEFESA DA DEMOCRACIA NO
BRASIL E NO MUNDO 219

NEWTON DE MENEZES ALBUQUERQUE

Capítulo 13 - DEFESA DA DEMOCRACIA E ENFRENTAMENTO AO
FASCISMO 235

SUELI APARECIDA BELLATO

PREFÁCIO

Democracia: vencendo o sombrio para nascer o novo. Resistência, memória e justiça em tempos de transição

José Geraldo de Sousa Junior¹

Com o selo da ABJD – Associação Brasileira de Juristas e pela Democracia e pelo OJD – Observatório Justiça e Democracia, tendo como título *Democracia, Sistema de Justiça e a Luta dos Povos* e a organização de Ecila Moreira de Meneses, Euzamara Carvalho e Verônica Salustiano, tive o privilégio de proceder à leitura do manuscrito do livro, para o prefaciá-lo, convidado pelas organizadoras.

O livro está organizado em sub-temas, reunindo contribuições de autores e autoras de reconhecido percurso e reflexão avançada no tema, o que permitiu uma rica articulação de suas elaborações num desdobramento do tema geral em tópicos que enunciam o alcance de sua articulação:

Lutas populares e a defesa da Democracia no contexto nacional e internacional, com as contribuições de Carlos Frederico Marés, Martonio Mont’Alverne Barreto Lima, Graziela Reis e Rafael Tubone Magdaleno.

A permanente construção do Sistema de Justiça que queremos, decorrente dos artigos de Magda Biavaschi, Cezar Brito e Breno Neno Cavalcante.

Lawfare como estratégia de perseguição às lideranças políticas e aos movimentos sociais, com os artigos assinados pelas professoras e ensaístas Larissa Ramina, Carol Proner, Cleide Martins, Andrea Haas e Rafael Vidal.

Justiça de transição e os recentes ataques à democracia brasileira, a partir dos textos de José Carlos Moreira Silva Filho, Alexandre Guedes, Newton Albuquerque e Sueli Aparecida Bellato.

1 Professor Emérito e ex-Reitor da UnB (2008-2012), é membro benemérito do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB. Líder do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua (Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq).

O privilégio da leitura prévia do manuscrito, para o prefaciá-lo, logo me convocou pela potência, carga simbólica do material preparados pelos autores e autoras, o sentido progressista e contemporâneo dos temas propostos, e o forte apelo à ação e à reflexão, no alcance crítico das análises e até na evocação poético-metafórica presentes na rica leitura dos originais.

Elas tocaram o meu imaginário que logo ecoou a metáfora do sombrio e dos monstros, remetendo ao fantasma dos obscurantismos e dos fascismos, que assombraram e continuam a assombrar a utopia democrática, quase eternizando-se, se pensarmos como Umberto Eco (Fascismo Eterno). Também as imagens de Goya (“O sono da razão produz monstros”) ou advertência de Gramsci sobre o “interregno” onde surgem os monstros.

Neste 26/3, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, aceitar denúncia contra ex-presidente da República e sete de seus associados, tornando-os réus em um processo penal.

Na denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) ao Supremo Tribunal Federal (STF), caracterizados como integrantes de um *núcleo crucial* foram acusados dos seguintes crimes: Organização criminosa armada: formação de grupo estruturado com o objetivo de cometer crimes utilizando armas; tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito por meio de violência ou grave ameaça, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais; Golpe de Estado: tentativa de depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído; dano qualificado: destruição, inutilização ou deterioração de bens públicos, especialmente quando há emprego de violência ou ameaça; e deterioração de patrimônio tombado: danos causados a bens protegidos por seu valor histórico, artístico ou cultural.

Ao aceitar a denúncia o STF não exerce apenas uma atribuição técnico-jurídica mas se credencia para exercer constitucionalmente a função de garante da Democracia e de guardião da Constituição. Eis a espessura da sombra que anuvia o horizonte democrático no Brasil. A dinâmica da contrafação, do lesa-pátria expõe a trama de uma conspiração golpista, não contradita pelas defesas que se concentraram no esforço vão e contraditório entre si, de descaracterizar os enquadramentos evidentes, à luz das provas, dos depoimentos e dos fatos encontrados sob a guarda dos agentes dos delitos.

Daí a importância dos temas tratados no livro, numa quadra em que recalcitrâncias antidemocráticas revelam que a despeito de reiteradas manifestações da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre estabelecer que a falta de responsabilização e as disposições de anistia ampla, absoluta e incondicional consagram a impunidade em casos de graves violações dos direitos humanos, pois impossibilitam uma investigação efetiva das violações, a persecução penal e sanção dos responsáveis. Especificamente sobre o monitoramento que exercita em relação ao Brasil, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em seu último relatório (2021), ofereceu recomendações sobre ações que tendem a fragilizar e até extinguir esse sistema, como o enfraquecimento dos espaços de participação democrática, indicando, entre as recomendações, a necessidade de “investigar, processar e, se determinada a responsabilidade penal, sancionar os autores de graves violações aos direitos humanos, abstendo-se de recorrer a figuras como a anistia, o indulto, a prescrição ou outras excludentes inaplicáveis a crimes contra a humanidade”, prevenindo o nunca mais.

As autoras e os autores, em suas análises, ao circundarem o tema proposta para orientar a edição da obra, que não se trata apenas de garantir a Democracia, mas de aferir, de modo incontornável, a capacidade da sociedade civil, dos movimentos sociais, populares e das organizações dos trabalhadores, para exercitar a experiência pedagogicamente exemplar, de educação para a Democracia e para a Cidadania.

Os artigos lembram, em face da realidade os avisos sobre a exigência de vencer o sombrio e os monstros, que são os fantasmas do fascismo. Porque, é preciso que o novo nasça e se realize a utopia democrática de sua transformação e futuro, com a tonalidade esperançosa e progressista — quase como um parto político: os textos por isso falam de luta, de resistência e de criação coletiva, lembrando que a democracia não é uma dádiva, é uma construção. Trata-se de defendê-la, de recriá-la, na sua incompletude e no seu potencial de contínua reinvenção.

Na leitura dos artigos vê-se que eles unem os pilares das lutas democráticas (resistência popular), a importância da memória (justiça de transição, verdade histórica), e o papel das instituições (justiça) em um momento de instabilidade e reconfiguração social.

São títulos, autoras e autores, por isso, muito alinhados com o sentido crítico e transformador que se depreende da disposição organizadora da obra. Que por essa razão, a meu ver, o livro exhibe com

densidade política, atenta às referências críticas a processos históricos e institucionais, a urgência de posicionamento. Em suma, em discernir no presente tensionado, o sentido de transição entre a passagem do autoritário do passado e do presente para um futuro já vislumbrável no presente, convoca o leitor engajado, para mobilizar-se e comprometer-se com a criação desse futuro, no qual a Democracia vence o sombrio, o nascer o novo, a novidade da transubjetividade humana emancipada.

APRESENTAÇÃO

Ecila Moreira de Meneses

Euzamara Carvalho

Veronica Chaves Salustiano

Com o golpe de 2016 juristas do campo democrático se organizaram para criar uma entidade que pudesse reunir profissionais do Sistema de Justiça para enfrentar os vários ataques ao Estado Democrático de Direito e às conquistas consagradas na Constituição de 1988. Assim surgiu a ABJD. E desde o seu primeiro momento, a entidade promoveu seminários nacionais e internacionais para investigar a realidade contemporânea e suas intensas mudanças. O nosso objetivo é sempre o de compreender coletivamente o papel desempenhado pelo Direito neste novo tempo histórico e político, e construir uma proposta de democratização do Sistema de Justiça.

Em 2024, com intuito de dar maior sistematicidade ao trabalho de nossa entidade, a ABJD criou o Observatório Justiça e Democracia - OJD. Com as ações do Observatório conseguimos colher dados e fazer um acompanhamento crítico dos atores do Sistema de Justiça e de suas estruturas durante o ano de 2024 até meados de 2025. Os eixos de atuação do Observatório são: comunicação, incidência política, *advocacy* e formação. Sendo fiel à proposta organizativa da ABJD que une prática política com pesquisa e formulação teórica sobre o Direito dentro de um viés democrático, é que trazemos à comunidade jurídica em geral e à toda a militância do campo popular a publicação do livro *Democracia, Sistema de Justiça e a Luta dos Povos*. Esta é mais uma atividade formativa do OJD que em maio de 2025 também publicou a sua revista comemorativa virtual: *Caderno da Democracia*.

O livro *Democracia, Sistema de Justiça e a Luta dos Povos* condensa reflexões acerca do vivo e pulsante tema da democracia, sob olhares e perspectivas distintas, mas complementares, reunindo artigos importantes nesse momento histórico. Afinal a democracia é uma palavra carregada de múltiplos sentidos, pontuada por uma inevitável abertura à utopia, à imaginação criadora de homens e mulheres, à valorização da liberdade, da igualdade, da autonomia, dos cuidados com a natureza e da soberania. Democracia que sempre esteve ameaçada pelos interesses do Capital e de

seu apetite insaciável por ganho e por expansão da lucratividade, agora se vê mais violentamente atacada pelos comandos autoritários da doutrina neoliberal conjugada ao neofascismo que tentam miná-la, destruí-la, ridicularizá-la.

Neste sentido, o presente livro significa mais do que uma publicação entre tantas outras na defesa da democracia, desse terreno comum de práticas e utopias enraizadas no passado, presentes e porosas ao futuro, mas é também, uma declaração pública à sociedade brasileira, de nosso compromisso com a Esperança e da nossa confiança no povo brasileiro como ator protagonista do poder, das instituições fundadas e refundadas pelo vigor da soberania popular.

Se os tempos são áridos, difíceis, desafiadores, haja vista o bloqueio sistêmico da democracia pela ação das redes digitais controladas pelas *big techs*, pela lógica pulverizadora dos logaritmos pautadas no estímulo ao ódio; também são promissores, pois cresce o sentimento de luta pelo reconhecimento de novos sujeitos, e de uma crítica radical às estruturas de poder existentes. A democracia, cada vez mais, só é defendida pela classe trabalhadora, pelos povos tradicionais, pelos excluídos a partir de formas de ação cooperativa, solidária, assim como pela superação do culto apologético à tecnologia e ao progresso material ilimitado.

Se os reacionários da ordem capitalista creem ter o controle do passado e do presente, dado terem praticamente monopolizado o exercício do poder, da construção de hegemonias, o futuro se anuncia como arte do esperar, da amplificação do possível via o impossível, da aposta na práxis da construção de um outro mundo. A democracia na história nunca realizou-se na completude de suas promessas, sendo sempre estruturada pelas restrições dos poderosos, cabe a nós, superar a distopia da sociedade de produção de mercadorias, do Deus Dinheiro. Em meio a crueza bestial da guerra, da fome, do ecocídio, dos golpes continuados ao Estado de Direito, a democracia efetivamente democrática apresenta-se como a única alternativa de enfrentamento à barbárie. Ou seja, a utopia terrena, mais precisamente a utopia da democracia, paradoxalmente, seja a única via realista para quem quer salvar o homem, a natureza, o futuro.

Assim, ao refletirmos sobre a democracia, o sistema de justiça e as lutas populares, reafirmamos que a transformação social e a defesa dos direitos não dependem apenas de instituições, mas, sobretudo da mobilização e da resistência dos povos. É na união dessas forças que reside a esperança de uma sociedade mais igualitária, democrática e solidária.

Nosso compromisso é continuar promovendo o diálogo, a formação e a ação coletiva, para que a utopia de uma democracia plena possa, um dia, tornar-se realidade concreta

Seção 1

**LUTAS POPULARES E A DEFESA DA
DEMOCRACIA NO CONTEXTO NACIONAL E
INTERNACIONAL**

LUTAS POPULARES E A DEFESA DA DEMOCRACIA NO CONTEXTO NACIONAL E INTERNACIONAL: OS POVOS INDÍGENAS E A CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA

Carlos Marés¹

Introdução

A democracia é uma invenção europeia e foi estruturada e conceituada a partir de um processo colonial que enriqueceu aventureiros burgueses e livres que puderam enfrentar o despotismo de reis autoproclamados portadores de direitos divinos.

Enquanto se construíam as liberdades democráticas na Europa, eram destruídas as liberdades nas Américas e na África. O processo colonial moderno europeu avançou sobre os demais continentes alterando de forma radical a maneira de produzir e acumular riqueza. No ambiente atlântico, o avanço colonial promoveu a conquista violenta das terras americanas e da força de trabalho africana, destruindo as sociedades americanas africanas. Bartolomé de Las Casas, no século XVI chamou esse processo de a destruição da Índias² Para que isso ocorresse havia necessidade de mudar as relações éticas da sociedade europeia, promovendo a concepção de gentes, pessoas e grupos inferiores, assim como um desamor pelas coisas não humanas, racismo e desvalor à natureza. Esse processo gerou um individualismo perverso que passou a negar o direito à vida de qualquer ser da natureza não humana, aos grupos e sociedades humanas independentes e fraternas, como as americanas e africanas, mas também às europeias e, também, levando à exclusão das mulheres como só produtoras,

1 Professor Titular de Direito Socioambiental da PUCPR. Doutor em Direito do Estado pela UFPR. Doutor *Honoris Causa* pela UFG. Presidente do IBAP, Instituto Brasileiro de Advocacia Pública.

2 LAS CASAS, Bartolomé. Brevisima relación de la destrucción de las Índias. Medellín/Colombia: Editorial Universidad de Antioquia. 2011. 209 p.

reprodutoras e conservadoras da mão de obra. Como a fonte da mão de obra, do trabalho, nas Américas eram as sociedades fraternas arrasadas e transformadas em indivíduos ou grupos escravizados, as mulheres passaram a ser dispensadas do processo de colonização e produção colonial³.

Não é possível, portanto, falar em democracia na América Latina sem a inclusão dos coletivos humanos chamados de povos e comunidades tradicionais, sem o extirpamento absoluto do racismo, sem a inclusão das mulheres e sem o respeito profundo pelos seres da natureza não humana. A liberdade e a democracia sem esses valores podem subsistir no mundo capitalista porque o que efetivamente interessa é a liberdade dos capitais e dos proprietários de dispor sem restrições de sua propriedade, mesmo contra os grupos humanos fraternos, a natureza e as mulheres, como a história recente, dos dois últimos séculos já demonstrou.

Este trabalho pretende estudar como a resistência dos movimentos sociais nas Américas, desde o início da invasão colonial, tem o sentido de lutar contra essas exclusões da modernidade, significando na prática, a luta pela existência enquanto coletivos humanos, incluídas as mulheres, e a convivência harmônica com a natureza e que esse é o verdadeiro sentido da liberdade e da democracia. Para isso será necessário entender como a modernidade europeia expulsou os coletivos, a natureza e as mulheres e como nas Américas essa disputa esteve sempre presente, até que os povos tomam consciência, no século XX, de que a luta deve se dar dentro do mundo moderno, capitalista, e é uma luta por direitos de existência, muito mais do que humana.

A destruição de gentes e da natureza e a luta por seus direitos

A expansão da modernidade europeia, ou sua construção a partir do século XVI, alterou profundamente o processo de organização dos povos residentes na América e afetou de forma destruidora a natureza no continente. Os povos foram sucumbindo, miscigenados, assimilados ou sumariamente mortos, forçados a perder a identidade, a língua, a cultura e o território ancestral para se transformar, individualmente, em

3 A exclusão nas mulheres no processo colonial está exposta em muitos estudos e comentários de cronistas da época, mas, de forma poética no livro de Isabel Allende, “Inês del Alma Mía” (ALLENDE, Isabel. *Inês del alma mía*. Buenos Aires : Sudamericana. 2008. Também está presente no curiosíssimo estudo romancado de Ofélia e Narbal Fontes sobre a vida de Villegagnon. (FONTES, Ofélia & FONTES, Narbal. **Um Reino sem Mulheres: biografia de Villegagnon**. São Paulo: Editora Reper. 1967).

trabalhadores nem sempre livres. Quando eliminados, foram substituídos por gente sequestrada na África. A natureza, saqueada e substituída, foi empobrecendo em sua densa e rica diversidade, perdendo espécies, exuberância e beleza. O extrativismo de grandes quantidades de minérios e a monocultura de vastas extensões foram a tônica da colonização, além da forma de trabalho, baseado na escravidão e no servilismo. A produção de mercadorias a partir de terra abundante, sem valor, e trabalho grátis passou a ser a base da acumulação de riqueza. As Américas forneceriam terra e a África trabalho, ainda que os povos americanos também fossem levados ao trabalho forçado ou à morte. A Europa acumularia a riqueza.

Nem os povos nem a natureza foram admitidos como parceiros no processo de formação da nova riqueza, para colonizar as terras os povos tinham que ser extintos como coletivos e admitidos como indivíduos, despidos de sua cultura, conhecimento da natureza e fraternidade originais, transformando-se em trabalhadores. A natureza foi transformada em terra, recurso natural para produzir mercadorias, para isso teve que ser destituída de seu revestimento vegetal natural e transformada, ela mesma em mercadoria. Se as plantas originais perderam seu espaço vital, os animais também foram expulsos, alocados em jardins botânicos ou zoológicos se merecessem a atenção dos humanos, então, poderiam ser peças de estimação ou pesquisa científica, do contrário nada mais seriam do que inúteis ou nocivos. Sobre a transformação da natureza em mercadoria terra e o ser humano em mercadoria trabalho é indispensável o livro “A Grande Transformação” de Karl Polanyi⁴.

Se o propósito da modernidade era esse, fazer com que os povos “evoluíssem” para ser transformados em indivíduos trabalhadores livres ou não, e a natureza perdesse seu caráter inóspito e fosse “melhorada” para produzir riquezas úteis aos mercados consumidores, nem tudo saiu a contento. A natureza perdeu grande parte da diversidade, mas continuou vigorosa e mega diversa e os povos, as vezes chamados de camponeses, as vezes escondidos, confundidos ou dissimulados, continuaram resistindo, recriados, inovados ou teimosamente mantendo seus sagrados ancestrais modos originais e tradicionais nas Américas e na África. E compreenderam a sanha destruidora da modernidade e inventaram novas formas de resistências. Nessas novas resistências apareceram como aliados alguns grupos humanos, renascidos e recriados, a partir dos sequestrados na

4 POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2000.

África, enganados e iludidos no mundo todo pelo mesmo processo colonial ardiloso e violento. O processo de resistência adquiriu formas diversas em geral utilizando e convivendo com os demais seres da natureza, respeitando seus tempos e suas leis. O exemplo mais acabado dessa resistência são os povos indígenas que os demais povos procuram seguir, como claramente dizia Chico Mendes⁵.

Os resistentes entenderam que ainda pior que a violência física, armada, dos colonialistas era a forma como legitimavam essa opressão fazendo parecer que deveria ser assim e ditando leis e regulamentos que deveriam ser aceitos como se fossem a tábua de salvação e pacificação entre humanos. Os resistentes entenderam que era necessário quebrar o direito de destruir, escrito pelos colonizadores, reescrevendo um direito anterior que garantisse a vida dos coletivos humanos e não humanos. Para essa quebra era essencial que o mundo hegemônico criado pelo processo colonial entendesse a importância da natureza e dos outros seres na vida da humanidade, portanto não se tratava apenas de troca de leis, mas de consciência das necessidades e dificuldades. Foi fundamental que a ciência despertasse para a necessidade de proteção, ainda que chamasse isso de proteção do meio ambiente, em mais uma referência humana, como se a natureza existisse para prover a vida humana somente e ainda que fossem criadas formas radicais que desprezassem a humanidade.

Os povos chamavam de espaço vital, território, terra, floresta ou simplesmente não lhes davam um nome, apenas conviviam naquele lugar. A natureza, ainda que transformada pelos seres humanos, existe independentemente deles. E, então, os povos entenderam que era necessário, para defesa da própria vida coletiva, mudar o que a modernidade chamava de lei e, portanto, mudar o paradigma do Direito Moderno, o império do individual humano deveria ceder a direitos de vida de seres não humanos e dos modos de vida coletivos.

A participação, união e luta constante dos povos indígenas da América Latina, muito especialmente no século XX, fez com que o Direito Moderno admitisse direitos coletivos e promovesse não só alterações legais e constitucionais, como influenciasse a doutrina jurídica e a prática processual do continente. A discussão sobre Estado, Constituição, Direito e Democracia teria que mudar. A associação entre os direitos coletivos indígenas com direitos referentes à natureza e a participação de outros povos tradicionais já ganharam relevo nas legislações e constituições da

5 MENDES, Chico (1996). Chico Mendes por ele mesmo. São Paulo : Martin Claret. 1996.

América Latina e em normativas internacionais, como a Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), de 1989, a Convenção da Diversidade Biológica (CDB), da ONU, de 1992, o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (TIRFAA) em 2002; a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007; A Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DADPI), de 2016; a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e das Camponesas, de 2018. Não só os direitos coletivos foram escritos com igual ou maior hierarquia que os direitos individuais, como os Tribunais começaram a admiti-los, como já demonstram reiteradas decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Os Estados Latino-americanos e suas oligarquias, porém, insistem em mitigar esses direitos coletivos por meio de ações ou omissões administrativas, formulação de leis ambíguas ou restritivas e decisões judiciais manipuladoras.

Os indígenas da América Latina por suas organizações tradicionais e pelas organizações criadas pela necessidade social a partir do século XX (associações, coordenações, federações, etc.), estiveram à frente das reivindicações e transformações do direito no continente o que resultou num reconhecimento constitucional desses direitos coletivos, tendo como um dos marcos iniciais a Constituição brasileira de 1988⁶, seguida por quase todas as outras do continente. O diferencial dessas constituições foi que houve reconhecimento de direitos coletivos sobre o território, sobre a natureza e sobre a cultura, expressos na forma de produzir e reproduzir socialmente os bens necessários à sobrevivência. Houve, assim, uma ruptura com o passado porque até então os sistemas legais do colonialismo moderno admitiam direitos coletivos de existência de povos até o momento da integração como indivíduos, isto é, até se tornarem trabalhadores ou desempregados. A partir do novo paradigma, os povos passaram a ter o direito de ser povos e continuar a sê-lo. As constituições, de uma forma geral, passaram a admitir, também a possibilidade de outros povos tradicionais terem direitos coletivos, aqueles que se formaram a partir da colonização e contra ela, escravizados rebeldes que retornavam à liberdade contra a vontade do sistema, camponeses que preferiam produzir a subsistência em liberdade, grupos humanos que entenderam a vida como um coletivo fraterno de produção ou extrativismo, etc. Esses grupos humanos formaram uma extensa diversidade de povos, desde isolados até muito próximos, mas

6 SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. O renascer dos povos indígenas para o direito. Curitiba: Juruá. 1998.

sempre com estreita relação àquilo que se deu o nome de território ou natureza, e uma relação interna baseada na dádiva, na fraternidade e não no contrato e na mercadoria, como ensina o pensador quilombola Antônio Bispo⁷.

As resistências dos povos indígenas, até meados do século XX, haviam sido pontuais e localizadas, correspondendo sempre ao espaço territorial de cada povo. Era normal que assim fosse, cada povo resistia à ocupação de seu território, onde se sentia ameaçado e agravado, formando pequenas alianças locais. Porém, a partir do século XX, a resistência dos povos indígenas na América Latina ganhou unidade, isto é, forjou-se um sentimento de resistência comum. Ficou claro que a agressão não era a um povo, mas a todos os povos do continente, e não somente aos indígenas, mas também aos que foram se formando ao longo do processo colonial. Os portugueses, espanhóis e outros colonizadores das Américas desde o início usaram a estratégia de enfrentar povo a povo, com alianças e traições executadas com eficiência, aproveitando-se das diferenças e contradições existentes. As reivindicações e mobilizações indígenas, afinal, adquiriram um âmbito muito mais amplo no século XX.

Os indígenas da América Latina passaram a se organizar de forma não tradicional, isto é, não baseados em suas formas organizacionais, mas formas modernas, com alianças estratégicas entre si e com diferentes povos, entendendo que essa aliança é para travar a luta no coração da modernidade, passou a ser uma luta por direitos coletivos. É o coletivo fraterno que se opõe a devastação da natureza, do território, que se contrapõe ao direito individual de propriedade, é por isso que o arco engloba desde indígenas em isolamento a camponeses produtores de bens para o mercado e de pessoas que se colocam em defesa dos seres da natureza. É, enfim, a luta por direitos coletivos dentro do sistema de direitos modernos, ficando claro que junto a esses direitos coletivos de existência permanente de povos se agrega os direitos à existências dos demais seres da natureza e, portanto, o direito humano de manter a biodiversidade viva e o direito dos seres da biodiversidade de se manterem vivos coletivamente.

A liberdade e a democracia

7 BISPO DOS SANTOS, Antônio. *A terra dá, a terra quer*. São Paulo : Ubu Editora/PISEAGRAMA. 2023. 112 P.

A modernidade elevou dois conceitos filosóficos à categoria de direitos básicos: a igualdade e a liberdade. Como conceitos ambos são suficientemente vagos para unificar o discurso e, ao mesmo tempo, servir de crítica ao antigo regime europeu que estava marcado pela desigualdade e pela falta de liberdade, muito especialmente na produção de riqueza excedente para que a sociedade pudesse prover a necessidades de seus membros. Desde o final da idade média as sociedades europeias começaram a se organizar para incentivar o homem livre, isto é, despojado de uma terra para prover seu sustento, ao mesmo tempo em que o obrigava a se entregar a um contrato de trabalho. Essa ordem de liberdade está clara na chamada lei portuguesa das sesmarias, de 1375: toda terra teria que ser lavrada e todo homem livre teria que trabalhar⁸. Nesse contexto, o trabalho produtivo, isto é, aquele que gerasse excedente para si e principalmente para outrem, é que tornariam os homens iguais, por isso os indígenas, africanos e as mulheres estariam fora, não são trabalhadores, não geram excedentes transformados em capital.

As constituições do início do século XIX que organizaram os estados europeus (e latino americanos) definiram a liberdade e a igualdade como direitos estruturantes do Estado. Ao lado deles a propriedade e a segurança. Jean Starobinski, no belo livro “A Invenção da Liberdade”⁹ demonstra que a burguesia capitalizada enfrentou a nobreza para ter os mesmos direitos às festas, artes e sofisticação, inventando, assim, a liberdade. O passo seguinte, conquistada a liberdade das artes e da sofisticação de gostos e modos, é o poder político, o que se chamou república e democracia. Para isso a burguesia europeia enriquecida com a colonialismo a exploração de terra e trabalho grátis nas Américas, fruto da destruição de povo e da natureza das Américas e da África, não se constrangeu em limitar o poder dos reis com leis severas ou afastá-los da vida ao fio da guilhotina.

Liberdade e igualdade, ancorados no racionalismo filosófico, geraram a necessidade de uma sociedade contratual, isto é, jurídica, estruturada em leis. Assim é o contrato: encontro de vontades livres que dispõe sobre os bens de sua propriedade. Portanto, ao lado da liberdade e igualdade o sistema erigiu a propriedade. Talvez o mais correto seria dizer que para construir, constituir, a propriedade moderna foram indispensáveis os conceitos de liberdade e igualdade. A liberdade e a garantia social de poder acumular propriedade. Não é por acaso que o conceito de propriedade

8 Ver a propósito: RAU, Virgínia. *As sesmarias medievais portuguesas*. Lisboa : Presença. 1982.

9 STAROBINSKI, Jean. *A invenção da liberdade, 1700-1789*. Tradução de Fúlvia Maria Luiza Moretto. Original *L'invention de la liberté*. São Paulo : Edusp. 1994.

moderna é do século XVI, com John Locke¹⁰, e sua regulamentação é do século XIX, com o Código de Napoleão. De qualquer forma, as três expressões que entram de diferentes modos no sistema jurídico nascido para a modernidade, estão embasados no individualismo e no racionalismo, daí a busca quase doentia de encontrar uma razão pura do direito e das leis e, consequentemente, do contrato, porque se contrato, propriedade, liberdade e igualdade são direitos intrinsecamente ligados, não havia razão para participar do “governo civil” se não se é titular de todos eles. A liberdade, a igualdade e a propriedade, direitos puros, dispensam a ética, a fraternidade, e a dádiva.

Nos textos constituintes da modernidade o Estado está pensado para proteger os direitos de liberdade, igualdade e propriedade, agregada da segurança, que nada mais é do que a certeza que os três primeiros serão garantidos pelo poder de polícia do próprio Estado¹¹. Num mundo onde existem apenas indivíduos e não coletivos; onde as relações são sempre contratuais, isto é, expressão livre da vontade na busca de interesses racionais, marcadas por obrigações e direitos de iguais grandezas, evidentemente os povos que se relacionam movidos pela emoção e pela leitura dos fenômenos naturais, que muito longe de contrair uma obrigação prévia pelo contrato acredita que tem a obrigação da dádiva, da ética da vida, não podem subsistir. Nesse mundo, de coisas concretas e delimitadas, de bens, de mercadorias, os animais soltos, ao contrário dos homens livres, não têm serventia nem utilidade, as plantas que não se deixam domesticar tampouco e, ainda menos, os minerais sem valor de troca. Todos haveriam de ser considerados inúteis e nocivos. Assim, no Estado moderno não tinha serventia teórica nem prática as sociedades, povos e populações coletivas (tradicionais), nem a natureza. E nem as mulheres, se servindo da natureza para criar e procriar força de trabalho futura.

O século XVIII, ao inventar a liberdade burguesa também inventou a república burguesa ou o poder de Estado sem intervenção divina, formado pela decisão e pelos interesses de quem tem propriedade e liberdade. Os despossuídos, os escravizados e as mulheres não precisam e não devem participar do poder político, embora possam ser chamados de

10 LOCKE, John, 1632-1704. *Segundo tratado sobre o governo civil : ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil*. introdução de J.W. Gough; tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. – Petrópolis, RJ : Vozes, 1994

11 É particularmente interessante ler a declaração dos direitos do homem e do cidadão, de 1789, artigos 1º e 2º e a Constituição do ano I (1793): “O governo existe para garantir ao homem o gozo de seus direitos naturais e imprescritíveis. Esses direitos são a igualdade, a liberdade, a segurança e a propriedade” (art. 1º, 2º e 2º).

cidadãos. A universalidade de direitos criados pela lei atende apenas a uma parcialidade.

Os conceitos de liberdade, democracia e igualdade são modernos, talvez porque o mundo americano e africano não viam neles utilidade linguística. Mario Juruna, o primeiro deputado indígena brasileiro dizia que entre os Xavantes não há eleição para cacique, o cacique simplesmente é porque é reconhecido como tal. Explicava que se um xavante não gosta da decisão da maioria, não a cumpre e deixa de seguir o cacique. A liberdade xavante não se encaixa no conceito de liberdade ou igualdade da modernidade europeia. Não é necessário conceito quando para um fenômeno tradicional.

Como a liberdade e a igualdade modernas são construções legais, elas podem ser rompidas ou alteradas profundamente como o é a democracia burguesa que conviveu um século com uma universalidade parcial, não permitindo que não proprietários, mulheres, analfabetos tivessem sequer direito à voto. A revolução francesa teve dificuldade de aceitar a liberdade dos escravizados das colônias e o horror nazista foi construído sobre os escombros da Constituição da República de Weimar. Não é o fenômeno que importa, mas o conceito no mundo das liberdades, igualdades e democracias formais.

Ao contrário, no mundo dos povos da América e África, a liberdade é mais do que uma consigna de direitos individuais, é um princípio contra a opressão. Todas as lutas de 150 anos ou mais, que ocorreram na Bolívia antes da Revolução de 1952 tiveram a marca da liberdade. Mas não de uma liberdade formal, inscrita e esquecida em algum artigo da Constituição e regulamentada no Código Civil como expressão do direito individual de propriedade e do contrato como a liberdade burguesa de usufruir a riqueza acumulada. A liberdade dessas lutas significava a possibilidade de existir segundo sua cultura e decidir seu futuro coletiva e efetivamente. A liberdade coletiva do povo foi a base da chamada insurreição de Tupac Katari, nos idos de 1780, que ocupou La Paz¹². Esse conceito de liberdade corre no sangue de cada escravizado e foi entendido por Toussaint L'Ouverture no Haiti, o que lhe custou a vida, e em cada soldado negro nas lutas pela independência.

12 LEWIN, Boleslao. La rebelión de Tupac Amaru y los orígenes de la independencia de Hispanoamérica. Buenos Aires: SELA. 1967.

Povos e transformação da sociedade hegemônica capitalista

Desde a revolução mexicana de 1910, e talvez antes ainda, os povos indígenas do continente começaram a entender que não haveria salvação se não fossem produzidas mudanças substanciais no capitalismo que gulosamente cobiçava suas terras e vidas. Entenderam que essas mudanças teriam que ocorrer internamente na sociedade hegemônica não apenas no enfrentamento diário na borda da fronteira agrícola. Houve uma tomada de consciência de que o sistema capitalista tinha em mente a destruição de todos os povos e de todos os territórios. Esse foi o primeiro recado de Zapata que inspirou a primeira constituição na qual o Estado passou a ter um papel preponderante na proteção de direitos coletivos, na relativização do direito de propriedade da terra, na universalização do voto e no reconhecimento e garantia de direitos trabalhistas para além da livre contratação. Por isso mesmo o capitalismo, e seus teóricos, tentaram desprezar essa constituição e não descansaram enquanto não a dominaram internamente no México. A luta continuou pela sua implementação. As mulheres conquistaram o voto universal na Constituição de 1917, mas somente puderam efetivamente votar, implementando a norma constitucional em 1953.

Zapata foi tomando consciência histórica das contradições sociais do colonialismo e de que não há possibilidade de luta fora do sistema hegemônico. O povo de Anenecuilco, Morelos, terra natal de Zapata, registrava resistência ao colonialismo desde o século XVI¹³, no século XX a defesa das terras comunais se transformou em luta pela mudança no Estado Nacional¹⁴ (Palou, 2006). É por isso que a Revolução assumiu a grandeza que teve e resultou na Constituição de 1917, inovadora, diferente de tudo quanto havia antes, realmente organizadora do Estado, com direitos comunitários garantidos.

O segundo grande recado a ser lido pelos povos, foi o processo de construção da Constituição boliviana de 1938, cuja disputa de implementação resultou na Revolução Boliviana de 1952 e sua lei de Reforma Agrária. Os povos do México, da Bolívia, do Equador, da Colômbia buscaram um caminho de encontros e começaram a articular um Congresso Indígena para discutir as alterações necessárias internas dos Estados Nacionais capitalistas. Todas as dificuldades se apresentaram, mas a pressão dentro dos Estados Nacionais se faz sentir como uma

13 Αἰῶνα, Φελίπε. *Zapata: La lucha por la tierra, la justicia y libertad*. Ciudad de México : Crítica/Paidós. 2019.

14 PALOU, Pedro Ángel. *Zapata*. México : Editorial Planeta Mexicana. 2006 .

novidade. A reivindicação dos povos começou a ser sentida e as oligarquias nacionais, *élites criollas*, já não conseguiam ignorar o problema indígena em seus respectivos países¹⁵. O sinal de alerta acendeu no coração do capitalismo. Começava a se mover a parte omitida do mundo colonial latino-americano, os eternamente esquecidos, confinados em poucas terras menos férteis ou distantes, o mundo camponês, indígena, negro, organizava a luta por mudanças. Os países da América resolveram se antecipar sobre a possibilidade do Congresso Indígena e promoveram um Congresso Indigenista Interamericano, no México, em 1940, sem a presença de representantes dos povos.

O Estado finge que concede, mas na verdade ceda a contagosto. Era o início de relações de novo tipo entre Estados Nacionais e povos originários da América. Claro está que a consequência em cada Estado Nacional foi diversa, mas pela primeira vez os Estados Nacionais se obrigavam a ter uma política de respeito aos povos originários. Os indígenas deram um passo no debate e luta comum, numa grande articulação em aliança que mantinha as autonomias locais de cada povo, mas se estruturavam associações, federações e confederações de povos.

De fato, os povos originários mudavam a velha estratégia de apenas defender o seu território e passaram a organizar associações, federações e outros instrumentos de ação não utilizados em suas organizações originárias e tradicionais, mas aprendidos no estudo dos sistemas jurídicos nacionais. No Equador já havia surgido Dolores Catacuango, quíтчua, feminista e ativista por direitos indígenas que organizou a primeira organização indígena, a *Federación Ecuatoriana de Índios* (FEI), em 1944. Esse formato de Federação iria se espalhar pelo continente a partir da década de 70 e 80 do século XX. Na região andina e na Bacia Amazônica começam a surgir muitas organizações, desde estruturadas partir de um povo, como a ECUARUNARI, *Confederación de los Pueblos de Nacionalidad Kichwa*, criada em 1972, ou de uma região, como a COICA, *Coordinación de las Organizaciones Indígenas de la Cuenca Amazónica*, criada no Peru, em 1984, que pressupunha a existência prévia de organizações locais ou de povos da bacia amazônica.

Essa nova forma de organização, embora uma novidade do século, tinha ocorrido muito tempo antes, no primeiro século do colonialismo, XVI, quando Portugal sofreu forte resistência no sul, entre Rio de Janeiro e

15 GOTKOWITZ, Laura. *La revolución antes de la Revolución: Luchas indígenas por tierra y justicia em Bolivia (1880-1952)*. Tradução do Inglês Hernando Calla. La Paz : Plural Editores. 2011.

São Paulo, de uma grande Confederação indígena, chamada Confederação dos Tamoios¹⁶ liderada pelo cacique Aimberê, e que reunia povos de diversas etnias. A Confederação venceu todas as batalhas travadas, apesar da superioridade de armas dos portugueses, foi derrotada pela traição do Pe. Anchieta, como muitas outras lutas indígenas do continente, foi derrotada pela boa-fé e confiança na palavra dos invasores. Quatro séculos depois as Confederações começaram a se rearticular, desta vez, como está demonstrando a história, mantendo uma profunda desconfiança e permanente estado de alerta.

Os povos originários da América latina tiveram como foco alterar os direitos inscritos nas normas jurídicas da sociedade hegemônica para que elas reconhecessem o direito à existência dos povos e sua territorialidade. De certa forma isso tinha começado com a Constituição Mexicana, mas em 70 anos praticamente nada tinha avançado como reconhecimento de direitos, ao contrário, as reformas agrárias do capitalismo passaram a exigir mais terras individuais para investimentos dos capitais na mal chamada revolução verde, isso passou a pressionar as terras comunais e a expulsão dos indígenas foi tão violenta quanto no início da colonização. Grande parte dos governos locais se transformaram em ditaduras militares violentas contra as gentes do campo. O fim das ditaduras, nos anos 80, foi a oportunidade dos indígenas organizados insistirem em incluir direitos coletivos durante o processo de redemocratização. As campanhas começaram ainda na década de 70 e alcançaram um padrão internacional rapidamente. As ditaduras eram reconhecidas como genocidas o que facilitou identificar a redemocratização com o reconhecimento dos direitos coletivos.

Apesar de não ter representação no Congresso Constituinte, a presença indígena garantiu que a Constituição brasileira de 1988 mantivesse coerência em todo seu texto com o capítulo dedicado aos povos indígenas. Evitou-se chamá-los de “povos”, mas foi reconhecido o direito à “organização social”, isto é, à sociedade tradicional e historicamente formada, garantindo uma territorialidade às terras que tradicionalmente ocupam. Esta fórmula da Constituição brasileira passou a ser o símbolo do rompimento com os velhos paradigmas integracionistas e foi conquista da mobilização e luta dos movimentos sociais indígenas no exercício legítimo da luta de classes.

16 QUINTILIANO, Aylton. *A Guerra dos Tamoios*. Rio de Janeiro : Reper Editora. s/d

Os povos indígenas e suas lideranças entenderam as dificuldades para romper a lógica da sociedade hegemônica capitalista que os destruía e tomaram a decisão de conhecer a sociedade capitalista e suas contradições. Então, entenderam que tinha que ser quebrada a provisoriedade do direito indígena. Até aquele momento os poucos direitos indígenas garantidos eram provisórios, até que se extinguisse a coletividade, isto é, valeriam até a integração dos membros como trabalhadores individuais e contratados. Essa provisoriedade significava a destruições dos povos e a arrecadação de suas terras para o mercado e estava vigente desde o período colonial propriamente dito. Trata-se, portanto, de uma mudança interna e profunda no sistema, mas essencial para a vida dos povos e teria que ser promovida na ordem constitucional e internacional.

A luta indígena no século XX foi pelo reconhecimento da possibilidade de existir, de ter uma territorialidade, mesmo quando vive próximo ou junto à sociedade hegemônica, permanente. Portanto a luta já não era mais para ficar fora da sociedade hegemônica, mas para não ser excluído por que está fora. Isso significou que mesmo agindo dentro da sociedade hegemônica os povos têm o direito de manter a sociedade tradicional íntegra. Para isso precisam de um território onde a cultura se relacione com a natureza e com os espíritos da natureza. A opção pela proximidade ou isolamento é do povo e não pode ser imposição dos hegemônicos.

Essa luta mudou, e está mudando, o paradigma moderno do individualismo como sujeito de direitos e foi travada internamente no mundo capitalista dependente. Para isso os povos se reorganizaram em movimentos sociais e adquiriam uma consciência política da necessidade de mudanças sociais. Duas coisas ficam claras. Primeiro, os povos sempre foram as gentes mais organizadas do continente, exatamente porque sempre foram povos, com formação social, produção e hierarquias próprias, mas essa organização não conseguia parar o inimigo que os destruía porque seus meios de defesa não eram suficientes e não conseguiam fazer alianças de classes internas para o enfrentamento do poderoso inimigo.

Segundo, a imersão dos povos na disputa de legalidade e estrutura do capitalismo não se faz simplesmente porque são etnicamente diferentes, mas ingressam como coletivo e com interesses sociais diferentes. E quais são esses interesses sociais diferentes? A preservação do *locus*, da terra coberta de natureza e fora do mercado, que garante a sobrevivência cultural do povo, de cada povo. Então, o que está em disputa dentro do capitalismo é

a exclusão dos povos e das terras dos povos do processo de acumulação de capital. Ainda mais, a ação do capitalismo tem que sofrer restrições quando afetam as necessidades desses povos e, mais, são eles mesmo que dizem qual é o limite. Essa contradição, que existia de uma forma subalterna e invisível, passou a ter visibilidade e aliados, passando a ser essencial na América Latina. Esse direito coletivo limitante, chamado de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, garante a integridade dos direitos dos povos ao mesmo tempo que lhes dá possibilidade de participação democrática nas decisões do Estado e do Mercado.

Como conclusão: Revolução, democracia e liberdade na América Latina

As ações, e a própria existência dos povos originários e seus direitos, impõem limites à ação do capitalismo e, por isso, é anticapitalista e se dá dentro do sistema e não fora dele. Nesse sentido não é possível entender a luta de classes na América Latina sem levar em conta a luta dos movimentos sociais indígenas, como já alertava Mariátegui no começo do século XX¹⁷. Não são indígenas individualmente que compõem essa luta de classes, mas o coletivo, como um “novo” sujeito que limita e problematiza o ritmo de crescimento e acumulação do capitalismo¹⁸. E é exatamente por isso que há um forte recrudescimento da violência anti-indígena.

Mas se analisarmos bem as portas abertas pelos movimentos sociais indígenas na América Latina, a luta é pela inclusão dos coletivos na individualista sociedade capitalista forjada na modernidade. E os coletivos não são só indígenas, são de todos os grupos humanos que se formam e se distinguem do padrão da sociedade hegemônica, portanto quem luta contra a misoginia, o racismo, a intolerância, a proteção da natureza de uma forma ou de outra teve as portas abertas pelo movimento social indígena da América Latina.

Mas a inclusão de direitos coletivos nos fechados sistemas individualistas do capitalismo impõe consequências duras e que exigem a continuidade das lutas sociais para implementá-los. O direito coletivo não é apenas o direito de existir de maneira diferente, o que já é muito, mas inclui necessariamente o direito de continuar existindo de maneira

17 MARIÁTEGUI, José Carlos. *La tarea americana*. Selección de estudios e prólogo introductorio de Héctor Alimonda. Buenos Aires: Prometeo/CLACSO, 2010.

18 SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *Lutas de classe na América Latina*. InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v.9, n.1, jan./jun. 2023, Brasília. p.77-102.

diferente, isto é, o direito de participar das decisões do capitalismo em relação ao desenvolvimento, ao uso da natureza, à imposição de costumes. E essa participação democrática e livre se traduz em outro direito, o de ser consultado sobre todos os atos, medidas, providências que possam impactar na vida coletiva e na transformação da natureza que possibilita e provê essa vida coletiva.

Capítulo 2

DEFESA DA DEMOCRACIA E FASCISMO: A NECESSIDADE PROTEÇÃO DEMOCRÁTICA

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima¹

A corrente subterrânea do igualitarismo malévolo, da fraternidade do comprometidos com todo o tipo de humilhação, é um componente da propaganda fascista e do próprio fascismo (Adorno, 1998, p. 425)².

Não se deve subestimar esses movimentos devido a seu baixo nível intelectual e devido a sua ausência de teoria. O que é característico desses movimentos é uma extraordinária perfeição dos meios, a saber, uma perfeição em primeiro lugar dos meios propagandísticos no sentido mais amplo combinada com uma cegueira, com uma abstrusidade dos fins que aí são perseguidos (Adorno, 2020, p. 54).

O fascismo não se limita a um momento histórico específico: representa uma ameaça constante aos sistemas democráticos. Sua capacidade de adaptação e ressurgimento em diferentes contextos históricos e geográficos exige uma análise crítica e vigilância permanente. Este texto propõe examinar as formas de enfrentamento ao fascismo por meio de alguns eixos fundamentais: a compreensão de como a experiência fascista erode a democracia; o conceito alemão de “democracia defensiva” (*wehrhafte Demokratie*) e sua aplicação contemporânea; e a análise do caso brasileiro, especificamente o papel do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento dos atos antidemocráticos de 2022-2023.

A erosão democrática e o fascismo

O fascismo não emerge simplesmente como uma ruptura abrupta da ordem democrática, mas frequentemente utiliza os próprios mecanismos

1 Doutor em Direito pela Universidade de Frankfurt. Professor Titular da Universidade de Fortaleza e Procurador do Município de Fortaleza.

2 Original: *The undercurrent of malicious egalitarianism, of the brotherhood of all-comprising humiliation, is a component of fascist propaganda and Fascism itself.*

democráticos para, gradualmente, subvertê-los e destruí-los. Este processo de erosão democrática ocorre por meio de estratégias sofisticadas que minam as instituições, valores e práticas democráticas.

Uma das características mais comuns do fascismo, que se corporifica nos movimentos de extrema direita, é sua capacidade de utilizar as próprias instituições democráticas como veículos para sua implementação. Para tal finalidade, como conclui Theodor Adorno (2020), a propaganda se reveste na substância da política. Nada mais teria a política a ofertar, em termos de políticas econômica, financeira, internacional, sociais. Assim é que a experiência fascista corrompe o espaço público de deliberação através da manipulação deliberada da informação. Na era digital, este processo ganhou novas dimensões com a utilização de plataformas online para disseminar teorias conspiratórias, distorcer fatos e polarizar o debate público. A construção de realidades paralelas, onde a verdade factual é relativizada ou negada, impossibilita o estabelecimento do consenso mínimo necessário para o funcionamento democrático

O fascismo opera sistematicamente para enfraquecer as instituições responsáveis pelo controle do poder político. Este enfraquecimento institucional não acontece de forma abrupta, mas através de um processo gradual que normaliza violações antes consideradas inaceitáveis. A glorificação da violência e a militarização da vida social representam aspectos centrais da experiência fascista³. A normalização do discurso de ódio, a promoção de soluções autoritárias para problemas sociais complexos e a exaltação de figuras e valores militares contribuem para a criação de um ambiente propício à violência física e política. Umberto Eco (2018, p. 37), identifica o “culto à ação pela ação”, e a desvalorização da crítica como características estruturantes do fascismo: “a ação é bela em si e, portanto, deve ser realizada antes de e sem nenhuma reflexão”.

Para Reinhard Kühnl, observa-se, especialmente, uma pequena classe média que mantém “adoração aos fortes”, e “ódio aos fracos”. Era caracterizada, na Alemanha a caminho da consolidação do nazismo, pela “estreiteza, mesquinhez, hostilidade, frugalidade até a avareza (tanto com sentimentos como com dinheiro), e especialmente sua austeridade, seu ascetismo”. O conceito de mundo desta classe média era “estrito, suspeitava e odiava estranhos, invejava seus próprios conhecidos, espiava-os e encobria (racionalizava) sua inveja na forma de indignação moral. Toda

3 Mimmo Franzinelli: *Squadristi: Protagonisti e tecnico de la violenza fascista 1919-1922*. Milão: Mondadori, 2003.

a sua existência foi baseada na pobreza - mental e econômica” (KÜHNEL, 1979, p. 115)⁴. A disseminação constante destas ideias, por meio de jornais, cinemas e publicações conseguiu construir, graças à ausência de limites institucionais, conduziu à tragédia que levou o mundo a uma barbárie até então desconhecida.

Democracia defensiva (*wehrhafte Demokratie*): A experiência alemã

Este conjunto identificado do fascismo tem encontrado resposta institucional. A teoria constitucional e política alemã atual desenvolveu o conceito de *wehrhafte Demokratie*, ou a democracia que deve defender a si mesma.

O conceito de “democracia defensiva” emergiu como resposta direta ao fracasso da República de Weimar em se proteger contra forças antidemocráticas. Desenvolvido principalmente após a Segunda Guerra Mundial, este princípio parte da premissa de que uma democracia deve possuir mecanismos legais e institucionais para se defender contra aqueles que utilizam os direitos e liberdades democráticas para subvertê-la.

A Lei Fundamental alemã de 1949 incorporou este princípio ao estabelecer limites explícitos à liberdade de expressão, associação e participação política quando estas são utilizadas para atacar a “ordem fundamental democrática e liberal”. Isso reflete a lição histórica de que a democracia não pode ser um sistema que permita sua própria destruição.

O desenvolvimento do conceito de democracia defensiva na Alemanha pode ser dividido em três fases principais: a) fase fundacional (1949-1956), com a criação dos fundamentos constitucionais e primeiras aplicações da democracia defensiva, como a proibição de partidos políticos; b) fase de consolidação (1957-1989), identificada pelo período de elaboração doutrinária e jurisprudencial dos limites e alcances do conceito, especialmente no contexto da Guerra Fria; c) fase contemporânea (1990-presente), caracterizada pela aplicação do conceito a novas ameaças,

4 No original: [...] Verehrung des Starkes, sein Hass auf den Schwachen, Engherzigkeit, Kleinlichkeit, Feindseligkeit, Sparsamkeit bis zum Geiz (sowohl mit Gefühlen wie mit Geld), und besonders seine Kargheit, sein Asketismus. Der Kleinbürgers Blicks war eng, er beargwöhnte und hasste den Fremden, beneidete die eigenen Bekannten, spionierte sie aus und den verdeckte (rationalisierte) seinen Neid in Gestalt von moralischer Entrüstung. Sein ganzes Dasein beruhte auf Dürftigkeit - seelisch und wirtschaftlich...

como o extremismo de direita pós-reunificação e, mais recentemente, o populismo autoritário.

A jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal alemão desenvolveu amplamente estes conceitos. O sistema alemão elaborou diversos instrumentos para operacionalizar o princípio da democracia defensiva. O mecanismo mais emblemático da democracia defensiva alemã é a possibilidade de proibição de partidos políticos pelo Tribunal Constitucional Federal. Este procedimento, regulado pelo Artigo 21(2) da Lei Fundamental e pela Lei do Tribunal Constitucional Federal, estabelece critérios rigorosos para a proibição. Deverá haver critérios objetivos para tal medida: o partido em julgamento deve buscar ativamente prejudicar ou eliminar a ordem fundamental democrática liberal, não bastando mera crítica ou oposição a aspectos específicos do sistema. Desse modo a jurisprudência fixou bases processuais para tais processos: apenas o *Bundestag* (Parlamento Federal), o *Bundesrat* (Conselho Federal) ou o Governo Federal (*Bundesregierung*) podem iniciar o procedimento, garantindo que a decisão tenha legitimidade democrática. Por fim, esta orientação judicial fixou ainda condições de comprovação objetiva que podem conduzir à extinção de um partido político: é necessária a prova não apenas da incompatibilidade ideológica do partido com a ordem democrática, mas também uma “atitude de combate” (*kämpferische Haltung*) e um potencial real de sucesso em suas empreitadas antidemocráticas.

Além disso, a Alemanha mantém um sistema de inteligência dedicado à proteção da ordem constitucional, o *Bundesamt für Verfassungsschutz* (BfV - Serviço Federal para a Proteção da Constituição) e suas contrapartes estaduais. Estas agências têm autoridade para observar grupos e indivíduos suspeitos de atividades antidemocráticas, mesmo antes de cometerem crimes concretos: categorizam organizações em diferentes níveis de ameaça (“caso suspeito”, “comprovadamente extremista”, etc.), com implicações legais específicas para cada categoria; e publicam relatórios anuais sobre ameaças à ordem constitucional, criando transparência sobre riscos antidemocráticos. A atuação preventiva destas agências é considerada um elemento central da democracia defensiva alemã, permitindo a identificação e neutralização de ameaças antes que se consolidem.

O caso da Alternativa para a Alemanha (*Alternative für Deutschland* - AfD) representa um teste contemporâneo para o conceito de democracia defensiva. Fundado em 2013 como um partido eurocético, a AfD evoluiu para posições cada vez mais extremista. Esta evolução foi marcada por

conflitos internos, com a saída de membros moderados e a ascensão de figuras mais radicais, como Björn Höcke, que em um discurso infame em 2017 referiu-se ao Memorial do Holocausto em Berlim como um “monumento da vergonha” e defendeu uma “virada de 180 graus” na política de memória alemã.

Em resposta à crescente radicalização da AfD, as autoridades alemãs adotaram uma abordagem gradual. Em março de 2020, o Serviço de Proteção Constitucional classificou o grupo interno *Der Flügel* (a Ala, integrante da AfD) como “comprovadamente extremista de direita”, permitindo seu monitoramento completo. Em abril de 2020, embora oficialmente dissolvido após esta classificação, o mesmo Serviço de Proteção Constitucional constatou que os membros do *Der Flügel* continuaram ativos dentro da AfD. Finalmente, em março de 2021, o Serviço de Proteção Constitucional classificou a AfD como “caso suspeito” de extremismo de direita, permitindo maior monitoramento, incluindo a possibilidade de uso de informantes e interceptação de comunicações.

Em junho de 2022, o Tribunal Administrativo de Colônia rejeitou a tentativa da AfD de contestar judicialmente esta classificação, confirmando que existiam “indícios factuais suficientes” de tendências extremistas no partido. Em março de 2023, associações estaduais da AfD na Turíngia (liderada por Höcke), Saxônia e Saxônia-Anhalt foram classificadas como “comprovadamente extremistas” pelo Serviço de Proteção Constitucional. Atualmente, discute-se a possibilidade de iniciar um procedimento para proibição da AfD, com base no Artigo 21(2) da Lei Fundamental. Este debate intensificou-se após revelações sobre uma reunião em novembro de 2023 onde membros e simpatizantes da AfD supostamente discutiram planos de “remigração”

A experiência alemã de democracia defensiva oferece lições valiosas, mas também suscita questionamentos importantes: O modelo alemão reconhece explicitamente que sistemas democráticos são vulneráveis a ataques internos e desenvolve mecanismos específicos para sua proteção. Ao permitir a intervenção antes que ameaças se consolidem, evita o dilema de reagir apenas quando a democracia já está gravemente comprometida. Da mesma forma, ao submeter decisões sobre limitações à liberdade política ao controle do Tribunal Constitucional, garante que estas restrições tenham base jurídica sólida e não representem mero uso político.

Brasil: defesa da democracia, STF e o enfrentamento ao fascismo

O Brasil enfrentou, no período recente, desafios significativos à sua ordem democrática. Estes desafios culminaram em dois episódios emblemáticos: as tentativas de deslegitimação do processo eleitoral de 2022 e os atos violentos de 8 de janeiro de 2023, quando as sedes dos Três Poderes foram invadidas e depredadas.

As eleições presidenciais de 2022 foram marcadas por uma campanha sistemática de deslegitimação do processo eleitoral, que incluiu ataques preventivos, sob a forma de questionamentos sobre a integridade do sistema eletrônico de votação antes mesmo da realização do pleito, criando dúvidas infundadas sobre sua confiabilidade. Igualmente, as tentativas de militarização da fiscalização fizeram se sentir em pressão para envolvimento das Forças Armadas no processo de fiscalização eleitoral em moldes não previstos pela legislação.

Após a derrota eleitoral, deu-se a proliferação de alegações infundadas de fraude, sem apresentação de evidências consistentes, o que incentivou acampamentos antidemocráticos em frente a quartéis militares por todo o País, com pedidos explícitos de intervenção militar para impedir a posse do presidente eleito. Estes elementos configuraram o que Santos e Avritzer (2023, p. 18) denominam uma “tentativa de autogolpe preventivo”, caracterizada pelo esforço de criar condições para a não aceitação de um eventual resultado eleitoral desfavorável.

Os eventos de 8 de janeiro de 2023 representaram o ápice deste processo de escalada autoritária. Neste dia, milhares de manifestantes invadiram e depredaram as sedes dos Três Poderes da República em Brasília, em uma tentativa explícita de desestabilização institucional. A análise destes eventos revela características típicas de ações antidemocráticas organizadas, como planejamento prévio, forte simbolismo político, tentativa explícita de provocar uma crise institucional que pudesse justificar medidas excepcionais, incluindo uma possível intervenção militar, e conexões com os acampamentos.

Diferentemente da Alemanha, a Constituição brasileira de 1988 não estabelece um sistema explícito de “democracia defensiva”. No entanto, ela contém princípios e dispositivos que fundamentam a proteção da ordem democrática contra ameaças extremistas: a) art. 1º que estabelece o Estado Democrático de Direito como fundamento da República, com soberania,

cidadania, dignidade humana, valores sociais do trabalho e pluralismo político como seus pilares; b) art. 60, §4º que define as cláusulas pétreas que não podem ser abolidas nem mesmo por emenda constitucional, incluindo a forma federativa do Estado, o voto direto e universal, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais; c) artigo 17 que exige que os partidos políticos respeitem o regime democrático, além de estabelecer o caráter nacional das agremiações partidárias. Estes dispositivos estabelecem um núcleo de valores democráticos protegidos contra maioria circunstanciais, configurando aspectos fundamentais da ordem constitucional que estão fora do alcance até mesmo de maiorias democráticas.

Diante dos desafios à ordem democrática brasileira, o Supremo Tribunal Federal passou a desempenhar papel central da defesa da institucionalidade. Sua atuação pode ser analisada sob duas dimensões principais. Num primeiro instante, uma dimensão preventiva atuação do STF para impedir a consolidação de ameaças à ordem democrática: Aqui, os inquéritos das *fake news* e dos atos antidemocráticos identificaram e desarticularam redes organizadas de desinformação e financiamento de ataques às instituições. O Inquérito 4.781 (“Inquérito das *fake news*”), embora controverso por ter sido instaurado de ofício pelo próprio STF, foi validado pelo Plenário do Tribunal, como medida excepcional necessária para proteção da integridade da Corte. O passo seguinte consistiu na expedição de medidas cautelares contra desinformação eleitoral e que interromperam a disseminação sistemática de informações falsas sobre o processo eleitoral, incluindo o bloqueio temporário de contas em redes sociais e canais que promoviam teorias conspiratórias sobre as urnas eletrônicas. Referidas decisões asseguraram a independência de órgãos como a Polícia Federal e o Ministério Público, impedindo interferências políticas em investigações sensíveis relacionadas a atos antidemocráticos. O próprio processo eleitoral foi protegido, com julgamentos que reafirmaram a competência da Justiça Eleitoral e a confiabilidade do sistema de votação, como o julgamento que rejeitou a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) 0601958-94.2022, na qual se alegava, sem provas, a existência de fraudes nas urnas eletrônicas. Mesmo um olhar desatento enxerga nesta primeira dimensão a comprovação sobre a primazia do papel da propaganda dos setores políticos da extrema de direita, de viés fascista, destituída de conteúdo minimamente verídico.

Após os eventos de 8 de janeiro de 2023, o STF assumiu papel decisivo na responsabilização dos envolvidos, e, com isso, se tem a segunda

dimensão, aquela repressiva. Prisões preventivas foram direcionadas contra para participantes diretos, organizadores e financiadores dos atos, com fundamentação individualizada e baseada em evidências concretas de periculosidade e risco à ordem pública. Aplicou-se a devida diferenciação de níveis de responsabilidade, com a distinção dos diferentes níveis de participação nos atos, com tratamento processual diferenciado para executores, financiadores e instigadores.

Bem ao contrário da propaganda inverídica, foram os acordos de não persecução penal celebrados para casos menos graves, adoção de acordos que permitiram punição proporcional sem sobrecarga do sistema judicial, mantendo o caráter pedagógico da resposta estatal. A atuação do STF no enfrentamento às ameaças fascistas encontra amparo constitucional e se insere no paradigma do Estado Democrático de Direito por diversas razões. A Constituição de 1988, em seu artigo 102, atribui ao STF a função de guarda da Constituição. Essa função não se limita ao controle formal de constitucionalidade, mas abrange a proteção substantiva dos valores fundamentais da ordem democrática. A atuação do STF alinha-se à jurisprudência de cortes constitucionais de democracias consolidadas, como o Tribunal Constitucional Federal alemão que reconhece a legitimidade de medidas excepcionais para preservação da ordem constitucional.

A doutrina constitucional contemporânea, representada por autores como Bruce Ackerman (2021) e Kim Lane Scheppele (2018), reconhece que, diante de ameaças existenciais à democracia, os tribunais constitucionais podem legitimamente adotar uma postura mais assertiva, sem que isso configure usurpação de funções políticas. A judicialização de questões relacionadas à proteção da democracia representa frequentemente uma resposta pragmática necessária quando outros mecanismos institucionais falham ou são capturados por forças antidemocráticas.

O modelo brasileiro de enfrentamento judicial ao extremismo, embora ainda em desenvolvimento, oferece importantes lições, como a necessidade de resposta institucional coordenada; a importância da fundamentação pública

Convergências e divergências entre os modelos alemão e brasileiro

A análise dos modelos alemão e brasileiro de enfrentamento ao extremismo antidemocrático revela tanto convergências quanto

divergências, que refletem contextos históricos e tradições jurídicas distintas. Entre os aspectos comuns podemos anotar os seguintes: um reconhecimento da vulnerabilidade democrática. Alemanha e Brasil, de formas distintas, reconhecem que sistemas democráticos são vulneráveis a ataques internos e que necessitam de mecanismos de proteção contra aqueles que utilizam as liberdades democráticas para subvertê-las; disposição de enfrentamento do fascismo pelo Poder Judiciário. Ainda que com diferenças de escopo e intensidade, em todos os casos analisados o Judiciário emerge como ator central na defesa dos fundamentos da ordem democrática, especialmente quando outros poderes falham nesta função. É de se registrar ainda a adaptação às novas ameaças. Os sistemas analisados têm procurado adaptar seus mecanismos de proteção democrática para responder a formas contemporâneas de ameaça, como desinformação digital e extremismo camuflado de discurso político legítimo.

Por outro lado, divergências entre os modelos podem ser encontradas. O modelo alemão distingue-se pela incorporação explícita de princípios de democracia defensiva na Lei Fundamental, enquanto o modelo brasileiro deriva seus mecanismos de proteção de interpretações de princípios constitucionais. Há diferenças quanto ao escopo permitido de intervenção estatal para proteção democrática, com o modelo alemão admitindo restrições mais amplas à liberdade de expressão e associação política em nome da defesa democrática. O sistema alemão enfatiza medidas preventivas (como monitoramento de grupos extremistas antes de ações concretas), enquanto a experiência brasileira tende a ser mais reativa, intervindo principalmente após manifestações concretas de ameaça.

A partir da análise comparativa dos casos, é possível identificar princípios fundamentais para o desenvolvimento de mecanismos de proteção democrática que sejam simultaneamente eficazes contra ameaças reais e compatíveis com valores democráticos. A proteção da democracia contra ameaças autoritárias enfrenta hoje desafios específicos do contexto contemporâneo. Movimentos extremistas operam cada vez mais através de redes transnacionais que transcendem fronteiras nacionais, desafiando mecanismos de controle puramente domésticos. Observa-se crescente intercâmbio de estratégias, narrativas e táticas entre movimentos antidemocráticos de diferentes países, com o fluxo internacional de recursos para organizações extremistas dificulta o controle de suas atividades por autoridades nacionais. A personalização algorítmica do conteúdo contribui para polarização extrema e formação de realidades paralelas que dificultam o consenso mínimo necessário para funcionamento democrático, com as

tecnologias digitais a facilitarem a mobilização rápida e descentralizada de movimentos antidemocráticos, tornando mais difícil sua identificação e controle pelas autoridades. Nancy Fraser (2022, p. 157) identifica este fenômeno como “crise de legitimação neoliberal”, em que o declínio da credibilidade institucional torna sociedades democráticas particularmente vulneráveis a propostas autoritárias que oferecem ordem e segurança em troca de liberdades fundamentais.

Esta é apenas mais umas razões da necessidade da regulação democrática da esfera digital, com instrumentos legais que garantam transparência sobre funcionamento de algoritmos que moldam o debate público digital, e, sobretudo, com a responsabilização de plataformas. Neste sentido, marcos regulatórios que responsabilizem plataformas digitais pela amplificação sistemática de conteúdo extremista e desinformação.

Julie Cohen (2023, p. 79) propõe uma “reformulação da arquitetura digital” baseada em “valores democráticos substantivos”, em contraposição tanto ao modelo não-regulado atual quanto a propostas autoritárias de controle estatal centralizado, o que faz do conceito da democracia defensiva um projeto positivo para a mesma democracia. Chantal Mouffe (2022, p. 132) argumenta que “a verdadeira defesa da democracia não pode ser puramente defensiva ou institucional, mas deve oferecer canais legítimos para expressão de antagonismos sociais inevitáveis, convertendo potenciais confrontos em adversariedade democrática”.

Breve conclusão

A análise comparativa das experiências alemã e brasileira de enfrentamento ao fascismo e proteção da democracia revela tanto a diversidade de abordagens quanto a universalidade dos desafios enfrentados pelas democracias contemporâneas. O modelo alemão, caracterizado por mecanismos explícitos de democracia defensiva constitucionalmente estabelecidos, oferece importante referência de sistema desenhado para resistir a ameaças antidemocráticas. Sua aplicação ao caso da Alternativa para a Alemanha (AfD) ilustra os desafios contemporâneos de identificação e resposta a formas sofisticadas de extremismo que se camuflam em discurso político legítimo.

O caso brasileiro, por sua vez, revela as particularidades da proteção democrática em democracias jovens e ainda em consolidação. A atuação do Supremo Tribunal Federal diante dos eventos de 8 de janeiro de 2023

exemplifica a necessidade de adaptar conceitos de democracia defensiva a contextos históricos e institucionais específicos.

Os dois casos convergem no reconhecimento de que democracias não são autossustentáveis por mera operação de regras procedimentais, necessitando de mecanismos ativos de proteção. Simultaneamente, todos enfrentam o paradoxo central da democracia defensiva: como proteger a democracia de seus inimigos sem comprometer os próprios valores democráticos que se busca defender.

A democracia defensiva do século XXI precisará ir além dos modelos tradicionais, enfrentando novos desafios como a globalização do extremismo, a revolução digital e a crise de legitimidade institucional. Mais do que conjunto de proibições e limitações, a proteção democrática eficaz deve constituir projeto positivo de fortalecimento cultural, inclusão substantiva e renovação institucional.

O enfrentamento ao fascismo contemporâneo, portanto, envolve duplo movimento: por um lado, desenvolvimento de mecanismos jurídicos, institucionais e culturais capazes de identificar e neutralizar ameaças existenciais à ordem democrática; por outro, renovação constante das práticas democráticas para que respondam efetivamente aos anseios e necessidades das sociedades contemporâneas.

O século XXI trouxe consigo uma revolução digital que transformou profundamente a maneira e comunicação e de seu consumo. As plataformas digitais tornaram-se o principal canal de comunicação política, substituindo gradualmente os meios tradicionais. Esta transformação, embora tenha democratizado o acesso à informação, também criou um terreno fértil para a disseminação de ideologias extremistas, incluindo o fascismo contemporâneo, que encontrou no ambiente digital um espaço sem precedentes para proliferar.

A propaganda fascista no mundo digital representa um desafio singular às democracias contemporâneas precisamente porque opera em um espaço onde os limites legais e democráticos ainda são incipientes ou inexistentes. As características próprias do ambiente digital – a velocidade de disseminação, o alcance global, o anonimato, a capacidade de microsegmentação de públicos e a criação de bolhas informacionais – potencializam os efeitos nocivos desta propaganda de maneira sem precedentes.

Um dos principais riscos reside na capacidade das plataformas digitais de criar ecossistemas informacionais fechados, onde os cidadãos

são expostos apenas a conteúdos que reforçam suas convicções prévias. Estes “filtros-bolha” contribuem para a radicalização política ao diminuir o contato com visões divergentes e fomentar a polarização extrema. Quando mensagens fascistas circulam nestes ambientes, elas encontram terreno fértil para normalizar discursos de ódio, xenofobia e autoritarismo, apresentando-os como respostas legítimas aos problemas sociais contemporâneos.

A ausência de regulamentação eficaz permite que atores políticos com tendências autoritárias utilizem técnicas avançadas de manipulação digital para desacreditar instituições democráticas, intimidar opositores e minar a confiança pública no processo democrático. A erosão desta confiança constitui, talvez, o mais grave perigo, pois a democracia depende fundamentalmente da crença compartilhada em sua legitimidade.

O problema se agrava quando se considera o poder econômico concentrado nas grandes plataformas tecnológicas. Estas empresas operam com modelos de negócios baseados na economia da atenção, que frequentemente premiam conteúdos extremistas e inflamatórios, os quais geram maior engajamento. Assim, algoritmos projetados para maximizar lucros acabam amplificando discursos fascistas, criando um ciclo vicioso onde o extremismo é recompensado com visibilidade.

A questão da regulamentação enfrenta desafios complexos. Por um lado, a necessidade de proteger a liberdade de expressão, valor fundamental às democracias; por outro, a urgência de impedir que esta liberdade seja instrumentalizada para destruir os próprios fundamentos democráticos. Este dilema se intensifica no contexto transnacional da internet, onde diferentes jurisdições possuem entendimentos diversos sobre os limites da expressão legítima.

As experiências históricas oferecem lições valiosas. A República de Weimar, na Alemanha, demonstrou como um regime democrático pode sucumbir quando permite que forças antidemocráticas utilizem as garantias constitucionais para destruir a própria constituição. No contexto digital contemporâneo, a ausência de mecanismos análogos representa uma vulnerabilidade crítica. Sem um arcabouço regulatório adequado, as democracias ficam desprotegidas contra táticas digitais sofisticadas que operam precisamente nos espaços não regulamentados. A propaganda fascista explora esta lacuna para construir narrativas que normalizam o autoritarismo, deslegitimam o pluralismo e enfraquecem as instituições democráticas.

A responsabilidade das plataformas digitais neste cenário é incontornável. A autorregulação tem se mostrado insuficiente, especialmente quando os incentivos econômicos favorecem a circulação de conteúdos extremistas. A relutância em assumir o papel de árbitros do discurso público tem permitido que estas plataformas se tornem vetores eficientes de propaganda fascista, muitas vezes sob o pretexto de neutralidade tecnológica. O risco de inação é substancial: a normalização gradual do discurso fascista no ambiente digital pode corroer as bases do consenso democrático, preparando o terreno para retrocessos autoritários. A história demonstra que as democracias não sucumbem apenas por golpes abruptos, mas também por processos graduais de erosão interna, nos quais a propaganda desempenha papel fundamental ao reconfigurar os limites do aceitável no discurso público.

A proteção das democracias no século XXI exige reconhecer que o ambiente digital não é apenas um canal de comunicação, mas um espaço político fundamental que requer salvaguardas apropriadas. A regulamentação da propaganda fascista neste ambiente não representa uma limitação à democracia, mas uma condição necessária para sua preservação, garantindo que as liberdades democráticas não sejam instrumentalizadas para destruir a própria democracia.

Como escreveu Hannah Arendt (1968, p. 173), “o sentido da política é a liberdade”. A defesa da democracia só se justifica na medida em que preserve este sentido fundamental, protegendo não apenas regras formais, mas a possibilidade substantiva de autodeterminação coletiva e dignidade individual que constitui o núcleo do projeto democrático.

Referências

ACKERMAN, Bruce. *Revolutionary constitutions: charismatic leadership and the rule of law*. Cambridge: Harvard University Press, 2021.

ADORNO, Theodor. *Freudian Theory and Pattern of Fascist Propaganda*. Theodor Adorno – Soziologische Schriften I, Bd. 8. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1998.

ADORNO, Theodor. *Aspectos do Novo Radicalismo de Direita*. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia

das Letras, 1989.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

COHEN, Julie. Between truth and power: the legal constructions of informational capitalism. Oxford: Oxford University Press, 2023.

ECO, Umberto. O fascismo eterno. Rio de Janeiro: Record, 2018.

FRASER, Nancy. Cannibal capitalism: how our system is devouring democracy, care, and the planet. London: Verso, 2022.

KÜHNEL, Reinhard. Faschismustheorien. Texte zur Faschismustheorien 2 – Ein Leitfaden. Hamburg: Rowohlt Taschenbuch Verlag, 1979.

MOUFFE, Chantal. Towards a left populism. London: Verso, 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para uma nova teoria da democracia. In: Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic legalism. University of Chicago Law Review, v. 85, n. 2, p. 545-583, 2018.

TUSHNET, Mark. Taking back the constitution: activist judges and the next age of American law. New Haven: Yale University Press, 2024.

RETROCESSO DEMOCRÁTICO, RESISTÊNCIA POPULAR E A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS NA AL E CARIBE

Graziela Tavares de Souza Reis
Rafael Tubone Magdaleno

Introdução

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) afirma que o respeito e a proteção dos direitos humanos constituem pilares fundamentais do Estado de Direito e da democracia¹. Ressalta ainda a indivisibilidade e interdependência de todos os direitos humanos — civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais — e sua conexão essencial com a democracia e o desenvolvimento sustentável. A garantia desses direitos, sem discriminação, e o combate à pobreza, à desigualdade e à degradação ambiental são indispensáveis para sociedades justas e pacíficas.

Nos últimos anos, a CIDH identificou dois grandes desafios: fortalecer a institucionalidade democrática dos Estados e aprimorar a capacidade estatal de implementar políticas públicas de direitos humanos com impacto real e igualitário para as pessoas e grupos historicamente vulnerabilizados.

A CIDH observa com preocupação retrocessos em diversas regiões do hemisfério, como a concentração de poder, a restrição de liberdades (expressão e associação), a redução da participação democrática, a falta de independência judicial, o aumento da violência contra defensores de direitos humanos e o uso de discursos discriminatórios. Também persiste a impunidade e a corrupção², afetando gravemente a efetividade dos direitos humanos. Esses fatores abalam a estabilidade democrática e o Estado de Direito, já fragilizados pela pandemia de COVID-19 e pela consequente

1 CIDH. Comunicado de Prensa No. 231/19. CIDH ratifica su compromiso con la defensa y promoción de los derechos humanos y la democracia. 17 de septiembre de 2019.

2 CIDH. Corrupción y Derechos Humanos. OEA/Ser.L/V/II, Doc. 236, 6 diciembre 2019, párr. 287

crise econômica, que afetaram especialmente populações em situação de vulnerabilidade.

Enfatiza a CIDH que a consolidação de democracias sólidas exige um sistema jurídico em que as leis prevaleçam sobre a vontade dos governantes, com controle judicial efetivo da constitucionalidade, e que as constituições, leis, políticas públicas e instituições estejam alinhadas aos padrões internacionais de direitos humanos.

A Carta Democrática Interamericana³ estabelece que a democracia representativa é essencial para o desenvolvimento e para o exercício dos direitos humanos. Elementos como eleições livres, independência dos poderes, transparência, responsabilidade governamental e respeito aos direitos sociais e à liberdade de imprensa são intrínsecos à democracia.

Ao se pesquisar o sistema de reparação da Organização dos Estados Americanos (OEA), é fundamental analisar as rupturas democráticas que marcaram a história recente da América Latina e do Caribe. A região vive o paradoxo de possuir uma rica diversidade cultural e vastos recursos naturais, mas enfrenta, de modo recorrente, episódios de instabilidade política — muitos deles provocados por golpes de Estado, fraudes eleitorais, repressão a opositores e intervenções militares. Essas rupturas interrompem a ordem constitucional, comprometem o funcionamento das instituições democráticas e, sobretudo, resultam em graves violações dos direitos humanos.

Os crimes cometidos em contextos de ruptura democrática são vastos e profundamente lesivos à dignidade humana. Torturas, execuções extrajudiciais, desaparecimentos forçados, prisões arbitrárias e censura à liberdade de expressão tornam-se práticas recorrentes, afetando desproporcionalmente grupos vulneráveis, como povos indígenas, defensores de direitos humanos, mulheres e comunidades afrodescendentes. Tais atos não configuram apenas crimes domésticos, mas muitas vezes crimes contra a humanidade, impondo aos Estados obrigações jurídicas internacionais de responsabilização.

Nesse cenário, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), órgãos centrais do sistema de proteção da OEA, desempenham papel fundamental ao responsabilizar os Estados por essas violações. Por meio

3 OEA. Assembleia Geral. Carta Democrática Interamericana. Aprobada en la primera sesión plenaria, celebrada el 11 de septiembre de 2001. Disponible en: https://www.oas.org/es/democratic-charter/pdf/demcharter_es.pdf. Acesso em 28 abril 25.

de decisões emblemáticas, têm estabelecido parâmetros claros sobre a obrigação dos Estados de investigar, julgar e punir os responsáveis, bem como de adotar medidas de reparação integral às vítimas — como indenizações, reabilitação, medidas de satisfação (a exemplo de pedidos públicos de desculpas) e garantias de não repetição.

O dever de reparar não se esgota em uma dimensão jurídica. Trata-se também de um imperativo ético e político. Ele representa o reconhecimento da dignidade das vítimas e constitui um passo essencial para restaurar a confiança entre Estado e sociedade. A reparação é igualmente um exercício de memória histórica — uma forma de garantir que as violações não sejam esquecidas nem relativizadas. Nesse processo, instrumentos como comissões da verdade e reformas institucionais são essenciais, sobretudo quando articulados à participação ativa da sociedade civil.

Diante dos desafios persistentes na região — como tentativas de perpetuação no poder, discursos autoritários e repressão a protestos sociais —, é crucial que o sistema interamericano siga fortalecendo seus mecanismos de proteção e pressão diplomática. A defesa da democracia e a promoção dos direitos humanos são pilares inseparáveis na construção de sociedades justas e resilientes. Cabe à OEA, portanto, não apenas o papel de mediadora de crises, mas a responsabilidade de assegurar que os crimes cometidos sob o signo do autoritarismo não fiquem impunes e que as vítimas recebam a devida reparação.

Essa responsabilização, contudo, precisa ser entendida à luz das formas históricas e contemporâneas de autoritarismo que têm marcado a experiência latino-americana. Para compreender como tais violações emergem e se reproduzem, é necessário examinar os contornos mutáveis do autoritarismo político na região — desde os regimes de exceção do século XX até as novas formas de erosão democrática no século XXI.

Desenvolvimento

O autoritarismo e o retrocesso democrático na América Latina

Quando se fala em autoritarismo na América Latina, a imagem que ainda persiste — e que teima em se reproduzir nos manuais de ciência política — é a das ditaduras civis-militares da América Latina e Caribe (1964-1990), regimes de exceção sustentados por aparatos repressivos, doutrinas de segurança nacional e uma clara ruptura com a ordem constitucional.

No entanto, o século XXI trouxe consigo uma reconfiguração sutil, porém não menos perigosa, das formas de dominação autoritária. Já não se trata apenas de regimes que fecham congressos ou suspendem garantias fundamentais de maneira explícita, mas de sistemas que mantêm a fachada democrática enquanto esvaziam, progressiva e metodicamente, seus conteúdos substantivos.

A onda de redemocratização dos anos 1980 e 1990, longe de consolidar um modelo liberal estável, deu origem a uma miríade de arranjos políticos que desafiam classificações binárias e que parecem refulgir nessa segunda década do século XXI.

Se, nos anos 1990, a literatura especializada ainda operava com a expectativa de uma transição linear entre os regimes autoritários das ditaduras civis-militares do América Latina e Caribe (O'DONNELL, SCHMITTER & WHITEHEAD, 1986), os casos latino-americanos e caribenhos demonstraram que a democratização podia ser incompleta, reversível ou mesmo ilusória. Se o mundo rumou para uma deriva autoritária crescente, os países da região mantiveram-se como um *lócus* especial onde tal democratização - que parecia promissora - mostrou-se deficitária.

Para explicar tais derivas autoritárias recentes, surgiram diversos conceitos, tais como regime autoritário eleitoral, regimes autoritários competitivos ou regimes híbridos democracia iliberal, dentre outros⁴. Tais conceitos buscam explicar esse *bricolage* moderno entre eleições formais, retórica participativa e controle - mais ou menos sutil - das instituições. Como categorizar esses regimes que fingem dançar ao ritmo da democracia enquanto sussurram ordens aos juízes, à imprensa, aos militares? Eis o seu intento.

Com o conceito de regime autoritário eleitoral, Andreas Schedler procurava enquadrar regimes onde as instituições democráticas formais são manipuladas sistematicamente por governantes autoritários. Este tipo de regime combina elementos de democracia e autoritarismo, criando um ambiente político onde eleições são realizadas, mas não cumprem

4 Como expõe Aurélien Evequoz (2013, p. 19), não são apenas esses os conceitos propostos para abrigar esses regimes mistos e falsários entre democracia e autoritarismo pleno: "Le nombre croissant de régimes se situant dans cette zone et les nombreuses tentatives de conceptualisation des chercheurs entraînent l'apparition d'un nombre important de labels pour les définir – eg. « semi-democracy » (Case, 1996), « illiberal democracy » (Zakaria, 1997), « democracy with adjectives » (Collier et al., 1997), « Hybrid regimes » (Karl, 1995 ; Diamond, 2002), « semi-authoritarianism » (Ottaway, 2003)." O risco: contribuir a um alargamento conceitual em desproveito de benefícios analíticos.

plenamente os princípios de liberdade e justiça. Por que não cumprem? Ora, porque há uma lógica política de eleições defeituosas. Tal conceito abrange semanticamente de forma similar aquilo que Levitsky & Way (2020) denominaram regimes autoritários competitivos, isto é, sistemas políticos que, embora mantenham instituições democráticas formais, como eleições livres e justas, tais instituições são frequentemente minadas por práticas informais que favorecem aquele que se encontra no poder, resultando em uma competição eleitoral que é real, mas injusta. Por sua vez, o conceito de “democracia iliberal” foi introduzido por Fareed Zakaria (1997) para descrever regimes que, embora realizem eleições livres e justas, não respeitam os princípios do liberalismo constitucional, como o estado de direito e a proteção dos direitos individuais. O que ele pretendia era destacar a crescente tendência de alguns regimes democraticamente eleitos que não respeitam os limites constitucionais e os direitos civis.

Essas categorias analíticas – embora distintas entre si – convergem na tentativa de compreender a persistência e a reinvenção do autoritarismo em contextos democráticos formais. Mais do que simples etiquetas acadêmicas, elas funcionam como lentes interpretativas para fenômenos concretos e inquietantes que se multiplicam na região do cone sul. É justamente na América Latina que tais modelos encontram terreno fértil para se manifestarem em diferentes combinações e intensidades. Qual seria a razão disso? Marie Laure Geoffray (2024) sugere que isso derivaria de uma ausência endêmica de controle horizontal (institucional) e vertical (cidadão) do poder por aqui.

Ora, ainda que discordemos da análise de Geoffray, é um fato que, a partir do limiar dos anos 2010, consolida-se um fenômeno local de retrocessos democráticos (*backsliding*), caracterizados pela tentativa de alguns governos eleitos minarem progressivamente as instituições democráticas.

O retrocesso democrático é nítido a partir de alguns exemplos.

No Brasil, a eleição de Jair Bolsonaro em 2018 ilustra esse fenômeno mais amplo de retrocesso democrático na América Latina, visto que, enquanto ator político, o ex-capitão do exército explorou toda e qualquer crise política, econômica e social para minar as instituições político-democráticas e para promover uma agenda de violação de direitos humanos. O discurso e a prática bolsonarista, tanto aquelas que antecederam, quanto

aquelas durante a presidência, combinaram nostalgia pela ditadura civil-militar (com notórios elogios a torturadores condenados pela justiça (como Brilhante Ustra), ataques a direitos humanos e promessas de “limpeza moral” do Estado (HUNTER & POWER, 2019), culminando na tentativa de golpe de estado. Golpe que, por motivos alheios a seus intentos, não foi concretizado.

O *modus operandi* do bolsonarismo, com a ampla utilização de redes sociais e o forte apelo ao evangelismo conservador político-moral, assemelha-se a estratégia de dois outros líderes autoritários regionais, que com o retorno do governo Trump tem tomado uma importante dianteira no processo de liberalização e retrocesso democrático: Nayib Bukele (El Salvador) e Javier Milei (Argentina)

O atual presidente salvadorenho Nayib Bukele, filho de uma católica e de um influente líder muçulmano de origem palestina, cresceu em condições privilegiadas e abandonou a universidade para trabalhar nos negócios da família, que mantinha vínculos com o partido de esquerda FMLN. Sua carreira política foi iniciada em 2012 como prefeito de Nuevo Cuscatlán, pequeno município localizado no departamento de La Libertad, e, logo na sequência, em 2015, elegeu-se prefeito de San Salvador, destacando-se pelo uso eficaz das redes sociais e projetos populares de infraestrutura. Em 2017 foi expulso do FMLN e fundou o partido Nuevas Ideas, mas concorreu à presidência pela sigla GANA. Rompendo com o bipartidarismo que dominava El Salvador desde o período de guerra civil (15 de out. de 1979 – 16 de jan. de 1992), foi eleito em 2019 presidente do país com uma forte campanha anticorrupção e com promessas de autocratização e duras medidas de segurança pública (KING, 2025). Durante o seu governo, Bukele conseguiu a consolidação do seu poder obtendo maioria legislativa e promovendo alterações na Suprema Corte salvadorenha que lhe permitiu a reeleição consecutiva, em 2024, apesar da constituição salvadorenha proibi-la textualmente⁵.

5 “The principle of no presidential re-election is closely connect-ed with the principle of alternation in the exercise of the presiden-cy. According to Gallardo (1961, p. 121), Presidential democratic rotation is a requirement related to the supreme functions of the Presidency of the Republic. Presidential rotation is indispensable for maintaining the established form of government and political system of the country due to the strong position that the Presi-dent holds in government. Violating those principles may have effects in the long run. Those effects may be, for example, the weakening of the system of checks and balances to undermine the separation of power, the rule of law, and democratic principles in the country. Even though the current President has managed to use the judicial interpretation of the current configuration of the CCSCJ to circumvent the presidential term limit stated in the Constitu-tion for trying to remain in power for two (or more) consecutive terms, the six above-mentioned

A estratégia governamental de Bukele A estratégia de Bukele combina elementos de inovação tecnocrática com a vetusta repressão caudilhesca. A adoção do Bitcoin como moeda legal em 2021, apresentada como um salto para a modernidade financeira, revelou-se um experimento arriscado: além da volatilidade da criptomoeda, o governo enfrentou críticas por falta de transparência e suspeitas de enriquecimento ilícito. Paralelamente, a sua política de guerra contra gangues, apesar de reduzir os homicídios no país, teve como consequência uma miríade de graves infrações aos direitos humanos. Tal política incluiu a construção de uma mega prisão para 40 mil detidos em condições desumanas (apresentada em vídeo com qualidade cinematográfica no canal de youtube de Bukele⁶) e acordos para repatriar presos salvadorenhos dos EUA, ampliando a superlotação carcerária. Essas políticas, embora vendidas como soluções pragmáticas, reforçam um modelo iliberal que associa segurança pública a espetáculo midiático, sem diálogo com mecanismos de prestação de contas.

Javier Milei, por sua vez, economista e ex-apresentador de televisão, construiu sua imagem pública a partir de uma postura *antiestablishment*, marcada por discursos inflamados e um estilo performático que o projetaram como figura midiática antes mesmo de sua entrada formal na política. Autodeclarado anarcocapitalista, Milei tornou-se conhecido por suas severas críticas ao Estado e por propor a eliminação do Banco Central, medida que resume sua visão ultraliberal da economia. Sua carreira política teve início em 2021, quando foi eleito deputado federal pela Cidade de Buenos Aires pelo recém-criado partido La Libertad Avanza (CRIALES, 2023). Com uma retórica agressiva contra a “casta política” tradicional e promessas de dolarização da economia, foi eleito presidente da Argentina em 2023, rompendo com a hegemonia histórica do peronismo e da centro-direita. O atual governo Milei está a avançar uma agenda de reformas estruturais radicais: cortes profundos nos gastos públicos, desregulação econômica, tentativa de desmonte de estruturas estatais tradicionais. Nomeado “Plano Motosserra”, com nove pontos centrais⁷, o plano econômico ultraliberal de

constitutional provisions, Article 23 (a) of the PPA and the ruling 163-2013 are still in force and still applicable. In other words, consecutive presidential re-election in El Salvador is still prohibited, and only non-consecutive presidential re-election is allowed in the country” (ALAS MORENO, 2024).

6 Consultável em <https://www.youtube.com/watch?v=fuBjhrGykDM>

7 Os pontos são desvalorização do peso, suspensão de novos editais de obras públicas e cancelamento de licitações, redução de subsídio à energia e aos transportes, redução ao mínimo da transferência financeira às províncias, suspensão de verbas de publicidade do governo por um ano (que, na prática, é substituída pela propaganda da de Milei nas redes sociais), não-renovação de contratos de trabalho nos cargos públicos quando o funcionário tem menos de

seu governo provocou e está a provocar intensas tensões com o Congresso, e produziu múltiplas manifestações populares em resistência. A estratégia de Milei combina choque ultraliberal com uma intensa utilização das redes sociais e uma postura confrontadora e disruptiva, que aposta no ataque constante aos seus adversários — especialmente jornalistas, sindicatos e políticos tradicionais. Para além disso, Milei tentou nomear por decreto O presidente da Argentina, Javier Milei, nomeou por decreto dois juízes para a Suprema Corte da Argentina em fevereiro de 2025, atitude que a Humans Right Watch classificou como “um dos ataques mais graves contra a independência da Suprema Corte na Argentina desde o retorno da democracia”⁸.

Como se nota pelos exemplos do retrocesso democrático recente na América Latina, é evidente que a estabilidade política e social não é um dado adquirido, mas necessita de uma constante luta. Nesse cenário, a proteção internacional de direitos humanos e a possibilidade de denúncias internacionais por essas violações pode ser um caminho em busca de reparações e de mudanças, com vistas ao cumprimento dos compromissos democráticos.

Os instrumentos autoritários de ataque à democracia

A tentativa de explicar o fenómeno do retrocesso democrático a partir dos anos 2010 é árdua. Dentre as razões aventadas para explicá-lo, há a ação dolosa de certos agentes que buscam com todos os meios e ferramentas possíveis - em especial os meios e ferramentas digitais - desestabilizar os regimes democráticos e, assim, dar guarida para o surgimento de heróis ocasionais ou movimentos de salvação pela implementação da ordem. Investiguemos.

O advento das redes sociais e dos serviços de mensageria privada, popularizados a partir dos 2008 no Brasil⁹, transformaram a forma pela qual os indivíduos se comunicam e relacionam-se. Para o bem e para o mal.

um ano no cargo, redução de 106 para 54 no número de secretarias e de 18 para 9 ministérios, priorização de projetos sociais que não exigem intermediários, substituição do sistema de importações para um que não exigirá informações de licença prévia (G1, 2023).

8 Consultável em: G1. Milei nomeia por decreto juízes para a Suprema Corte e abre nova crise na Argentina. G1, 27 fev. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/02/27/milei-nomeia-por-decreto-juizes-para-a-suprema-corte-e-abre-nova-crise-na-argentina.ghtml>. Acesso em: 24 abr. 2025.

9 A primeira rede social de ampla difusão no Brasil foi o *Orkut*, criada em 2004 e rapidamente incorporada por um amplo segmento da sociedade brasileira. O *Facebook* estreou no Brasil em

Se a comunicação e a troca de informações permitiram a alguns sonhar, no início do século¹⁰, com uma comunidade universal de razões discursivas, logo, no entanto, emergiu a percepção dos intensos desafios que a revolução digital produziria nas democracias, desafios tais quais a disseminação de desinformação (fake news), os discursos de ódio, a polarização ideológica e os ataques à democracia e a direitos fundamentais (MORAES, 2024, p. 129 e ss.).

O primeiro sobressalto deu-se com Edward Snowden, que revelou “o quanto somos vigiados em cada uma de nossas conexões e quão ilusório é acreditar que o ciberespaço escapa ao Estado.” (HUYGHE, 2018, p. 79). Depois, com as primeiras eleições vivenciadas em uma sociedade amplamente digital, viu-se a disseminação de notícias falsas ou fraudulentas (fake news), entendidas como “aquelas criadas e difundidas de forma deliberada, com o objetivo de obter vantagem (política, patrimonial ou moral), causando danos a pessoas, grupos ou instituições” (BARROSO, 2020).

Ora, a desinformação, nesse contexto, revelou-se uma arma de guerra: não se limitando à mentiras isoladas, mas operando por meio de narrativas construídas para explorar vieses cognitivos¹¹ fragilizar a confiança nas instituições e fragmentar o tecido social. Seu perigo reside na capacidade de transformar a mentira em senso comum, corroendo a noção mesma de verdade factual, um alicerce indispensável para o debate democrático.

Patricia Campos Mello aponta que “notícias falsas têm probabilidade 70% maior de serem retuitadas do que as verdadeiras”. E as notícias verdadeiras levam seis vezes mais tempo que as fake news para atingir o número-padrão de 1500 pessoas” (*apud* Moraes, 2024, p. 67). Com essa

2006 e popularizou-se a partir de 2008. A plataforma de mensageria privada *Whatsapp* chegou no Brasil em 2009 e foi adquirida pelo Facebook em 2014. Um dos maiores gargalos para a utilização das redes sociais e plataformas de mensageria privada era a democratização do acesso a internet e a sua qualidade de conexão.

10 Acontecimento fundamental para tal percepção foram as primaveras árabes, acontecimento no qual “O jornalismo cidadão se desenvolvia, os blogs permitiam que ativistas se expressassem, driblando fronteiras e censuras. O YouTube revelava ao mundo imagens de repressão, o Facebook reunia multidões contra autocratas, e o Twitter espalhava as palavras de ordem pelas ruas em revolta. O povo passaria a controlar o poder por meio de suas telas — e não mais o contrário. Democratas de todo o mundo poderiam se coordenar online, a verdade não mais seria abafada pela censura, e comunidades virtuais auto-organizadas contribuiriam para a liberdade real.” (HUYGHE, 2018, p. 79).

11 Vieses cognitivos podem ser definidos como “Erros sistemáticos na forma como os indivíduos raciocinam sobre o mundo devido à percepção subjetiva da realidade” (ELDRIDGE, 2023).

intensa velocidade de propagação, alguns defendem que vivenciamos uma *infodemia*, isto é,

um grande aumento no volume de informações associadas a um assunto específico, que podem se multiplicar exponencialmente em pouco tempo devido a um evento específico[...] Nessa situação, surgem rumores e desinformação, além da manipulação de informações com intenção duvidosa. Na era da informação, esse fenômeno é amplificado pelas redes sociais e se alastra mais rapidamente, como um vírus (OPAS, p. 2).

A infodemia opera em dois *fronts*: em primeiro lugar, ela fragmenta a percepção da realidade, criando universos paralelos de sentido; depois, instrumentaliza a desconfiança, transformando-a em arma política. E os líderes autoritários são realmente eficazes em produzir tal transformação.

Observemos isso nos três casos debatidos anteriormente: no Brasil, de Bolsonaro, em El Salvador, de Bukele, e na Argentina, de Milei.

Jair Bolsonaro, no Brasil, disseminou, em lives e postagens, um misto de fake news, vídeos editados e análises tendenciosas que disseminaram a dúvida sobre a eficácia das vacinas contra a COVID-19 e do isolamento social nos primeiros anos de seu governo¹². O que contribuiu para o elevado número de mortos pela doença em território brasileiro (SMITH, 2020). Não é surpreendente, então, que a mesma tática de disseminação de dúvidas irrazoáveis tenha ressurgido ao final de seu governo, agora sobre o sistema eleitoral brasileiro, quando sua popularidade estava em baixa e havia riscos reais de que perdesse as eleições (o que acabou ocorrendo). Tal difusão sistemática de desinformação sobre o sistema eleitoral brasileiro e sobre as urnas eleitorais instrumentalizou a desconfiança de muitos, transformando (ou ajudando a transformar) alguns cidadãos em atores engajados numa tomada violenta do estado, cujo último ato foi o dia 08 de janeiro de 2023.

Em El Salvador, Nayib Bukele compreendeu, desde os primeiros momentos de sua ascensão política, que o controle narrativo nas redes digitais seria não apenas uma vantagem, mas uma necessidade para viabilizar seu projeto de poder. Apresentando-se como um *outsider* político, Bukele construiu uma imagem cuidadosamente calibrada para as plataformas digitais: jovem, direto, irreverente, “anti-sistema” — ainda que, paradoxalmente, seu governo venha se consolidando como expressão acabada de um novo autoritarismo, travestido de modernidade. Twitter,

12 Dentre outros, cf. CASSIMIRO & LYNCH(2022).

TikTok e transmissões ao vivo tornaram-se as arenas privilegiadas onde o presidente salvadorenho apresenta decisões já tomadas, ataca opositores e ridiculariza instituições. A isso se soma a instrumentalização do medo, mobilizado pela retórica da “guerra contra as gangues”, que legitima o endurecimento penal, um estado de exceção permanente e a erosão das garantias constitucionais. A infodemia, nesse contexto, atua como cimento de uma nova hegemonia simbólica: por meio dela, Bukele transforma críticas legítimas em “ataques do sistema”, jornalistas em “vendidos” e qualquer forma de oposição em sabotagem¹³. A opacidade torna-se virtude e a exceção, regra. Em nome da ordem, a democracia é lentamente desfigurada — e grande parte da população, convencida pelo discurso digital da eficácia, aplaude.

Já na Argentina, Javier Milei, Javier Milei emerge como síntese do ressentimento social acumulado em décadas de crise econômica, corrupção e desencanto institucional. Mas o faz com ferramentas que já não se limitam à arena política tradicional: sua persona é produto direto do ambiente digital, moldada por algoritmos que premiam o excesso, o confronto, o espetáculo. Ao longo de sua campanha presidencial, adotou uma retórica agressiva, antiestatista e anarcocapitalista, utilizando-se de memes, vídeos virais e uma estética pop-libertária para galvanizar seguidores nas redes sociais. Como outros líderes do mesmo espectro, buscou desmontar consensos civilizatórios elementares — negando a mudança climática, atacando o feminismo e relativizando direitos humanos —, ao mesmo tempo em que banalizava a linguagem pública, convertendo o insulto e a caricatura em ferramentas políticas. A infodemia, nesse cenário, não é um acidente: é *estratégia*. Por meio dela, Milei deslegitima a imprensa tradicional, mina a autoridade das universidades¹⁴, acusa fraudes sem provas e alimenta uma lógica de permanente confronto entre o “povo” (representado por ele mesmo) e uma “casta” imaginária que incluiria todos os que dele divergem.

13 Cf. Cultura de silêncio ameaça a liberdade de imprensa em El Salvador sob a presidência de Bukele, afirmam organizações. *LatAm Journalism Review*, [S. l.], [2025]. Disponível em: <https://latamjournalismreview.org/pt-br/news/cultura-de-silencio-ameaca-a-liberdade-de-imprensa-em-el-salvador-sob-a-presidencia-de-bukele-afirmam-organizacoes/>. Acesso em: 28 abr. 2025. Também: ASSOCIAÇÃO DE PERIODISTAS DE EL SALVADOR (APES). Informe sobre violencia digital basada en género dirigida hacia mujeres periodistas. 1. ed. San Salvador: APES, 2024. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/116Y_pveOKHoo5nz5EkBsIQ-09lvtk_1s/view. Acesso em: 28 abr. 2025.

14 Cf. CALLONI(2024).

Assim, se, por um lado, a região enfrenta riscos de erosão democrática, por outro, é justamente nesse contexto que ganham relevância as lutas populares e a resistência organizada, capazes de redefinir os rumos da política local e da justiça social.

Essa dinâmica entre crise e resistência abre caminho para discutir como os movimentos sociais atuam e têm atuado não apenas como barreiras contra o retrocesso, mas como protagonistas na reinvenção de projetos democráticos inclusivos. Ao analisar casos emblemáticos — das mobilizações contra reformas neoliberais às ocupações por direitos territoriais —, percebe-se que a história recente da América Latina é também a história de uma resistência plural, que desafia poderes estabelecidos e permite a manutenção de esperanças.

Lutas populares e resistência democrática em movimentos recentes

A crise social chilena de 2019: uma análise à luz da teoria política e jurídica

Em outubro de 2019, o Chile vivenciou uma intensa onda de mobilizações sociais que se configurou como uma das mais significativas de sua história recente. O estopim imediato foi o anúncio do aumento de 30 pesos na tarifa do metrô de Santiago, medida que, embora aparentemente modesta, assumiu dimensão simbólica em uma sociedade profundamente marcada por desigualdades estruturais, funcionando como catalisador de um descontentamento social latente (AUYERO, 2012). A resposta estatal, caracterizada por repressão violenta, decretação do Estado de Emergência e mobilização de tropas militares — prática não observada desde o término da ditadura de Pinochet (1973–1990) — contribuiu para a intensificação da crise. A escalada da crise levou o chefe do Executivo, pressionado pela perda de legitimidade e pela magnitude das mobilizações, a solicitar, em 26 de outubro, a renúncia coletiva de seus ministros — medida interpretável, à luz de (HABERMAS, 1997), como tentativa de resposta institucional diante de uma crise de legitimidade do Estado.

Juridicamente, o uso do Estado de Emergência — que implicou restrições severas a direitos fundamentais, como o direito de reunião e a liberdade de expressão — foi criticado por organizações de direitos humanos, por seu desvio de finalidade e pela desproporcionalidade das

medidas. De acordo com a teoria do estado de exceção (AGAMBEN, 2004), o Chile viveu, naquele momento, uma paradoxal suspensão da ordem jurídica em nome de sua própria proteção, com claros riscos para a preservação do regime democrático.

Os protestos no Chile, portanto, ao extrapolar a reivindicação material inicial, configuram uma explosão de demandas por democratização real, reconhecimento social e reconstrução do pacto político. Sua análise exige um olhar que articule o desencanto com o neoliberalismo exacerbado, a crítica à insuficiência das instituições de representação política e o direito de resistência frente a práticas estatais autoritárias.

A conexão entre *Ni Una Menos*, movimento social argentino e a luta histórica pela democracia na região

O movimento *Ni Una Menos*, surgido na Argentina em 2015, representa uma expressão contundente de resistência feminista diante da violência patriarcal que atravessa, de maneira estrutural, as sociedades latino-americanas e caribenhas. Organizado inicialmente como uma resposta coletiva ao feminicídio de Chiara Páez, adolescente de 14 anos brutalmente assassinada, o movimento rapidamente ganhou capilaridade nacional e regional, articulando vozes de mulheres, dissidências sexuais e organizações da sociedade civil em torno de uma pauta que denuncia a violência de gênero como uma violação sistemática dos direitos humanos. Mais do que uma mobilização contra o feminicídio, *Ni Una Menos* tornou-se símbolo de uma luta ampliada por justiça social, igualdade e democracia substantiva.

A conexão entre *Ni Una Menos* e a luta histórica pela democracia na região se faz presente tanto em seu repertório simbólico quanto em sua prática política. Como apontam diversas autoras feministas latino-americanas (SERRET 2020; BIROLI, 2014, 2018; VARGAS, 2024; GALINDO, 2015)¹⁵, a democracia não pode ser compreendida apenas a partir de suas instituições formais — é necessário analisar sua capacidade de incorporar e proteger as vozes historicamente marginalizadas, especialmente as das mulheres e populações dissidentes. Nesse sentido, *Ni Una Menos* interpela os limites das democracias liberais, ao denunciar sua

15 As obras *Feminismo e política: uma introdução* (2014) e *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil* (2018), ambas de autoria de Flávia Biroli, oferecem uma contribuição teórica e crítica essencial para a compreensão das interseções entre feminismo, política e democracia no contexto brasileiro

omissão frente à violência machista e seu pacto estrutural com sistemas de opressão racial, econômica e colonial. Nesse sentido, o pensamento de (CABNAL, 2010), uma feminista guatemalteca que propõe uma crítica à democracia liberal a partir de epistemologias e práticas comunitárias das mulheres indígenas.

Esse movimento estabelece um diálogo intergeracional com as *Madres de Plaza de Mayo*, que, desde o fim da década de 1970, desafiaram a ditadura cívico-militar argentina por meio da ocupação do espaço público e da exigência de memória, verdade e justiça para os filhos e filhas desaparecidos. Se as *Madres* inauguraram uma forma de dissidência política marcada pela ética do cuidado e pela denúncia da repressão estatal, *Ni Una Menos* herda essa genealogia feminista e a atualiza em uma chave de resistência contra o patriarcado neoliberal, que se manifesta por meio da precarização da vida, da mercantilização dos corpos e da normalização da violência.

Da mesma forma, a luta das *Abuelas de Plaza de Mayo* — que, ao reivindicarem o direito à identidade dos netos e netas nascidos durante o cativeiro das filhas desaparecidas, introduziram uma dimensão jurídica e afetiva à defesa dos direitos humanos — encontra eco na centralidade que *Ni Una Menos* confere às lutas pelo reconhecimento, pela reparação e pela justiça reprodutiva. Ambas as experiências desafiam a lógica privatista das dores femininas, convertendo-as em motores de uma ação coletiva que tensiona o pacto democrático e exige sua radicalização em direção a uma democracia que reconheça as subjetividades oprimidas.

Assim, *Ni Una Menos* não é apenas um movimento feminista contra a violência de gênero, mas um projeto político que desafia as formas convencionais de representação e exige a reconstrução de um horizonte democrático efetivamente inclusivo. Ao incorporar a memória das resistências femininas anteriores — como as das *Madres* e das *Abuelas* — o movimento reafirma que não há democracia plena na América Latina e no Caribe enquanto persistirem formas sistemáticas de apagamento, violência e negação de direitos contra mulheres e dissidências. Nesse entrelaçamento de lutas, o feminismo popular da região constrói uma gramática própria de direitos humanos, marcada pela interseccionalidade, pela justiça social e pela centralidade da vida digna.

Esses movimentos são salutares para o fortalecimento da luta pela democracia, que não ocorrerá sem equidade. Uma concepção ampliada de democracia ultrapassa a dimensão procedimental e a mera garantia de

direitos individuais, integrando os direitos sociais de grupos historicamente marginalizados. Nessa perspectiva, a igualdade de gênero na política, o acesso equitativo ao trabalho, os direitos sexuais e reprodutivos e a proteção contra a violência são elementos indispensáveis à efetivação de uma democracia plena. A observação sobre a América Latina e Caribe nesses aspectos permitiu a publicação do índice ISOQuito (ONU MULHERES, 2022), por meio da medição da autonomia econômica e física das mulheres, assim como da paridade entre homens e mulheres na tomada de decisões políticas, contribui para essa visão de uma democracia plena, orientada a garantir não apenas os direitos individuais, mas também os direitos de grupos historicamente marginalizados.

A relação entre a Corte IDH e a democracia: proteção dos Direitos Políticos

A Corte IDH, com sede em San José, Costa Rica, interpreta e aplica a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), reconhecendo a importância da democracia e dos direitos políticos para a consolidação do Estado de Direito.

A Convenção Americana protege direitos políticos como o direito de voto e de ser votado (artigo 23) e a liberdade de expressão, que a Corte IDH considera fundamental para a democracia.

Inúmeros foram os casos julgados na Corte IDH envolvendo a condenação dos Estados-parte pela violação de direitos humanos em momentos de exceção. Em relação ao Brasil, foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em três casos centrais relacionados a episódios de repressão política e graves violações de direitos humanos cometidas em períodos antidemocráticos, especialmente no contexto da ditadura civil-militar (1964–1985).

A seleção dos casos relacionados no artigo acadêmico reflete uma estratégia de análise crítica sobre a persistência de práticas autoritárias e a incompletude da transição democrática nos países da América Latina, com ênfase na experiência brasileira. Os casos Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia), Herzog e outros e a supervisão de cumprimento da sentença Herzog (2023) foram escolhidos por evidenciarem a repressão sistemática praticada pelo Estado brasileiro durante a ditadura civil-militar (1964–1985) e por ilustrarem a resistência do país em responsabilizar os agentes estatais por crimes de lesa-humanidade, sob o manto da Lei de

Anistia. Essas decisões reforçam a jurisprudência da Corte IDH quanto à imprescritibilidade desses crimes e à inadmissibilidade de leis internas que obstem a justiça, como a anistia ampla. Tais precedentes são essenciais para a discussão sobre justiça de transição, dever de memória e responsabilização em contextos autoritários.

Já os casos Sales Pimenta, Fazenda Brasil Verde e Favela Nova Brasília foram incluídos para demonstrar como, mesmo em um regime democrático formal, o Brasil continua reproduzindo padrões de violação de direitos humanos associados a lógicas autoritárias. Essas decisões revelam a persistência de violência institucional contra defensores de direitos humanos, trabalhadores pobres e comunidades racializadas, expressando a seletividade da atuação estatal e o déficit de inclusão substantiva.

Ao articular casos do passado autoritário com práticas contemporâneas de exceção, o artigo evidencia que a consolidação democrática no Brasil permanece frágil e desigual. Além disso, a inclusão do caso Vega González vs. Chile (2024) amplia a reflexão ao plano regional, reforçando a crítica à aplicação de mecanismos jurídicos internos que promovem impunidade em contextos pós-ditatoriais, reiterando a função da Corte IDH como garante da justiça interamericana e da não repetição. A escolha desses casos, portanto, sustenta a tese de que a democracia na América Latina só será plena se for também substantivamente igualitária, antirracista, plural e comprometida com a justiça histórica.

No caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil, a Corte reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro pelas detenções arbitrárias, torturas, desaparecimentos forçados e execuções de militantes do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) durante a repressão à Guerrilha do Araguaia, entre 1972 e 1975. A Corte concluiu que o Brasil violou os artigos 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 13 e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos, em razão da negação de justiça, da manutenção do desaparecimento e da aplicação da Lei de Anistia como obstáculo à responsabilização penal (Corte IDH, 2010).

No Caso Herzog e outros vs. Brasil, a Corte IDH declarou o Estado responsável pela morte do jornalista Vladimir Herzog em 1975, sob custódia do DOI-CODI em São Paulo. O caso abordou a falsificação da causa da morte, a ausência de investigação adequada e a persistente impunidade, com base na aplicação da Lei de Anistia. O Tribunal condenou o Brasil por violar os direitos à vida, à integridade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial (arts. 4º, 5º, 8º e 25), destacando ainda a

obrigação de investigar com a devida diligência crimes de lesa-humanidade (Corte IDH, 2018).

Em continuidade ao reconhecimento das violações cometidas durante a ditadura, a Corte IDH condenou o Brasil pela ausência de investigação e punição no caso do desaparecimento forçado de Vladimir Herzog, reiterando os padrões de imprescritibilidade e inadmissibilidade da anistia para crimes contra a humanidade, por meio de supervisão de cumprimento de sentença.¹⁶ Essa sentença e o seu devido cumprimento, reforça a jurisprudência sobre dever de memória, verdade, justiça e reparação em contextos de transição democrática (Corte IDH, 2023).

Essa sentença reafirma a incompatibilidade da Lei de Anistia brasileira com o direito internacional dos direitos humanos e reforça a jurisprudência interamericana em matéria de justiça transicional, sendo fundamental para a consolidação do dever estatal de investigação, verdade, memória e reparação.

Os casos *Sales Pimenta vs. Brasil*, *Fazenda Brasil Verde vs. Brasil* e *Favela Nova Brasília vs. Brasil*, julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, evidenciam que a consolidação da democracia no Brasil permanece incompleta, sobretudo no que se refere à garantia efetiva dos direitos humanos, à limitação do uso arbitrário do poder estatal e à inclusão substantiva de grupos historicamente marginalizados. Esses precedentes revelam padrões de violência institucional, seletividade penal, ausência de controle democrático das forças de segurança e manutenção de práticas estruturais de exclusão que remetem a lógicas autoritárias herdadas de períodos não democráticos.

No caso *Sales Pimenta* (Corte IDH, 2023), a Corte reconheceu a responsabilidade internacional do Estado brasileiro por atos de perseguição, violência física, ameaças e discriminação contra um defensor de direitos humanos, servidor do Ministério Público do Trabalho. A falta de garantias para o exercício da atividade de promoção da justiça evidencia o enfraquecimento da institucionalidade democrática e a ausência de mecanismos eficazes de proteção àqueles que atuam no fortalecimento do Estado de Direito.

O caso *da Fazenda Brasil Verde* (Corte IDH, 2016) expôs a persistência de formas contemporâneas de escravidão em território brasileiro, em especial

16 Corte IDH. Caso Herzog. Cumprimento de sentença. Relatório estatal. Relatório da Corte IDH, junho de 2023. Disponível em: https://corteidh.or.cr/docs/supervisiones/escritos/herzog_y_otros_vs_brasil/Herzog_20230623_estado.pdf. Acesso em 02 maio 25.

em regiões com baixa presença estatal, vulnerabilidade socioeconômica e forte concentração fundiária. O reconhecimento da responsabilidade estatal por omissão diante do trabalho forçado revela a continuidade de estruturas autoritárias de exploração e a negação de direitos fundamentais a trabalhadores pobres e racializados. A omissão institucional diante dessa realidade contradiz os pressupostos democráticos de dignidade humana, igualdade e liberdade.

Já o *caso Favela Nova Brasília* (Corte IDH, 2017) envolveu duas operações policiais marcadas por execuções extrajudiciais, tortura e violência sexual sistemática contra mulheres negras e pobres, além da ineficácia das investigações subsequentes. Trata-se de um exemplo paradigmático da violência de Estado em contextos periféricos, marcados por desigualdades raciais e socioespaciais, revelando a face seletiva e autoritária do aparato repressivo brasileiro. A atuação das forças de segurança nestas comunidades configura uma forma de exceção permanente incompatível com o ideal democrático.

Em conjunto, esses casos demonstram que, embora formalmente democrático, o Estado brasileiro mantém práticas profundamente excludentes e autoritárias que negam a cidadania plena a segmentos amplos da população. A permanência dessas violações indica a necessidade de repensar a democracia não apenas como procedimento eleitoral, mas como um projeto substantivo de justiça social, equidade racial, igualdade de gênero e garantia universal de direitos.

Para além dessa atuação, a Corte IDH pode emitir opiniões consultivas sobre a interpretação de tratados de direitos humanos, incluindo aqueles relacionados à democracia, como a Carta Democrática Interamericana. Além disso, tem competência para julgar casos envolvendo violações de direitos humanos, incluindo aqueles que afetam a democracia, como a interrupção do processo democrático ou a violação dos direitos políticos.

Também apresenta um mecanismo de supervisão para garantir que os Estados membros cumpram as sentenças proferidas, o que reforça o respeito pela democracia e o Estado de Direito. A Carta Democrática Interamericana, um instrumento que estabelece princípios democráticos, pode ser utilizada como referência no raciocínio jurídico da Corte.

O caso de Arturo Benito Vega González e outros contra o Chile perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH, 2024), pela aplicação da “meia prescrição” ou “prescrição gradual” em penais

relativos a crimes contra a humanidade perpetrados contra 48 pessoas no contexto da ditadura civil-militar chilena. Representa um marco relevante para a reflexão sobre os limites admissíveis do direito penal interno diante de crimes de lesa-humanidade. A Corte condenou o Estado chileno por ter aplicado a figura da “meia prescrição” ou “prescrição gradual” em 14 processos penais relativos a crimes contra a humanidade cometidos durante a ditadura civil-militar (1973–1990), afetando os direitos de 48 vítimas. Tal prática consistia na atenuação arbitrária das penas impostas aos autores desses crimes sob o argumento do transcurso do tempo, mesmo quando os delitos permaneciam impunes ou sem a devida responsabilização.¹⁷

Sob a perspectiva do direito internacional dos direitos humanos, a sentença reitera que crimes contra a humanidade são imprescritíveis, conforme reiteradamente afirmado pela própria Corte IDH, pelo sistema universal de direitos humanos e por normas de jus cogens. A aplicação de institutos internos como a prescrição parcial, ainda que formalmente prevista no ordenamento jurídico nacional, viola o dever de investigar, julgar e punir graves violações aos direitos humanos (artigos 1.1, 8.1 e 25 da Convenção Americana), além de comprometer o direito à verdade e à reparação das vítimas.

A importância do caso para o direito interno latino-americano e caribenho reside, portanto, em sua força vinculante no sentido de reafirmar a supremacia das obrigações internacionais de direitos humanos sobre normas penais domésticas que favoreçam a impunidade. Mais do que uma crítica técnica ao uso da “meia prescrição”, a decisão constitui uma advertência quanto à persistência de práticas jurídicas herdadas da transição incompleta dos regimes autoritários, as quais perpetuam obstáculos à justiça transicional. O caso também reforça a necessidade de interpretar e aplicar o direito penal à luz dos parâmetros internacionais, especialmente quando se trata de delitos que ofendem a consciência da humanidade, como o desaparecimento forçado, a tortura e as execuções sumárias. O Caso Vega González e outros vs. Chile, portanto, contribui para consolidar um padrão interamericano de enfrentamento da impunidade, que deve orientar

17 28. Asimismo, este tribunal concluyó en el presente caso que la aplicación de la media prescripción o prescripción gradual a casos de delitos de lesa humanidad es inadmisibile y contraria a la Convención porque genera una atenuación punitiva que puede volver irrisoria la pena; atenta contra los principios de efectiva administración de justicia y sanción a los responsables de graves violaciones a derechos humanos; supone una violación al derecho de acceso a la justicia de las víctimas y es contraria a la necesaria proporcionalidad que debe regir al momento de determinar penas por violaciones graves a los derechos humanos. Cfr. Párrafo 247 de la sentencia.

reformas legislativas, decisões judiciais e políticas públicas de memória, verdade e justiça nos Estados membros da OEA. O julgamento também fortalece o papel do controle de convencionalidade como instrumento para impedir retrocessos jurídicos no campo dos direitos humanos.

O pedido de Opinião Consultiva sobre a democracia na Guatemala

Em 2023, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) apresentou à Corte Interamericana de Direitos Humanos um pedido de Opinião Consultiva sobre a democracia na Guatemala, refletindo a crescente preocupação da comunidade interamericana com o enfraquecimento do Estado de Direito, a separação de poderes e a proteção dos direitos humanos naquele país. O pedido surge em meio a denúncias de perseguição judicial contra operadores de justiça, restrições à liberdade de expressão e tentativas de obstrução do processo eleitoral guatemalteco, especialmente após as eleições gerais de 2023.

A Guatemala viveu um prolongado e brutal conflito armado interno entre 1960 e 1996, cujo período mais violento ocorreu na década de 1980, especialmente sob o regime do general Efraín Ríos Montt. Este contexto histórico foi marcado por um forte momento antidemocrático, no qual o Estado se tornou agente central da repressão, sobretudo contra comunidades indígenas. A violência foi sistematicamente dirigida a esses povos, combinando racismo estrutural, colonialismo interno e perseguição política.

Durante o conflito, estima-se que mais de 200 mil pessoas foram mortas ou desapareceram, sendo a maioria indígenas maias. Um dos crimes mais graves cometidos pelo Estado foi a violência sexual em massa contra mulheres indígenas, utilizada como arma de guerra para destruir o tecido comunitário (URQUIDI et al, 2023). Essa violência teve uma dimensão de gênero e de colonialidade: as mulheres foram alvos específicos não só por serem parte da população civil, mas por representarem, simbolicamente, a cultura e a continuidade dos povos indígenas.

Essa realidade histórica recente ainda traz inseguranças e um cenário de violência no país. A partir do fim do conflito e da assinatura dos Acordos de Paz em 1996, a Guatemala deu alguns passos formais rumo à democracia. Contudo, o país enfrenta sérias dificuldades em consolidar uma democracia substantiva, com respeito efetivo aos direitos humanos.

As instituições ainda carregam a marca da impunidade, do racismo e da exclusão social.

A CIDH, ao formular o pedido, busca elucidar os alcances e implicações do princípio da democracia representativa no marco da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da Carta da OEA, além de reforçar o papel da Corte Interamericana como intérprete autorizado do sistema. O objetivo é fornecer parâmetros jurídicos normativos e orientadores que fortaleçam a proteção do regime democrático e contribuam para a prevenção da ruptura institucional e o abuso de poder.

Essa iniciativa dialoga com a função consultiva da Corte, prevista no artigo 64 da CADH, como instrumento de promoção da democracia e prevenção de crises institucionais, especialmente em contextos de recuo democrático ou autoritarismo disfarçado. Além disso, destaca a centralidade da democracia no Sistema Interamericano como condição necessária para a plena vigência dos direitos humanos.

Considerações finais

No presente artigo buscamos demonstrar que a relação entre democracia e direitos humanos na América Latina e no Caribe permanece marcada por tensões profundas, desafios estruturais e uma constante luta entre retrocessos e resistências.

Como destacado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a consolidação de democracias substantivas exige não apenas a existência de instituições formais, mas também o respeito irrestrito aos direitos humanos em suas múltiplas dimensões — civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais. No entanto, a região enfrenta, de forma recorrente, ameaças que vão desde a erosão gradual das garantias democráticas até rupturas institucionais explícitas, muitas delas acompanhadas por graves violações de direitos humanos.

O século XXI trouxe consigo uma reconfiguração do autoritarismo, que já não se manifesta apenas por meio de golpes militares clássicos, mas também através de estratégias sutis de desmonte institucional, como o controle do Judiciário, a instrumentalização das redes sociais para disseminar desinformação e o esvaziamento dos mecanismos de participação popular.

Líderes como Jair Bolsonaro, Nayib Bukele e Javier Milei exemplificam essa tendência, combinando retórica *anti-establishment* com práticas que concentram poder, fragilizam freios e contrapesos

e criminalizam dissidências. Seus governos ilustram como a fachada democrática pode ser mantida enquanto seu conteúdo substantivo é sistematicamente corroído.

Diante desse cenário, os sistemas regional e internacional de proteção aos direitos humanos — em especial a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) — desempenham um papel indispensável. Através de sentenças emblemáticas, como os casos Gomes Lund e Herzog contra o Brasil, ou Vega González contra o Chile, a Corte reafirma a imprescritibilidade de crimes contra a humanidade e a obrigação dos Estados de investigar, julgar e reparar violações cometidas em contextos autoritários. Tais decisões não apenas responsabilizam os perpetradores, mas também reafirmam a memória como um direito das vítimas e da sociedade, impedindo que a impunidade se normalize.

No entanto, a efetividade desses mecanismos depende da vontade política dos Estados em cumprir suas obrigações internacionais e em avançar reformas estruturais que enfrentem as desigualdades históricas da região. Como evidenciado pelos protestos no Chile em 2019 e pela resistência de movimentos como Ni Una Menos, a luta por democracia e direitos humanos é também uma luta por justiça social, equidade de gênero e inclusão dos grupos historicamente marginalizados. A democracia não se reduz a eleições periódicas; ela exige a garantia de condições materiais para que todos os cidadãos possam exercer sua cidadania plena, livre de violência, discriminação e exclusão.

O pedido de Opinião Consultiva sobre a Guatemala, apresentado pela CIDH em 2023, simboliza a urgência de reforçar os instrumentos jurídicos que protegem o Estado de Direito em contextos de crise. Ao mesmo tempo, serve como alerta para os riscos de retrocessos que ainda assombram a região, onde a herança de regimes autoritários e a persistência de práticas corruptas e violentas continuam a minar a confiança nas instituições.

A construção de democracias resilientes na América Latina e no Caribe exige, enfim, um compromisso duradouro com a justiça transicional, a participação cidadã e o alinhamento das políticas domésticas aos padrões internacionais de direitos humanos.

Cabe aos Estados, à sociedade civil e aos órgãos internacionais atuarem em conjunto para que as violações do passado não se repitam e para que as novas formas de autoritarismo sejam contidas.

A democracia, afinal, não é um ponto de chegada, mas um caminho a ser percorrido com vigilância constante e com a firme convicção de que direitos humanos e dignidade são pilares indissociáveis de qualquer projeto verdadeiramente democrático.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. tradução de Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004

ALAS MORENO, N. E. ¿Está realmente permitida la reelección presidencial en El Salvador?: análisis constitucional y resoluciones de la Corte Suprema de Justicia. *Revista Euro Latinoamericana de Análisis Social y Político (RELASP)*, v. 4, n. 8, p. 109–133, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.35305/rr.v4i8.129>. Acesso em: 24 abr. 2025.

ASSOCIAÇÃO DE PERIODISTAS DE EL SALVADOR (APES). *Informe sobre violencia digital basada en género dirigida hacia mujeres periodistas*. 1. ed. San Salvador: APES, 2024. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/116Y_pveOKHoo5nz5EkBsIQ-09lvtk_1s/view. Acesso em: 28 abr. 2025.

BARROSO, Luna Van Brussel. Mentiras, equívocos e liberdade de expressão. JOTA, São Paulo, 29 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/liberdade-de-expressao/mentiras-equivocos-e-liberdade-de-expressao-29052020>. Acesso em: 28 abr. 2025.

BIROLI, Flávia. *Feminismo e política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014.

BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.

CABNAL, Lorena. Acercamiento a la construcción del pensamiento epistémico de las mujeres indígenas feministas comunitarias de Abya Yala. In: *FEMINISTA SIEMPRE*. Madrid: ACSUR Las Segovias, 2010.

CALLONI, Stella. Milei usa fake news para justificar auditoria e atacar universidades públicas da Argentina. *Diálogos do Sul Global*. Buenos Aires, 15 out. 2024. Disponível em: <https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/milei-usa-fake-news-para-justificar-auditoria-e-atacar-universidades-publicas-da-argentina/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CARVALHO RAMOS. André de. *Processo Internacional dos Direitos*

Humanos. 6ª edição. São Paulo. 2019.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Pedido de Parecer Consultivo do Estado da Guatemala à Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre Democracia e Direitos Políticos. Disponível em: https://jurisprudencia.corteidh.or.cr/pt_br/vid/1074848299. Acesso em: 23 ABRIL 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/sitios/reglamento/nov_2009_por.pdf. Acesso em: 23 ABRIL 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil. Sentença de 24 de novembro de 2010 (Mérito, Reparações e Custas)*. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2010. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_esp.pdf. Acesso em: 1 maio 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Herzog e outros vs. Brasil. Sentença de 15 de março de 2018 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2018. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_esp.pdf. Acesso em: 1 maio 2025

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Vladimir Herzog Filho vs. Brasil. Sentença de 26 de julho de 2023 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2023. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_477_esp.pdf. Acesso em: 1 maio 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Sales Pimenta vs. Brasil. Sentença de 7 de fevereiro de 2023*. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2023. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_480_esp.pdf. Acesso em: 1 maio 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil. Sentença de 20 de outubro de 2016*. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2016. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf. Acesso em: 1 maio 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil. Sentença de 16 de fevereiro de 2017*. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2017. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf. Acesso em: 1

maio 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Vega González y otros vs. Chile: sentencia de 12 de marzo de 2024. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2024. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_519_esp.pdf. Acesso em: 13 out. 2024.

CRIALES, José Pablo. Javier Milei: the ultra-right libertarian and 'anarcho-capitalist' who represents angry Argentina. Disponível em: <https://english.elpais.com/international/2023-08-14/javier-milei-the-ultra-right-libertarian-and-anarcho-capitalist-who-represents-angry-argentina.html>. Acesso em: 24 abr. 2025.

ELDRIDGE, S. *Cognitive bias*. Encyclopedia Britannica, 10 mar. 2023. Disponível em: <https://www.britannica.com/science/cognitive-bias>. Acesso em: 28 abr. 2025.

EVÉQUOZ, Aurélien. *Les régimes autoritaires face à leurs échéances électorales: le pouvoir démocratique des élections pivots*. 2024. Mémoire (Master en Science politique) – Département de Science Politique et Relations Internationales, Université de Genève, Genève, 2024. Disponível em: <https://consensus.app/results/?q=backsliding%20na%20am%C3%A9rica%20latina&pro=on&lang=pt#result-7>. Acesso em: 24 abr. 2025.

POWERAKER, Joe. *Polity: Demystifying Democracy in Latin America and Beyond*. Boulder: Lynne Rienner, 2018. 224 p.

FREITAS, Aline. Senado da Argentina rejeita indicados de Milei à Suprema Corte. G1, 3 abr. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/04/03/senado-da-argentina-rejeita-indicados-de-milei-a-suprema-corte.ghtml>. Acesso em: 24 abr. 2025.

GALINDO María. Feminismo urgente. ¡A despatriarcar! Buenos Aires: Lavaca, 2015.

G1. Plano motosserra: os 9 pontos do ajuste fiscal que o governo Milei anunciou na Argentina. G1, 13 dez. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/12/13/plano-motosserra-os-9-pontos-do-ajuste-fiscal-que-o-governo-milei-anunciou-na-argentina.ghtml>. Acesso em: 24 abr. 2025.

G1. Milei nomeia por decreto juízes para a Suprema Corte e abre nova crise na Argentina. G1, 27 fev. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/02/27/milei-nomeia-por-decreto-juizes-para->

a-suprema-corte-e-abre-nova-crise-na-argentina.ghhtml. Acesso em: 24 abr. 2025.

GEOFFRAY, Marie Laure. Régimes autoritaires. In: SA VILAS BOAS, Marie-Hélène; COMBES, Hélène; GEOFFRAY, Marie Laure; GOIRAND, Camille (orgs.). *Dictionnaire politique de l'Amérique latine*. Paris: Éditions de l'IHEAL, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/12tjh>. Acesso em: 24 abr. 2025.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. 1. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HUYGHE, François-Bernard. Que changent les fake news?. *Revue Internationale et Stratégique*, Paris, v. 110, n. 2, p. 79-87, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.3917/ris.110.0079>. Acesso em: 28 abr. 2025.

KING, T. Nayib Bukele. Encyclopedia Britannica, 21 abr. 2025. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Nayib-Bukele>. Acesso em: 24 abr. 2025.

LEVITSKY, Steven; WAY, Lucan. The new competitive authoritarianism. *Journal of Democracy*, v. 31, n. 1, p. 51-65, 2020. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1353/jod.2020.0004>. Acesso em: 24 abr. 2025.

CASSIMIRO, P. & LYNCH, C. *O populismo reacionário: ascensão e legado do bolsonarismo*. São Paulo: Contracorrente, 2022.

MELÉNDEZ-SÁNCHEZ, Manuel. *Latin America Erupts: Millennial Authoritarianism in El Salvador*. *Journal of Democracy*, v. 32, n. 3, p. 19-32, jul. 2021. DOI: 10.1353/jod.2021.0031.

ONU MULHERES. *Democracia y desigualdad de género en América Latina y el Caribe: evaluación de una década y media (2007–2022)*. [S.l.]: ONU Mujeres, 2022. Disponível em: <https://lac.unwomen.org/es/digital-library/publications/2022/12/democracia-y-desigualdad-de-genero-en-america-latina-y-el-caribe>. Acesso em: 1 maio 2025.

O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe C.; WHITEHEAD, Laurence (orgs.). *Transitions from Authoritarian Rule: Comparative Perspectives. Highlighting edition*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1986. 208 p.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE - OPAS.
Organização Mundial da Saúde - OMS. Repositório Institucional para

Troca de Informações – Iris. Fichas Informativas COVID-19: entenda a infodemia e a desinformação na luta contra a COVID-19 [Internet]. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde; 2020 Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/52054?locale-attribute=pt>. Acesso em: 28 de abr. de 2025.

PEDRO, Joana Maria; ZANDONÁ, Jair (orgs.). *Feminismos e democracia*. Joana Maria Pedro, Jair Zandoná(Orgs.) - 2. ed. (Ebook). - Belo Horizonte: Fino Traço, 2019.

PENNACHIO, K. Cultura de silêncio ameaça a liberdade de imprensa em El Salvador sob a presidência de Bukele, afirmam organizações. *LatAm Journalism Review*, [S. l.], [2025]. Disponível em: <https://latamjournalismreview.org/pt-br/news/cultura-de-silencio-ameaca-a-liberdade-de-imprensa-em-el-salvador-sob-a-presidencia-de-bukele-afirmam-organizacoes/>.

RENNÓ, L. Bolsonarismo e as eleições de 2022. *Estudos Avançados* [Internet], v. 36, n. 106, p. 147-163, set. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2022.36106.009>. Acesso em: 28 abr. 2025.

SANTOS, Fabio Luis Barbosa dos; FELDMANN, Daniel. *O médico e o monstro: uma leitura do progressismo latino-americano e seus opositos*. São Paulo: Elefante, 2021.

SERRET, Estela. *Género y democracia*. 1. ed. en este formato. Primeira edição publicada em 2004. Ciudad de México: Instituto Nacional Electoral, 2020.

SMITH, Amy Erica. Covid vs. Democracy: Brazil's Populist Playbook. *Journal of Democracy*, v. 31, n. 4, p. 76-90, 2020. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1353/jod.2020.0057>. Acesso em: 28 abr. 2025.

URQUIDI, Vivian Grace Fernández-Dávila; ALMEIDA, Ana Carolina Moura Fernandes; REIS, Graziela Tavares de Souza. Mulheres indígenas na violência política da Guatemala: sanação para além da reparação. 1. ed. Buenos Aires: CLACSO, 2022. Disponível em: <https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/171459/1/Desigualdades-y-violencias-de-genero-02.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2024.

VARGAS, Virginia. A construção do horizonte feminista latino-americano no século XXI: uma nova geopolítica do conhecimento. *Início / Arquivos*, v. 23, n. 49, 2024. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1676-6288.prolam.2024.226476>.

ZAKARIA, Fareed. The rise of illiberal democracy. *Foreign Affairs*, v. 76,

n. 6, p. 22-43, nov./dez. 1997. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/20048274>. Acesso em: 24 abr. 2025.

ZAKHOUR, L. Like: vers une dictature du nombre? *Hermès, La Revue*, v. 82, n. 3, p. 222-226, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.3917/herm.082.0222>. Acesso em: 28 abr. 2025.

ZAROCOSTAS, John. How to fight an infodemic. *The Lancet*, v. 395, n. 10225, p. 676, 2020. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(20\)30461-X/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(20)30461-X/fulltext). Acesso em: 28 abr. 2025.

Seção 2

**A PERMANENTE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA
DE JUSTIÇA QUE QUEREMOS**

O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E O PAPEL DAS DECISÕES JUDICIAIS: TRIBUNAIS EUROPEUS, DIRETIVA DA UNIÃO EUROPERIA E O TRABALHO PLATAFORMIZADO

Magda Barros Biavaschi¹

“Hoje a democracia venceu”

(Yolanda Diaz, Madri - 02 de dezembro de 2024)

Introdução

Em 1997 Francisco de Oliveira² alertava que, quando se retira do mesmo campo semântico aqueles que dissentem, a formação das hegemonias se dá às avessas do que propusera Gramsci e, nesse processo, a sociedade se (des) democratiza, correndo o risco de se totalizar. Algo diferente ocorreu na Espanha, motivando a entusiasmada frase da Ministra do Trabalho e Vice Presidenta da Espanha, Yolanda Diaz, *Hoje a democracia venceu*, não à toa escolhida como epígrafe para o presente artigo.

Este artigo está fundamentado em fala apresentada no dia 09 de dezembro de 2024, no Supremo Tribunal Federal, STF, na Audiência pública, TEMA1291@stf.jus.br, na qual que esta autora esteve na condição de representante da ABJD. Trata-se de audiência convocada pelo relator do recurso extraordinário nº1.446.336, Ministro Edson Fachin, interposto em face de acórdão da 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, TST, que manteve a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região reconhecendo o vínculo de emprego entre um motorista e a empresa Uber, por entender que, diante do conjunto fático-probatório delineado

- 1 Desembargadora aposentada do TRT4, doutora e pós-doutora em Economia Social do Trabalho IE/Unicamp, professora convidada/programa de pós-graduação em desenvolvimento econômico IE/Unicamp e permanente no doutorado em ciências sociais IFCH/Unicamp, membra da AJD e da ABJD.
- 2 OLIVEIRA, Francisco de. Vanguarda do atraso e atraso da vanguarda: globalização e neoliberalismo na América Latina. *Revista Praga Estudos Marxistas*, São Paulo, n. 4, p. 31-42, dez. 1997.

pela Corte Regional, estavam presentes os requisitos dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas, CLT. Tratando-se de julgamento em sede de repercussão geral, a decisão a ser proferida pelo STF, de feito vinculante, terá profundo impacto na vida da classe trabalhadora brasileira, nas relações do trabalho, nos fundos públicos, podendo, a depender da orientação que será adotada, contribuir para com o aumento das desigualdades e da fragmentação de um mercado de trabalho historicamente assimétrico e constituído sob o signo da exclusão social, com sérios riscos à democracia que juramos defender.

Capitalismo, decisões judiciais e impactos na proteção social: o caso da *Glovo*

O capitalismo é um sistema econômico, social e político que, movido por seu desejo insaciável de acumulação de riqueza abstrata, requer o constante revolucionar de suas forças produtivas.³ No campo do trabalho, como uma verdadeira compulsão e para satisfazer tal desejo, vai sempre engendrando novas formas de organizar e usar a força de trabalho da qual necessita⁴e, sempre em busca de lucros extraordinários, introduz novos métodos e formas de produção.⁵

. Em tempos globalizados e de prevalência da finança, seus elementos constitutivos aparecem exacerbados, tais como: i) mercantilização de todas as esferas da vida, em suas múltiplas expressões; ii) concorrência entre Estados, corporações e, com muita intensidade, entre os indivíduos; iii) concentração da renda, da riqueza e do poder político da mão de cada vez menos pessoas e corporações, com graves riscos à democracia. Os sistemas públicos de proteção social e ao trabalho são diques ou contrafluxos ao seu livre trânsito, atuando como freios ao seu ímpeto mercantilizador e concentrador. Nesse sentido, são essenciais à caminhada da civilização, na instigante e atualíssima reflexão de Freud, em *O Mal Estar na Civilização*⁶, que reconhece como avanço da humanidade submeter o exercício da vida civilizada às leis universais e impessoais. Esses sistemas públicos

3 BELLUZZO, Luiz Gonzaga. *O capital e suas metamorfoses*. São Paulo: Unesp, 2013.

4 SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

5 SILVEIRA, Carlos Eduardo Fernandez da. *Desenvolvimento tecnológico no Brasil: autonomia e dependência num país periférico industrializado*. Tese encaminhada ao Instituto de Economia/Unicamp para obtenção do título de Doutor em Economia Aplicada, 2001.

6 FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. Rio de Janeiro: Imago, 1997.

são compostos tanto pelas normas trabalhistas quanto pelas instituições do trabalho aptas concretizá-las, fiscalizar sua aplicação e ampliar seu escopo, quais sejam, no Brasil: a justiça do trabalho, os dois sistemas de fiscalização e as organizações sindicais, bastante atingidos por reformas liberalizantes que não entregam o que prometem, onde quer que tenham sido implementadas

As decisões das Cortes Constitucionais internacionais têm sido fontes formais de grande significado e importantes referências para o processo de elaboração desses sistemas e, quanto ao tema deste artigo, para a construção de normativas de proteção às pessoas que trabalham para empresas que fazem uso de plataformas digitais. Focá-las e compreender essa dinâmica é essencial para que se possa efetivamente rumar a uma sociedade menos desigual e justa e um mercado de trabalho inclusivo.

A empresa catalã *Glovo*, adquirida em 2022 pela alemã *Delivery Hero*, faz uso de plataformas digitais para contratar trabalhadores para procederem aos serviços de entrega. Em 02 de dezembro de 2024, ela anunciou que seus entregadores passarão à condição de assalariados na Espanha, mudando o modelo de contratação de falsos autônomos para outro, o do emprego formal, com direitos laborais 100% assegurados, como noticiou no dia 02 de dezembro de 2024, segunda feira, o jornal *El País*⁷. Trata-se de alteração limitada à Espanha, atribuída, em grande parte, à firme atuação do sistema de fiscalização espanhol. Segundo Baylos,⁸ essa mudança significou grande vitória da classe trabalhadora espanhola e do processo exitoso de fiscalização.

Importante ressaltar que o anúncio da *Glovo* se deu um dia antes de seu fundador e CEO, Oscar Pierre, comparecer para depor em Barcelona, em audiência designada por juiz de instrução, como investigado criminalmente por práticas da empresa violadoras de leis trabalhistas espanholas. Por outro lado, ainda segundo a matéria do *El País*, na sexta-feira anterior ao anúncio da *Glovo* sobre a formalização de seus entregadores com direitos,

7 Ver: <https://elpais.com/economia/2024-12-02/glovo-anuncia-que-abandona-su-modelo-de-falsos-autonomos-un-dia-antes-de-que-su-fundador-declare-en-un-proceso-penal.html>, essa notícia foi veiculada no Brasil: “Pressionada na Espanha, concorrente do iFood e Uber Eats contratará seus entregadores”, *Brasil de Fato*, 2 de dezembro, 2024, noticiando essas importante alterações anunciadas pela *Glovo*. Em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/12/02/pressionada-na-espanha-concorrente-do-ifood-e-uber-eats-ontratar-seus-entregadores/#:~:text=A%20plataforma%20de%20entrega%20a,contrato%20para%20-fazer%20suas%20entregas.>

8 BAYLOS, Antônio. *SEGÚN ANTONIO BAYLOS...Información, discusión y propuestas sobre las relaciones de trabajo y la ciudadanía social*. Disponível em: <https://baylos.blogspot.com/2024/12/una-gran-victoria-el-cambio-de-modelo.html>.

o grupo anglo-holandês *Just Eat*, que diz contratar os motoristas de entrega de forma direta ou via empresas de trabalho temporário, com direitos assegurados, anunciou ter proposto ação contra a *Glovo* por *concorrência desleal*, cobrando judicialmente indenização de 295 milhões de euros.

O que aconteceu foi que a *Glovo*, ao invés de reforçar as reiteradas ameaças de que abandonaria o país diante da regulação que define a presunção de trabalho protegido para os trabalhadores controlados por plataformas digitais, publicizou o abandono do modelo de falso trabalho independente, em virtude do qual acumulou milhões de euros em sanções de fiscalização e contribuições não pagas e pelo qual Oscar Pierre é acusado de crime contra os direitos trabalhistas. Em seu anúncio público, a *Glovo* explicitou que transitará para o modelo 100% laboral, com seus entregadores protegidos por contratos-padrão, não mais como independentes. O Ministério do Trabalho da Espanha estimou que essa mudança anunciada importará na regularização de 60.000 trabalhadores da empresa desde 2021. Dado relevante para uma empresa que diz operar na Espanha com cerca de 15.000 entregadores.

Decisões judiciais: impactos na lei espanhola e na diretiva da União Europeia, UE

Um dos debates atuais no cenário jurídico mundial e nacional diz respeito à natureza do vínculo estabelecido entre trabalhadores alocados por aplicativos e as empresas que os controlam via plataformas digitais. Pode-se identificar três tipos de decisões: i) as que reconhecem a relação de emprego e a condição de trabalhadores protegidos pela tela pública de proteção social ao trabalho (tipo 01); ii) posição intermediária, as que não reconhecem o vínculo de emprego, mas atribuem alguns direitos (tipo 02); iii) as que não reconhecem o vínculo de emprego e não atribuem direitos trabalhistas (tipo 03). Essas compreensões repercutem tanto em outras decisões judiciais quanto na forma de regular esse trabalho. Compreender essa dinâmica é essencial para que se possa pensar em uma sociedade justa e um mundo do trabalho integrado e menos desigual. O caso da Espanha é emblemático.

A lei espanhola introduziu a presunção da existência de trabalho protegido (em oposição ao trabalho autônomo ou por conta própria) quando o trabalho não é negado, com inversão do ônus de provar a quem nessa essa forma de contratar a força de trabalho. Da mesma forma, a

diretiva ao Parlamento Europeu, aliás, difícil de ser gestada em um cenário de disputas e desafios, introduziu a presunção de existência de relação de trabalho protegida (por oposição ao trabalho por conta própria), quando presentes fatos que indicam controle e direção da empresa de plataformas digitais sobre a execução do trabalho, em conformidade com a legislação nacional e as convenções coletivas, bem como tendo em conta a jurisprudência da UE. Assim, a diretiva dá ênfase à relevância das decisões judiciais e da jurisprudência.

Essa diretiva obriga os países da União Europeia, EU, a estabelecerem presunção legal ilidível de emprego em nível nacional, com o objetivo de corrigir o desequilíbrio de poder entre a plataforma digital e o trabalhador. O ônus da prova recai sobre a plataforma, o que significa que cabe à plataforma provar que não existe qualquer relação de trabalho. Vale destacar que a Constituição brasileira de 1988, em seu artigo 7º, inciso I já introduzira a presunção de existência de relação emprego quando há trabalho reconhecido.

A presunção mais tarde adotada na diretiva da União Europeia foi antecedida pela legislação espanhola, destinada a certos trabalhadores controlados por empresas que fazem uso de plataformas digitais. Mas sua elaboração não se deu de forma imediata. Decorreu de lutado processo para o qual as decisões judiciais cumpriram importante papel. Em setembro de 2020, o Tribunal Supremo da Espanha reconheceu a condição de empregado protegido pelas leis do trabalho a um entregador da empresa *Glovo*. Esse reconhecimento igualmente não se deu de forma imediata. A caminhada foi longa e permeada por desafios.

Até então, as decisões dividiam-se entre reconhecimento do trabalho por conta própria e do trabalho por conta alheia. É que havia sido alterado o artigo 11 da Lei do Estatuto do Trabalho Autônomo, que reconhecia direitos trabalhistas limitados: uma espécie de “para subordinação” (existente na Itália). Nesse cenário, era introduzida na agenda a ideia de que as novas formas de produzir e trabalhar decorrentes da digitalização eram incompatíveis com a proteção ao trabalho, deslocando a compreensão para a relação mercantil, remunerada por tarefa.⁹ Seguem alguns dos fundamentos utilizados pelo Tribunal Supremo: i) a empresa se apropria do resultado da prestação do trabalho e exerce controle direto sobre o processo produtivo e sobre o trabalhador via sistema de algoritmos e de geolocalização; ii) o

9 BAYLOS, Antônio. *SEGÚN ANTONIO BAYLOS...Información, discusión y propuestas sobre las relaciones de trabajo y la ciudadanía social*. <https://baylos.blogspot.com/2021/>.

entregador não tem ingerência sobre os acordos estabelecidos entre a *Glovo* e os clientes, não fixa preços nem sua remuneração; iii) embora celular e motocicleta ou bicicleta sejam do trabalhador, são meios complementares ao exercício da atividade, cuja infraestrutura essencial é a marca empresarial e o programa informático desenvolvido pela empresa.

Com as demandas deslocadas para os Tribunais, as decisões, em geral, avançaram no sentido da subordinação, caminhando para o reconhecimento do vínculo de emprego, assalariado e protegido. Uma sucessão dessas decisões culminou no Acórdão da Câmara Social do Tribunal Supremo, de 25/09/2020 - STS 805/2020, reconhecendo àqueles motoristas a condição de trabalhadores assalariados, erroneamente considerados autônomos nas decisões anteriores: falsos autônomos. A partir dessa decisão, sedimentou-se a compreensão de que os trabalhos alocados via plataformas eram abrangidos pelo Direito do Trabalho. Porém, havia a necessidade de uma norma regulamentadora. O acórdão e a necessidade da regulação impulsionaram seu processo de construção, tarefa atribuída ao Ministério do Trabalho e Economia Social da Espanha no campo do diálogo social.

O Ministério do Trabalho e a lei aprovada: interação dialética

Em 10/03/2021, foi formalizado acordo gestado na comissão tripartite assim composta: Comisiones Obreras (CCOO) e Union Geral de Trabajadores (UGT), pelos trabalhadores; Confederação Espanhola da Pequena e Média Empresa (CEOE) e Confederación Española de la Pequeña y Mediana Empresa (Cepyme), organizações empresariais; e, pelo governo, o Ministério do Trabalho e Economia Social. Pelo acordo, o trabalho assalariado é presumido. Os trabalhadores conquistaram, ainda, direitos de informação, com participação no controle das tecnologias usadas em todos os tipos de empresas com impacto direto na vida e nas condições de trabalho, incorporando as novas tecnologias na legislação garantidora de direitos.

A proposta consertada se expressou no Real-Decreto-ley nº 9, RDL 9/2021 que acrescentou a *Disposición Adicional 23*, alterando a definição do sujeito da proteção trabalhista e o Estatuto do Trabalho. Trata-se da presunção do trabalho submetido à legislação trabalhista e previdenciária. Algo similar ao assegurado no já referido artigo 7º, I da Constituição brasileira de 1988, que introduziu presunção constitucional de existência

de relação de emprego quando há trabalho. Quanto às informações e aos dados, a lei espanhola, assegura às entidades sindicais acesso aos parâmetros sobre as quais se baseiam os algoritmos ou sistemas de inteligência artificial que impactam a organização do trabalho.

A lei espanhola e as reações: voltando ao início do texto.

Foi expressiva a oposição ao RDL 9/2021 pelos meios de comunicação, com alerta de que a excessiva rigidez geraria redução do emprego. As reações contrárias das empresas foram fortes. A *Glovo* retirou-se da CEOE e a *Deliveroo* ameaçou com a saída da Espanha. Recentemente, a *Glovo*, que, como já assinalado, insistentemente ameaçava com sua saída da Espanha e não se adequava à lei, sendo-lhe impostas muitas multas e, por fim, submetida a uma investigação para enquadramento penal, reconsiderou sua posição, declarando que vai se adequar à lei e à fiscalização. Portanto, uma importante vitória.

Lembremos que, quando da votação da proposta de lei pelo Parlamento, os partidos PP, Ciudadanos e Vox votaram contra e, posteriormente, fomentaram contestação da norma no Tribunal Constitucional.¹⁰ Em meio a um cenário de intensas disputas, o decreto tramitou com urgência e, em pouco tempo, foi promulgada a Lei 12/2021, de 28/09/2021, com aplicação aos entregadores. Nos tribunais, as decisões eram mais amplas. Mas a Lei 12/2021, originada no RDL 9/2021, foi necessária diante de tentativas de exclusão de trabalhadores das relações de emprego no contexto das transformações tecnológicas.

A Espanha foi o primeiro país europeu que formalizou essa regulamentação, impulsionando o debate sobre o tema para além de suas fronteiras. A questão passou a ser discutida pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia que, em meio a acirradas disputas, acabaram por, recentemente, em abril de 2024, aprovar a diretiva para essa presunção. Nessa elaboração legislativa, que envolveu discussão com sindicatos, associações e empresas, as decisões judiciais tiveram papel relevante em toda a União Europeia e para além dela.

10 BAYLOS, Antônio. *SEGÚN ANTONIO BAYLOS...Información, discusión y propuestas sobre las relaciones de trabajo y la ciudadanía social*. <https://baylos.blogspot.com/2021/>.

A mudança da *Glovo*

Como antes referido, em 02 de dezembro de 2024 a *Glovo* afirmou publicamente que abandonará seu modelo de falsos autônomos, significando expressiva vitória da classe trabalhadora espanhola e do processo exitoso de fiscalização.¹¹ Desde o primeiro momento, a *Glovo* rejeitou a decisão do Tribunal Supremo, STS 805/2020, de setembro de 2020. A partir de então, houve longo processo de impugnação das atas da Inspeção do Trabalho declarando a sua responsabilidade por não cadastrar os entregadores como trabalhadores assalariados. Mesmo depois da lei definindo a presunção de existência de relação de emprego protegida, mantendo seu “modelo” de negócio baseado na contratação de falsos *freelancers*, ainda que fosse constantemente fiscalizada e punida por suas reiteradas recusas.

Mesmo depois de finalmente aprovada a diretiva (UE) 2024/2831 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, significando real melhoria das condições de trabalho no trabalho em plataformas, a *Glovo* continuou com seus descumprimentos reiterados. Nesse processo de disputas, o Código Penal espanhol foi reformado para punir esse tipo de comportamento que desafiava o princípio da legalidade e da eficácia das normas trabalhistas que insistia na prevalência de suas decisões sobre o que fora estabelecido em norma específica de um Estado nacional europeu. Essa mudança de comportamento está sendo comemorada como conquista para a qual o sistema de fiscalização espanhol teve papel relevante. A *Glovo* não foi embora e os trabalhadores têm assegurados seus direitos. Trata-se de importante alerta para os que ainda acreditam em falas ideias que, aqui e acolá, se expressam em verdadeiros cantos de sereias que querem fazer crer que a eliminação dos diques ao livre trânsito do capitalismo é irreversível e conduzirá a humanidade *em direção ao progresso e à realização da autonomia do indivíduo*¹². Os sistemas públicos de proteção social ao trabalho são um desses diques à ação triturante dos mercados autorregulados da ordem liberal do século XIX, como mostrou Polanyi.¹³

11 Idem, 2024: <https://baylos.blogspot.com/2024/12/una-gran-victoria-el-cambio-de-modelo.html>.

12 BELLUZZO, *O capital e suas metamorfoses*. São Paulo: Unesp, 2013, p. 33.

13 POLANYI, Karl. *A grande transformação*. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

A diretiva da EU e a síntese das decisões judiciais que a influenciaram

Foram grandes e prolongadas as discussões e foi intenso o lobby empresarial contrário à aprovação da diretiva no âmbito do Parlamento Europeu. Mas, finalmente, em outubro de 2024, foi aprovada a redação da diretiva (UE) 2024/2831 do Parlamento Europeu e do Conselho, trazendo reais melhorias para as condições de trabalho daquelas pessoas que desenvolvem suas atividades controladas por empresas que se utilizam de plataformas digitais para contratá-las, assegurando, inclusive, no âmbito da UE, maior transparência e participação na própria produção dos algoritmos que as subordina.

Segundo pesquisa de Christiana Hiessl,¹⁴ o impacto das decisões judiciais muito contribuiu para com essa aprovação. Nessa pesquisa, foram analisadas 39 (trinta e nove) decisões de Tribunais Superiores da Europa, sendo constatado que, destas, 27 (vinte e sete) reconheceram o vínculo de emprego com as empresas que fazem uso das plataformas; 7 (sete) classificaram as pessoas que trabalham nessas condições como empregadas de terceiras subcontratadas ou de agências de trabalho temporário; 2 (duas) decisões classificaram essas pessoas como pertencentes a uma categoria intermediária, entre autônomas e empregadas (*worker* e *lavoro eteroorganizzato*); e, em 3 (três), a decisão foi a de que se trata de trabalho autônomo. Essas decisões, fundamentais para a aprovação final pelo Parlamento e pelo Conselho Europeus, inseriram-se em exitosa caminhada de luta por direitos que culminou na diretiva hoje em vigência.

Decisões judiciais brasileiras e o processo de disputa entre capital e trabalho

Em pesquisa realizada no âmbito do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho, CESIT/Unicamp¹⁵, analisaram-se decisões da Justiça do Trabalho brasileira proferidas em processos judiciais tendo como objeto o trabalho realizado às empresas que fazem uso de plataformas

14 HIESSL, Christina *et al.* ANTUNES, Ricardo (coord.). *Trabalho em Plataformas: Regulamentação ou Desregulamentação? O Exemplo da Europa*. São Paulo: Boitempo, 2024.

15 Realizada por Alisson Droppa, Ana Paula Martins, Bárbara V. Vazquez e Magda Barros Bivaschi, seus resultados compõem capítulo do livro: DROPPA, Alisson, MARTINS, Ana Paula, VAZQUEZ, Bárbara V., BIAVASCHI, Magda B. “Sistemas de protección social y trabajo controlado por plataformas digitales: cuando las decisiones del STF se oponen a la jurisprudencia emergente”. In: *Debates y miradas sobre el capitalismo de plataformas en América Latina*. Mora-Salas, M; AlBa, C; Bridi, M.A.(Orgs.), México: El Colegio de México, 2025, no prelo.

digitais para obtê-lo. A questão de pesquisa foi, basicamente, como se dava (ou não) o reconhecimento do vínculo de emprego e dos direitos dele decorrentes. A partir de definida metodologia de busca construída para pesquisas anteriores, foram analisados acórdãos de Tribunais Regionais, selecionados a partir das características geo-econômicas, bem como das 8 (oito) Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, TST. O texto referente à pesquisa será publicado como capítulo do livro que está no prelo: *Debates y miradas sobre el capitalismo de plataformas en América Latina*. no prelo, com o artigo: *Sistemas de protección social y trabajo controlado por plataformas digitales: cuando las decisiones del STF se oponen a la jurisprudencia emergente*.

Quanto às decisões dos Tribunais Regionais, é perceptível o processo, ainda em disputa, da constituição da postura de reconhecimento do vínculo de emprego em relação aos trabalhadores. Buscou-se, com os seguintes passos metodológicos, localizar as decisões que têm colaborado para com a construção desse arcabouço: i) acesso aos sítios dos regionais com o uso da ferramenta “Pesquisa Jurisprudência”; ii) seleção dos tribunais mais antigos, localizados em regiões com maior densidade demográfica, observando-se as cinco regiões políticas e geoeconômicas do país: 1a. Região (Rio de Janeiro); 2a. Região (São Paulo); 3a. Região (Minas Gerais); 4a. Região (Rio Grande do Sul); 5a. Região (Bahia); 6a. Região (Pernambuco); 7a. Região (Ceará); 8a. Região (Pará); 9a. Região (Paraná); 11a. Região (Amazonas); e, 15a. Região (Campinas); iii) utilização de filtros, com busca de acórdãos proferidos em recursos ordinários; iv) uso das palavras-chave: “Vínculo de emprego”; “Plataformas digitais”; v) marco temporal: janeiro de 2020 a dezembro de 2023.

São paradigmáticas as decisões reconhecendo às pessoas que trabalham controladas por empresas que fazem uso de plataformas digitais a condição de empregadas, sendo-lhes assegurados os direitos civilizatórios do sistema de proteção social incorporado pela Constituição de 1988. Em face da exiguidade de espaço destinado a este artigo e, no caso da audiência pública que o fundamenta, do tempo destinado às falas, focou-se no Tribunal da 2ª Região, situado em São Paulo que, em 05 de dezembro de 2024, em Ação Civil Pública, ACP, proposta pelo Ministério Público do Trabalho, MPT, reconheceu a condição de trabalhadores protegidos pelo sistema público de proteção social aos contratados pela empresa iFood, relacionando-se outras, também em ACP, com efeitos *erga omnes*.

- A 14ª Turma do TRT2, em 05 de dezembro de 2024, reconheceu o vínculo de emprego de todos os entregadores da

iFood. A sentença da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo fora de improcedência. O MPT recorreu e foi exitoso. Prevaleceu o entendimento do relator que negou a autonomia. iFood, em nota, afirmou que vai recorrer. Como se trata de uma ação civil pública, os efeitos são erga omnes;

- A 17ª Turma, Processo 1000340-53.2023.5.02.0061, reconheceu o vínculo de emprego entre trabalhador e RAPPI. Apontando para combinação de dados computacionais, denominados algoritmos, constata que eles permitem controlar comportamentos humanos e, adota a ideia de subordinação algorítmica, utilizada por empresas. Aborda ainda o sistema de premiações e sanções. O processo está em sede recursal no TST, distribuído à 2ª Turma, relatora Ministra Maria Helen Mallmann, ainda sem julgamento;
- Em novembro de 2021, o MPT ajuizou Ação Civil Pública, ACP, contra a UBER, distribuída a 4ª. Vara do Trabalho de São Paulo. A pretensão do MPT, acolhida pela sentença de setembro de 2023, reconheceu a relação de emprego, condenando ao registro de todos os motoristas ativos, e dos que vierem a ser contratados; multa diária pelo descumprimento e danos morais coletivos. Recurso ordinário da UBER e adesivo do MPT aguardam decisão do TRT 2.
- Também em ACP, a 4ª. Turma, julgou recurso ordinário do MPT reconhecendo o vínculo de emprego com a RAPPI. O acórdão reconheceu que os entregadores são seus empregados, condenando-a a registrar as CTPS, não contratar entregadores sem registros e a pagar indenização de 1% do faturamento de 2022, ao FAT.

Importantes tais registros para que, no processo que tramita em sede de repercussão geral - recurso extraordinário nº1.446.336 - que motivou a audiência pública (cuja fala feita em nome da ABJD fundamenta este artigo), bem como em outros com objeto análogo, as decisões a serem proferidas sigam seu curso referenciadas pela caminhada que redundou na diretiva da União Europeia, rumo à consolidação de uma jurisprudência integradora ao mundo e às relações de trabalho protegidas de todas e todos que vendem pacotes de tempo de trabalho de forma desencarnada a sem direitos, no dizer de Bifo Berardi.¹⁶

16 BERARDI, Franco Bifo. *Fenomenologia del fin: sensibilidad y matación conectiva*. Buenos Aires:

A fraude a direitos trabalhistas e as estratégias das empresas

Se, no conhecido caso do Estado da Califórnia, EUA, por exemplo, a empresa *UBER* e as demais que fazem uso de plataformas digitais para contratar (e controlar) seus trabalhadores dispenderam somas elevadíssimas de dólares na campanha contra legislação assecuratória de direitos, buscando manter o decidido no *referendum* que lhes negou tais direitos¹⁷, no Brasil merece destaque a resistência de alguns Tribunais Regionais às estratégias das empresas *UBER*, *99 Taxi* e de outras visando à homologação de acordos propostos sem reconhecimento do vínculo de emprego. Tanto a empresa *Uber*, quanto a empresa *99 Táxi*, se têm utilizado dessa via para evitar que se consolide uma jurisprudência trabalhista em seu desfavor. Com esses objetivos, nos Tribunais Regionais do país e, também, no TST, buscam celebrar acordos quando, diante da composição das câmaras e das turmas, visualizam o risco de que a decisão possa ser contrária aos seus interesses. Nos processos em que esse risco é menor, o acordo não é proposto.

Essa estratégia assume grave dimensão, pois os acordos propostos contemplam, em regra, cláusula de quitação geral e de renúncia de pretensões. Os Tribunais Regionais analisados, dando-se conta dessa estratégia, não têm, em regra, homologado os acordos e os vínculos têm sido reconhecidos. Igualmente no TST tais acordos são propostos quando as Turmas julgadoras têm já, em acórdãos anteriores, definido a condição de empregados desses trabalhadores.

Considerações finais: rumo a um sistema de justiça para todas e todos

Confiando em que a audiência pública, na qual essas reflexões foram apresentadas, trará elementos importantes para o julgamento do recurso extraordinário 1.446.336, em sede de repercussão geral, fica o registro de que as decisões de Cortes europeias e brasileiras, fontes materiais importantes para o processo legislativo, evidenciam consistente movimento assecuratório de direitos às pessoas alocadas por empresas que fazem uso de plataformas digitais para contratá-las e controlar suas atividades, integrando-as ao sistema público brasileiro de proteção social, aliás, duramente conquistado em uma caminhada de avanços e recuos e de

Caja Negra, 2020.

17 A Suprema Corte acabou por referendar o Precedente 22.

acirradas disputas, internacional e nacionalmente. O Brasil insere-se nessa caminhada e nessa complexidade.

Que o Supremo Tribunal Federal, STF, instituição de grande relevância para o processo civilizatório, essencial à democracia brasileira e guardiã da *Constituição cidadã* de 1988 – que condiciona o exercício da livre iniciativa ao valor social do trabalho – não fique alheio à caminhada aqui relatada e não adote a via *regressiva* dos direitos e garantias aos que, na desenfreada busca pela subsistência pessoal e de suas famílias, desenvolvem suas atividades às empresas que os contratam, vendendo pacotes de tempo de forma despersonalizada e sem direitos, em ferrenha subordinação a algoritmos que dispõem sobre suas vidas e o seus tempos de trabalho.

Que o STF não entregue a senha para que interesses privados mais se fortaleçam e, sem diques ao “livre” trânsito, subjuguem o sentido do público, como aconteceu na triturante ordem liberal do século XIX de um mercado autorregulado, como mostra Polanyi. Confiantes, portanto, de que o STF não contribuirá para com a ampliação de um exército de excluídos, informais, empresários de si próprios, sem direitos e presos aos grilhões da falsa liberdade, ciente de que o legitimar de tal situação trará graves prejuízos às relações de trabalho, às organizações sindicais, aos fundos públicos como a Previdência Social e o FGTS, à demanda por consumo, à sociedade como um todo. Assim, nas decisões em sede de repercussão geral e em reclamações constitucionais, não contribuirá para com o acirrar da fragmentação e das históricas desigualdades que costumam o tecido social brasileiro.

Assim confiando, lembremos, com Francisco de Oliveira que, quando se retira do mesmo espaço semântico os que dissentem, os invisibilizados por um modelo excludente, as sociedades se (des) democratizam, dando espaço para que certas vozes do totalitarismo prevaleçam. E que possamos, em homenagem à audiência pública providencialmente convocada e aos seus resultados, repetir a frase da Ministra Yolanda Diaz que abre este texto: *Hoje a democracia venceu*. Que vença sempre!

O SISTEMA DE JUSTIÇA E O ATIVISMO JUDICIAL

Cezar Britto¹

Introdução

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – no início do ano de 2007 – priorizou a discussão, a elaboração e a aprovação de uma pauta que contemplasse a defesa do Estado Democrático de Direito, o reconhecimento da importância dos direitos humanos como patamar civilizatório, o papel do direito de defesa como antídoto aos arbítrios autoritários e a garantia de um Poder Judiciário inclusivo, imparcial e célere. Afirmava-se que – independentemente do mérito da pauta a ser executada – o Poder Judiciário seria chamado a atuar como o abalizador final de toda e qualquer decisão ou ação política proposta pela, para e com a sociedade.

Dentre os vários temas em que se buscava a efetividade da pauta da OAB, tentou-se incluir um debate mais aprofundado sobre o crescente fenômeno da criminalização da política. O ativismo do Poder Judiciário estava posto no seio da sociedade, e não apenas no campo da teoria jurídica, mormente quando o Poder Judiciário se consolidava – sem qualquer freio ou contrapeso – como o último responsável pela ratificação executória de toda política pública, em todas as suas esferas. E não apenas as políticas públicas, o Poder Judiciário decidia sobre tudo e todas as coisas, mesmo quando não havia qualquer lacuna decisória nas competências originárias dos Poderes Executivo e Legislativo.

O órgão encarregado da Justiça intensificava a sua condição de morador constante dos lares brasileiros. E o fazia através de vários meios de comunicação – televisão, rádio, *Facebook*, *Instagram*, *Twitter* e outras mídias sociais. As suas decisões transformavam-se em manchetes nos

1 CEZAR BRITTO é advogado, escritor, integrante da Associação Brasileira dos Juristas pela Democracia (ABJD), Comissão Brasileira de Justiça e Paz (CBJP) e Academia Sergipana de Letras Jurídicas (ASLJ), Ex-presidente da OAB NACIONAL e da União dos Advogados da Língua Portuguesa (UALP)

noticiários diários, frequentemente como chamadas principais ou capas de revistas. Jornalistas especializavam-se na linguagem jurídica; integrantes das carreiras jurídicas se convertiam em jornalistas. Doutores especializados no opinamento de quase tudo – especialmente sobre decisões que ainda seriam proferidas – e, não raramente, eram eles também as fontes das próprias notícias.

A onipresença e o ativismo do Poder Judiciário na mídia na vida cotidiana e nos lares brasileiros na vida cotidiana provocavam um grave efeito colateral: o ressurgimento do Estado Policial. Disfarçado sob o manto do moralismo exibicionista de uma campanha populista de combate à corrupção, integrantes do Poder Judiciário – em aliança midiática com o Ministério Público e a Polícia Federal – mostravam-se presentes em operações amplamente aplaudidas pela população, especialmente quando sofisticadas por nomes escolhidos sob critérios de *marketing* não judicial, a exemplo das operações *Navalha na Carne*, *Castelo de Areia*, *Moeda Verde*, *Jaleco Branco*, *Caixa de Pandora*, *Satiagraha*, *Hígia*, entre outras.

Este artigo tem como objetivo, portanto, analisar, refletir e, espera-se, apontar caminhos que possam responder aos questionamentos sobre o ativismo do Poder Judiciário, a criminalização da política e a espetacularização dos processos judiciais. Busca-se saber, em consequência, se o Sistema de Justiça tem servido de alicerce para o grande edifício do Estado Democrático de Direito e como eficiente anteparo ao uso ideológico e partidário do Poder Judiciário. Por fim, propõe-se apresentar algumas sugestões para a democratização do acesso à Justiça e do próprio Poder Judiciário.

O Estado e as pessoas

O Estado, enquanto construção abstrata da sociedade no avançar do tempo, concretiza a sua vontade por meio de pessoas e da forma como elas ocupam os espaços por ele próprio autorizados. São as pessoas – individualmente ou organizadas em grupos – que dão concretude ao Estado, ainda que este seja tutelado por estruturas, instituições e regramentos bem elaborados.

As pessoas são as recrutadas para o exercício dos cargos e das funções encarregadas da missão estatal e as que se beneficiam do direito de propriedade, comandam os grupos financeiros, lucram com as organizações econômicas, traçam as ideias defendidas pelos partidos políticos, utilizam-

se dos meios de comunicação para atingirem os seus fins, fazem das instituições religiosas estruturas acolhedoras de reivindicações terrenas e que, ininterruptamente, integram agrupamentos movidos pelos mais plurais dos interesses, coletivos ou não.

O Estado-juiz não está imune ao complexo e deficiente processo da escolha meritória do conteúdo da decisão judicial e do Sistema de Justiça que a ele compete com prioridade. Isso porque a magistratura, impossibilitada de abstrair do julgamento a sua condição humana, não está isenta das paixões políticas, das ideias preconcebidas, da cultura adquirida, do meio em que vive, enfim, de suas convicções pessoais. Da mesma forma, pode não estar refratária à possibilidade de se deixar atrair pela vaidade dos holofotes ou da assunção de aclamados cargos eleitorais.

Não sem razão, o jurista Mauro Cappelletti afirmou que “razões e condicionamentos sociais e culturais, em determinado contexto histórico, estão e operam na norma e na instituição, na lei e no ordenamento, e na interpretação e em geral na atividade dos juízes e dos juristas”². Influências essas que não passaram despercebidas do olhar atento do jurista Fábio Konder Comparato, quando, interrogativamente, assim registrou:

Quem não percebe o fato óbvio de que juízes de visão de mundo bem diversa tendem, naturalmente, a interpretar de modo distinto, senão contraditório, as fórmulas gerais do texto constitucional, tais como “construir uma sociedade livre, justa e solidária”; “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, “os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa”; e, sobretudo, a “dignidade da pessoa humana”?³

Daí ser possível afirmar que é o elemento humano o alicerce principal da ação estatal e das escolhas postas no mundo real. E, no contexto do tema proposto, constatar que, na concretização do direito abstrato previsto na Constituição Federal de 1988, é também o elemento humano o alicerce principal da decisão judicial – agregando a ela defeitos e virtudes, amores e desamores, certezas e incertezas, sonhos e ambições.

Neste sentido, não se pode extrair da decisão judicial o requisito da imparcialidade, apontado como mito na tese de mestrado de Laércio Alexandre Becker, quando ressalta que

2 *apud* SOBRINHO, Elicio de Cresci. *Justiça Alternativa*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994, p. 89.

3 COMPARATO, Fábio Konder, *Rumo à Justiça*. São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 280.

O mito da neutralidade do direito caiu por terra no momento em que ficou bem claro seu caráter ideológico. O direito está tão eivado de características ideológicas que há autores que fazem uma completa identificação entre direito e ideologia. Por exemplo, Roberto A.R. AGUIAR afirma categoricamente que “falar de direito e ideologia é tautológico”, pois o direito “é a expressão mais alta da tradução ideológica do poder”, qual seja: “é a ideologia que sanciona, é a linguagem normativa que instrumentaliza a ideologia do legislador ou a amolda às pressões contrárias, a fim de que sobreviva”⁴

Reconhece-se, portanto, que os membros e membras do Poder Judiciário, assim como os integrantes dos Ministérios Públicos, dos Tribunais de Contas e da Polícia Federal, não estão imunes à perigosa deficiência da parcialidade, mormente quando se veem impossibilitados de abstrair, no julgamento, a sua condição humana. Também não estão isentos das paixões políticas, das ideias preconcebidas, da cultura adquirida, do meio em que vivem e, enfim, de suas convicções pessoais.

Tanto assim é que, das apontadas e televisivas operações, surgiam magistrados que confundiam acordão com autógrafo, procuradores da República que substituíam a peça processual pelo microfone midiático e, na mesma linha, delegados de polícia que visavam o Parlamento como um novo projeto de carreira.

Concretizando o ativismo, não raramente, essas espetaculosas operações desrespeitavam o constitucional direito de defesa, produzindo mais efeito cênico do que resultados concretos. O correto enfrentamento à corrupção – sobretudo à de colarinho branco – dava-se ao arrepio da Constituição Federal, aplicando-se a ilógica máxima de que, para combater o crime, tudo era possível, inclusive praticar crimes. Admitia-se que a lei era impotente para combater a criminalidade, o que implicaria reconhecer a supremacia do mal.

Por essa razão, a advocacia, por intermédio da OAB, condenava os métodos que desrespeitavam o direito de defesa, utilizados em diversas operações policiais, várias delas com a infeliz e plena concordância do Estado-juiz e do Estado-Ministério Público.

A OAB afirmava que o combate à corrupção era uma luta tão séria e indispensável que não poderia ser comprometida por métodos inadequados. Quando o era, o resultado era previsível: os atingidos obtinham reparação judicial, transformando-se de réus em vítimas, e os

4 BECKER, Laércio Alexandre. O Mito Da Neutralidade Do Juiz Laercio Alexandre Becker, visto em 17/04/20125

prejuízos eram repassados ao contribuinte. Esse, no entanto, era o prejuízo menor; o maior era a tentação de instalar no país um Estado Policial.

Como reação e alerta, o tema da XX Conferência Nacional da Advocacia, realizada pela OAB na cidade de Natal/RN, em 2009, foi: “Estado Democrático de Direito x Estado Policial”.

Na histórica Conferência da Advocacia, denunciou-se a banalização dos procedimentos de espionagem, apontando que tais práticas significavam um desserviço à democracia e, por extensão, à cidadania. Revelou-se a prática ilícita de invasões a escritórios de advocacia, situação que só foi coibida com a edição da Lei 11.767/08. Acusou-se os grampos ambientais em escritórios de advocacia e a tentativa de obstar o acesso aos autos dos processos, sob o argumento do sigilo das investigações, como práticas consideradas ilegais, que forçaram o Supremo Tribunal Federal (STF), por solicitação expressa da OAB, a editar a Súmula Vinculante nº 14. Enfim, o processo judicial patrocinado por um Estado Policial que se ensaiava ressurgir poderia, com maestria, estar descrito nas páginas de “O Processo”, de Franz Kafka.

Infelizmente, o tema da criminalização da política não foi pautado pelo Poder Judiciário, tampouco pelos Poderes Executivo e Legislativo. Tal omissão poderia ter evitado que a prática do *lawfare* – previsto anteriormente em forma de advertência – passasse a integrar e interferir no cotidiano da política, no Brasil e no mundo.

Os Poderes da República não compreenderam o ressurgimento das ideias autoritárias, o culto ao personalismo e o desprezo às regras democráticas, bem como o falso moralismo que se espalhava nas redes sociais, com o uso de velhos chavões que antecederam aos golpes de Estado perpetrados mundo afora. Esse processo teve o seu ápice no Brasil, em razão da sua utilização como instrumento de perseguição política implementado especialmente por meio da chamada Operação Lava Jato.

O ativismo judicial na Lava Jato

As chamadas “forças-tarefas”, responsáveis pela Operação Lava Jato – umbilicalmente ligadas por policiais, membros do Ministério Público e magistrados alinhados à direita – constituíram exemplos evidentes de violação ao espírito constitucional protetivo da pessoa humana, especialmente no que diz respeito ao devido processo legal e ao direito humano à ampla defesa.

As revelações publicadas pelos sites *The Intercept Brasil* e *UOL*, pela revista *Veja* e por meio das reportagens escritas pelo jornalista Reinaldo Azevedo confirmaram o alerta de que o ativismo judicial teria graves consequências para a política. Essas matérias mostraram a fusão, em único pacote investigatório-acusatório-julgador, do processo judicial que tramitava na 13ª Vara Federal de Curitiba, tendo como réu o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Comprovou-se que deste pacote processual não se sabia distinguir quem era o policial, o membro do Ministério Público ou o magistrado. Todos atuavam como se fossem uma única e orquestrada voz, impedindo a atuação dos freios e contrapesos constitucionais e comprometendo a necessária imparcialidade que se exige de qualquer julgamento. Parecia que todos recitavam, como um “grito de guerra”, o célebre chavão retirado do livro *Os Três Mosqueteiros*, escrito pelo francês Alexandre Dumas: “*Um por todos e todos por um!*”

Sabe-se, agora – por provas e por convicção – que o processo fora conduzido coletivamente, desde o vazamento estratégico de gravações ilegais, passando por divulgações sensacionalistas da imprensa, executando-se conduções coercitivas abusivas, forçando-se prisões para obtenção de “libertórias” delações premiadas, promovendo ainda, a indução de narrativas para tornar reais fatos que sequer constavam dos autos, com o próprio magistrado indicando provas a serem colhidas pelos acusadores e, até mesmo, indicando qual seria a melhor testemunha de acusação para determinada inquirição. O que realmente importava era a estratégia de obter o apoio da opinião publicada, a fim de convencer a opinião pública – pouco importando a verdade real ou processual⁵.

Não custa lembrar que se tornara lugar comum a afirmação de que o famoso processo estava alicerçado na “onisciente convicção que dispensa prova”, fazendo-se da demanda judicial um espetáculo midiático que rendia holofotes, autógrafos, palestras milionárias e livros, sejam autobiografias ou biografias autorizadas. E neste pacote popular, alguns personagens – como revelaram as mensagens vazadas – faziam dos processos “emocionantes” novelas, comunicavam seus sentimentos e decisões nas redes sociais internas e, não raro, lucrando em concorridas palestras, viagens internacionais, finais de semana remunerados na companhia de familiares, audiências parlamentares ou badaladas entrevistas em redes televisivas.

5 BRITTO, Cezar. *Relações Obscenas. As revelações do The Intercept/BR – O direito de defesa. O tribunal midiático e o papel da advocacia*. Ed. *Tirant lo blanch*, São Paulo, 201, pp. 195

Tudo isso sem mencionar a autorização para a produção de filmes comerciais sobre o próprio processo, quando passariam a ser “heróis históricos” da passarela brasileira, inclusive deixando-se fotografar, emocionados, enquanto comiam pipoca, símbolo da substituição da necessária imparcialidade processual por uma performance pública. Sabe-se, ainda, que o então magistrado despiu-se da toga, assumiu o seu uniforme ideológico e passou a servir, ministerialmente, ao presidente que se elegeu em razão da condenação do réu que ele próprio julgara, afastando-o da disputa eleitoral. Na mesma toada, revelou-se que dois dos acusadores lucravam com a visibilidade adquirida e pretendiam criar um empreendimento comercial para ampliar os ganhos obtidos em razão da “fama”.

Percebeu-se, tardiamente, que parte dos acusadores pretendiam comandar, direcionar e gerir um fundo financeiro bilionário, originário de um absurdo, lesivo e inédito acordo internacional, bancado pela Petrobrás em parceria com investidores estadunidenses. Constatou-se a existência de intercâmbios internacionais – sempre negados – com entidades e órgãos incomodados com o crescimento econômico do Brasil. E evidenciou-se que o “julgador-mor” nutria interesses políticos, ideológicos e ministeriais na eleição de determinado candidato à Presidência da República, posteriormente eleito em razão da condenação e do afastamento da disputa eleitoral do ex-presidente Lula.

O lema “Estado Democrático de Direito x Estado Policial”, estampado na Conferência Nacional da OAB, não era, como a Operação Lava Jato desnudou, uma mera frase de efeito, mas uma realidade objetiva, que se concretizaria no passado recente com a eleição e o aplauso à dupla Moro-Dallagnol, ambos eleitos para o Parlamento Federal, respectivamente nos cargos de Senador e Deputado Federal.

Como previsto nos debates realizados na cidade de Natal, no âmbito da Lava Jato, os processos foram conduzidos com menosprezo à dignidade da pessoa humana do ex-presidente Lula, sem disfarces ideológicos, sem imparcialidade e sem quaisquer perspectivas de absolvição do réu. Descobriu-se que os advogados do ex-presidente Lula estavam sendo grampeados e bisbilhotados em suas peças jurídicas e estratégias processuais. Suspeita-se, ainda, que magistrados dos tribunais superiores, que futuramente julgariam as demandas, também estavam sendo indevidamente monitorados em suas atividades financeiras.

Tempos depois, pretendeu-se reestabelecer a mentalidade autoritária revogada pela Carta Constitucional de 1988, cedendo-se ao canto de sereia do Estado Policial, dos mitos autoritários, do fascismo, do ódio à classe trabalhadora, do temor às propostas da esquerda e da falaciosa propaganda das armas como fator de segurança.

No dia 31 de agosto de 2016, um golpe parlamentar-empresarial – conduzido pelo mesmo agrupamento que apoiara o golpe militar de 1964 e aplaudia a Operação Lava Jato – afastava a presidenta Dilma Rousseff, acusada de um falso e inexistente crime, as chamadas “pedaladas fiscais”. Era a história que se repetia, tragicamente, nos mesmos moldes em que se golpeou o presidente João Goulart, décadas antes.

Mas a eleição do militarista Jair Bolsonaro é, sem dúvida, o maior exemplo do erro cometido ao não enfrentar, com a devida firmeza, o ativismo político de parte da magistratura, a prática do *lawfare*, o culto ao personalismo, o desprezo às regras democráticas, o falso moralismo e os instrumento de perseguição política implementados na Lava Jato. Elegeu-se, assim, o fascismo militarista de Jair Bolsonaro, figura que fazia apologia à tortura, admirava o notório torturador Brilhante Ustra, defendia publicamente uma intervenção militar e, hoje, é denunciado por envolvimento na tentativa do golpe ocorrida no fatídico 8 de janeiro de 2023. E mais grave, ainda são as acusações sobre tentativa de assassinato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do Vice-presidente Geraldo Alckmin e do Ministro do STF, Alexandre de Moraes.

Conclusão

A opção democrática exercida pela Constituição Federal brasileira, com o seu assumido compromisso de preservar e expandir os princípios e garantias fundamentais fora determinante na judicialização das carências políticas – ainda mais em um país historicamente caracterizado pela desigualdade social, concentração econômica, desinteresse pela solução dos conflitos sociais, insensibilidade às questões de gênero e raça, ausência da democratização dos espaços públicos e negligência com o desequilíbrio regional.

Mas o Poder Judiciário interventor na vida da sociedade, o protagonismo e a ratificação judicial das políticas públicas, embora fenômenos não exclusivos do Brasil⁶, eles se espalharam em velocidade não

6 GARRIDO DA SILVA, Alexandre. *Justiça Transacional, Direitos Humanos e seletividade do*

judicial, arrastando para o mundo real o ativismo que se acomodava nos autos processuais. É o que também registrou Escrivão Filho ao apontar que “nesse cenário, observa-se que o sistema de justiça brasileiro encontra-se inserido em uma tendência ocidental de expansão do protagonismo político da justiça ... identifica-se dentre os elementos constitutivos desse fenômeno desde a constitucionalização de uma série de novos direitos fundamentais de dimensões econômicas, sociais e culturais, até a sua expressão mais notória, conhecida como judicialização da política, também desenvolvendo-se desde uma perspectiva de judicialização das políticas públicas e das lutas por direitos”⁷.

O que importa para o debate aqui proposto é reconhecer que a judicialização e o ativismo judicial colocaram os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e da Polícia Federal no topo da pirâmide do poder controlador das políticas públicas. Os holofotes, hoje, estão focados no cenário do Judiciário e, não raro, ultrapassam os limites e as luzes refletidas nos processos.

Cabe ao Poder Judiciário, portanto, dizer se os *scripts* constitucionais e legais, redigidos para validar o Estado Democrático de Direito, são obras ficcionais ou roteiros aplicáveis aos personagens que vivem no “Mundo Real”. Cabe esclarecer à cidadania brasileira se o Sistema Judicial é ou não confiável, imparcial, apartidário, justo e isento de paixões ideológicas. Cabe, enfim, apontar para esta e outras gerações qual filme pautará as suas histórias e lembranças: o “Mundo Real” ou o “Mundo Ficcional”.

O próprio Poder Judiciário tem o poder de iluminar os caminhos da atual e das próximas gerações, sobretudo porque o debate sobre o papel do Sistema Judicial, como instituição constitucionalmente incumbida da aplicar as salvaguardas de proteção aos direitos fundamentais da cidadania, entre eles o direito a um julgamento justo, isento, imparcial e não influenciado por ideologias pessoais e disputas eleitorais – é cada vez mais necessário.

A política é a fórmula constitucional utilizada para expressar o poder político emanado do povo, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes eleitos (parágrafo único do artigo inicial da Constituição).

ativismo judicial no Brasil, Revista Anistia Política e Justiça de Transição, Ministério da Justiça, N 2, 2009, p. 254

7 ESCRIVÃO FILHO, Antônio. *Justiça e Direitos Humanos: Perspectivas para a democratização da justiça*. Organização de Antônio Escrivão Filho, Darci Frigo, Érica de Lula Medeiros, Fernando Gallardo Vieira Prioste, Luciana Cristina Furquim Pivato. Curitiba: Terra de Direitos, 2015, p. 51.

Sabe-se que a supressão da competência de um Poder Republicano por outro Poder, qualquer que seja ele, não contribui para o aperfeiçoamento democrático e constitucional de qualquer sistema político. Ainda mais quando todos eles, sem exceção, são exercidos por pessoas humanas, que não estão imunes às paixões políticas, às ideias preconcebidas, à cultura adquirida, ao meio em que vivem, e, enfim, a toda espécie de convicção pessoal.

A necessidade de responder aos questionamentos aqui postos, o desejo de defender a democracia, o anseio de aperfeiçoar o Sistema de Justiça, a aposta na prevalência dos direitos humanos e a luta por uma sociedade comprometida com a inclusão de todos e todas motivaram a inédita ideia de juntar juristas que acreditam em um mundo mais justo, livre, fraterno, igualitário e constitucionalizado. Neste sentido, propõe-se a criação de mecanismos que mitiguem o ativismo judicial, especialmente aquele motivado por interesses ideológicos, partidários, moralistas e por “convicções pessoais”.

Propostas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

- a. criar uma agenda com metas definidas para a agilização dos processos envolvendo o ativismo judicial motivado por interesses ideológicos, partidários, moralistas ou por “convicções pessoais”, fixando-se, desde logo, a competência para o afastamento liminar de magistrados ou integrantes do Ministério Público que atuem com dolo comprovado;
- b. ampliar, por meio de emenda constitucional, a competência do CNJ e do CNMP, provendo: o aumento no número de integrantes, com maior representação da sociedade civil; e a concessão de novas atribuições, incluindo o poder de exoneração — inclusive sem remuneração — em casos devidamente fundamentados;
- c. possibilitar a indicação de servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, respectivamente, para integrar cada um dos conselhos como forma de ampliar a participação popular e reduzir o corporativismo institucional;
- d. estabelecer que os corregedores desses órgãos sejam eleitos pelos respectivos colegiados, sendo elegíveis apenas os conselheiros que não pertençam às carreiras vinculadas aos órgãos de controle.

Não se exime, aqui, a culpa de incontáveis gestores públicos que por desonestidade, má gestão ou dolo, provocaram o caos paralisante que atinge o setor público. No entanto, preciso também compreender que o avançar do tempo fez do Poder Judiciário a última e irrecorrível voz sobre a vida jurídica e sobre as políticas públicas do país – uma voz que não se submete ao sufrágio universal, tampouco é controlada pelo soberano do sistema democrático. E por ser o derradeiro controlador da nação, a compreensão dos limites e métodos de atuação do Poder Judiciário torna-se essencial para a própria sobrevivência democrática. Ainda mais quando a politização e os interesses eleitorais de parte dos integrantes das carreiras jurídicas de Estado se revelam como realidades perceptíveis na vida política brasileira.

Daí a razão de os juristas da ABJD buscarem, justamente em nome da preservação da democracia, compreender os limites e os métodos de atuação do Poder Vitalício das Togas. Afinal, a hipertrofia de um poder constitui uma anomalia que não favorece a vida republicana, sobretudo quando o poder mais forte é exatamente aquele que não se submete ao crivo do voto popular, não sendo, portanto, controlado pelo soberano povo.

CONTRA O SOFRIMENTO DAS MAIORIAS: POR UM JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE CLASSE, RAÇA E GÊNERO

Breno Neno Silva Cavalcante¹

Considerações iniciais

Entre os Poderes da República, o Judiciário é o mais distante da população brasileira, tanto pela sua composição social quanto pela função que, historicamente, cumpre: a de garante do domínio econômico da minoria do país.

Em 2023, o CNJ divulgou o 2º Censo do Poder Judiciário e constatou que 46,3% dos magistrados brasileiros têm pai com ensino superior completo e 43,1% têm mãe com o mesmo grau de escolaridade, enquanto apenas 18,4% da população brasileira com mais de 25 anos possui ensino superior completo, conforme dados de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)².

Já o diagnóstico “Justiça em números 2024”³, também do CNJ, demonstra que, até o final de abril de 2024, o percentual de mulheres magistradas era de 36,8% e o de negros/as era de 14,3%, novamente em contraste com o apontado pelo IBGE-2022, que apresenta maioria de mulheres (51,5%) e negros/as (55,5%) entre os/as brasileiros/as.

Ao longo do presente artigo, buscaremos demonstrar como o Judiciário desempenha um papel de garante da hegemonia das classes dominantes brasileiras, com destaque para o período recente, em que houve uma unidade de ação (talvez) inédita entre os Poderes da República

1 Advogado trabalhista e de direitos humanos. Sócio do escritório Cezar Britto Advocacia, em Brasília-DF. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Militante da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD).

2 Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/42742-censo-2022-proporcao-da-populacao-com-nivel-superior-completo-aumenta-de-6-8-em-2000-para-18-4-em-2022>. Acessado em 15.04.2025.

3 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf>. Acessado em 15.04.2025.

para destruir os pilares do Direito do Trabalho e da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a qual, segundo Cezar Britto, o Congresso Nacional rebatizou de “Consolidação das Lesões Trabalhistas” após a promulgação das Leis nº 13.429, de 31 de março de 2017 (Lei da Terceirização) e 13.467/17, de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista).

No julgamento do tema da terceirização, o Supremo Tribunal Federal (STF) mobilizou um discurso tecnicista, pretensamente neutro, e procurou naturalizar fenômenos sociais, ilustrando o que chamamos de “hermenêutica do fato consumado”. Ao fazê-lo, o Tribunal, de forma mais aparente, se distancia de sua função contramajoritária e adota uma função contra as maiorias, isto é, contrária às pessoas que vivem do trabalho, que têm cor, gênero e endereço certos.

O desmonte do Direito Constitucional do Trabalho no Brasil recente

Nas últimas décadas, o Poder Judiciário tem tratado de desconstruir os pilares fixados pela Constituição Federal no que diz respeito às relações de trabalho, em alguns momentos contando com a contribuição relevante dos demais Poderes. Mas o cenário já foi melhor ou, como se diz, “menos pior”.

Para Coutinho (2021), entre 1988 e 2007, o STF se guiava por uma linha moderada/garantista em relação ao direito do trabalho.

A moderação do STF nos primeiros 18 anos de vigência da Constituição de 1988 está presente em sua atuação tímida ou refratária para fazer valer alguns dos princípios e garantias constitucionalmente assegurados, sobretudo a respeito de temas considerados bastante espinhosos nas relações de trabalho. (COUTINHO, 2021, p. 160).

No caso da terceirização, por exemplo, o STF sequer analisava os recursos extraordinários sobre terceirização de atividades-fim, pois considerava a matéria infraconstitucional. O Tribunal Superior do Trabalho (TST), em que pese, no mesmo período, apresentar posições mais liberais que o STF, mantinha-se firme em vedar a terceirização de atividade-fim, conforme sua Súmula nº 331.

Outros julgados são reveladores da posição moderada / garantista do Supremo neste período, como a constitucionalidade da estabilidade acidentária prevista em Lei, bem como o afastamento do negociado sobre

o legislativo e a ultratividade das normas coletivas. Algumas hipóteses parecem explicar o comportamento do Supremo neste período:

[...] não havia, entre 1990 e 2006, o clima de pressão, explícita ou de bastidores, por parte do capital para conseguir a desregulamentação do Direito do Trabalho, até porque, relembremos, essa tarefa era cumprida rigorosamente pelo TST, sendo certo que a imensa maioria dos casos julgados por esta Corte sequer chegava àquela. (COUTINHO, 2021, p. 183)

Ainda segundo Coutinho (2021), o cenário começa a mudar em 2007, no julgamento do Mandado de Injunção (MI) nº 712/PA, que limitou sobremaneira o direito de greve de servidores públicos assegurado no art. 9º da Constituição Federal. O TST, por sua vez, caminha no sentido contrário na comparação entre os dois tribunais neste novo período:

De um tribunal liberal ou neoliberal nos anos 1990, o TST mostra-se mais garantista do Direito do Trabalho a partir de 2007, quando houve renovação acentuada entre os seus membros.

O STF, ao contrário, igualmente renovado no período de 2007 a 2020, da linha moderada vista no exame de matérias trabalhistas nos anos 1990, assume ares despudoradamente neoliberais jamais exercitados, ao menos sob tons tão excessivamente pró-mercado livre, ao longo de sua existência centenária (COUTINHO, 2021, p. 54).

Tal período, interessante notar, coincide com a crise mundial do capitalismo iniciada em 2008, nos Estados Unidos, com o *crash* da “bolha imobiliária” conhecido como *subprime*. A crise econômica em cadeia atingiu o Brasil com mais força entre 2013 e 2014 resultando em maior pressão do empresariado brasileiro e estrangeiro sobre o STF.

O ambiente econômico deteriorado inclusive por políticas neoliberais explica, em parte, o movimento do STF tendente a esvaziar o Direito Constitucional do Trabalho orientado por princípios protetivos ao trabalhador. Segundo se extrai dos votos proferidos em matérias relacionadas à terceirização e à prevalência do negociado sobre o legislado, o Tribunal foi contaminado pela propaganda midiática de que inexistia solução para enfrentar a crise econômica sem diminuir os custos com o trabalho humano (COUTINHO, 2021, p. 53).

Com efeito, em 2014, ao julgar um Agravo em Recurso Extraordinário interposto pela empresa Cenibra, o Pleno do STF mudou a sua jurisprudência, admitiu o Agravo e reconheceu a Repercussão Geral no caso concreto, sendo reautuado para RE nº 958.252/MG. Meses depois, a Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG) ajuizou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), que recebeu o

nº 324, argumentado com base em fundamentos idênticos aos do Caso Cenibra.

Ainda no ano de 2014, a Operação Lava-Jato, sob o pretexto de combater a corrupção, acelerou ainda mais a crise do setor produtivo brasileiro e contribui para a reprimarização da economia do país, como explica Biavaschi (2024), além de resultar, segundo o DIEESE⁴, na perda de 4,4 milhões de postos de trabalho e redução da massa salarial em R\$ 85,5 bilhões, entre outros impactos diretos que afetaram diretamente a classe trabalhadora brasileira.

Já em 2015, sentindo mais fortemente os efeitos da crise econômica mundial, o Governo Dilma é encurralado pelo Congresso Nacional, faz concessões a um programa de austeridade fiscal, mas não logra interromper a marcha golpista e sofre o *impeachment*, em 2016, o que deixa o caminho livre para Michel Temer implementar o programa “Ponte para o Futuro”, apresentado meses antes pelo PMDB.

A primeira “satisfação” dada aos setores golpistas foi a EC 95/16, aprovada pelo Congresso ainda em dezembro de 2016, que congelou os gastos públicos por vinte anos condicionando-os ao percentual da inflação do ano anterior. O segundo grande presente está plasmado nas Leis da Terceirização e na Reforma Trabalhista, já em 2017, que foram aprovadas no Congresso Nacional sem maiores sobressaltos, apesar de resistência (aguerrida, porém insuficiente) demonstrada por movimentos sociais e sindicais nas ruas de todo o país.

De forma abrupta, o Direito do Trabalho se viu diante do maior retrocesso legislativo experimentado desde o advento da Nova República, agora com decisivo apoio do Poder Executivo e respaldado pelo Poder Judiciário, como se viu nos anos seguintes.

O STF e a “hermenêutica do fato consumado”

Após o reconhecimento da repercussão geral no caso no RE nº 958.252/MG, relatado pelo Min. Luiz Fux, e o processamento da ADPF nº 324, sob relatoria do Min. Luís Roberto Barroso, em 2018, os processos foram julgados conjuntamente, em uma sessão que se tornou um dos primeiros “testes de fogo” da Reforma Trabalhista no Supremo.

4 Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/impactosLavaJatoEconomia.pdf>. Acessado em 20.04.2025.

Coutinho (2021) faz um belo resumo das posições manifestadas pelos Relatores e demais Ministros no julgamento conjunto dos processos supracitados. Destaca-se, a seguir, algumas dessas posições.

Para o Min. Fux, a decisão do TST – atacada no Recurso Extraordinário da Cenibra – que veda a terceirização em atividade-fim viola frontalmente os princípios do valor social do trabalho e da livre iniciativa. Defende o Ministro, também, que inexistente conflito entre estes princípios constitucionais, os quais devem ser interpretados de maneira dialógica para dar concretude ao princípio da liberdade jurídica.

Na realidade, o conflito (existente) entre o valor social do trabalho e a livre iniciativa é inerente a qualquer economia de mercado capitalista e o Direito do Trabalho faz, exatamente, a mediação entre estes dois elementos.

O Direito do Trabalho é o resultado da tensão travada entre as classes desiguais na sociedade burguesa, na verdade, é uma das expressões de duas lutas permanentes por respeito à dignidade humana laboral, imprescindível, por via de consequência, desde o momento no qual a força de trabalho passou a ser vendida no mercado com a feição de objeto monetariamente quantificável, ou seja, como mais uma mercadoria do sistema de produção capitalista. (COUTINHO, 2021, p. 119).

Nesse sentido, o papel do Legislativo sempre foi central na concepção do Direito do Trabalho, que impede que a “mão invisível do mercado” só coloque moedas nos bolsos dos capitalistas, deixando os trabalhadores na miséria, como no contexto de surgimento do trabalho assalariado na Europa. E tais conquistas, obviamente, não foram concessões do Estado, mas sim resultado da luta organizada das classes trabalhadoras, em todos as partes do mundo.

Para o relator da ADPF nº 324, Min Barroso, o novo mundo tecnológico exige mudanças no Direito do Trabalho, o qual deve ser adaptado diante do curso natural da história de desenvolvimento. Reproduzimos, a seguir, alguns trechos do voto do Min. Relator:

É inevitável que, nesta realidade que eu acabo de descrever, o Direito do Trabalho passe em todos os países de economia aberta por transformações extensa e muito profundas. Não se trata propriamente - e eu queria deixar claro - de escolhas ideológicas ou de preferências filosóficas. Trata-se, na verdade, do curso da história.

Isso não é Direito, isso é Economia e não há como fugir desse modelo. Esse modelo de produção flexível é hoje uma realidade em todo o

mundo. E, em virtude da globalização dos mercados, constitui um elemento essencial para a preservação da competitividade das empresas.

Ela é muito mais do que uma forma de reduzir custos, é uma estratégia de produção imprescindível para a sobrevivência e competitividade de muitas empresas brasileiras, cujos empregos queremos preservar.”⁵

Ademais, o Ministro defende que a proibição da terceirização em atividade-fim viola os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e da isonomia entre empresas do mundo globalizado.

Trata-se, no nosso entender, de exemplo claro de judicialização da política, ou seja, uma exacerbação da função típica do Judiciário para “pensar e atuar como Executivo”, isto é, interpretar e dizer o direito à luz da Economia - enquanto ciência pretensamente neutra - e não sob o prisma do Direito Constitucional do Trabalho.

O mandamento para implementar a terceirização irrestrita viria como consequência natural das transformações do mundo na etapa neoliberal do capitalismo, combinado às políticas de austeridade fiscal recém-aprovadas pelo Legislativo, com impulso do Poder Executivo. Como reflete Dutra (2021 *apud* Ferreira, 2012), no neoliberalismo, constrói-se o chamado Direito do Trabalho de Exceção:

Um dos marcadores dessa escalada do neoliberalismo em direção à austeridade seria a construção do direito do trabalho de exceção. Por meio dele, ameaça-se o princípio democrático, substituindo-o por um outro, baseado em normas pretensamente naturais e técnicas, que reportam continuamente ao campo neoclássico da economia.

Esse direito que segue um padrão imposto pelo capitalismo financeiro, como agenda inexorável não apenas para as relações econômicas, mas para as relações humanas de forma geral. Nessa linha, expulsam-se do direito as considerações sobre justiça, promovendo o regresso do direito do trabalho a algo exterior a ele e eliminando sua identidade político-jurídica em favor da promessa de atração de financiamento externo por parte do Estados (DUTRA, 2021, p. 141, *apud* FERREIRA, 2012)

A reflexão acima é corroborada por artigo escrito pelo então Ministro presidente do Supremo, Gilmar Mendes, em 2008⁶, no qual o magistrado defende a EC 45/04 como elemento fundamental para garantir segurança jurídica ao investimento estrangeiro no Brasil:

5 Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15341024987&ext=.pdf>. Acessado em 20.04.2025.

6 Disponível em: https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/portalStfAgenda_pt_br/anexo/discParisport1.pdf. Acessado em 24.04.2025.

O mercado é uma instituição jurídica. Apesar das discussões existentes sobre o nível adequado de regulação jurídica do mercado para que seja mais eficiente, é inegável a necessidade, mesmo no mais simples dos mercados, de regras que regulem, no mínimo, a propriedade e a transferência dos bens e as formas de resolução de conflitos. [...].

Nesse contexto, a Reforma do Judiciário, implementada pela Emenda Constitucional n° 45, de dezembro de 2004, trouxe importantes inovações no âmbito do sistema judiciário brasileiro, voltadas ao aumento da transparência e da eficiência bem como à realização do princípio da segurança jurídica em um maior grau (MENDES, 2009, p. 1 e 2)

O artigo acima foi publicado Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais e, segundo o site do STF, consiste em palestra proferida pelo Min. Gilmar no *Council of the Americas*, em Nova York, EUA, em outubro de 2008. No ano seguinte, em maio, o Ministro proferiu palestra⁷ com semelhante conteúdo na conferência da Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), em Paris, França. Parecia um prenúncio do que viria nos anos seguintes.

Pois bem, após assumir a presidência do STF, em 2023, o Min. Barroso nomeou o economista Guilherme Resende para o cargo de assessor especial da presidência do Supremo. De formação liberal, Resende foi presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), por sete anos, e é professor do Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). Em entrevista, ele disse que se dedica à análise das implicações econômicas das decisões judiciais⁸.

Os demais julgadores que constituíram a maioria de votos seguiram linha de raciocínio semelhante, como os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes.

Para o primeiro, a terceirização é uma realidade que perpassa todos os países industrializados do mundo, contando o fenômeno econômico, em quaisquer atividades empresariais, com apoio na Constituição brasileira. Para o segundo, a terceirização deve ser analisada no contexto de mudanças socioeconômicas dos últimos tempos, que imporiam o abandona

7 Disponível em: Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/gilmar-mendes-fala-de-reforma-do-judiciario-como-contribuicao-para-o-desenvolvimento-economico-no-brasil/>. Acessado em 24.04.2025.

8 Tem sido cada vez mais constantes as referências à Análise Econômica do Direito nos votos de Ministros do Supremo. Como se sabe, a Economia é um campo de estudos em disputa, assim como o Direito, ou seja, não há uma corrente econômica neutra, que prescindia de uma determinada leitura do mundo e da sociedade.

do “paternalismo” e a refundação do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho, de modo a não isolar o Brasil da economia global.

A Min. Carmen Lúcia, por sua vez, afirmou que a terceirização, por si só, não causa precarização do trabalho, e o Min. Celso de Mello apenas acompanhou os votos dos relatores, sem maiores considerações. Os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandoski e Marco Aurélio divergiram dos relatores. Destaca-se, aqui, algumas ideias contidas no brilhante voto da Min. Rosa Weber, sob as lentes de Coutinho (2021).

A Ministra traça um histórico da terceirização no Brasil e afirma que a terceirização de atividade-fim desafia o conceito de empregador inscrito na CLT “provocando a ruptura na relação entre trabalhador e empresa, a quem aproveita a força de trabalho”, violando o próprio conceito de contrato de trabalho que emana da leitura conjunta dos arts. 2º, 3º e 442, da CLT.

A Min. Rosa Weber também destaca inúmeros dados e pesquisas acadêmicas que demonstram a relação entre precarização do trabalho e terceirização, indo do trabalho análogo ao escravo aos acidentes fatais, além da pulverização sindical e desrespeito a direitos imateriais de trabalhadores no contexto de fragmentação da cadeia produtiva.

Para o Min. Celso de Mello, trata-se da busca de benefício exclusivo ao empreendimento econômico em detrimento dos direitos dos hipossuficientes e da elevação da ideia de terceirização à categoria de direito fundamental das empresas.

Os impactos da terceirização, passados quase sete anos do julgamento ora comentado, já foram fartamente documentados, e a jurisprudência seguiu “piorando” o julgamento de 2018.

Em setembro de 2020, no julgamento do Tema 383, o STF decidiu trabalhadores terceirizados e empregados da empresa tomadora de serviços podem ter salários diferentes. Já em fevereiro de 2025, no Tema 1.118, o STF decidiu que a Administração Pública só será responsabilizada, subsidiariamente, pelas verbas deferidas em ação ajuizada contra a empresa prestadora de serviços, se ficar demonstrada a sua negligência na fiscalização do contrato, e que o ônus de prova a ocorrência dessa negligência é do autor da ação.

O julgamento do tema terceirização, pelo STF, é tão paradigmático que, nos últimos anos, tem servido de fundamento para Reclamações Constitucionais de empresas que pretendem anular decisões da Justiça do Trabalho que declaram a ocorrência de fraudes trabalhistas em “contratos

de franquia”, entre outras estratégias, ainda que os casos levados ao Supremo não possuam aderência estrita ao objeto da ADPF nº 324.

É bastante ilustrativo da “hermenêutica do fato consumado”⁹ o seguinte trecho de voto do Min. Gilmar Mendes no julgamento da Rcl. 64.762, em janeiro de 2024:

Nesse sentido, é importante assinalar que, por ocasião do julgamento da ADPF 324, apontei que o órgão máximo da justiça especializada (TST) tem colocado sérios entraves a opções políticas chanceladas pelo Executivo e pelo Legislativo. Ao fim e ao cabo, a engenharia social que a Justiça do Trabalho tem pretendido realizar não passa de uma tentativa inócua de frustrar a evolução dos meios de produção, os quais têm sido acompanhados por evoluções legislativas nessa matéria.”

Em resumo: consuma-se o fato, no plano das relações econômicas, e o Judiciário apenas “adapta” a sua interpretação constitucional à nova realidade, sempre em referência à sua inevitabilidade, valorando o fato como realidade inexorável, inelutável, em detrimento dos direitos sociais inscritos na Constituição como fundamentais.

O desmonte, no entanto, parece estar chegando ao seu clímax com o reconhecimento da Repercussão Geral no (ARE) nº 1532603 (Tema 1389), de relatoria do Min. Gilmar Mendes, e a suspensão de todos os processos que tratam 14.04.2025, decidiu suspender todos os processos que tratam da licitude da contratação de trabalhador autônomo ou pessoa jurídica para a prestação de serviços, a chamada “pejotização”.

O Tema 1389 irá analisar a “Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade”, isto é, com a decisão do Supremo, tais casos poderiam ser remetidos à Justiça Comum, e não mais à Justiça do Trabalho.

Carelli (2024) resume bem os efeitos de possível decisão do STF sobre a competência da Justiça Comum em casos de pejotização, a qual já tem acontecido em alguns casos, como na Reclamação Constitucional nº 63;437-SP.

Uma vez cristalizada essa tese, os empregadores não precisarão ter nenhum temor em firmar contratos civis com trabalhadores, sejam eles de que espécie for (MEI, PJ, parcerias, cotas societárias ínfimas etc),

9 Não se trata, aqui, de referência à “teoria do fato consumado”, bastante consolidada em outras áreas do Direito, como a ambiental. Há, no entanto, algumas interfaces que podem ser exploradas em reflexões futuras.

mantendo os poderes empregatícios em todas as suas dimensões. Uma vez firmado o contrato, e aceito pelo trabalhador sem nenhuma coação ou ameaça (para o STF, a ameaça implícita inerente de não conseguir a vaga de emprego e não poder alimentar a família se não aceitar a proposta não conta como ameaça), o empregador estará blindado de qualquer responsabilização (CARELLI, 2024, p. 124)

As consequências de uma decisão como essa são inúmeras. Uma delas tem a ver com a potencial queda de arrecadação e aprofundamento da crise da Previdência Social brasileira, como tem alertado a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional¹⁰, que, inclusive, oficiou ao STF alertando sobre os riscos da expansão da pejotização.

Seria uma decisão com potencial destrutivo imenso para as grandes maiorias do país, que vivem do trabalho, que esperam um benefício na fila do INSS e que, em breve, precisarão de suas aposentadorias para viver. As maiorias, vale destacar, que possuem classe social, endereço certo, uma cor determinada e um gênero que mais sofre.

Contra o sofrimento das maiorias: por um julgamento com perspectiva de classe, gênero e raça

Coincidência ou não, é no período entre 2007 e 2014, quando o STF abraça a linha neoliberal no Direito do Trabalho, que a Suprema Corte toma suas decisões mais avançadas na seara dos direitos individuais, civis e políticos, como no julgamento da ADI 4277 e da ADPF 132 (União Homoafetiva), em 2011, na ADPF 54 (Descriminalização da interrupção da gravidez em caso de fetos anencéfalos), em 2012, e na ADPF 186 (Constitucionalidade das cotas raciais na UNB), no mesmo ano.

Já em 2017, o Supremo, em decisão unânime, julga a Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 41, de autoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e declara a constitucionalidade da Lei 12.990/2014 (Lei de Cotas), que reserva 20% das vagas oferecidas em concursos públicos a candidatos autodeclarados negros, pretos ou pardos. Em contraste com essas importantes decisões, o STF segue a tendência de desconstrução dos direitos sociais, prejudicando exatamente as que mais precisam de políticas públicas, emprego e renda

10 Disponível em: <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/107801/governo-afirma-que-pejotizacao-tem-impacto-nefasto-sobre-arrecadacao>. Acessado em 20.04.2025.

Segundo a PNAD Contínua, do IBGE, do primeiro trimestre de 2025, o número de trabalhadores informais é de 38,9 milhões, o que corresponde a 38% da população ocupada¹¹. Não obstante, em meio aos dados que demonstram o crescimento contínuo do mercado informal na última década - período que coincide, não à toa, com a crise econômica brasileira e a aprovação da Reforma Trabalhista – chama-se atenção para os dados relativos à raça/cor e gênero.

Estudo do IPEA¹², analisando dados de 2022, quando número de informais no Brasil era um pouco maior que o atual, de 40 milhões de pessoas, ajuda a compreender o cenário:

Se tivéssemos que escolher um Retrato para representar a informalidade no Brasil, ele seria composto por pessoas negras. Em 2022, 62% da população brasileira em situação informal era composta por pessoas negras. Homens negros representavam quase 36,7% desta população, seguidos por mulheres negras (25,3%), homens brancos (20,8%) e mulheres brancas (17,2%). [...].

Em 2022, 32,4% das mulheres brasileiras saíram da força de trabalho para se dedicarem às tarefas de cuidados da casa, dos filhos e demais dependentes. Para os homens, este motivo levou apenas 3,5% a saírem da força de trabalho. Isso representa uma diferença de quase 29 pontos percentuais.

Outro estudo elaborado por pesquisadoras da FVG-IBR¹³ analisa a taxa de desocupação de mulheres e homens, por raça/cor, no intervalo entre 2012 e 2024 e a partir dados do IBGE. Em 2012, a taxa de desocupação das mulheres não negras era de 41% e, em 2024, passou a ser de 65%, ou seja, mais mulheres não negras entraram no mercado de trabalho.

Em contrapartida, no caso das mulheres negras, houve aumento da taxa de desocupação, já que em 2012 eram 59% e, em 2024, são 65%. O mesmo processo ocorre entre os homens negros e não negros. Para o primeiro grupo, a taxa de desocupação cresceu de 59% para 65% no período, enquanto a dos homens não negros diminuiu de 41% para 35%.

11 Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/43222-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-7-0-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-15-9-no-trimestre-encerrado-em-marco>. Acessado em 19.04.2025.

12 Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/porta1/categorias/268-retratos-indicadores/retratos-indicadores-mercado-de-trabalho/15193-desemprego-informalidade-subutilizacao-e-inatividade>. Acessado em 20.04.2025.

13 Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/panorama-atual-da-desigualdade-de-genero-no-brasil-uma-analise-partir-da-pnadc-e-da-smt>. Acessado em 20.04.2025.

É dizer, além da diferença significativa entre pessoas negras e não negras, vê-se que, quando há crises e dificuldades, são as mulheres as mais prejudicadas. E entre as mulheres, são as mulheres negras as mais impactadas. Segundo o relatório especial¹⁴ sobre desenvolvimento humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUDP), de 2023, as mulheres negras, em que pese constituírem o maior grupo populacional do Brasil (60 milhões de pessoas, 28,5% do total), segundo dados do IBGE, de 2021, recebem apenas 16% do rendimento total do país.

Quanto aos trabalhadores indígenas, segundo relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT)¹⁵, 86% dos das pessoas indígenas trabalham globalmente na economia informal, em comparação com cerca de 66% dos não-indígenas. Em comparação com as mulheres não indígenas, a taxa de informalidade é 25% mais alta entre as indígenas.

Para Fonseca, Táboas e Carneiro (2021, *apud* Machado e Pateman), esta desigualdade se funda no modelo patriarcal-heteronormativo e racista que estrutura, de forma impositiva pelo Estado, as relações sociais e de gênero desde a colonização do Brasil. As autoras desmistificam o conceito de Contrato Social e afirmam que os Estados Liberais foram fundados a partir do “livre acordo” entre homens brancos e cisgêneros, mas as mulheres, a população negra e indígena, não sendo livres, foram transformadas em objeto deste contrato.

Ainda para Fonseca, Táboas e Carneiro (2021, *apud* Saffioti), o sistema patriarcal moderno, fundado no Contrato Sexual (e não apenas ‘Social’) descrito acima e na colonização é marcado, também, pela simbiose entre patriarcado, racismo e capitalismo, sistemas de exploração estruturais e estruturantes da sociedade e das relações de gênero.

Como defende Saffioti (2015), a separação das categorias gênero, raça/etnia e classe é útil do ponto de vista analítico, mas não pode prescindir do caminho inverso, ou seja, da análise da totalidade, por isso a autora propõe a metáfora do “nó”, para que se entenda essas categorias como imbricadas e pertencentes a uma mesma estrutura de poder.

Quando há cortes de gastos, supressão de direitos trabalhistas, as pessoas sofrem de maneira diferente (pois há diferença na desigualdade), mas sofrem, sobretudo, as maiorias, as pessoas que vivem do trabalho,

14 Disponível em: https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/2024-05/relatorio_2023_pnud_22maio24_web_final.pdf. Acessado em 21.04.2024.

15 Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/02/1702812>. Acessado em 20.04.2025.

de origem popular; as mulheres que realizam o trabalho reprodutivo, invisibilizado nas estatísticas; as pessoas negras, que ainda sentem na pele as consequências do período escravista; os povos e comunidades tradicionais, para os quais o trabalho formal está distante; as pessoas LGBTQI+, às quais é negado um trabalho por sua identidade de gênero ou orientação sexual; as pessoas com deficiência, que sequer acessam os postos de trabalho devido ao capacitismo.

Ao legitimar o desmonte do Direito Constitucional do Trabalho, o STF migra da condição de Tribunal contramajoritário (e defensor das minorias políticas) para o *status* de Tribunal contra as maiorias, afinal a proteção dos direitos fundamentais dos grupos minoritários deveria incluir, também, os seus direitos sociais e trabalhistas, fundamentais para o exercício dos demais direitos.

Nos últimos anos, o CNJ aprovou dois importantes documentos: o protocolo de julgamento com perspectiva de gênero (2019) e o protocolo de julgamento com perspectiva racial (2023). Ambos contêm ferramentas em potencial para construir uma jurisdição mais plural, diversa e inclusiva.

Não obstante, falta a perspectiva de classe para compor o “nó”. Faz falta uma abordagem que leve em conta a assimetria existente entre quem vive do trabalho e quem vive da exploração da força de trabalho. A desigualdade entre, de um lado, quem produz a riqueza, os bens e, com dificuldade, os acessa, e, de outro, quem usufruiu da riqueza, detém os meios de produção dos bens, e sobre eles especula.

A noção de hipossuficiência, os princípios da norma mais favorável, o princípio protetivo, o contrato-realidade, são todas contribuições do Direito do Trabalho ao Direito de forma geral, e se espalharam por outras áreas, como o Direito do Consumidor, entre outras. No entanto, os retrocessos legislativos, as investidas do mercado financeiro e do capital produtivo rentista têm, com a guarida do Poder Judiciário, destruído esses pilares, o que poderá resultar não só na destruição do Direito do Trabalho, mas no esvaziamento da própria Constituição Federal, em especial de seu art. 3º, que trata dos objetivos fundamentais da República.

Por isso é que propomos um protocolo de julgamento com perspectiva de classe social, que, conjugado às perspectivas de gênero e de raça, possa orientar os membros do Judiciário a “dizerem o Direito” atentos à realidade material e compreendendo o Título II da Constituição Federal como um todo uno e indivisível, no qual estão incluídos os direitos

sociais do art. 6º e os direitos dos trabalhadores do art. 7º, não só dos trabalhadores formais, mas de todas as pessoas que vivem do trabalho.

Antes que se encerre este tópico, porém, é preciso reconhecer que, nos últimos anos, o STF vem desempenhando um papel fundamental na defesa da Democracia em face das investidas golpistas, e enfrenta uma dura batalha judicial pela responsabilização dos idealizadores, patrocinadores e executores da tentativa de Golpe de Estado de 08 de janeiro de 2023.

Esta é uma forma importante de combater o neofascismo, isto é, julgando, responsabilizando e punindo os golpistas, mas é um combate que mira apenas as consequências, e não as causas. Ao contribuir para o esvaziamento dos direitos sociais e da Justiça do Trabalho, o Supremo alimenta a crise e aduba o terreno no qual o neofascismo cria raízes.

Isto porque, o fascismo, historicamente, cresce em meio ao caos gerado pelas crises do capitalismo, ou seja, na ausência dos direitos sociais. Ele cresce e se reproduz, com um discurso antissistema, no terreno fértil das promessas não cumpridas pela Democracia Liberal. Por isso é necessário que a defesa das instituições do Estado esteja acompanhada, sempre, da defesa e, sobretudo, da realização dos direitos sociais, sem os quais, em realidade, não existe Democracia de fato.

Considerações finais

Como dito anteriormente, o Poder Judiciário tem uma composição social representativa da minoria da população brasileira, e cumpre uma função de legitimação do domínio econômico dessa minoria.

Assim, opinamos, a luta por julgamento com perspectiva de classe, raça e gênero, deve envolver políticas afirmativas de ocupação do Judiciário pelas maiorias, que tensionem por dentro essas estruturas, mas também - e paralelamente - lutas que o pressionem por fora, exigindo maior controle social e compromisso com os direitos sociais, para que um dia o Judiciário tenha a cara da maioria do Povo brasileiro e a sua função seja a de garante da Justiça Social, e não da Injustiça do Capital.

Diante dos recentes ataques ao Direito do Trabalho, é preciso destacar e levar em frente lutas unitárias como a redução da jornada de trabalho sem redução da remuneração, que ganhou novo fôlego com a campanha pelo fim da escala 6x1, entre outras bandeiras que unificam as maiorias e dividem os representantes das minorias.

A ABJD assume a luta pela democratização do Sistema de Justiça e do Estado brasileiro. Com os pés no chão e a cabeça nos sonhos, busca dar a sua contribuição a esse debate, do qual são protagonistas os movimentos sociais, sindicais e demais organizações engajadas na construção de um Projeto Democrático e Popular para o Brasil, o qual só é possível com a realização dos direitos sociais e a valorização do trabalho humano.

Referências

BIAVSCHI, Magda; VASQUEZ, Barbara Vallejos. **As artimanhas no âmbito da Lava Jato e as sutilezas da ordem pecuniária: impactos nefastos para o mundo do trabalho.** In. 10 anos da Operação Lava-Jato: a desestabilização do Brasil. Org. Carol Proner e Gisele Cittadino. Bauru, SP: Canal 6 Editora, 2024.

CARELLI, Rodrigo. **A bomba atômica previdenciária armada pelo Supremo Tribunal Federal.** In. A Suprema Corte contra os trabalhadores: como o STF está destruindo o direito do trabalho para proteger as grandes corporações. Org. Cássio Casagrande e Rodrigo Carelli – Brasília, DF, Editora Venturoli, 2025.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **Justiça política do capital: a desconstrução do direito do trabalho por meio de decisões judiciais.** São Paulo: Tirant lo Branch, 2021.

DUTRA, Renata Queiroz. **Direito do trabalho: uma introdução político-jurídica.** Belo Horizonte: RTM, 2021.

FONSECA, Livia Gimenes Dias da; TÁBOAS, Ísis Menezes. CARNEIRO; Fredson Oliveira. **Gênero, sexualidade e o direito achado na rua: da concepção à prática.** In. **O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade.** Org. José Geraldo de Sousa Junior [et al.] – Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, p. 349, 2021.

MENDES, Gilmar. **A reforma do sistema judiciário no Brasil: elemento fundamental para garantir segurança jurídica ao investimento estrangeiro no país.** Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, v. 12, n. 43, p. 9-16, jan./mar. 2009.

SAFFIOTI, Heleith. **Gênero, patriarcado e violência.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

Seção 3

***LAWFARE* COMO ESTRATÉGIA DE
PERSEGUIÇÃO ÀS LIDERANÇAS POLÍTICAS E
AOS MOVIMENTOS SOCIAIS**

LAWFARE COMO ESTRATÉGIA DE PERSEGUIÇÃO ÀS LIDERANÇAS POLÍTICAS E AOS MOVIMENTOS SOCIAIS DE CUNHO PROGRESSISTA

Larissa Ramina¹

Carol Proner²

Introdução: enquadrando o *lawfare*

A guerra híbrida propõe uma nova abordagem do conflito no século XXI, que substitui a intervenção militar direta por variados métodos não militares. Nesse sentido, podemos entender a chamada “guerra jurídica”, também denominada “*lawfare*”, como um novo tipo de guerra não convencional que vem sendo implementada em países da América Latina.

*Lawfare*³ significa, literalmente, guerra jurídica – *law* + *warfare* –, e vem sendo compreendida basicamente como a manipulação de instrumentos jurídicos para fins políticos. Num contexto internacional em que um golpe de Estado militar passa a ser menos palatável, tornando a guerra híbrida uma opção viável, a disputa política pode ser transferida para o plano judicial, que desfruta, aprioristicamente, de legitimidade indiscutível. Como resultado da articulação entre operadores do sistema de justiça e a mídia, fabricam-se consensos que acabam por aniquilar

1 Professora de Direito Internacional da Universidade Federal do Paraná (UFPR), nos cursos de graduação e pós-graduação. Professora Permanente do Programa de Mestrado *Derechos Humanos, Desarrollo e Interculturalidad* da Universidade Pablo de Olavide (Espanha). Membro da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD) e do Conselho Latino-Americano de Justiça e Democracia (CLAJUD).

2 Professora de Direito Internacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), nos cursos de graduação e pós-graduação. Coordenadora do Programa de Mestrado *Derechos Humanos, Desarrollo e Interculturalidad* da Universidade Pablo de Olavide (Espanha). Membro da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD) e do Conselho Latino-Americano de Justiça e Democracia (CLAJUD) e Diretora do Instituto Joaquín Herrera Flores – IJHF.

3 Não utilizaremos o itálico na palavra *lawfare* por entendermos que já se incorporou à linguagem técnica brasileira.

da vida pública os supostos inimigos políticos. Nesse sentido, percebeu-se que as vantagens da guerra híbrida e de seus métodos - incluindo a instrumentalização do direito em comparação com formas tradicionais de guerra - são muito atrativas, sendo que seu objetivo final pode ser até a tomada do poder, seja por meio de uma mudança de regime ou até mesmo por meio de um golpe de Estado de novo tipo, os chamados “golpes brancos”, que podem ser golpes parlamentares, judiciais, cívicos, midiáticos, pentecostais, milicianos, ou seja, golpes de Estado que são levados a cabo pela via não militar.

Por trás das estratégias de guerra híbrida na América Latina estão os Estados Unidos que, a fim de manter sob o domínio neoloconial o seu “*patio trasero*”, já há algum tempo passaram a fazer uso da guerra jurídica como um instrumento geopolítico, justificando-a eficazmente no combate à corrupção. Assim, fabricam-se consensos em torno da corrupção como o mal maior, o inimigo da democracia, apontando sistematicamente para governos progressistas.

Por esse motivo, os casos de perseguição política pela via judicial se ampliaram por toda a América Latina, incluindo Equador, Peru e Bolívia, além de Brasil e Argentina, e sempre buscando o mesmo objetivo, qual seja, a obstrução de qualquer processo alternativo real ao neoliberalismo. Assim, as experiências do lawfare na América Latina demonstram que um dos objetivos da ofensiva é a retomada ou o aprofundamento do neoliberalismo via perseguição aos considerados ‘inimigos’, que neste caso é imposta pela via jurídico-midiática. Eis o pano de fundo que explica a perseguição às lideranças políticas e aos movimentos sociais de cunho progressista na nossa região.

Lawfare como arma do neoliberalismo

Atualmente há um certo consenso em torno da afirmação de que a prática de lawfare tem coerência com a implantação e expansão das políticas neoliberais. Entretanto, é importante afirmar que, conforme Pierre Dardot e Christian Laval⁴, não estamos meramente diante de um modelo econômico, mas sim, diante de uma racionalidade, que envolve diversas outras dimensões, como a política e a social. Para os autores, portanto, o neoliberalismo não é apenas um paradigma econômico, mas uma nova

4 DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução Mariana Echalar. – 1 ed. – São Paulo: Boitempo, 2016.

razão governamental. Esse modelo de sociabilidade neoliberal pressupõe a introjeção da lógica empresarial nos indivíduos, que passam a competir entre si em todos os níveis de relacionamento social – político, econômico, cultural, entre outros. A racionalidade governamental intrínseca a esse modelo de sociabilidade é a garantia da liberdade sem limites, permitindo o uso de quaisquer recursos, seja armas de fogo ou *fake news*. Qualquer regulação que implique limitar comportamentos individuais é classificada como autoritária e contra as “liberdades”.

Alexandre Bernardino Costa e Leonardo Cunha de Brito observam que o lawfare cumpre um papel como sustentáculo dessa racionalidade neoliberal:

O sistema de direitos passa a servir essencialmente a duas coisas: primeira, garantir a eficiência e a liberdade do mercado por meio de mudanças legislativas e constitucionais que garantam as privatizações, o congelamento e a redução de salários, responsabilização fiscal, reforma tributária para desonerar ainda mais o sistema financeiro, demissão de funcionários públicos estáveis, reforma no sistema de ensino público, entre muitas outras mudanças e retiradas de direitos.

Em segundo lugar, o sistema jurídico deve garantir que as políticas de austeridade sejam implementadas de qualquer forma, a qualquer custo, pois, afinal, quem está contra elas está contra o País. Logo, o arcabouço jurídico-penal-policia-repressor é acionado para fazer a defesa e a garantia da austeridade. Resultados são conhecidos: criminalização da pobreza, criminalização dos movimentos sociais, criminalização da política, repressão violenta às manifestações políticas coletivas e criminalização do discurso anti-austeridade⁵.

Nesse contexto, parece que um elemento político central do neoliberalismo é a guerra contra seus inimigos, inclusive quando não implica o emprego de meios militares, com o recurso cada vez mais explícito à repressão e à violência dirigidas às sociedades. Assim, fica claro que a arena política e a relação amigo/inimigo tem uma influência preponderante no neoliberalismo e que a violência própria da guerra, embora em contradição com a base da política, pode ser conduzida pelo sistema de justiça. O direito é importante para a governamentalidade neoliberal porque é instrumental para um novo intervencionismo que não tem como escopo a redistribuição, mas a garantia de uma segurança para as forças do mercado.

5 COSTA, Alexandre Bernardino; BRITO, Leonardo Cunha de. Neoliberalismo e lawfare no Brasil. In: RAMINA, Larissa (org.). Lawfare e América Latina: a guerra jurídica no contexto da guerra híbrida. Curitiba: Íthala / GRD, 2022. V. 2. Pp. 311-336.

Como em toda guerra, a ação política estratégica do neoliberalismo é a derrota de seus inimigos, que representam uma ameaça aos seus objetivos estratégicos. E quem são esses inimigos? Os partidos e líderes progressistas, o socialismo, a social-democracia, o sindicalismo, o movimento ecológico, as universidades, a ciência e claro, as lideranças políticas e os movimentos sociais que buscam justiça social e consequentemente ameaçam a ordem neoliberal.

Dessa forma, entra em cena a técnica neoliberal da repressão judicial e policial contra todos aqueles que supostamente perturbam a ordem social e desafiam o poder, desencadeando a aplicação de dispositivos jurídicos, policiais ou tecnológicos produzidos na guerra contra o terrorismo ou dirigidos contra insurreições armadas, que acabam por se tornar instrumentos de gestão ordinária da “ordem pública”⁶.

O neoliberalismo sem dúvida se coloca contra a democracia e contra a justiça social. Os neoliberais não aderem plenamente à democracia, ao contrário, se posicionam sempre em posição crítica à sua expansão, sob o argumento da ingovernabilidade da sociedade. Em sua concepção, o Estado deve funcionar como uma “polícia do mercado”.

Nós sabemos que Lula, enquanto um dos principais inimigos do neoliberalismo no Brasil, não foi vítima de lawfare por sua condição individual, mas sim pelo projeto político que representa. Não devemos esquecer que Lula é fundador do Partido dos Trabalhadores, o maior partido de esquerda do Brasil e da América Latina, com forte enraizamento no sindicalismo e nos movimentos sociais, e com um forte discurso anticapitalista e antineoliberal. Apesar das alianças com setores de centro e de direita em nome da governabilidade, não há dúvidas de que Lula representa um processo crescente de inclusão social e cidadã das populações pobres e excluídas do Brasil. Essa dimensão tem sua contrapartida na escalada autoritária e inquisitiva do direito penal para o controle das populações e claro, para a criminalização dos movimentos sociais.

As populações periféricas e seu *locus* de moradia, a exemplo das favelas, bem como os movimentos sociais, nesse cenário, não se apresentam como sujeitos de direitos, mas como ameaças violentas aos chamados “cidadãos de bem”⁷. Assim, na lógica da racionalidade neoliberal as

6 BRITO, Leonardo Cunha de. LAWFARE E NEOLIBERALISMO NO BRASIL: UM ESTUDO SOBRE A OPERAÇÃO LAVA JATO. Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-graduação em Direito para o curso de Doutorado interinstitucional – DINTER - da Universidade de Brasília com a Universidade Federal do Acre. Brasília, 2024.

7 De acordo com Juliana Farias, “O “cidadão de bem” é necessariamente homem – aquele “pai

práticas contestatórias não são produto de uma questão social, mas da falta de mérito ou de uma opção imoral. Ou, no caso dos movimentos sociais, de vitimismo ou de oportunismo. Entretanto, estamos diante de populações histórica e autoritariamente excluídas no Brasil, produto da violência neoliberal, uma violência conservadora da ordem de mercado, contra a sociedade e a democracia, na qual o Estado teria o dever de utilizar os meios mais violentos, violando inclusive os direitos humanos.

Por isso, populações periféricas, movimentos sociais de mulheres, indígenas, sem-terra, LGBTQIAP+, dentre outros são apontados como opostos de “cidadãos de bem”, ou seja, bandidos, terroristas ou organizações criminosas, como é o caso do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Por conseguinte, são tratados de forma repressiva e violenta, mas legitimada em nome do combate ao inimigo. Ganham a cena política termos como “bandido bom é bandido morto”, dentre outros, presentes nas redes da extrema-direita. A visita a uma favela pode significar, pejorativamente, a associação com o tráfico, bem como a visita a moradores de rua pode ser associada à vadiagem. Ao longo de sua trajetória, Lula sempre esteve ao lado de tais populações, daí a justificativa da prática de lawfare contra ele e seu partido.

Por outro lado, essa ordem neoliberal vem sendo sustentada e legitimada a partir de um processo de desdemocratização da sociedade, marcado nos últimos anos pela ascensão da extrema direita nacionalista autoritária branca, heterossexual, cristã e antidemocrática. O campo moral se constitui em um espaço prioritário de batalha. O neoliberalismo

de família”, branco, heterossexual, cisgênero e morador de áreas abastadas das cidades (ou, como dizem no Rio de Janeiro, morador do asfalto). Quando o “cidadão de bem” ainda não é pai, ele é um “partidão”, ele é o “genro que toda sogra queria”. Transformado numa espécie de figura de conduta inquestionável, o “cidadão de bem” encarna e protagoniza todo tipo de agenda conservadora enquanto desvia verba e/ou lava dinheiro ocupando cargos públicos; dirige empresas privilegiadas em licitações e acordos escusos orquestrados pelas bancadas do boi, da bala e da bíblia; seja atuando como profissional liberal ou microempreendedor, está sempre bem vestido, simpático e pronto pra usar seus pequenos ou grandes poderes para reforçar assimetrias [...] O “cidadão de bem” é a ficção que sustenta o projeto neoliberal que está em curso: um projeto militarizado, racista, misógino, lgbtfóbico, capacitista. É esse mesmo “cidadão de bem” que defende o genocídio dos corpos negros argumentando que “bandido bom é bandido morto”, que lucra com a venda de armas no país, que prega e financia “cura gay”, que proíbe exposições como o “queer museu”, que diz que a esquerda quer colocar “kit gay” nas escolas, que apoia linchamento de jovens negros nas ruas, que estupra e/ou defende estuprador, que apoia e financia invasão e desmatamento de terras indígenas, que apoia expulsão e massacre de quilombolas, enfim, que defende a eliminação de todo e qualquer tipo de diferença.” In: FARIAS, Juliana. “A Maldição do Cidadão de Bem”, 13 de julho de 2022. Disponível em: < <https://diplomatiq.org.br/a-maldicao-do-cidadao-de-bem-1/> > Acesso em 03 de março de 2025.

fortalece a afirmação da sociedade civil e do mercado como ambientes de superioridade moral em relação ao Estado burocrático.

É nesse caminho que o discurso do combate à corrupção ganha força, criando a imagem de que o mercado e a sociedade civil, ao contrário do Estado burocrático, constituem um *locus* de eficiência e práticas moralmente corretas. Esse projeto passa pela demonização do social. A familiarização e a cristianização realizada pela expansão da esfera pessoal introjetam valores autoritários, com a politização dos valores tradicionais.

Seguindo por essa trilha, o neoliberal também conflui com o neofascismo. Hoje, uma das principais alianças do neoliberalismo é com a extrema-direita nacionalista que assumiu diversas características conservadoras, reacionárias e fascistas, o que nos permite concluir que o capitalismo anda de braços dados com o neofascismo.

A aliança com o fascismo reacionário é funcional para o neoliberalismo, na medida em que tem um efeito anestésico na população. A guerra de valores suplementa a luta de classes, desempenhando a função de substituto do enfrentamento social, assim como de válvula de escape para a fúria das vítimas do sistema neoliberal, com o reencantamento das massas.

A extrema direita mundial e a extrema direita no Brasil são um exemplo dessa confluência entre nacionalismo fascista e neoliberalismo. A correlação do neoliberalismo com esses novos fascismos revela que hoje se busca uma certa uniformidade, já que tal movimento, representado hoje pela extrema-direita mundial e coordenado, entre outros, por Steve Bannon⁸, está cada vez mais articulado mundialmente e com pautas e estratégias comuns.

8 Steve Bannon foi diretor-executivo da campanha presidencial de Donald Trump, em 2016, e posteriormente serviu como estrategista-chefe da Casa Branca no primeiro governo Trump. É co-fundador da empresa *Cambridge Analytica*, especializada em coletar dados de contas do Facebook, criar e difundir conteúdos via Whatsapp no intuito de manipular eleições nacionais. A *Cambridge Analytica* foi fundada em Londres em 2013 e imediatamente passou a compor o *Strategic Communication Laboratories* (SCL), que em seu site afirma promover “programas de mudança comportamental” em países de todo o mundo, por meio de “operações psicológicas” que visam uma “dominância informativa”. Nos Estados Unidos em 2016 foram 50 milhões de perfis invadidos, a partir dos quais localizaram-se as mensagens com potencial de engajamento de pessoas e grupos em prol de um posicionamento político de extrema-direita. Bannon é visto como símbolo das movimentações internacionais de extrema direita e das manipulações de informações que interferiram nos resultados do referendo do Brexit, que determinou a saída do Reino Unido da União Europeia, e da eleição de Donald Trump, ambos em 2016. Em agosto de 2018 encontrou-se com Eduardo Bolsonaro, filho do então candidato Jair Bolsonaro, atuando como conselheiro informal da campanha presidencial para as eleições de outubro de 2018. Na ocasião, Eduardo Bolsonaro afirmou que Bannon se colocou à disposição para ajudar

De acordo com Leonardo Cunha de Brito, algumas características comuns desse neofascismo reacionário congruente com o conservadorismo e aliado preferencial do neoliberalismo, que com suas mutações se adequou à atual realidade podem ser identificadas como sendo a) culto à personalidade do líder, identificado com o passado mítico e com a noção de pátria; b) oposição frontal ao socialismo e ao comunismo, ao progressismo; c) mobilização de massa incentivada pelo mal-estar social, pela vitimização, pela disseminação do ódio e pela divisão da população em “nós” contra “eles”; d) aniquilamento das oposições, utilizando as várias formas de violência, política, policial, jurídica, de gênero, moral e o terror, utilizando-se de mecanismo da “lei e da ordem”; e) um aparelho de propaganda baseado no controle e na guerra de informações, com disseminação de fake news, teorias conspiratórias, teorias negacionistas, com forte utilização das redes sociais em contraponto à mídia tradicional, mas ao mesmo tempo buscando aparelhá-la; f) um dirigismo estatal nos moldes neoliberais, com o Estado forte, voltado a garantir os interesses do mercado; g) aparelhamento e controle, dentro de uma lógica totalitária, das instituições de Estado e das relações econômicas, sociais, políticas, culturais e religiosas⁹.

Diante desse cenário, é possível afirmar que o atual movimento mundial da extrema-direita possui grande identidade com o fascismo histórico, constituindo-se naquilo que contemporaneamente é chamado de neofascismo. Há, portanto, uma relação histórica e contemporânea do neoliberalismo com o fascismo, já que o neoliberalismo sempre manteve uma relação íntima com o autoritarismo, dando sempre prioridade ao liberalismo e não à democracia. Por isso, podemos afirmar que a relação histórica do neoliberalismo com o fascismo se revela hoje no movimento mundial da extrema direita neoliberal.

O neoliberalismo deve ser visto como uma racionalidade governamental que possibilita o pleno desenvolvimento do padrão de acumulação e reprodução do capital na atual fase do capitalismo. Por outro

nas atividades de inteligência da campanha, ações na internet e análise de dados. O impacto do envolvimento de Bannon ficou claro para os brasileiros com o final do primeiro turno das eleições presidenciais de 2018. Foi preso em 2020, sob a acusação de desvio ilegal de dinheiro doado para a construção do muro entre Estados Unidos e México. Ele e outras três pessoas teriam enganado os doadores que contribuíram para a arrecadação de fundos online *We Build The Wall* (Nós Construímos o Muro), que angariou US\$ 25 milhões, cerca de R\$ 142 milhões.

- 9 BRITO, Leonardo Cunha de. *LAWFARE E NEOLIBERALISMO NO BRASIL: UM ESTUDO SOBRE A OPERAÇÃO LAVA JATO*. Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-graduação em Direito para o curso de Doutorado interinstitucional – DINTER - da Universidade de Brasília com a Universidade Federal do Acre. Brasília, 2024.

lado, a cultura neofascista que vai se consolidando é a exacerbação do clima de competição do neoliberalismo. Consequentemente, o enfrentamento do fascismo pressupõe o enfrentamento de sua base econômica, o neoliberalismo, cuja garantia é sempre o objetivo último da guerra jurídica na região latino-americana.

Lawfare como guerra jurídico-midiática

O lawfare consiste em uma guerra política travada em tribunais, que usa indevidamente de instrumentos jurídicos para a perseguição política, ou seja, que usa o direito como arma para destruir adversários políticos, que por sua vez representam projetos políticos emancipatórios. Para Silvina Romano, a ordem pública opera em altos escalões por meio de um sistema judiciário que se eleva acima do Legislativo e do Executivo, ampliando a margem de manobra e o poder dos juízes, abrindo caminho para o que denomina como uma crescente “juristocracia¹⁰”. O aparato judiciário se coloca acima dos demais poderes do Estado, promovendo uma judicialização da política a partir de instituições e aparelhos estatais, em parceria com as elites sociais. O poder judiciário, por ser o único não eleito pelo voto popular, nos países latino-americanos geralmente é composto por membros das elites, o que na prática, “garante uma certa solidariedade com a oposição conservadora, uma afinidade política que se mobiliza em contextos propícios ao desenvolvimento desse lawfare em cumplicidade com outros atores”¹¹. Conclui que “desta forma, um setor claramente elitista (com poucas mudanças desde os governos ditatoriais até hoje), pressiona para delinear o destino político (portanto, econômico e social) de um Estado. Na verdade, essa judicialização opera com os dois pesos e duas medidas do direito e da seletividade, conferindo maior visibilidade a alguns casos vinculados a determinados grupos e lideranças políticas em detrimento de outros”¹².

Uma característica importante do lawfare é que apesar das expressões “lawfare” e “guerra jurídica” estarem amplamente difundidas e consolidadas, a ressalva que deve ser feita é no sentido de realçarem o

10 ROMANO, Silvina. El lawfare ¿puro cuento? Disponível em: <https://www.jornada.com.mx/notas/2020/12/24/politica/el-lawfare-puro-cuento-20201224/> Acesso em: 12 março de 2021.

11 ROMANO, Silvina. Lawfare: la guerra por otros medios. Última Hora. Disponível em: <https://laultimahora.es/lawfare-laguerra-por-otros-medios/> Acesso em: 12 março de 2021.

12 ROMANO, Silvina. Lawfare: ¿guerra judicial o guerra política? Disponível em: <https://eltopo.tejido.io/lawfare-guerra-judicial-o-guerra-politica/> Acesso em: 12 março de 2021.

plano judicial do fenômeno quando, na verdade, essa guerra é conduzida com a mesma intensidade no âmbito midiático. Sem a articulação com a mídia, seguramente a batalha no terreno jurídico não teria o mesmo resultado, razão pela qual entendemos que a expressão que melhor descreve a estratégia seria “guerra jurídico-midiática”. Isso quer dizer que o lawfare não é simplesmente uma ofensiva levada a cabo pelas vias judiciais, mas uma ofensiva levada a cabo pelas vias judiciais apoiada fortemente por uma mídia comprometida com os objetivos políticos, econômicos e geopolíticos perseguidos.

A guerra de informações com o uso de fake news, ou notícias falsas, portanto, consiste em pilar fundamental da estratégia da guerra jurídica, uma guerra que começa muito antes de se disparar o primeiro tiro. E aqui é necessário lembrar da obra clássica “Da ditadura à democracia”¹³, manual dos círculos militares nacionais no século XXI, para compreender a chamada estratégia de “luta não violenta” para a derrubada de “governos hostis” ou partidos e lideranças progressistas, que representam projetos políticos alternativos ao neoliberalismo. O livro do professor de Ciências Políticas da Universidade de Massachusetts, Gene Sharp, que inclusive foi indicado mais de uma vez para receber o prêmio Nobel da Paz, serviu para que o Pentágono formulasse, em 2010, o seu chamado *Special Forces Unconventional Warfare*¹⁴ ou “Manual para Guerras Não-Convencionais” em tradução livre, conhecido como TC 18-01, das Forças Especiais dos EUA. Resta claro que as guerras contemporâneas usam de meios não militares para atingir seus objetivos, sendo um desses meios as operações psicológicas, que parecem ser fundamentais para que todos os outros meios possam funcionar.

13 SHARP, Gene. *From Dictatorship to Democracy: A Conceptual Framework for Liberation*. Boston: Albert Einstein Centre, 1993.

14 “1-4. International actors in the current era have awakened to the potential of such “unconventional” methods for compelling an enemy to do one’s will. Avoiding the advantages of U.S. military power, these international actors seek to erode the ability of the United States to employ that comparative advantage. Using the other instruments of power—especially the informational—they seek to employ what is variably referred to as “irregular,” “asymmetric,” or “unrestricted” warfare. Even when violence is joined, direct methods are generally avoided for the classic techniques of guerrilla warfare, terrorism, sabotage, subversion, and insurgency. 1-5. Such indirect methods are not unprecedented. Since ancient times, kingdoms and empires have employed psychological warfare to terrorize, demoralize, and subvert their opponents. Guerrillas have attacked and sabotaged where possible to weaken a superior contending power. Combined with political purpose, such guerrillas and political warriors have sought to resist the occupier, or subvert and overthrow the oppressor. The postcolonial, modern era especially saw the widespread expansion of such unconventional methods”. U.S. ARMY. U.S. Army Special Forces Unconventional Warfare Training Manual November 2010. Disponível em: <https://publicintelligence.net/u-s-army-special-forces-unconventional-warfare-training-manual-november-2010/> Acesso em 03 de março de 2021.

Rafael Bielsa e Hugo Peretti explicam de forma muito clara o papel da mídia nos processos de lawfare e na construção do fenômeno que tem sido chamado de “pós-verdade”:

Difamação, calúnia, insulto, estigmatização fertilizam o terreno onde se planta e se colhe a chamada pós-verdade, entendida como uma distorção deliberada da realidade com o fim de criar e modelar a opinião pública e influenciar as atitudes sociais. Nos meios massivos de comunicação é desqualificada progressivamente a imagem de qualquer candidato inadequado para os interesses do(s) grupo(s) econômico(s). Na prática, isso constitui um juízo paralelo e uma penalidade antecipada. Em seguida, uma “verdade emotiva” é vendida à população. E se essa verdade é comprada, está preparado o terreno para a condenação antecipada do “político incômodo”. Tudo ocorre de fato através da mídia, sem provas confiáveis, e então “o caso” é passado para um juiz disposto, para que se termine a tarefa de aniquilação. [...] Parece mais fácil aceitar uma simples mentira, se for repetida ad nauseam pelos meios de comunicação de massa, que entender uma verdade complexa ignorada por eles¹⁵.

Vista da perspectiva latino-americana, a guerra jurídica pode ser compreendida como uma nova estratégia estadunidense para a mudança de regime – *regime change*, que se utiliza indiretamente de uma miscelânea de grupos, incluindo elites locais, o próprio Poder Judiciário, o Ministério Público, a Polícia Federal, a mídia, bem como atores políticos, para realizar os objetivos estratégicos estadunidenses que, em última instância, consistem em reverter o processo de multipolarização global e, na medida do possível, restabelecer a ordem unipolar pós-guerra fria. Opera, portanto, por meio da articulação do sistema de justiça com a mídia para a fabricação de consensos na opinião pública, viabilizando julgamentos políticos com vistas à mudança de regime. Podem ter como consequências a desestabilização institucional e moral de um governo, a privação de

15 BIELSA, Rafael; PERETTI, Hugo. Lawfare: guerra judicial-mediática. Desde el Primer Centenario hasta Cristina Fernandez de Kirchner. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ariel, 2019, p. 12. No original: “La difamación, la calumnia, la injuria, la estigmatización fertilizan el terreno donde se siembra y cosecha la así llamada post-verdad, entendida como una distorsión deliberada de la realidad con el fin de crear y modelar la opinión pública e influir en las actitudes sociales. En los medios masivos de comunicación se descalifica progresivamente la imagen de algún candidato inconveniente para los intereses del o de los grupo(s) económico(s). En la práctica, esto constituye un juicio paralelo y una penalidad precoz. Después se le vende a la población una “verdad emotiva”. Y si la compran, queda preparado el terreno para la condena anticipada del “político molesto”. Todo se ejecuta de hecho por vía de los medios de difusión, sin pruebas fehacientes, y después se le pasa “el caso” a un juez dispuesto, para que termine la faena de aniquilamiento. [...] Parece más fácil aceptar una mentira sencilla, si es repetida hasta el hartazgo por los medios de difusión masivos, que entender una verdad compleja ignorada por ellos”.

liberdade de líderes políticos, a emissão de ordens judiciais sem qualquer fundamento ou solidez probatória, bem como o surgimento de barreiras políticas e diplomáticas que podem gerar vários tipos de dificuldades em nível local, nacional e regional.

As experiências do lawfare na América Latina demonstram que um dos objetivos da ofensiva é a retomada ou o aprofundamento do neoliberalismo, que neste caso é imposto pela via jurídico-midiática. O sistema de justiça do Estado adquire destaque e visibilidade graças à sua articulação com os meios de comunicação e as redes sociais, ou seja, com a total cumplicidade da mídia hegemônica. Lado a lado com a perseguição pela via judicial, está a campanha de perseguição midiática, que pode dar causa a um verdadeiro linchamento e desmoralização, até a completa destruição de biografias. De acordo com Silvina Romano, a perseguição midiática:

atinge o seu clímax ao penetrar na opinião pública em momentos políticos chave: durante os períodos eleitorais, logo após a posse do governo, nos momentos de referendo. Dezenas ou centenas de manchetes na imprensa escrita, centenas de horas de televisão e rádio, assim como a constante replicação de opiniões nas redes sociais, esmagam milhares de cérebros com histórias manipuladas contra determinados grupos e setores políticos¹⁶.

Como resultado, os alvos geralmente são criminalizados antes do devido processo legal, sendo que esta criminalização já ocorre no nível da opinião pública, ainda que possa não ter ocorrido no nível judicial. A estratégia consiste em instrumentalizar o sistema de justiça de um país e manipulá-lo, com forte apoio midiático, para que oficialmente persiga a luta contra a corrupção a qualquer custo, inclusive desconsiderando ou desrespeitando normas jurídicas, e fazendo uso de processos penais de exceção. Dessa forma, se perseguem os verdadeiros objetivos que estão ocultos, ainda que esses objetivos contrariem interesses nacionais. A articulação do sistema de justiça com a mídia opera visando à fabricação de consensos na opinião pública com vistas a criminalizar os inimigos declarados, a saber, partidos e lideranças políticas progressistas, bem como movimentos sociais.

Na América Latina, o lawfare vem sendo usado em vários países. Em ordem cronológica, Fernando Lugo, Dilma Rousseff, Cristina Kirchner,

16 ROMANO, Silvina. Lawfare: ¿guerra judicial o guerra política? Disponível em: <https://eltopo.tejido.io/lawfare-guerra-judicial-o-guerra-politica/> Acesso em: 12 março de 2021.

Lula, Jesús Santrich, Rafael Correa, Jorge Glas, Pedro Castillo, todos foram objeto dessa estratégia, que visa imobilizá-los politicamente.

Lawfare e Direito penal do inimigo: lideranças políticas e movimentos sociais de cunho progressista como alvo

O lawfare equivale, sinteticamente, à manipulação do Direito e da mídia e suas diversas possibilidades como estratégia para aniquilamento do inimigo. Correlaciona-se com aquilo que o alemão Gunther Jakobs chamou de “Direito penal do inimigo” para designar cidadãos que, por serem considerados como inimigos perigosos para a sociedade, não deteriam a qualidade de pessoas, e por isso não possuiriam direitos equivalentes.

A ideia de Direito penal do inimigo foi externada em maio de 1985, em conferência apresentada no Congresso de Penalistas alemães, celebrado em Frankfurt, quando Jakobs utilizou pela primeira vez a expressão “*Feindstrafrecht*” (“Direito penal do inimigo”), para denominar um direito oposto ao “direito penal do cidadão”. Posteriormente, o autor passa a mencionar o conceito não mais com tom de desaprovação, mas de maneira legitimadora de sua existência, sendo alvo de numerosas críticas. Segundo sua tese, determinados tipos de sujeitos, denominados como “inimigos”, se apartam de forma permanente dos valores fundamentais da sociedade e se integram em estruturas criminais, justificando a aplicação de um Direito penal especial, distinto do Direito penal normal aplicável ao restante dos cidadãos. Para Jakobs, estes sujeitos não podem ser tratados como pessoas com todos seus direitos, e o legislador deveria tratá-los com métodos que podem ir mais longe do que permite o Estado de Direito.

Jakobs parte, portanto, da ideia dicotômica de um Direito penal dividido em Direito penal do cidadão e Direito penal do inimigo. Aquele se destina à manutenção da vigência da norma, enquanto o outro se presta ao combate de perigos. O destinatário deste novo Direito penal não é o cidadão, senão o inimigo, sendo necessário estabelecer quem deve receber esta qualificação, de acordo com o alvedrio dos detentores do poder.

O “inimigo” é diferente do “cidadão”, que delinque ocasionalmente. Dito de outra forma, o inimigo se caracteriza por haver abandonado de forma duradoura e permanente o Direito, seja através de seu comportamento (delinquentes sexuais perigosos), seja através de sua vinculação a uma organização delitiva (terrorismo, delinquência organizada), ou através de sua ocupação profissional (delinquência econômica, delinquência organizada).

Eventualmente, para a repressão desses crimes faz-se necessário relativizar as garantias substantivas e processuais. De acordo com Déa Carla Pereira Nery:

Deste modo, com penas desmesuradas, como o recurso abusivo ao Direito penal, empregando-o mais além do que lhe resulta permitido, com as restrições e limitações dos direitos e garantias constitucionais, é possível que se possa lutar “eficazmente” contra o inimigo, mas com certeza também está se abrindo uma porta pela qual podem unir-se, sem ninguém se dar conta, um Direito penal de cunho autoritário, tão incompatível com o estado de Direito como são as legislações excepcionais das mais brutas ditaduras¹⁷.

Sabemos que o Estado democrático de Direito se retroalimenta da proteção dos direitos humanos e fundamentais¹⁸, e que estes constituem a principal garantia com que contam os seus cidadãos para a promoção da dignidade da pessoa humana. O alcance da dignidade humana representa a pedra angular do edifício dos direitos humanos e fundamentais, e, por corolário, do Direito penal do cidadão. Desnecessário mencionar a existência atual de uma profunda consciência social universal do respeito à dignidade da pessoa, demonstrada em inúmeras legislações nacionais e internacionais. A dignidade é um valor intrínseco à condição humana, que reside no fato de que o ser humano é valioso por si mesmo. Desta forma, nos dias de hoje, não existe ser humano que não seja pessoa, como visto outrora nos tempos da escravidão, bem como não podem existir classes diferentes de pessoa, como visto outrora na sociedade feudal. O reconhecimento da qualidade de pessoa a todo o ser humano e a consagração da dignidade de todas as pessoas justifica-se no pensamento kantiano de que o homem tem um fim próprio, diferentemente de todas as coisas. Ou seja, a dignidade humana constitui característica da pessoa humana, diferenciando-a dos demais seres vivos e dos objetos.

É neste sentido que a dignidade humana constitui o princípio reitor dos direitos humanos e fundamento para a construção do Direito penal do cidadão. Não é possível, portanto, punir o indivíduo que fere a norma penal com a perda de sua qualidade de cidadão, equiparando-o a um inimigo permanente do Estado e violando garantias para sua persecução.

17 NERY, Déa Carla Pereira. Direito Penal Do Inimigo X Direito Penal Do Cidadão. In: III Encontro De Internacionalização do CONPEDI – Madrid, Vol. 10.

18 Os termos “direitos humanos” e “direitos fundamentais” são utilizados muitas vezes como sinônimos. Entretanto, a doutrina busca explicar o respectivo alcance de cada uma das referidas expressões designando os “direitos fundamentais” como aqueles positivados no âmbito estatal e os “direitos humanos” como aqueles positivados no âmbito internacional.

Ao contrário, aquele que delinque tem o direito de voltar a amoldar-se na sociedade, para isso devendo manter seu status como pessoa e como cidadão.

Não se pode perder de vista que no contexto geopolítico atual, em que impera a fase neoliberal do capitalismo, o lawfare é uma estratégia de guerra. Portanto, em um contexto de guerra, há sempre um inimigo de ocasião a ser perseguido. A guerra jurídica alimenta-se da espetacularização do processo penal, que leva a sociedade a clamar por condenações que são, equivocadamente, associadas com justiça, bem como da midiaticização e da transformação do processo penal em uma tática de guerra. Escolhem-se inimigos, e contra estes articula-se a máquina de guerra jurídico-midiática. E quem são esses inimigos? São os que ousam desafiar quaisquer interesses neoliberais, sejam os partidos ou lideranças que representam projetos políticos alternativos ao neoliberalismo, sejam os movimentos sociais que se inserem na busca por justiça social. Contra aqueles, tenta-se impor a morte política, contra estes tenta-se o silenciamento.

A América Latina tem sido palco de demonstrações explícitas de como ocorre a perseguição a lideranças progressistas por meio do lawfare. Rafael Bielsa e Hugo Peretti propõe a seguinte definição do fenômeno, que merece ser transcrita em sua integralidade:

Designa o uso ilegítimo que o Poder Judiciário pode fazer do direito nacional ou internacional com o objetivo de prejudicar um oponente, na luta por um determinado objetivo político, como a exclusão de uma candidatura a cargos públicos. Usamos o termo aqui da forma como foi enunciado pela senadora e ex-presidente argentina Cristina Fernández de Kirchner - que também experimentou pessoalmente sua realidade. Lawfare é uma distorção na aplicação da lei executada por juízes a serviço do poder político-econômico-midiático, que persegue os oponentes do modelo de apropriação desigual. É uma guerra judicial, cuja principal artilharia é a manipulação dos magistrados e de sua tarefa, que é fazer justiça. Os protagonistas do lawfare nunca são as leis, mas os juízes que as interpretam de maneira distorcida a serviço do poder. Os magistrados foram cooptados para substituir os militares, que já estavam muito desacreditados aos olhos da população por seu papel na violação dos direitos humanos durante as ditaduras. A novidade não é a irrupção dos juízes no campo da política (judiciário e política não são necessariamente conceitos que se excluem), mas o papel despreocupado e protagonista que a camarilha judiciária adquire. Isso é o que há de novo. O poder real não precisa mais dos Jorge Rafael Videla (1925-2013). Nem tampouco dos Humberto de Alencar Castelo Branco (1897-1967), esse marechal que em 1964 usurpou o

governo no Brasil. Agora são substituídos por juízes como Sérgio Moro: o magistrado que prendeu o ex-presidente Lula e o excluiu das eleições do país vizinho, acabou aceitando o cargo de ministro da Justiça do governo Jair Bolsonaro¹⁹.

No contexto brasileiro, a triste experiência da Operação Lava-Jato deixou clara a estratégia da espetacularização do processo penal e sua transformação em tática de guerra, deixando evidente que o lawfare se alimenta da midiaticização do processo penal. Rubens Casara explica bem:

No processo espetacular desaparece o diálogo, a construção dialética da solução do caso penal a partir da atividade das partes. Substituído pelo discurso dirigido pelo juiz: um discurso construído para agradar às maiorias da ocasião, forjadas pelos meios de comunicação em massa, em detrimento da função contramajoritária de concretizar os direitos fundamentais²⁰.

O processo penal do espetáculo leva a sociedade a clamar por condenações que são, equivocadamente, associadas com a justiça. As garantias, nesse contexto, funcionam como obstáculos para que essa “justiça” seja feita. Como bem disseram Alexandre Morais da Rosa, Daniel Kessler de Oliveira e Aury Lopes Jr., “Na sociedade do espetáculo há uma realidade invertida, o real surge do espetáculo e o espetáculo é real. Daí não há sentido buscar a limitação disso através do respeito às garantias

19 BIELSA, Rafael; PERETTI, Hugo. Lawfare: guerra judicial-mediática. Desde el Primer Centenario hasta Cristina Fernandez de Kirchner. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ariel, 2019, p. 12. No original: “La palabra inglesa lawfare es de reciente acuñación. Es una contracción gramatical de Law (ley) y Warfare (guerra). Designa el uso ilegítimo que puede hacer el Poder Judicial del Derecho nacional o internacional con el objetivo de dañar a un oponente, en la lucha para obtener determinado objetivo político, como la exclusión de una candidatura a cargos públicos. Utilizamos aquí el término tal como lo enunció la senadora y ex presidenta argentina Cristina Fernández de Kirchner —quien además experimentó personalmente su realidad—. El lawfare es una distorsión en la aplicación de la ley ejecutada por jueces al servicio del poder político-económico-mediático, que persigue a los opositores al modelo de apropiación inequitativa. Es una guerra judicial, cuya principal artillería es la manipulación de los magistrados, y de su tarea, que es impartir justicia. Los protagonistas del lawfare nunca son las leyes, sino los jueces que las interpretan sesgadamente al servicio del poder. Los magistrados han sido cooptados en reemplazo de los militares, que ya estaban demasiado desacreditados a los ojos de la población por su protagonismo en materia de violación a los Derechos Humanos durante las dictaduras. Lo nuevo no es la irrupción de los jueces en el ámbito de la política (judicatura y política no necesariamente son conceptos que se excluyen), sino el desenfado y el protagonismo que adquiere la camarilla judicial. Esto es lo novedoso. El poder real ya no necesita más a los Jorge Rafael Videla (1925-2013). Ni a los Humberto de Alencar Castelo Branco (1897-1967), aquel mariscal que en 1964 usurpó el gobierno en Brasil. Ahora los suplantán con jueces como Sergio Moro: el magistrado que encarceló al ex presidente Lula y lo marginó de las elecciones del país vecino, terminó aceptando el cargo de ministro de Justicia del gobierno de Jair Bolsonaro”.

20 CASARA, Rubens. Processo penal do espetáculo: ensaios sobre o poder penal, a dogmática e o autoritarismo na sociedade brasileira. 1ª ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2015, p. 12.

processuais, pois como ensinou Debord, o espetáculo não deseja chegar a nada que não seja ele mesmo²¹". Em suma, o objetivo é a morte política do inimigo, ou a sua neutralização.

Como resultado da articulação entre operadores do sistema de justiça e a mídia, fabricam-se consensos que acabam por aniquilar da vida pública os supostos 'inimigos políticos', por meio da construção do fenômeno que tem sido chamado de "pós-verdade": parece mais fácil aceitar uma mentira, desde que repetida *ad nauseam* pelos meios de comunicação de massa, do que fazer o esforço de entender uma verdade complexa ignorada por eles. Na prática, isso constitui um juízo paralelo e uma penalidade antecipada.

Conforme explicaram Celso Antônio Bandeira de Mello, Weida Zancaner e Marco Aurélio de Carvalho no artigo "O fardo que a Folha precisa carregar²²", publicado na Folha de São Paulo e criticando um Editorial do próprio Jornal, a ideia de que, apesar da absolvição em dezessete processos o Presidente Lula ainda devia explicações à sociedade, não correspondia à verdade dos autos, além de gravemente inverter o princípio constitucional da presunção de inocência. E acrescentaram: "Tais processos começaram pelo fim. O juiz atirou as flechas e depois pintou os alvos", ou seja, a parcialidade e a incompetência de Sérgio Moro devidamente constatadas pelo STF não deixam dúvidas de que o ponto de partida foi a condenação do réu, seguindo-se a busca desesperada por provas, e na falta destas, a condenação pela "convicção".

Em relação aos movimentos sociais, percebe-se que a adoção de legislação penal para se criar inimigos de ocasião é uma forma muito eficaz para o lawfare. *É nesse sentido que se justifica a preocupação de que a Lei Antiterrorismo (Lei 13.260/2016) possa ser utilizada de forma abusiva, com o objetivo de perseguir ou intimidar oponentes políticos, quando na verdade deveria proteger a sociedade de ataques terroristas. Mais especificamente, a preocupação é que a Lei, que define e pune o terrorismo, seja distorcida e usada como ferramenta para suprimir a liberdade de expressão e o direito de manifestação, acabando por gerar o efeito de criminalizar os movimentos sociais. Afinal, nada mais conveniente do que os etiquetar de "terroristas" para fabricar consensos sobre a necessidade de intervenção policial, e em seguida governar através do medo.*

21 MORAIS DA ROSA, Alexandre; KESSLER DE OLIVEIRA, Daniel LOPES JR, Aury. "O roteiro delatado e o processo penal do espetáculo". Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-ago-30/roteiro-delatado-processo-penal-espetaculo/>>. Acesso em 19 de abril de 2025.

22 Disponível em: < <https://www.brasil247.com/brasil/juristas-apontam-o-fardo-da-folha-na-sua-perseguiacao-contra-lula> >. Acesso em 19 de abril de 2025.

Há estudos demonstrando a existência de uma série de propostas que buscam alterar a Lei Antiterror, sendo que a maior parte dessas propostas toca a questão da liberdade de manifestação e consiste em tentativas de endurecimento da legislação de controle e repressão ao protesto, tema que ganhou força no debate público desde as manifestações de junho de 2013, e se intensificou com a eleição de Jair Bolsonaro em 2018, oferecendo riscos concretos às liberdades democráticas de protesto e manifestação²³. De acordo com Thiago Aparecido Trindade:

[...] o debate público sobre a Lei Antiterrorismo opôs, em linhas gerais, esses dois grandes campos: de um lado, aqueles grupos e organizações tradicionalmente vinculados à esquerda, com destaque para os movimentos rurais e urbanos de ocupação de terras, bem como uma pluralidade de organizações e associações civis engajadas na luta pelos direitos humanos; de outro, segmentos mais alinhados ao chamado campo “conservador”, com destaque para representantes dos interesses ruralistas/fundiários, dos militares, das forças de segurança pública e de determinadas tendências religiosas – todos com forte penetração em alguns dos principais meios de comunicação do país.

Há no Brasil, sem dúvida alguma, a tentativa de construir um discurso que associa diretamente alguns dos movimentos sociais mais combativos e contestatórios do país à desordem, ao crime e ao terrorismo. É por isso que a aprovação de uma Lei Antiterrorismo ampliou as possibilidades de legalização do uso da violência institucional contra esses atores (com destaque para os movimentos de luta pela terra), que historicamente sempre estiveram na mira das forças de repressão. Trata-se de tentativa de silenciamento de determinadas vozes, o que revela a tendência autoritária daquela Lei, que pode ser interpretada como incompatível com os princípios de liberdade de expressão e manifestação consagrados pela Constituição Federal de 1988.

Importante ainda observar que, apesar de o terrorismo nunca ter sido um tema de grande relevância na agenda pública brasileira, as premissas sobre a necessidade de um arcabouço jurídico para lidar com eventuais ações terroristas foram absorvidas sem maiores questionamentos. Isso reforça a ideia de que a adoção da referida Lei naquele momento específico resultou

23 TRINDADE, Thiago Aparecido. “Repercussões políticas e Daniel legislativas sobre terrorismo no Brasil: Os cinco anos da aprovação da Lei nº 13.260/2016 e as ameaças à democracia. Os cinco anos da aprovação da Lei nº 13.260/2016 e as ameaças à democracia”. Grupo de Pesquisa Democracia e Desigualdades – Demodê. Instituto de Ciência Política – IPOL, UnB. Disponível em: < https://www.researchgate.net/publication/357751494_Repercussoes_politicas_e_legislativas_sobre_terrorismo_no_Brasil_Os_cinco_anos_da_aprovacao_da_Lei_n_132602016_e_as_ameacas_a_democracia > Acesso em 24 de abril de 2025.

principalmente da pressão de forças externas. As consecutivas visitas do *Financial Action Task Force on Money Laundering (FATF)* ou Grupo de Ação Financeira Internacional Contra Lavagem de Dinheiro (GAFI) sintetizam de forma clara as pressões internacionais que o Brasil estava recebendo. O temor de ser incluído nas listas “suja” do GAFI, o que ocasionaria a redução dos fluxos financeiros internacionais, tornava o país bastante suscetível a tais pressões. Desde os anos noventa o GAFI recomendava a adoção de medidas administrativas e legislativas importantes para reprimir a lavagem de dinheiro, especialmente a necessidade de criação de órgãos de inteligência financeira em cada país. O primeiro relatório do Grupo, de abril de 1990, continha recomendações e orientações para examinar técnicas e tendências de lavagem de dinheiro, para revisar ações já tomadas em nível nacional ou internacional e para definir as medidas de combate a esse tipo de ilícito que ainda precisavam ser tomadas. Naquele momento, uma das principais preocupações era com a lavagem de dinheiro oriundo do narcotráfico. Em 2001, no contexto pós-11 de setembro, o GAFI adicionou às suas atribuições a dimensão do combate ao financiamento do terrorismo com o desenvolvimento de normas específicas para tal. Desse contexto resultou a Lei Antiterror no Brasil.

Fato que merece destaque é que o preâmbulo do anteprojeto que se tornaria o projeto de lei 2016/2015, que culminou na edição da Lei Antiterror, tinha como argumentos centrais para justificar a necessidade de uma legislação desse tipo a ideia de que criminalizar o financiamento de terrorismo atenderia a “diversos acordos internacionais firmados pelo Brasil, principalmente em relação organismos como o Grupo de Ação Financeira (GAFI)”.

Aqui merecem registro as muitas críticas que são dirigidas à atuação do GAFI. Segundo Eugenio Raúl Zaffaroni, por exemplo, o GAFI é, na verdade, um organismo que objetiva controlar as movimentações financeiras internacionais e não necessariamente prevenir a lavagem de dinheiro ou o terrorismo. Nessa perspectiva, o GAFI concentraria atribuições que não lhe caberiam e, através de pressões e ameaças – como sanções econômicas e exclusão de organismos internacionais –, espoliaria Estados, em prol dos interesses econômicos e geopolíticos hegemônicos²⁴.

24 ZAFFARONI, Raul. Zaffaroni duro con el GAFI por la ley antiterrorista: “Extorsiona a la Argentina”. La Nación, Buenos Aires, 26 dez. 2011 Disponível em: <<https://www.lanacion.com.ar/1435620-zaffaroni-duro-contra-el-gafi-por-la-ley-antiterrorista-extorsiona-a-la-argentina>> Acesso em 24 de abril de 2025.

Considerações finais

A guerra jurídica - ou lawfare - vem sendo compreendida basicamente como a manipulação de instrumentos jurídicos para fins políticos. Num contexto internacional em que um golpe de Estado militar passa a ser menos palatável, tornando a guerra híbrida uma opção viável, a disputa política pode ser transferida para o plano judicial, que desfruta, aprioristicamente, de legitimidade indiscutível. Como resultado da articulação entre operadores do sistema de justiça e a mídia, fabricam-se consensos que acabam por aniquilar da vida pública os supostos inimigos políticos.

Por trás das estratégias de guerra híbrida na América Latina estão os Estados Unidos que, a fim de manter sob o domínio neo colonial o seu “*patio trasero*”, já há algum tempo passaram a fazer uso da guerra jurídica como um instrumento geopolítico, justificando-a eficazmente no combate à corrupção. Assim, fabricam-se consensos em torno da corrupção como o mal maior, o inimigo da democracia, apontando sistematicamente para lideranças e movimentos sociais progressistas.

Atualmente há um certo consenso em torno da afirmação de que a prática de lawfare tem coerência com a implantação e expansão das políticas neoliberais. O neoliberalismo deve ser visto como uma racionalidade governamental que possibilita o pleno desenvolvimento do padrão de acumulação e reprodução do capital na atual fase do capitalismo. Por outro lado, a cultura neofascista que vai se consolidando é a exacerbação do clima de competição do neoliberalismo. Consequentemente, o enfrentamento do fascismo pressupõe o enfrentamento de sua base econômica, o neoliberalismo, cuja garantia é sempre o objetivo último da guerra jurídica na região latino-americana.

Uma característica importante do lawfare é que apesar das expressões “lawfare” e “guerra jurídica” estarem amplamente difundidas e consolidadas, a ressalva que deve ser feita é no sentido de realçarem o plano judicial do fenômeno quando, na verdade, essa guerra é conduzida com a mesma intensidade no âmbito midiático. Sem a articulação com a mídia, seguramente a batalha no terreno jurídico não teria o mesmo resultado. Isso quer dizer que o lawfare não é simplesmente uma ofensiva levada a cabo pelas vias judiciais, mas uma ofensiva levada a cabo pelas vias judiciais apoiada fortemente por uma mídia comprometida com os objetivos políticos, econômicos e geopolíticos perseguidos. A guerra de

informações com o uso de fake news, ou notícias falsas, portanto, consiste em pilar fundamental da estratégia da guerra jurídica, uma guerra que começa muito antes de se disparar o primeiro tiro.

Como resultado da articulação entre operadores do sistema de justiça e a mídia, fabricam-se consensos que acabam por aniquilar da vida pública os supostos ‘inimigos políticos’, por meio da construção do fenômeno que tem sido chamado de “pós-verdade”: parece mais fácil aceitar uma mentira, desde que repetida *ad nauseam* pelos meios de comunicação de massa, do que fazer o esforço de entender uma verdade complexa ignorada por eles. Na prática, isso constitui um juízo paralelo e uma penalidade antecipada.

Por outro lado, não se pode perder de vista que no contexto geopolítico atual, em que impera a fase neoliberal do capitalismo, o lawfare é uma estratégia de guerra. Portanto, em um contexto de guerra, há sempre um inimigo de ocasião a ser perseguido, e o objetivo do lawfare é o aniquilamento desse inimigo. Correlaciona-se com aquilo que o alemão Gunther Jakobs chamou de “Direito penal do inimigo” para designar cidadãos que, por serem considerados como inimigos perigosos para a sociedade, não deteriam a qualidade de pessoas, e por isso não possuiriam direitos equivalentes. Contra esses inimigos, articula-se a máquina de guerra jurídico-midiática. E quem são eles? São os que ousam desafiar quaisquer interesses neoliberais, sejam os partidos ou lideranças que representam projetos políticos alternativos ao neoliberalismo, sejam os movimentos sociais que se inserem na busca por justiça social. Contra aqueles, tenta-se impor a morte política, contra estes tenta-se o silenciamento.

Em relação aos movimentos sociais, percebe-se que a adoção de legislação penal para se criar inimigos de ocasião é uma forma muito eficaz para o lawfare. *É nesse sentido que se justifica a* preocupação de que a Lei Antiterrorismo (Lei 13.260/2016) possa ser utilizada de forma abusiva e distorcida, como ferramenta para suprimir a liberdade de expressão e o direito de manifestação, acabando por gerar o efeito de criminalizar os movimentos sociais, e ampliando as possibilidades de legalização do uso da violência institucional contra esses atores. Trata-se de tentativa de silenciamento de determinadas vozes consideradas inconvenientes.

Em suma, o avanço do lawfare como um projeto hegemônico geopolítico possui efeitos nefastos para os territórios afetados. No Brasil especialmente, o que se assistiu a partir de 2013 foi uma verdadeira desintegração democrática, econômica e social, herança nefasta e grande desafio para as presentes e futuras gerações.

O IMPACTO POLÍTICO DO *LAWFARE*

Cleide Martins¹

Andrea Haas²

Ditadura militar contra um projeto desenvolvimentista

O Brasil vivenciou, a partir de 1º de abril de 1964, um período autoritário de mais de duas décadas, que suprimiu um projeto de desenvolvimento nacional inclusivo, substituindo-o por um regime excludente e repressivo. O golpe cívico-militar visava a impedir a implementação de reformas de base que abalariam a estrutura político-econômica oligárquica – característica da classe dominante, e conservadora, no Brasil – e, claro, iriam na contramão dos interesses geopolíticos do império norte-americano já imerso numa “guerra fria” declarada contra os países que ameaçavam sua hegemonia.

O demônio a ser vencido era o comunismo e esse se tornou o mote para justificar a instauração do estado de exceção e a decretação de medidas excepcionais, chamadas de atos institucionais. Intelectuais, estudantes, artistas, sindicalistas, religiosos, políticos e até seus familiares e pessoas próximas foram vítimas do arbítrio e terror dessas medidas.

Enquanto militares brasileiros frequentavam a Escola das Américas, situada no Panamá, para ter aula de tortura e se consorciarem a países vizinhos no Plano Condor, a fim de cooperar para caçar e eliminar opositores do regime, o povo se organizou para resistir e enfrentar a barbárie. Foi nesse contexto de extrema brutalidade que germinaram movimentos sociais e comunitários, como as comunidades eclesiais de base, que se tornaram espaços de formação política e de resistência ao terror do Estado ditatorial.

A saudação “Coragem!” frequentemente usada por Dom Paulo Evaristo Arns para despedir-se das pessoas que o procuravam com semblante de medo, mas também com gana de lutar contra o arbítrio daquele governo militar, foi palavra inspiradora. Com muita coragem, líderes religiosos

1 Pedagoga e advogada. Diretora da Rede Lawfare Nunca Mais e presidenta da Comissão de Estudos e Combate ao Lawfare.

2 Arquiteta e urbanista. Associada da Rede Lawfare Nunca Mais.

organizaram o projeto “Brasil: Nunca Mais”, com o registro, em livro, de mais de 1.800 casos de tortura e de desaparecimentos no Brasil, a partir de documentos de processos farsescos na Justiça militar que, naquele regime de exceção, julgava cidadãos comuns.

O projeto “Brasil: Nunca Mais!” expôs o terror e foi crucial para a redemocratização do Brasil.

Redemocratização: renasce a esperança

O fim da ditadura civil-militar revelou um Brasil economicamente fragilizado, com alta concentração de renda e exclusão social aprofundadas pelo “milagre econômico”, promovido às custas de elevado endividamento externo e resultou em inflação, arrocho salarial, desemprego, êxodo rural e a instalação de um cinturão de fome e miséria nas periferias das grandes cidades.

Nesse cenário, as propostas de lideranças construídas na resistência, nas comunidades eclesiais de base, nas organizações populares, estudantis e sindicais ganharam adesão popular.

Dentre os partidos políticos que abrigaram líderes da resistência destaca-se o Partido dos Trabalhadores (PT), criado em 1980. Disputando eleições para deputados federais pela primeira vez em 1982³ o PT elegeu oito deputados federais e dobrou este número nas eleições seguintes, chegando à Assembleia Nacional Constituinte com 16 deputados federais eleitos.

A proposta de eleições diretas foi aprovada no Congresso em 1984, embora não tenha se efetivado, dado que a eleição para presidente da República, em 1985, ainda foi por via indireta. Mas, em 1986, uma grande vitória foi conquistada com a eleição de deputados e senadores constituintes e, em 1987, com a instauração da Assembleia Nacional Constituinte – um processo fenomenal de participação da sociedade, em que 122 emendas foram subscritas por 12 milhões de pessoas⁴.

3 WIKIPEDIA. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_marcos_eleitorais_do_Partido_dos_Trabalhadores#

4 Radio Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/senado-200-anos-a-historia-passa-por-aqui/2024/04/23/episodio-23-a-constituente-e-a-constituicao-de-1988>. Consultado em 06.04.2024, às 14h42.

Em 5 de outubro de 1988 foi promulgada a Constituição Cidadã, consagrando o pacto social da democracia para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em 1994, o PT elegeu seus dois primeiros governadores, no Espírito Santo e no Distrito Federal. Nas eleições municipais, o desempenho do partido foi um crescendo desde 1992, com 49 prefeitos, até 2004, com 412 prefeitos.

Lawfare para aniquilar lideranças populares e políticas sociais

No ano de 2002, Lula venceu a eleição presidencial. Um operário, líder sindical, oriundo de um partido representativo dos trabalhadores, assumiu a presidência do País e já em 2003 implementou medidas na área social que efetivaram direitos inscritos na Constituição Cidadã, principalmente para o contingente da população sempre ignorado e excluído.

Na área econômica, anunciou o “conteúdo nacional” a fim de aumentar a participação de empresas brasileiras na cadeia produtiva interna e externa e, no sentido de buscar o desenvolvimento, sinalizou que atuaria firmemente para concretizar o, então, BRIC – termo com as letras iniciais dos quatro países: Brasil, Rússia, Índia e China, como mecanismo de cooperação econômica e promoção de parcerias.

Um presidente com esse perfil, comandando um país com vasta extensão de terras agricultáveis, com riquezas como minérios, água, biodiversidade, produtor de petróleo e gás, não iria sair ileso das garras da águia de cabeça branca, pássaro predador, símbolo dos Estados Unidos da América.

O ataque veio, mas não foi percebido de imediato. Não vimos bombas explodindo, nem tanques nas ruas. Não imaginávamos o poder de destruição que tem a palavra quando usada para acusar e sentenciar no âmbito judicial, no âmbito do Direito.

Desde os primeiros dias do governo Lula, iniciou-se uma nova modalidade de enfrentamento político, substituindo a força bruta do regime militar pela instrumentalização do sistema de Justiça e da mídia. Conforme alertou Adolfo Perez Esquivel⁵, um “novo Condor” voava sobre a América

5 In: CARIBÉ DA ROCHA, Ivete. A GUERRA JURÍDICA – LAWFARE NO BRASIL. Página 47. Disponível em: <https://serpaj.org.ar/wp-content/uploads/2021/04/REVISTA-OFICIAL-DE-SERPAJ-AL.pdf>.

Latina, desta vez operando por meio do *lawfare*, que é o uso estratégico do Direito com ação política, em consórcio com a mídia corporativa, para deslegitimar, perseguir e aniquilar adversários. Essa estratégia logrou afastar a presidenta Dilma Rousseff, prender Lula, impedindo sua candidatura em 2018, e interromper inúmeras gestões progressistas nos níveis municipal e estadual.

Esta nova estratégia para eliminar oponentes políticos atende aos interesses do mercado, sem necessidade da instalação de um completo estado de exceção. A novidade é que medidas de exceção passaram a ser usadas pelo Judiciário. O combate à corrupção passou a ser justificativa para a supressão de direitos e para ignorar princípios constitucionais de defesa. O recurso às acusações ilegítimas ou frívolas de corrupção foi meticulosamente calculado.

O jurista Pedro Serrano⁶ comenta que o TRF 4, ao ser questionado sobre medidas ilegais tomadas pelo então juiz Sérgio Moro no caso dos áudios gravados, e vazados, entre a presidenta Dilma e Lula, se manifestou no sentido de que o combate à corrupção era uma situação excepcional que justificava a suspensão dos direitos e da Lei. Ou seja, o TRF 4, por meio de uma decisão judicial, suspendeu a Constituição e concedeu a Moro poderes de exceção, conclui o jurista.

O juiz de Direito, Rubens Casara⁷, argumenta que o “combate à corrupção” anunciado pela Operação Lava Jato, longe de enfrentar de fato a corrupção econômica sistêmica decorrente da fusão entre poder político e econômico no neoliberalismo, apela ao moralismo de um público condicionado a apoiar práticas repressivas, sem questionar sua legitimidade ou eficácia. O termo “corrupção” foi transformado em significante vazio, um conceito maleável que prescinde de fatos e provas concretas; um “pecado síntese”, como diz Pedro Serrano, que serve para demonizar o alvo a ser abatido, e justificar ações judiciais, mesmo que ilegais ou arbitrárias.

O significante “corrupção” é o principal elemento do *lawfare*, pois sua ambiguidade permite imputações genéricas que justificam processos sem compromisso com a verdade ou com provas robustas.

6 SERRANO, Pedro E. A. P. Balanço crítico da lava jato - DIA 1 (parte da tarde) - Paine 4: Implicações geopolíticas da operação lava jato, 26 out. 2023. 1 vídeo (2h:17min:9seg). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=VIDn1g_PGqI Acesso em: 15 jun. 2024

7 CASARA, Rubens R. R. Lawfare: método neoliberal de perseguir inimigos, 26 jul. 2022. 1 vídeo (58min:31seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TubIIQw5U-A&t=2s> Acesso em: 15 jun. 2024.

Serrano nos diz, que a partir do processo e julgamento do “mensalão”, a técnica do processo de exceção, materializada pela supressão de direitos, antes usada contra a figura do traficante (na guerra às drogas), migra para a política sob o pretexto do combate à corrupção. Os indesejáveis inimigos políticos que, segundo Casara, são lideranças, movimentos sociais e partidos que se opõem ao neoliberalismo, como o PT no Brasil, sindicatos ou ativistas de esquerda, são os alvos preferenciais do poder penal que abandona sua função de garantir direitos e se torna um instrumento de homologação dos interesses do mercado e de repressão.

Acusações de corrupção destituídas de materialidade e de provas é a bomba usada contra os indesejáveis inimigos do mercado, aquelas lideranças e gestores que insistem em realizar o pacto constitucional, os direitos sociais e, dessa forma, insistem em resgatar outro contingente, os marginalizados, também indesejáveis ao neoliberalismo.

O efeito de destruição dessa “bomba” (a acusação de corrupção) é tão potente e eficaz que os próprios correligionários de partido fogem do companheiro acusado de corrupção. Fogem como o diabo foge da cruz. Abandonam o companheiro ferido no campo dessa guerra, o *lawfare*, que terá de amargar sozinho anos de processos judiciais e administrativos que, em sua maioria, irão se mostrar descabidos, por inexistência de provas de crime. Mas, mesmo sem uma condenação formal pelo aparato judicial do Estado opressor, arcarão pela eternidade com a condenação moralista e seus efeitos reais de destruição de reputação, de vida laboral e política.

Casos de mandatos democráticos e populares sob ataque

A eleição de governantes oriundos de movimentos sociais e da classe trabalhadora, decorrente do desenvolvimento com inclusão social, promovido pelo governo do presidente Lula, impulsionou o uso estratégico do Direito em consórcio com a mídia, com o objetivo de deslegitimar, perseguir e aniquilar estes mesmos líderes políticos, considerados inimigos do mercado, em razão de seus programas de governo que implementavam políticas voltadas para a realização de direitos sociais.

A seguir, alguns casos para ilustrar o problema:

Leonardo Deptulski⁸ (Colatina/ES): da Gestão Social à Perseguição Implacável

Leonardo Deptulski, com histórico de militância em movimentos sociais e formação em Engenharia, ingressou na política institucional e foi eleito prefeito de Colatina em 2008. Sua gestão foi marcada por forte investimento social: estruturou a rede de assistência, incluindo construção de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e de Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Também construiu unidades de saúde, creches, entregou moradias populares e ampliou a escola em tempo integral.

O sucesso administrativo atraiu a atenção de adversários. Logo no início daquele que seria o último ano de sua gestão e também o ano eleitoral, foi instaurado o Processo Investigativo Criminal nº 01/2012, que deu origem à “Operação Jogo de Damas”. Apesar da ausência de provas contra Deptulski, ao longo de todo o ano, denúncias foram exaustivamente veiculadas na mídia e nas câmaras de vereadores e de deputados. O foco das investigações se voltou para sua esposa, Maria Júlia Deptulski, Secretária de Assistência Social com reconhecida atuação na área. A investigação mirou convênios com entidades do terceiro setor, prática comum para executar programas federais de curta duração. Irregularidades foram encontradas na gestão da Associação Damas de Caridade. O Ministério Público Estadual tomou depoimento de uma servidora da ONG, responsável pela emissão de Recibos de Pagamentos Autônomos falsificados. Essa mesma servidora denunciou o depósito em contas particulares, incluindo um cheque no valor de R\$1.800,00, nominal a outra servidora da Damas de Caridade, endossado na boca do caixa e depositado na conta de Maria Júlia, sem seu conhecimento ou sua autorização.

Esse fato isolado foi o estopim para um massacre midiático, alimentado por vazamentos e informações do Ministério Público, que alegava desvios milionários. Maria Júlia foi condenada, primeiro perante a opinião pública antes mesmo do julgamento. O juiz da causa determinou o início do cumprimento da pena privativa de liberdade de sete anos e seis meses, de forma antecipada, sem o trânsito em julgado da ação. Maria Júlia optou pelo autoexílio para não cumprir o que considerava uma pena injusta.

8 DEPTULSKI, Leonardo. Lawfare um jogo de palavras para destruir vidas, 19 mar. 2024. 1 vídeo (1h11min01ss). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5Z0F2mrTj0g&t=3s>. Acesso em: 06 abr. 2025

A perseguição a Leonardo continuou com a execução de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 1998, dez anos antes de seu mandato, referente a contratações temporárias, realizadas por gestões anteriores. Embora as 377 contratações irregulares, aproximadamente 1,9% do quadro, tivessem ocorrido entre 1999 e 2006 e o TAC fosse de responsabilidade do município ou, quando muito dos dois prefeitos que o antecederam, o Ministério Público direcionou a execução milionária contra Deptulski em 2012.

Isso culminou no leilão de seu único bem de família em 2016, deixando-o com uma dívida impagável, cujo valor atualizado chega em R\$9 milhões, em 2025, com suas contas e cartões de crédito bloqueados, com família desestruturada e dezenas de processos para administrar, sem recursos para a defesa.

Impacto Eleitoral: em 2012, Deptulski foi reeleito prefeito com 63,81% dos votos. Após a campanha de difamação e as ações judiciais, ao concorrer para deputado federal em 2018, obteve apenas 1,65% dos votos⁹, não tendo sido eleito. Durante a campanha de 2018, uma decisão judicial proferida, em primeira instância, foi usada para disseminar a falsa notícia da suspensão de sua candidatura, impactando negativamente seu desempenho.

Cláudio di Mauro¹⁰ (Rio Claro/SP): Democracia Participativa Desmantelada

Cláudio di Mauro foi prefeito de Rio Claro por dois mandatos, de 1997 a 2005, implementando uma gestão baseada na democracia participativa, com destaque para o orçamento participativo e para as conferências da cidade que envolviam milhares de cidadãos. Sua administração promoveu avanços significativos na saúde, incluindo os programas de saúde mental e de saúde da família, o fornecimento de medicamentos e o acompanhamento dos partos por pediatras, tendo como resultado positivo a redução drástica da mortalidade infantil.

A educação foi elevada pela construção de escolas, priorizando a descentralização, de tal forma que as crianças não precisassem se deslocar

9 GAZETA DO POVO. Disponível em: <https://especiais.gazetadopovo.com.br/eleicoes/2018/resultados/municipios-espirito-santo/colatina-es/deputado-federal/>

10 DI MAURO, Cláudio. LAWFARE CONTRA A CIDADANIA EM RIO CLARO - SP. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZMeJ953wf38>

por longas distâncias para chegar até a escola. Na questão ambiental e social destaca-se a implantação de aterro sanitário e a criação da cooperativa de catadores, o que possibilitou assegurar aos catadores todos os direitos trabalhistas.

A perseguição judicial iniciou-se a partir de um reajuste salarial concedido por decreto pelo prefeito anterior para o pessoal da saúde que estava com os salários muito defasados. Um promotor, identificado como adversário político, exigiu que Di Mauro cobrasse a devolução dos valores pagos aos servidores durante três anos. A tentativa de regularização via projeto de lei fracassou, o projeto não foi aprovado. O promotor, inexplicavelmente, excluiu o prefeito que, de fato, instituiu o reajuste e a ação prosseguiu apenas contra Cláudio, resultando em bloqueio de contas, sequestro de salário e tentativa de penhora de seu bem de família.

Impacto Eleitoral: bem posicionado nas pesquisas para as eleições de 2012, Di Mauro foi obrigado a retirar sua candidatura dois dias antes do pleito devido a um pedido de impugnação. Após sua gestão, a cidade, historicamente dominada por elites conservadoras, retornou ao controle da direita, que desfez muitos dos projetos sociais implementados.

Elisa Costa¹¹ (Governador Valadares/MG): De Líder Social ao Mar de Lama

Elisa Costa, com trajetória ligada aos movimentos sociais, estudantil, de direitos humanos e ambiental, foi vereadora, deputada estadual e a primeira mulher prefeita de Governador Valadares. Seus mandatos foram dedicados à causa pública, com foco em políticas sociais, participação popular, incluindo projeto de orçamento participativo, criação dos Conselhos das Mulheres, da Criança e do Adolescente. Aprovou a lei do planejamento urbano. Sua luta pela educação pública permitiu levar a Universidade Aberta e o Instituto Federal de Educação para Governador Valadares. Trabalhou pela recuperação ambiental do Rio Doce e pela descentralização da cultura, muito restrita à capital do Estado. No Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), contribuiu para programas como o Bolsa Família e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

11 COSTA, Elisa. LAWFARE CONTRA GOVERNADOR VALADARES-MG. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YbLzlmQjeCo>

Sua gestão como prefeita, eleita em um momento político favorável, com governos Lula/Dilma, buscou reter a população na cidade (marcada pela emigração para os EUA) por meio de um modelo de desenvolvimento focado em educação, saúde e investimentos sociais. Foram construídas creches, implantados programas de saúde, incluindo o “Mais Médicos”. Também foram construídas Unidades de Pronto Atendimento UPA e de maternidade, além de milhares de moradias populares pelo programa “Minha Casa, Minha Vida”. Milhares de empregos foram gerados, bem como foram realizadas obras de infraestrutura pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Essa gestão transformadora incomodou as elites locais.

O ano de 2013 foi um ano conturbado, com ataques à presidenta Dilma, iniciados com as “Jornadas de Junho”. No segundo semestre, chuvas intensas causaram grandes prejuízos e exigiram um decreto emergencial para a reconstrução da cidade.

Contratações emergenciais permitidas por lei foram realizadas com recursos municipais antes da chegada da verba federal. No entanto, um relatório da Controladoria Geral da União (CGU), posteriormente contestado pelo TCU, questionou a situação de emergência e foi enviado ao MP. O MP solicitou quebras de sigilo e a Polícia Federal deflagrou a “Operação Mar de Lama”, divulgando um suposto desvio de R\$ 1,5 bilhão, valor inflado baseado na projeção de um contrato que seria realizado por meio de Parceria Público Privada (PPP) de limpeza urbana para 30 anos, que sequer havia sido iniciado. A operação ganhou projeção nacional, ardilosamente batizada com nome similar ao “mar de lama” do crime da Samarco, ocorrido meses antes e que afetou gravemente a cidade. A operação seguiu o *modus operandi* da Lava Jato, criminalizando a gestão e o PT.

Impacto eleitoral: em 2018, Elisa Costa candidatou-se a deputada estadual. O MP pediu a impugnação de sua candidatura com base na Operação Mar de Lama. Embora o TRE tenha negado a impugnação, a manobra prejudicou sua campanha e ela não foi eleita. Naquele ano, Governador Valadares e Minas Gerais registraram forte votação em candidatos da direita e da extrema-direita, elegendo Zema, Bolsonaro, Pacheco, Viana, enquanto candidaturas do campo progressista, Pimentel e Dilma tiveram desempenho aquém do esperado.

Fernando Pimentel¹² (Minas Gerais): O Governador que ouvia para governar

Fernando Pimentel, com histórico na resistência à ditadura, tendo sido inclusive preso e torturado, foi cofundador do PT em Minas, prefeito de Belo Horizonte por duas vezes, ministro de Estado e governador de Minas Gerais (2015-2018). Suas gestões foram marcadas pela implementação do orçamento participativo e por programas sociais, com destaque para a educação infantil, que assegurou o acesso, por meio da construção de setenta unidades municipais de educação infantil, em tempo integral. Como governador, adotou os Fóruns Regionais de Governo, com o lema “Ouvir para Governar”.

Sua gestão coincidiu com o golpe contra Dilma Rousseff e a prisão de Lula, tendo sido alvo de intenso *lawfare*. A “Operação Acrônimo” foi deflagrada um dia após sua eleição em primeiro turno em 2014. Ao longo de onze fases gerou cobertura midiática negativa diária, usou prisão preventiva para coagir delatores, realizou dezenas de buscas e apreensões (inclusive contra sua esposa grávida, com oferta de delação premiada em ambiente hospitalar), mas não produziu provas concretas. Pimentel foi absolvido em todas as ações julgadas e em outras investigações o próprio MP sequer ofereceu denúncia por absoluta falta de provas, mas o desgaste político e pessoal foi imenso.

Impacto Eleitoral: eleito em primeiro turno em 2014 com 52,98% dos votos, Pimentel tentou a reeleição em 2018, mas terminou em terceiro lugar com 23,12%. A eleição foi vencida por Romeu Zema (NOVO) e Minas Gerais também deu vitória a Bolsonaro na eleição presidencial, consolidando uma virada conservadora no Estado.

Outros casos: *lawfare* de norte a sul do país

Daniel Pereira¹³ (Rondônia) foi denunciado na “Operação Pau Oco”, cujos bastidores revelaram manipulação. O ex-governador foi acusado de organização criminosa formada por servidores e empresários do ramo madeireiro.

12 PIMENTEL, Fernando. LAWFARE CONTRA O PROJETO DESENVOLVIMENTISTA PARA O BRASIL. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mcRiETvOQRk&t=1477s>

13 PEREIRA, Daniel. LAWFARE NA AMAZÔNIA. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Me3j8JGcYB4&t=1543s>

As acusações incluíam crimes de corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, crimes contra a flora, contra a administração ambiental, advocacia administrativa, peculato digital, tráfico de influência, falsificação de documento e falsidade ideológica.

Áudios vazados de conversas entre os integrantes da operação revelaram que o delegado manipulou informações para envolver Daniel Pereira e confirmam não existirem provas das acusações.

Em 2022 Daniel Pereira concorreu à reeleição para o cargo de governador e terminou em quarto lugar, com apenas 9,57%. Naquele ano, o Estado elegeu um coronel para o cargo e um senador do PL.

Nelson Foss da Silva e Maria Tereza¹⁴ (Santa Catarina): o prefeito de São Miguel D'Oeste e a vereadora Maria Tereza Capra foram condenados pela contratação direta de artistas por inexigibilidade de licitação em razão da singularidade do objeto.

Como se não bastasse, a vereadora posteriormente teve o seu mandato cassado por haver denunciado o gesto nazista na manifestação golpista em frente ao quartel do Exército na cidade. Em 2024, São Miguel D'Oeste elegeu, em primeiro turno, com 58,91% dos votos o prefeito Zanardi, do PL.

Ricardo Coutinho¹⁵ (Paraíba): Ex-governador e familiares alvos da “Operação Calvário”, marcada por perseguição prolongada e conflitos de competência. O desembargador que conduz o caso chegou a processar autores de livro e de documentário sobre o caso. Coutinho, que concluiu sua exitosa gestão de governador com aprovação popular próxima a 90%, não foi eleito senador em 2022. Márcia Lucena, prefeita da cidade do Conde (PB), que realizou direitos para a população, sob forte ataque da oligarquia coronelista do estado, também foi envolvida na mesma operação e o impacto da ação judicial resultou em prejuízo a sua candidatura a deputada estadual. A deputada estadual Estela Bezerra também sofreu os danos daquela operação, quando se candidatou a vereadora em João Pessoa.

Douglas Lucena¹⁶ (Bananeiras/PB): ex-prefeito de pequeno município é alvo de intensa perseguição judicial, desde que venceu as eleições contra o genro de um desembargador. Em 2022, Douglas se

14 CAPRA, Maria Tereza. LAWFAREEASOUTRASGUERRASENFRENTADASPORMARIA TEREZA CAPRA. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Am18WGnAjOE>

15 COUTINHO, Ricardo. Justiça Contaminada. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CJM0llm86Ns>

16 LUCENA, Douglas. LAWFARE EM BANANEIRAS-PB. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1F7J7kbl1XM&t=1853s>

candidatou a deputado federal, porém teve sua candidatura impugnada pelo TRE.

Agnelo Queiroz¹⁷ (Distrito Federal): ex-governador com gestão marcada por avanços na saúde, educação e mobilidade, respondeu a 21 ações judiciais. Absolvido em vinte delas, foi condenado por haver inaugurado o Centro Administrativo em 31 de dezembro de 2014. Na ação, o MP alega que a inauguração do Centrad, naquela data – último dia da gestão de Agnelo no GDF – ocorreu “De forma súbita e na contramão da legislação federal”. A condenação resultou em inelegibilidade por oito anos e multa milionária.

Em 2010, Agnelo foi eleito com 66,5% dos votos; em 2014, ficou em terceiro lugar com 20,7%. Impedido de concorrer em 2018, o PT teve seu pior desempenho histórico no DF. Em 2022, o DF elegeu figuras da extrema-direita (Damares Alves, Bia Kicis) para o Congresso Nacional, alinhadas a discursos ultraconservadores.

Lawfare como método de dominação política

A máquina de guerra que se criou e foi colocada em operação foi concebida com planejamento e com método, incluindo leis que são usadas como armas, as quais foram introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro com esse fim específico. É o caso das leis de combate à corrupção, a lavagem de dinheiro e a organização criminosa.

Para operar essas leis a favor da perseguição judicial de líderes políticos comprometidos com a efetivação de direitos sociais, servidores públicos são recrutados e treinados no Brasil e nos Estados Unidos.

Os militares continuam atuando ativamente na eliminação de inimigos políticos tanto a partir dos quartéis, quanto nos órgãos públicos, para os quais migraram, recrutados como assessores de livre nomeação ou até mesmo por meio de concurso público. Eles estão nos gabinetes do Congresso Nacional, nos órgãos auxiliares de controle, nas corregedorias de órgãos públicos, no executivo e no sistema judicial.

A mídia corporativa desempenha um papel central para a concretização das operações de guerra. Os *releases* que alimentam a mídia provêm das páginas oficiais de órgãos como Controladoria Geral da União (CGU), Ministério Público Federal (MPF) e Polícia Federal (PF),

17 QUEIROZ, Agnelo. LAWFARE DESTRÓI DIREITOS SOCIAIS. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=H4wqqtDA21M>

Advocacia Geral da União (AGU), Tribunais de Contas dos municípios, estados e da União, dentre outros. A relação promíscua conta também com vazamentos ilegais de informações de caráter sigiloso.

Cada um dos casos em que o Judiciário foi usado de forma estratégica para deslegitimar, perseguir e aniquilar inimigos políticos lançou um estigma sobre a esquerda brasileira. O ataque cirúrgico das operações nos pequenos municípios influi na formação das bancadas estaduais, que por sua vez influi nas bancadas federais, tudo isso interfere no coeficiente eleitoral e nas eleições majoritárias para presidente, culminando na formação de um congresso de viés nazifascista.

Embora o número de casos envolvendo o uso estratégico do Direito para perseguir inimigos políticos seja alarmante e muitas das acusações ilegítimas de corrupção tenham sido derrubadas em grau de recurso, em sentenças contundentes que atestam a perversão da Justiça, o Estado brasileiro, até a presente data, não foi capaz de detectar o *lawfare* como uma grave ameaça à democracia. De igual modo não foi capaz de enfrentar o problema, criando políticas públicas destinadas a neutralizar a prática.

O assunto sequer foi pautado para debate. No Legislativo, as poucas propostas apresentadas pelo Senador Rogério Carvalho, encontram-se paralisadas. O requerimento para a instalação de uma CPI da Lava Jato não obteve assinaturas nem mesmo na bancada do Partido dos Trabalhadores.

No Judiciário tampouco se debate o assunto. Até o momento, não se vislumbra nenhuma expectativa de responsabilização daqueles que fizeram uso estratégico do Direito para perseguir inimigos políticos. Os juízes continuam sendo treinados tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos por agentes do *lawfare*.

O Ministério Público continua a produzir operações espetaculosas montadas a partir de acusações ilegítimas de corrupção. De igual modo, mantém centenas de vítimas do *lawfare* sob a tortura de processos intermináveis, recorrendo de sentenças de absolvições sumárias enquanto as vítimas lutam para se defender, enfrentando medidas cautelares abusivas, com seus bens bloqueados e em alguns casos até mesmo presos.

No caso do Executivo a situação ainda é mais grave: as nomeações de juízes continuam a ser feitas com base em interesses clientelistas, sem cuidados ou critérios que protejam o País. As nomeações para as corregedorias em órgãos estratégicos, como é o caso da Polícia Federal, estão subordinadas a interesses de delegados que atuaram abertamente contra os direitos humanos, em alguns casos tendo chegado a levar servidores

públicos, vítimas de *lawfare*, à morte. A política de treinamento de pessoal não foi revista, o Estado brasileiro continua patrocinando o treinamento de servidores em agências estadunidenses envolvidas em práticas de *lawfare*.

Conclusão

O quadro é bastante elucidativo dos rumos da política no Brasil em tempos de *lawfare*. Enquanto líderes de esquerda foram afastados, estigmatizados sob acusações falsas de corrupção, tendo tido suas carreiras políticas aniquiladas, enquanto enfrentam o calvário dos processos judiciais intermináveis, com suas vidas interrompidas, com seus direitos básicos de cidadania violados, a extrema direita ocupa lugares no parlamento, flertando com o nazismo e com práticas fascistas.

O *lawfare*, caracterizado pelo uso estratégico do sistema de Justiça em consórcio com a mídia corporativa, buscou lograr, em tempos atuais, os mesmos objetivos da ditadura militar brasileira (1964–1985), qual seja, impedir a realização de um projeto desenvolvimentista com distribuição de renda e modernização econômica.

A ditadura, para manter a estrutura oligárquica e defender os interesses geopolíticos externos, impôs o estado de exceção com o uso da violência bruta para eliminar lideranças políticas, populares e movimentos sociais. A resistência ao estado de terror, embora com muita dor e sofrimento, acabou forjando, a ferro e fogo, novas lideranças populares que a partir do período de redemocratização foram ocupando espaços na política – no parlamento e na gestão de estados e municípios –, imbuídas do propósito de efetivar direitos sociais, inscritos na Constituição Cidadã de 1988.

Contudo, essas lideranças tornaram-se alvos desse novo mecanismo de aniquilamento: o *lawfare*, operado no interior das instituições e órgãos do Estado que, ironicamente, foram pensados para proteger a democracia, a soberania, os direitos e a sociedade.

O *lawfare*, ao destruir reputações sob acusações falsas de corrupção; ao destruir carreiras políticas e gestores que implementaram projetos de inclusão social, conseguiu um feito mais devastador ainda: a destruição dos valores democráticos.

Hoje a democracia está acuada, cercada pela ascensão do nazifascismo, por um congresso conservador, por organizações e

mandatários negacionistas – que negam a Ciência, o conhecimento, a História, os direitos humanos.

O *lawfare* corrompeu a Justiça – o sistema de Justiça – e, enquanto os corruptores, operadores do *lawfare*, continuarem impunes, as suas vítimas continuarem sendo massacradas e nada for feito para neutralizar o *lawfare* no interior do próprio Estado, não há como resgatar a democracia. E sem democracia, não há futuro.

Lawfare nunca mais!

A LAVA JATO COMO INSTRUMENTO DO SUBDESENVOLVIMENTO BRASILEIRO

Rafael Vidal de Paula Oliveira Gonçalves¹

Introdução: os contornos de uma derrota anunciada

Na longa duração do capitalismo dependente, o Brasil parece condenado a reviver, sob novas máscaras, a tragédia de Sísifo, em analogia ao dito por Felipe Santa Cruz²: cada esforço de industrialização – quando não abortado pela força bruta – é revertido por ofensivas externas que restituem o país à condição de exportador de vantagens comparativas primitivas. A Operação Lava Jato, conduzida como cruzada moral num cenário de guerra híbrida, inscreve-se nesse roteiro de retornos cíclicos.

Segundo a cronologia estrutural, as crises recorrentes de reprimarização brasileira não decorrem exclusivamente de falhas internas de gestão, mas de configurações sistêmicas que realocam ganhos de produtividade em favor dos polos centrais³. A Lava Jato, ao desmontar bens de capital, reforçou essa propensão, pois estrangulou justamente os setores (construção pesada, naval, petróleo e gás) cuja densidade tecnológica poderia romper tal ciclo.⁴

O recuo industrial evidencia uma contradição estrutural inscrita desde o período colonial: a “via prussiana”⁵ da modernização incompleta,

-
- 1 Graduando em Direito na Universidade Federal Fluminense - campus de Volta Redonda, Diretor de Relações Institucionais da Federação Nacional de Estudantes de Direito (FENED), Membro da Executiva Nacional da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD), Membro da Comissão Especial de Estudo e Combate ao Lawfare da OAB-RJ, Militante do Levante Popular da Juventude e pesquisador no Grupo de Estudos Vulnerabilidades com ênfase no estudo sobre reparação e responsabilização de violações de direitos humanos.
 - 2 Declaração proferida por Felipe Santa Cruz fazendo analogia à democracia brasileira durante a Palestra de Abertura do Seminário Lawfare: Diálogos entre o judiciário, a academia e a mídia, na Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025 (comunicação pessoal).
 - 3 FURTADO, Celso, Formação Econômica do Brasil, 24. ed., São Paulo: Editora Nacional, 1991.
 - 4 NOZAKI, W. A indústria do petróleo e energia como núcleo dinâmico do capital produtivo nacional. In: LEÃO, R.; NOZAKI, W. (Orgs.). Geopolítica, Estratégia e Petróleo: Transformações internacionais e nacionais. Rio de Janeiro: INEEP/FLACSO, 2019
 - 5 COUTINHO, Carlos Nelson. A democracia como valor universal. Encontros com a

na qual a burguesia nacional surge dependente de capitais externos e incapaz de dirigir uma revolução democrático-popular⁶. Convém ainda registrar que o *timing* da operação coincidiu com o colapso do super-ciclo de commodities (2011-2014). Ao invés de responder à deterioração dos termos de troca com contraciclo keynesiano, optou-se pela retração fiscal, expondo a economia à combinação letal de choque externo e autodestruição produtiva.

Dessa perspectiva, a Lava Jato funcionou como catalisador de uma contra-revolução burguesa que, ao desmontar instrumentos de planificação produtiva, reforçou a hegemonia das frações rentistas. *D’où se infere* que a “derrota” atual não é produto de corrupção moral, mas expressão concreta do antagonismo entre a necessidade histórica de uma via autônoma de desenvolvimento e a força conservadora das classes proprietárias articuladas ao capital internacional.

Nos capítulos seguintes, será demonstrado como a Lava Jato, longe de um fenômeno jurídico isolado, se insere numa estratégia transnacional de *lawfare*, reconfigurando o sistema de justiça como instrumento de contenção geopolítica e desmonte de qualquer projeto autônomo de desenvolvimento.

***Lawfare* e a nova razão imperial**

O *lawfare* surge como a nova face do imperialismo⁷, substituindo tanques por tribunais e bombas por manchetes. Trata-se de uma guerra híbrida⁸ que instrumentaliza o direito e a mídia para corroer a soberania, fragmentar projetos nacionais e internalizar no colonizado a lógica do colonizador. Nessa estratégia, a corrupção deixa de ser um problema estrutural para se tornar uma arma simbólica: o “inimigo interno” substitui o externo, e o próprio país, intoxicado por uma moralização seletiva, passa a vigiar-se com critérios ditados por interesses transnacionais.

Civilização Brasileira, n. 9, p. 33-54, 1979.

6 FERNANDES, Florestan. A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro: Zahar, 1975

7 FERNANDES, Luis Eduardo.; FURNO, Juliane. A Lava Jato na economia política do Imperialismo Tardio. Germinal: marxismo e educação em debate, [S. l.], v. 14, n. 3, p. 535–555, 2022. DOI: 10.9771/gmed.v14i3.48803. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/48803> . Acesso em: 2 maio. 2025.

8 KORYBKO, Andrew. Guerras Híbridas: das revoluções coloridas aos golpes. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

Financiado por órgãos de inteligência e *think tanks* estadunidenses, o *lawfare* exporta um direito penal de exceção sob o disfarce de *soft power*, naturalizando práticas como o *plea bargain* e convertendo a justiça em espetáculo⁹. Juízes e procuradores transformam-se em astros midiáticos, acumulando capital político em operações que sincronizam vazamentos seletivos com ciclos eleitorais, enquanto a opinião pública, bombardeada por manchetes, exige punições sumárias — a presunção de inocência vira relíquia do passado.

A Lava Jato foi o laboratório perfeito desse mecanismo. Sob o pretexto de combate à corrupção, prisões preventivas abusivas, delações extorquidas e a aliança com conglomerados de comunicação¹⁰ serviram para neutralizar projetos desenvolvimentistas vinculados a petróleo, engenharia pesada e integração Sul-Sul.

A operação não visava “limpar instituições”, mas dismantelar alicerces econômicos e políticos que desafiavam a subordinação ao mercado global. A mídia popularizou termos como “delação premiada” sem contextualização crítica, enquanto telejornais transformavam a corrupção em “patologia cultural”, ocultando seu entrelaçamento com dependências estruturais do capitalismo periférico. A “pedagogia do escândalo” cumpriu seu papel: as massas, alienadas, passaram a enxergar todo projeto público como suspeito¹¹, legitimando um estado de exceção e tornando o neoliberalismo e seu *laissez faire* uma promessa de moralidade pública.

A Lava Jato foi sustentada por três eixos: a revolução das comunicações, a complacência de instituições e a ascensão da ultradireita¹². Conglomerados midiáticos não apenas narraram a operação — foram seus arquitetos, criminalizando adversários e moldando a opinião pública como um exército de *hashtags*. Setores do judiciário e do Ministério Público, por sua vez, normalizaram ilegalidades (vazamentos, quebras de sigilo) em

9 ROSA, Alexandre Moraes da. Se você não sabe o que é soft law e lawfare, pior para você. Consultor Jurídico, 18 de maio de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mai-18/limite-penal-voce-nao-sabeo-soft-law-lawfare-pior-voce/>. Acesso em: 2 de maio de 2025.

10 MARTINS, Cristiano Zanin; MARTINS, Valeska Teixeira Zanin; VALIM, Rafael. Lawfare: uma introdução. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019

11 FAUSTO NETO, Antônio. A midiatização jornalística do dinheiro apreendido: das fotos furtadas à fita leitora. La Trama de la Comunicación, v. 12, p. 117–132, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.35305/Lt.v12i0.129>. Acesso em: 2 de maio de 2025.

12 NASSIE, Luis. A conspiração da Lava Jato: o jogo político que comprometeu o futuro do país. São Paulo: Contracorrente, 2022.

nome de uma suposta “ética superior”¹³. Já o terceiro eixo revela o elo mais sombrio: a operação nutriu redes que depois alimentaram o bolsonarismo, misturando *lawfare*, milícias e negacionismo. A Lava Jato não apenas paralisou o país, mas pavimentou o caminho para o 8 de Janeiro de 2023, quando a democracia brasileira foi atacada.

A dialética perversa do *lawfare*, portanto, está em sua capacidade de converter a luta contra a corrupção em ferramenta de dominação. Ao esvaziar a política de sentido coletivo, substituindo-a por desconfiança e individualismo, a guerra jurídico-midiática impede a emergência de um sujeito histórico capaz de desafiar a ordem vigente. Mas ele não se limita a práticas judiciais domésticas. Seu funcionamento depende da articulação com dispositivos legais internacionais — como a FCPA — que transformam o direito em arma econômica de dominação.

“Imperialismo legal”: a FCPA como dispositivo de coerção

Instituída em 1977, a *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* tornou-se o *droit de police* do imperialismo estadunidense. Ao saltar fronteiras, a lei acusa, julga e multa empresas estrangeiras que transacionem em dólar ou listem papéis em *Wall Street*. Entre 2010 e 2020, mais da metade dos alvos da FCPA eram companhias não-americanas, com Petrobras e Odebrecht figurando como troféus de caça jurídica; só a estatal pagou 1,78 bilhão de dólares, transferindo divisas que teriam fomentado cadeias de alto valor agregado em território nacional. Já a Odebrecht assumiu o maior compromisso da série histórica com multa de US\$ 2,6 bilhões.¹⁴ Ainda havia um acordo fechado para que parte dessas multas fossem destinadas ao Departamento de Justiça dos EUA e para o Ministério Público da Suíça¹⁵, evidenciando um mecanismo de drenagem de divisas para centros hegemônicos.

A FCPA opera como instrumento de guerra comercial: enquanto criminaliza práticas de empresas estrangeiras, o *lobby* político é legalizado nos EUA, criando um duplo padrão que favorece seus interesses comerciais

13 STRECK, Lenio Luiz. Ética e atuação cotidiana de membros do Ministério Público e da Magistratura. Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, n. 75, edição especial, p. 139–145, 2007. Disponível em: https://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1428002496.pdf. Acesso em: 2 de maio de 2025

14 FERNANDES, Luís Eduardo. A internacional da Lava Jato: imperialismo, nova direita e o combate à corrupção como farsa. São Paulo: Autonomia Literária, 2024.

15 KOTTER, Sálvio. Tudo por dinheiro: a ganância da Lava Jato segundo Eduardo Appio. Curitiba: Kotter Editorial, 2024.

e impõe um paradigma de “honestidade” como forma de dominação imperial¹⁶. Estudos comparativos indicam que, enquanto penalidades contra firmas norte-americanas raramente ultrapassam 5% de sua receita anual, sanções aplicadas a grupos periféricos podem superar 20%, inviabilizando seu *cash-flow*. O instrumento funciona, pois, como barreira não-tarifária disfarçada, garantindo às corporações centrais vantagens de mercado após a falência ou fragilização de concorrentes estrangeiros.

O caráter extraterritorial da FCPA repousa na hegemonia do dólar como moeda de liquidação global. Ao transacionar em dólares, qualquer empresa periférica incorre em jurisdição estadunidense *de facto*, o que transforma o circuito financeiro em instrumento de poder jurídico. Além das multas, a FCPA prevê obrigações de *monitoring* por consultorias designadas pelo *Department of Justice* (DOJ), cujos honorários são pagos pela empresa sancionada. Cria-se, assim, circuito de captura de rendas regulatórias que transfere *know-how* gerencial e dados estratégicos, aprofundando a assimetria informacional.

À luz de Florestan, a FCPA representa a institucionalização contemporânea do “pacto de dominação burguesa dependente”: garante segurança jurídica aos lucros do centro ao impor quadros coercitivos às burguesias periféricas. Dados do DOJ mostram que, de 2008-2021, 62% das multas bilionárias foram direcionadas a empresas de países emergentes, revelando a dimensão de recolonização econômica pelo direito.

Se a FCPA revela o plano jurídico da ofensiva imperial, os impactos da Lava Jato sobre o tecido econômico brasileiro revelam sua dimensão destrutiva: a aplicação seletiva do direito converteu-se em política econômica regressiva, agravando a dependência estrutural do país.

Os impactos econômicos da Operação Lava Jato

Os impactos da Lava Jato sobre a economia e o tecido social brasileiro foram profundos e multifacetados. Os acordos de leniência celebrados subtraíram divisas, comprometeram a reputação institucional e abriram caminho a fusões predatórias. O capital transnacional, armado de liquidez abundante e pressões de *compliance*, adquiriu ativos brasileiros a preços de liquidação, instalando um regime de *private equity* extrativista: retira-se rápido retorno financeiro e abandona-se o esqueleto produtivo

16 WARDE, Walfrido. O espetáculo da corrupção: como um sistema corrupto e o modo de combatê-lo estão destruindo o país. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

à precarização. Essa dinâmica resultou em regressão tecnológica e desindustrialização precoce.

Estudos do DIEESE demonstram que entre 2014 e 2017¹⁷, extinguiram-se 4,4 milhões de postos de trabalho formais e informais. O efeito multiplicador negativo espalhou-se do setor de engenharia pesada aos serviços de logística, arrastando indicadores de renda e consumo. O PIB deixou de crescer 3,6%, comprimindo a arrecadação. Por trás desses números, escondem-se dramas humanos: famílias lançadas à informalidade e uma juventude condenada ao desalento.

A recessão induzida afetou empregos de alta qualificação e salários médios, contribuindo para a “proletarização do técnico”: engenheiros e operários especializados foram substituídos por trabalhadores intermitentes, reduzindo a produtividade potencial da economia. Além de empregos de baixa qualificação, como operadores de obras, também foram duramente atingidos, precarizando ainda mais o mercado de trabalho.

A correlação entre a PNAD-Contínua e o CAGED aponta que setores ligados à cadeia de óleo-gás perderam 312 mil empregos formais apenas em 2015-2016. Esse vácuo ocupacional esgarça o mercado interno e acentua a informalidade, confirmando a tese de superexploração: intensifica-se o uso de força de trabalho precária para manter taxas de mais-valia em contexto recessivo.

Ícone do nacionalismo energético, a Petrobras perdeu mais de 400 bilhões de reais em valor de mercado, recalibrando seu portfólio para áreas de exploração de menor encadeamento industrial. Reduziu-se a política de conteúdo local¹⁸, desmantelaram-se estaleiros e dispersou-se capital cognitivo acumulado em pesquisa de águas profundas. Enquanto isso, *majors* estrangeiras ampliaram participação no pré-sal, convertendo recursos não renováveis em fluxo de renda expatriada. Quando o setor petrolífero perde densidade industrial, a soberania energética converte-se em ilusão estatística e a balança de pagamentos sucumbe às remessas de lucros e dividendos.

17 DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Os impactos econômicos da operação Lava Jato: perda acumulada do PIB, dos investimentos e da arrecadação tributária. São Paulo: DIEESE, 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/impactosLavaJatoEconomia.pdf>. Acesso em: 15 abril 2025.

18 FIESP (2017). “Fim do conteúdo local é negativo para a indústria e a economia, mostra estudo da FIESP”. 15 de fevereiro de 2017. Disponível em: <https://www.fiesp.com.br/noticias/fim-do-conteudo-local-e-negativo-para-a-industria-ea-economia-mostra-estudo-da-fiesp/>. Acesso em 5 de abril de 2025.

Além da venda de campos “maduros” a operadoras estrangeiras, houve desmonte de subsidiárias de fertilizantes, bioenergia e biocombustíveis, áreas estratégicas para diversificação da matriz energética¹⁹. Isso reduziu a possibilidade de políticas anticíclicas baseadas em investimento público, já que a Petrobras historicamente impulsionou a demanda por bens de capital nacionais.

O encolhimento do departamento de pesquisa do Cenpes atingiu projetos de transição energética (eólica offshore, hidrogênio verde), comprometendo a inserção do país na economia de baixo carbono. Tal decisão subordina a pauta ambiental a interesses externos que preferem manter o Brasil como fornecedor de óleo cru e créditos de carbono baratos. Cálculos do DIEESE²⁰ mostram que cada bilhão de reais investido pela Petrobras gerava 26 mil empregos diretos e indiretos. O desmonte de seu plano de investimentos, portanto, retirou da economia multiplicadores essenciais, deslocando renda do trabalho para a renda financeira²¹.

A retração da engenharia pesada por causa da operação²² gerou queda de demanda por aço de alto valor, cabos especiais, resinas e turbinas - setores que concentravam pesquisa aplicada. Sem escala doméstica, muitas unidades de multinacionais reclassificaram o Brasil como mercado “de montagem e distribuição”, não de desenvolvimento tecnológico. O hiato tecnológico ampliou a dependência de importações de bens de capital.

Dados da CEPAL e IPEA²³ indicam que a participação de empresas brasileiras em licitações de grandes obras caiu após 2014, coincidindo com o auge da Lava Jato, comprovando transferência de oportunidades para construtoras multinacionais. Tal esvaziamento é a expressão empírica da “devastação material” provocada pelo moralismo seletivo. Historicamente, esse processo resgata a lógica do enclave colonial: grandes obras executadas

19 PAULA, Luiz Fernando de. A Operação Lava Jato e as mudanças na gestão da Petrobras. [luizfernandodepaula.com.br](http://www.luizfernandodepaula.com.br) s.d. Disponível em: <http://www.luizfernandodepaula.com.br/ups/a-operacao-lava-jato-e-as-mudancas-na-gestao-da-petrobras.pdf> Acesso em: 26 de abril de 2025.

20 DIEESE, Os impactos econômicos da operação Lava Jato, op. cit.

21 PINTO, E. C. Financeirização e desintegração vertical da Petrobras: quem ganha com isso. In: LEÃO, R.; NOZAKI, W. (Orgs.). Geopolítica, Estratégia e Petróleo: Transformações internacionais e nacionais. Rio de Janeiro: INEEP/FLACSO, 2019.

22 CAMPOS, P. H. Os efeitos da crise econômica e da operação Lava Jato sobre a indústria da construção pesada no Brasil: falências, desnacionalização e desestruturação produtiva. *Mediações*, v. 24, n. 1, p. 127-153, 2019.

23 THORSTENSEN, Vera; GIESTEIRA, Luís Felipe (Coords.). *Cadernos Brasil na OCDE: Compras Públicas*. Brasília: CEPAL; Ipea, 2021. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/79810970-9580-4941-994f-74a61acaac83/content>. Acesso em: 2 de maio de 2025.

por capitais estrangeiros, com baixa incorporação tecnológica local e repatriação de lucros. Desarticula-se, assim, a possibilidade de construção de blocos históricos capazes de disputar hegemonia contra as frações compradoras.

Dados recentes do IEDI²⁴ mostram que, entre 2015 e 2023, a participação da indústria manufatureira no PIB brasileiro caiu de 12,4% para 10,3%, enquanto as exportações primárias cresceram de 46% para 54% da pauta. Tal inflexão confirma a tese furtadiana de que choques externos, quando não mediados por política industrial, impulsionam especialização regressiva.

O “teto de gastos” - interpretado como fetiche de credibilidade - restringe investimento público a percentual decrescente do PIB, inviabilizando políticas anticíclicas.

Essa ancoragem fiscal é contrária às recomendações keynesianas adotadas por centrais hegemônicas após 2008, evidenciando o duplo padrão da governança global.

A pauta de privatizações, vendida como solução de eficiência, resultou em monopólios privados regulados por agências capturadas, elevando tarifas de energia e transporte e comprimindo a competitividade sistêmica da indústria. Ao reforçar dependência de capital externo e limitar instrumentos de política industrial, tais reformas condenam o país à volatilidade dos ciclos de commodities. O subdesenvolvimento, longe de se atenuar, reemerge sob a forma de modernização excludente e vulnerabilidade financeira crônica.

O déficit de conta-corrente brasileiro passou de 0,48% do PIB (2017) para 2,6% (2023), impulsionado pela remessa de lucros das multinacionais. Tal sangria externa confirma a análise de Florestan sobre a incapacidade estrutural da burguesia dependente de reter excedentes para o desenvolvimento interno. Consequentemente, o ajuste se faz via compressão salarial e cortes sociais, realimentando a espiral de pobreza relativa. A mudança qualitativa requerida - planificação democrática da economia - colide frontalmente com a estratégia global de financeirização, sinalizando que a luta nacional assume inevitavelmente dimensão anti-imperialista.

24 INSTITUTO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (IEDI). Carta IEDI nº 940: A particularidade brasileira no recuo do valor adicionado da manufatura no PIB. São Paulo: IEDI, 2018. Disponível em: https://www.iedi.org.br/cartas/carta_iedi_n_940.html. Acesso em: 2 maio 2025.

Os danos econômicos internos causados pela Lava Jato não se limitaram às fronteiras nacionais. A paralisia dos setores estratégicos implicou também o colapso de uma diplomacia econômica solidária, como será apresentado ao abordar os efeitos sobre a cooperação Sul-Sul.

A desestruturação da Cooperação Sul-Sul

Até meados da década passada, empreiteiras brasileiras, financiadas pelo BNDES, construíam estradas, barragens, hidrelétricas e metrô na América Latina e África, enredando interesses comuns e dilatando o mercado para bens industriais nacionais. A Lava Jato interrompeu ao menos 16 obras regionais e congelou 7 bilhões de dólares em créditos²⁵, desarticulando a política externa de “ganha-ganha” que contrabalançava a ordem hegemônica do Norte Global.

Em Colômbia, Venezuela, Equador, Cuba e República Dominicana, projetos foram paralisados, empregos locais desapareceram e a confiança na engenharia brasileira encolhe. Em Angola, as hidrelétricas de Laúca²⁶ e Cambambe ficaram à deriva após a suspensão dos desembolsos: o risco de contrato transferiu-se aos parceiros, inaugurando um ciclo de incertezas que afasta investimentos de longo curso.

A cooperação energética com países africanos previa transferência de tecnologia de prospecção e refino; a suspensão desses projetos abriu espaço para *majors* europeias imporem contratos de partilha menos favoráveis aos Estados anfitriões. No eixo latino-americano, o colapso de consórcios de infraestrutura inviabilizou corredores bioceânicos que reduziram custos logísticos regionais. Assim, o comércio intrarregional – mais intensivo em manufaturas – perdeu competitividade frente às importações chinesas, reforçando a reprimarização continental.

Estatísticas da CEPAL²⁷ mostram queda de 34% no comércio intra-América Latina entre 2014-2020, ao passo que o fluxo Brasil-EUA voltou a

25 CARVALHO, Cleide. Lava-Jato já suspendeu 16 projetos em seis países. O Globo, 11 dez. 2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/lava-jato-ja-suspendeu-16-projetos-em-seis-paises-20617028>. Acesso em: 2 maio 2025.

26 ZAPELINI, Heloise. O caso da empreiteira Odebrecht na construção da hidrelétrica de Laúca, Angola. Relações Exteriores, 14 dez. 2023. Disponível em: <https://relacoesexteriores.com.br/o-caso-da-empreiteira-odebrecht-na-construcao-da-hidreletrica-de-laUCA-angol-a/>. Acesso em: 2 maio 2025.

27 MÁXIMO, Wellton. Cepal: exportações da América Latina e do Caribe caíram 13% em 2020. Agência Brasil, 22 jan. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-01/cepal-exportacoes-da-america-latina-e-do-caribe-cairam-13-em-2020>.

crescer 18%. Esse deslocamento retrata restauração da verticalidade centro-periferia, minando a possibilidade de formação de um bloco geopolítico contra- hegemônico.

Sem solidariedade internacional dos povos periféricos, a revolução burguesa interna não encontra aliados externos; converte-se em modernização passiva que reforça as classes dominantes tradicionais. O desmonte da cooperação Sul-Sul, portanto, não é mero dano colateral, mas parte do dispositivo de contenção das forças sociais que poderiam articular uma alternativa socialista continental.

A experiência brasileira não é um episódio isolado. Cristina Kirchner foi caçada por denúncias inconsistentes; Rafael Correa e Jorge Glas enfrentaram processos que invocam *due process* apenas como retórica; Evo Morales foi removido por engenharia jurídico-midiática que mascarou um golpe. No plano macro, constitui-se semicolonialismo de toga: tribunais locais tornam-se canais de implementação de diretivas geopolíticas que vetam políticas redistributivas. Essa concertação de operações confirma a hipótese de Amin sobre “imperialismo tardio”²⁸: não há mais caça territorial à maneira do século XIX; há captura de Estados pelo ciclo infinito de *compliance*, escândalo e austeridade.

Programas como ICITAP e OPDAT ofereceram treinamento em técnicas de investigação financeira, mas também exportaram visão securitária que criminaliza políticas de Estado desenvolvimentistas. Essa rede transnacional impõe a doutrina “follow the money” em sentido unilateral: fluxos financeiros que saem da periferia são rastreados, ao passo que evasões fiscais para centros *offshore* permanecem blindadas por segredos bancários. A assimetria legítima perseguições seletivas enquanto preserva mecanismos globais de lavagem lícita.

Por fim, a legitimação internacional dos golpes judiciais apoia-se em *soft law* de organismos multilaterais que vinculam empréstimos a indicadores de governança. Medidas anticorrupção, redigidas em termos vagos, convertem-se em gatilho para sanções financeiras, deslocando soberania orçamentária para agências de risco privadas. Relatório da CEPAL²⁹ confirma que países submetidos a ofensivas jurídico-

Acesso em: 2 maio 2025.

28 AMIN, Samir. O imperialismo, passado e presente. Tempo, Niterói, v. 9, n. 18, p. 77–123, jan./jun. 2005.

29 COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). CEPAL: O investimento estrangeiro direto na América Latina e no Caribe diminuiu 9,9% em 2023, mas o montante recebido é maior do que a média da última década. Santiago: CEPAL,

midiáticas registraram queda média de 2,8% no investimento público em infraestrutura. Esse freio sistemático demonstra que o *lawfare* atua como correia de transmissão dos interesses financeiros globais, ao inviabilizar projetos estatais de desenvolvimento integrado.

A seletividade penal ignorou a participação de multinacionais estrangeiras em carteis de obras, reforçando a narrativa de corrupção como particularidade latino-americana. Esse viés culturalista legítima tutela externa e encobre a dimensão sistêmica dos ilícitos corporativos globais.

Sob ótica dialética, a luta contra tal mecanismo exige reconstruir o internacionalismo popular que transcende fronteiras nacionais. A revolução latino-americana, deve emergir como síntese dessa solidariedade de classe transnacional. Sem capacidade de articulação produtiva, os territórios afetados mergulham em estagnação de longa duração, exatamente a antítese do “círculo virtuoso” que Furtado identificava como condição do desenvolvimento.

A Lava Jato escancarou os limites de um Estado permeável a pressões externas e a elites comprometidas com a ordem global do capital. Para romper esse ciclo de subordinação, é preciso ir além das críticas pontuais e inaugurar um novo horizonte de justiça e soberania.

Conclusão: retomar o fio histórico interrompido

O dossiê Lava Jato ensina que ética sem projeto nacional converte-se em simulacro de virtude, facilmente capturado por interesses externos. Inverter este vetor implica subordinar o combate à corrupção ao imperativo do desenvolvimento: punir ilícitos, mas preservar a capacidade produtiva, científica e institucional do país.

Nesse sentido, é urgente pensar uma justiça de transição para o *lawfare*. Tal como ocorreu em outros contextos autoritários, é preciso reconhecer que o uso político do sistema de justiça causou danos profundos à democracia, à economia e aos direitos fundamentais. A transição democrática brasileira permanece inconclusa, e a Lava Jato expôs com clareza as fragilidades institucionais que permitiram a manipulação do Judiciário, do Ministério Público e da mídia com finalidades políticas e geopolíticas.

Faz-se necessária, portanto, uma resposta à altura do colapso institucional: um processo de justiça de transição que assegure reparação às vítimas, responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos, revisão de decisões judiciais viciadas, e reconstrução das garantias do Estado de Direito. Esse esforço deve estar ancorado na defesa intransigente da democracia e no fortalecimento das instituições públicas, livrando-as da captura por interesses de classe ou por agendas estrangeiras.

Como ensina Celso Furtado³⁰, “o subdesenvolvimento é obra de homens; pode, pois, ser superado por homens.” A Lava Jato simbolizou uma derrota circunstancial, não uma sentença histórica. Dependerá da consciência crítica e da imaginação coletiva converter ruínas em alicerces de uma nova etapa civilizatória, guiada pela soberania, justiça social e solidariedade internacional.

A dialética da dependência ensina que cada ofensiva imperial gera contradições que podem ser convertidas em força emancipatória³¹. O fracasso moral, jurídico e econômico da Lava Jato abre espaço para a reconstrução de um bloco histórico democrático-popular, capaz de articular reforma agrária, reindustrialização verde, redistribuição de renda e integração latino-africana, superando a longa estagnação nacional.

Florestan Fernandes nos adverte que a revolução burguesa inconclusa tende a desaguar em modernização conservadora ou em salto revolucionário. A escolha dependerá da capacidade das classes subalternas de transformar a indignação difusa em consciência política organizada, orientada por um projeto histórico de superação sistêmica. O desafio de nossa geração é não apenas reparar o passado, mas inaugurar um futuro possível — no qual a justiça sirva à democracia e o desenvolvimento atenda às maiorias sociais.

30 FURTADO, Celso. Desenvolvimento e subdesenvolvimento. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

31 BAMBIRRA, Vânia. O capitalismo dependente latino-americano. Florianópolis: Insular; IELA, 2019.

Seção 4

**JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E OS RECENTES
ATAQUES À DEMOCRACIA BRASILEIRA**

SEM ANISTIA PARA GOLPISTAS E TORTURADORES DE ONTEM E DE HOJE: OS CRIMES CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELOS CRIMES DA DITADURA

José Carlos Moreira da Silva Filho¹

O quase golpe de Estado ocorrido no Brasil de 2023 não é um evento isolado. Ele se apresenta, ao olhar atento, como uma expressiva camada de uma cebola maior, daquelas que provocam lágrimas aos que se prestam a descascá-la. Na verdade, a história do Brasil é uma sucessão dessas camadas.

As tentativas de golpe de Estado, diversas delas bem sucedidas, se acumulam ao longo de toda a história brasileira. Observe-se que, antes mesmo que o Império fosse derrubado em um golpe por militares e substituído pela República, houve a abolição da escravatura. Nesta, porém, as pessoas que foram brutalmente escravizadas em decorrência da cor da sua pele e da sua ancestralidade africana, que foram violadas de todas as formas possíveis e imagináveis, não fizeram jus a nenhuma forma de justiça, de reparação e de verdade. Seus registros formais foram incinerados, seus algozes não foram responsabilizados e não houve qualquer forma de reparação, pelo contrário, o povo negro continuou/continua a ser perseguido e violado.

Na abolição se estabeleceu um padrão que se repetiria na alternância entre golpes de Estado (e suas tentativas) e as anistias que os sucederam: enquanto aqueles que violaram os direitos mais básicos e perseguiram seus opositores continuariam em suas posições de poder e impunidade, os que

1 Professor no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, na Escola de Direito e na Escola de Humanidades (Curso de Relações Internacionais) da PUCRS / Sócio-Fundador da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia - ABJD / Vice-Presidente da Comissão de Anistia do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

foram atingidos e perseguidos seriam reparados pela metade, quando não revitimizados².

Não se pretende listar aqui os inúmeros episódios nos quais esse padrão se repetiu ao longo da República brasileira³. O foco deste escrito é chamar a atenção para a possibilidade real de que esse padrão seja interrompido no momento histórico em que vivemos, não sem pressões e fortes obstáculos. Mas para discorrer sobre o presente, é necessário voltar um pouco atrás.

Contrariando sua tendência histórica, no Brasil, a partir de 2023, se começa a ouvir ininterruptamente o brado “Sem anistia!” Ouve-se na sociedade, nas festas populares, nas ruas, nas redes sociais, nas instituições públicas, no Supremo Tribunal Federal, e até na imprensa. Esse brado se refere à tentativa de golpe de Estado, a propósito das eleições de 2022, que foi protagonizada por Jair Bolsonaro, ex-Presidente brasileiro, e parcela dos seus seguidores e cúmplices, e ecoa a luta pelo julgamento e condenação dos torturadores da ditadura civil-militar instaurada em 1964.

No ano de 2010, quando o STF julgou a ADPF 153, que questionava a constitucionalidade da anistia aos torturadores da ditadura, não eram muitas as vozes que diziam “Sem anistia!”, mas, é preciso que se diga, lá estavam os familiares de mortos e desaparecidos políticos, ex-perseguidos políticos, organizações da sociedade civil que militam em torno da pauta de Verdade, Memória e Justiça, a Comissão de Anistia e os Ministros da Justiça e dos Direitos Humanos⁴. A imprensa, naquela quadra, abominava a possibilidade de não haver anistia para os agentes da ditadura. Dizia que era “coisa de maluco”⁵.

Hoje, quando este texto está sendo escrito, em março de 2025, as coisas se inverteram. “Coisa de maluco” é ser a favor de anistia para torturadores e golpistas.

2 NOLETO, Mauro Almeida. *Silêncio perpétuo? Anistia e transição política no Brasil* (República Velha e Era Vargas). Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2024. p.264-266.

3 Para este propósito, recomendo a leitura do livro de Mauro Almeida Noleto, referido na nota anterior, que analisa de maneira profunda e envolvente dezenas de anistias havidas e instauradas ao longo da República brasileira, nas quais sempre predomina o suporte de medidas de exceção e o interesse no controle da transição política, não a busca de um real apaziguamento.

4 Tarso Genro era o Ministro da Justiça e Paulo Vannuchi era o Ministro dos Direitos Humanos.

5 Este foi o título de reportagem publicada pela Revista Veja em 10 de janeiro de 2010, criticando o então recém-criado Plano Nacional de Direitos Humanos 3 e o então Ministro dos Direitos Humanos, Paulo Vannuchi.

Exigir a investigação, o julgamento e a condenação de Bolsonaro, dos generais e dos seus asseclas que tramaram e tentaram um golpe de Estado no Brasil entre 2021 e 2023, é, portanto, uma luta atrelada à exigência de responsabilização dos agentes da ditadura pelas graves violações de direitos humanos que praticaram e pela destruição das liberdades públicas e da democracia por tantos anos. Não surpreende que Bolsonaro e esses generais sejam apologistas de primeira hora da ditadura, exaltem a memória do torturador Coronel Brilhante Ustra e se apresentem como herdeiros da chamada linha dura da ditadura.

Não se trata, portanto, de associar o lema “Sem anistia” à luta pela anistia nos anos 70, argumentando inocente ou maliciosamente que quem hoje pede que não haja anistia está se contradizendo quando defendia a anistia dos perseguidos políticos pela ditadura. A luta popular pela anistia nos anos 70 significou um repúdio à continuidade da ditadura, uma reivindicação pelo retorno e ampliação das liberdades públicas, pelo retorno dos exilados e libertação dos presos políticos. Era portanto pela defesa da democracia. Nos inúmeros encontros dos Comitês Brasileiros de Anistia por todo o Brasil, as atas registravam a reivindicação do julgamento e punição dos torturadores da ditadura. Tal não foi possível, contudo. As forças da ditadura impuseram seu bloqueio.

A lei de anistia de 1979 foi aprovada com uma cláusula de anistia a “crimes conexos de qualquer natureza”, entendendo-se por tal, sem o dizer explicitamente, que seriam os crimes dos agentes da ditadura. Foi uma fórmula capciosa atrelada a um suposto acordo, que impôs uma interpretação anômala do conceito de conexão. Segundo ela, os crimes praticados pelos agentes ditatoriais para combater os opositores da ditadura seriam conexos aos atos desses opositores considerados crimes políticos pela ditadura.

Ora, jamais se poderiam considerar conexos ao que a ditadura definia como crime político os atos praticados para coibi-lo, ainda mais quando tais atos configuravam crimes em si mesmos, e crimes que aos olhos do direito internacional, já naquela época, eram insuscetíveis de anistia e prescrição.

No contexto de edição dessa lei, o Brasil ainda vivia uma ditadura. Estava em vigor a abertura lenta, gradual e segura, comandada por Ernesto Geisel e João Batista Figueiredo, os dois últimos ditadores desse período de 21 anos. Ambos se opuseram politicamente à chamada linha dura, comandada pelo general Silvío Frota, e foram vitoriosos. Mas isto não

quer dizer que a abertura foi “suave” ou “branda”. Geisel e Figueiredo autorizaram assassinatos de opositores, mesmo sem vínculos com a luta armada⁶. Interviram no Congresso Nacional⁷, mantiveram a censura, a tortura e as prisões políticas a pleno vapor. E, finalmente, controlaram o processo de transição à democracia sem que os crimes da ditadura corressem qualquer risco de serem investigados e processados.

É compreensível que em uma transição tão controlada pelos golpistas e ditadores, pudesse se manter o bloqueio da lei de anistia à tão necessária prestação de contas. Mesmo que esse bloqueio não fosse literalmente explicitado na lei, ele garantia uma interpretação dela que premiava os autores de golpes e graves violações de direitos humanos, garantindo a eles a impunidade.

O que preocupa é que em 2010, passados 22 anos da promulgação da Constituição de 1988, o STF tenha reiterado a mesma interpretação firmada pela ditadura no contexto em que ela ainda estava no poder. Tal fato leva a muitas reflexões, entre elas o questionamento sobre se, de fato, a ditadura e seus agentes haviam saído do poder. Quanto mais se examina os fundamentos e o resultado desse julgamento, mais se conclui que as razões são muito mais políticas que jurídicas.

A Constituição de 1988 não traz no seu texto nenhuma menção à anistia da tortura ou de “crimes conexos de qualquer natureza”, pelo contrário, institui a insuscetibilidade de graça ou anistia para a tortura, no âmbito das suas cláusulas pétreas. O dever de conceder a anistia é demarcado no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no seu Artigo 8º e se volta explicitamente para os que foram perseguidos políticos e não perseguidores.

6 Isso ficou provado de modo incontestável quando veio à luz memorando redigido por agente da CIA sobre uma reunião ocorrida em março de 1974, na qual Geisel autoriza Figueiredo (então no comando do SNI – Serviço Nacional de Inteligência) a dar continuidade à política de extermínio de opositores políticos praticada pelo CIE – Centro de Informação do Exército. A íntegra do documento pode ser acessada no endereço: <https://history.state.gov/historicaldocuments/frus1969-76ve11p2/d99?platform=hootsuite> (Acesso em 09/03/2025).

7 Para além das cassações, é preciso dar destaque ao Pacote de Abril de 1977, instituído com base no AI-5, por meio do qual houve cassações, a instituição dos senadores biônicos (que eram indicados pela ditadura) e reconfiguração dos critérios de proporcionalidade, de modo a aumentar a margem de representação da Arena em face do MDB, que ameaçava impor estrondosa derrota à ditadura nas eleições de 1978. O Congresso que votou a Lei 6683/1979, a lei de anistia, foi, portanto, um Congresso reconfigurado pelo braço forte do arbítrio. Sobre isso, ver: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. *Justiça de Transição* – da ditadura civil-militar ao debate justtransicional – direito à memória e à verdade e os caminhos da reparação e da anistia no Brasil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p.97-99.

Anistia como reparação, sentido que dá norte à existência e atuação da Comissão de Anistia, diverge da anistia como impunidade e esquecimento para golpistas e torturadores. A anistia como reparação estabelece um dever de memória para que seja possível dimensionar os danos a serem indenizados, filia-se a uma outra tradição de anistia⁸, que, ao mesmo tempo, reconhece que os supostos crimes cometidos pela oposição à ditadura, nada mais eram do que o exercício do direito de resistência ou de liberdades que são fundamentais ao olhar democrático, e que portanto o Estado errou ao perseguir, razão pela qual deve reparar.

Nesse sentido, é incoerente afirmar que a lei de anistia de 1979 foi uma lei de memória, como alguns atores têm feito⁹, visto que ela foi criada politicamente e interpretada juridicamente para ser uma lei de impunidade e esquecimento. O vetor da memória associado ao instituto da anistia faz sentido quando atrelado à anistia como reparação, presente no ADCT, Art.8º da Constituição de 1988. É absolutamente vital demarcar essa diferença entre a anistia de 1979 e a de 1988, sob pena de estarmos suavizando ou invisibilizando o caráter autoritário da anistia de 1979 e a política de esquecimento e impunidade que deflagrou e que ainda está em curso.

Com a reafirmação, em 2010, da anistia a torturadores e golpistas da ditadura, o Supremo Tribunal Federal trouxe o golpismo para as suas gavetas e repartições. Anos depois, a primeira Presidenta da história do Brasil foi atingida por um impeachment sem crime de responsabilidade, em um clássico exemplo de golpe parlamentar, com cumplicidade judicial¹⁰.

8 SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. *Justiça de Transição – da ditadura civil-militar ao debate justransicional – direito à memória e à verdade e os caminhos da reparação e da anistia no Brasil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p.77. Nesse sentido, é incoerente afirmar que a lei de anistia de 1979 foi uma lei de memória, visto que ela foi criada politicamente e interpretada juridicamente para ser uma lei de impunidade e esquecimento. O vetor da memória associado ao instituto da anistia faz sentido quando atrelado à anistia como reparação, presente no ADCT, Art.8º da Constituição de 1988.

9 É o que está consignado, por exemplo, na parte final do voto do Ministro Cristiano Zanin na ADPF 777, que tratou do caso da anulação da anistia dos cabos da FAB, considerando-a inconstitucional.

10 Para maiores detalhes sobre as razões do porquê se afirma que o impeachment de Dilma Roussef pode ser classificado como um golpe, ver: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. *Justiça de transição e usos políticos do poder judiciário no Brasil em 2016: um golpe de Estado institucional?* *Revista Direito e Práxis*, Vol.9, n.3, 2018, p.1.284-1312. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/31488/22659> (Acesso em 09 de março de 2025). Importante lembrar que a votação do início do processo de impeachment na Câmara dos Deputados teve como momento mais célebre a homenagem feita por Bolsonaro ao militar que comandou a tortura de Dilma Roussef, Carlos Alberto Brilhante Ustra. Após a homenagem ao torturador, inacreditavelmente, nada aconteceu àquele que viria a se tornar

Mais alguns anos depois, no âmbito da operação lava-jato, o então Ex-Presidente Lula foi preso após condenação em segunda instância, ao arrepio da cláusula pétrea que demarca o princípio da presunção da inocência, em processo eivado de irregularidades e despido de provas minimamente suficientes¹¹.

Importante lembrar que a prisão de Lula, ocorrida às vésperas da eleição de 2018, foi efetivada após apertado julgamento de recurso de Habeas Corpus no STF, com direito à pressão ostensiva do alto comando das Forças Armadas pela sua rejeição, por meio do conhecido tweet do General Eduardo Villas Boas, então Comandante do Exército¹².

O caminho estava aberto para que as viúvas da ditadura voltassem ao poder, desta vez pelo voto, mesmo que um voto constrangido pela retirada ilegal da candidatura de Lula do pleito eleitoral de 2018, no qual nem mesmo entrevistas Lula poderia dar, já que o intuito explícito era o de bloquear não só a candidatura, mas uma eventual influência que a sua indicação pública do voto em Fernando Haddad pudesse ter.

Bolsonaro, que teve sua candidatura lançada em plena formatura de cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras¹³, é empossado presidente da república em 2019 e inicia a corrosão da combalida democracia brasileira por dentro das instituições, nomeando à frente das pastas do primeiro escalão, pessoas que representavam por suas trajetórias o exato

presidente da república em 2019, nenhum questionamento ou iniciativa junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

- 11 Sobre o quanto os processos contra Lula estavam repletos de nulidades, basta que se leia a decisão do Supremo Tribunal Federal tomada em 2021 pela anulação das condenações a ele impostas, e os fundamentos apresentados para a declaração da parcialidade do ex-juiz Sergio Moro. Vale também registrar que antes mesmo dos vazamentos gerados pelo The Intercept e pela Operação Spoofing, centenas de juristas já identificavam as fragilidades e inconsistências dos processos da lava-jato contra Lula, como se pode ver em: PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, João Ricardo (Orgs.). *Comentários a uma sentença anunciada* – o processo Lula. Bauru: Canal 6, 2017. É de se destacar, igualmente, tanto com relação à Lava-Jato como com relação ao impeachment de Dilma Rouseff, o surgimento e a mobilização da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, a ABJD, que mobilizou centenas de juristas por todo o Brasil e em outros países, com publicações, atos, campanhas e intervenções no sistema de justiça que confrontaram as ilegalidades, arbitrariedades e os atos de exceção que demarcaram esse período lamentável de diversos ataques às bases da democracia brasileira e da sua ordem jurídica. A ABJD provocou uma inédita divisão no campo jurídico brasileiro, diferenciando-se dos tradicionais juristas orgânicos dos regimes autoritários, elitistas e antidemocráticos que caracterizaram a República desde a sua fundação.
- 12 Há diversas notícias sobre este lamentável episódio, como a reportagem feita pela BBC Brasil: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43640244> ; e a reportagem feita pela Revista Piauí: <https://piaui.folha.uol.com.br/o-general-o-tuite-e-promessa/> .
- 13 https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/20/politica/1508513779_228341.html

oposto do propósito relacionado a essas pastas, seja na saúde, na educação, nos direitos humanos, na justiça, na economia ou no meio-ambiente.

Dentre tantas políticas destrutivas das bases democráticas e institucionais do país, um destaque vai para a gestão irresponsável e macabra da pandemia de COVID-19, coordenada pelo então Presidente Jair Bolsonaro e pelo então Ministro da Saúde, General Eduardo Pazuello, e que acabou por acarretar um número muito maior de vítimas, cerca de 700 mil pessoas, do que haveria caso houvesse ocorrido a observância das medidas sanitárias recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e não houvesse a deliberada campanha de desinformação e boicote a tais medidas e à vacinação. Sem medo de exageros, se tratou de uma gestão criminosa, que foi bem documentada e apresentada no relatório final da CPI sobre a pandemia, publicado em 2021 pelo Senado Federal.

Sobre essa hecatombe pandêmica, particularmente aguda no Brasil, ainda paira a imobilidade e a impunidade. Nada se fez para responsabilizar aqueles que promoveram uma política que boicotava sistematicamente as medidas sanitárias recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, bem como a própria obtenção e aplicação da vacina. Dormitam nas gavetas da Procuradoria Geral da República diversas petições criminais que foram geradas após a CPI da pandemia, e que acabaram por ser arquivadas por Augusto Aras e sua equipe¹⁴.

Não basta a denúncia pela tentativa de golpe de Estado. Para o bem das instituições democráticas e da saúde pública, é preciso que a PGR desarquive e siga adiante com as denúncias pela gestão criminosa da pandemia, praticada pelo governo Bolsonaro. Se tal não ocorrer, o que esperar da gestão das pandemias futuras que se avizinham?

Voltando à questão do bordão “Sem Anistia!”, é crucial notar que ao mesmo tempo em que no início de 2025 chegou à Corte Suprema do país a denúncia contra Bolsonaro e agentes políticos e militares de alta patente pela prática de crimes contra o estado democrático de direito, em

14 Em decorrência do relatório da CPI da pandemia, petições criminais foram submetidas ao Ministério Público Federal, em diversos casos que se inseriam em prerrogativa de foro, razão pela qual deveriam ser apreciados no STF e iniciados pela PGR. Tais petições, contudo, foram sistematicamente arquivadas. É chocante analisar com maiores detalhes os argumentos pelos arquivamentos. Recomenda-se a leitura de artigo sobre o tema escrito pela pesquisadora Déisy Ventura e sua equipe na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo: VENTURA, Déisy et al. Resposta federal à COVID-19 no Brasil: responsabilização penal de autoridades com prerrogativa de foro junto ao Supremo Tribunal Federal (2020-2023). *Revista Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, Vol.15, N.4, 2024, p.1-45. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/81448/49383> (Acesso em 09 de março de 2025).

especial pela tentativa de promover um golpe de Estado, com direito a planos de assassinar o presidente e o vice-presidente eleitos em 2022 e um Ministro do Supremo Tribunal Federal, também chegou à Suprema Corte a discussão em sede de repercussão geral da inaplicabilidade da anistia para crimes permanentes e para graves violações de direitos humanos praticadas pela ditadura civil-militar¹⁵.

Essa concomitância não é à toa. Ao contrário do que muitos pensam, acertar as contas com os crimes da ditadura é vital para a saúde democrática, bem como para prevenir verdadeiramente a ocorrência de novos golpes de Estado. Bradar pela inexistência de anistia para golpistas, saudosos da ditadura civil-militar, é também exigir que, ainda que tardiamente, o Brasil possa fazer justiça em face dos crimes da ditadura. É também exigir a devida responsabilização de agentes públicos que continuam a matar, torturar e desaparecer com seus alvos, hoje localizados em sua maioria nas periferias do país, em meio à população negra, pobre e jovem.

Para finalizar esses breves apontamentos, é preciso dizer que, tanto no inquérito da polícia federal quanto na denúncia oferecida pela PGR, ambos os documentos de amplo acesso e conhecimento, já foram levantados elementos, fatos e provas de sobra para comprovar os crimes contra o estado democrático de direito praticados por Bolsonaro, seus cúmplices e agentes da alta cúpula militar. Julgar esses crimes e condenar os seus responsáveis, incluídos aí oficiais de alta patente, será um feito simbólico de enorme potencial e reforço democrático. Mas será preciso manter essa firmeza nos anos que virão, pois a tentação dos arranjos políticos e das anistias banhadas na exceção é o curso histórico ao qual o país se habituou ao longo da sua história e que, lamentavelmente, impede avanços democráticos mais efetivos e duradouros. Oxalá que essa anistia que premia a exceção e viola a democracia não volte a acontecer.

15 Sobre o tema, ver reportagem esclarecedora da jornalista Mariana Schreiber para o BBC Brasil: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3rwgdx5g31o>

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E OS RECENTES ATAQUES À DEMOCRACIA: REALIZAÇÕES, DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA MILITÂNCIA PELA MEMÓRIA, VERDADE JUSTIÇA, REPARAÇÃO E DEMOCRACIA, DIANTE DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E DA EDUCAÇÃO PARA O NUNCA MAIS, NOS AVANÇOS DA DEMOCRACIA

Alexandre Guedes¹

O tempo passa, mas há dores que permanecem. Às vezes silenciadas, outras tantas enfrentadas. E, por vezes, coletivamente transformadas em luta.

Introdução

No presente artigo, pretendemos dentro do tema geral “Justiça de Transição e os Recentes Ataques à Democracia, fazer um histórico das Realizações, Desafios e Perspectivas da Militância pela Memória, Verdade, Justiça, Reparação e Democracia, e da necessidade da efetividade da Justiça de Transição e da Educação para o Nunca Mais, para o avanço da Democracia.

1 É Bel em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFPB, advogado, Bacharel e Licenciado em Filosofia pela UFPB. Pós Graduado em Direitos Humanos, Civil e Consumidor pela UFPB. Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba – CEDH; da Fundação de Defesa dos Direitos Humanos Margarida Maria Alves – FDDH-MMA, e do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões da Paraíba - SATED-PB. Associado Fundador da ABJD, membro da sua Executiva e da Coordenação das Secretarias de Relações Internacionais, Finanças, Cultura e da Memória, Verdade Justiça.

Da justiça de transição, origem e objetivos

A justiça de Transição - (JT), surgiu entre os anos 1980 e 1990, principalmente em resposta as mudanças políticas e demandas por justiça na América Latina e na Europa Oriental diante dos abusos sistemáticos de regimes autoritários anteriores, mas sem comprometer as transformações políticas em curso.

Segundo Marcelo Torelly, “denominou-se de “Justiça de Transição” o conjunto de ações e dispositivos que surgem para enfrentar momentos de conflitos internos, violações sistemáticas de direitos humanos e violência massiva contra grupos sociais ou indivíduos”. (1)

A JT não é uma forma especial de justiça, mas uma justiça adaptada às sociedades que se transformam após um período de ampla violação dos direitos humanos. Em alguns casos, essas transformações podem ocorrer rapidamente ou após muitas décadas; e visa garantir que as mudanças de regime político sejam exitosas com a conquista do pleno Estado democrático de direito, com a quebra da impunidade e mecanismos legais que impeçam os retrocessos.

Porém há um diferencial importante quanto a forma como algumas sociedades lidam com os casos de abusos e traumas sociais, pós formação de Comissões da Memória e Verdade, e programas de reparação às vítimas das violações .

Dependendo da correlação de forças na sociedade, a JT pode implementar um conjunto de ações, judiciais e não judiciais, que visam enfrentar violações de direitos humanos e a violência cometida em regimes autoritários adotando medidas e ações políticas, judiciais e sociais para reparação de violações de direitos humanos objetivando a restauração da justiça, reconciliação, reparação e manutenção da paz.

Nesse processo, os objetivos que norteiam a justiça de transição são: (i) Julgar os infratores de direitos humanos; (ii) Estabelecer a verdade; (iii) Reconhecer e dar visibilidade à memória, como construção histórica; (iv) Oferecer reparações às vítimas; (v) Reformar as instituições que participaram das violações cometidas.

Neste sentido, a justiça de transição é uma resposta a violações sistemáticas ou generalizadas dos direitos humanos. O objetivo é reconhecer as vítimas e promover iniciativas de paz, reconciliação e democracia. (2)

Do elo inquebrantável entre justiça de transição e educação para o Nunca Mais

A Educação Para o Nunca Mais – **EPNM**, foi abraçada pela militância dessa causa, e se tornaram conspiradores da esperança, na luta para garantir a permanência histórica dos valores democráticos, do direito à memória, a verdade, a responsabilização dos violadores de direitos humanos e a reparação para as vítimas.

A EPNM é uma das áreas da Educação em Direitos Humanos, como pedagogia da memória construindo a ponte para a efetividade e avanço da democracia a promoção dos direitos humanos, viabilizando como direito coletivo o resgate da memória e da verdade, para que não haja esquecimento desse passado traumático, ou seja: para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça.

E o Brasil tem muito a aprender com as exitosas experiências educativas desenvolvidas em lugares de memória na Argentina, Uruguai e Chile, com o avanço na discussão e uso da pedagogia da memória na região.

São paradigmas importantes o Museu da Memória de Rosário, o Memorial da Resistência de São Paulo, e da Corporação Parque pela Paz Villa Grimaldi. A educação baseia sua análise nos eixos pedagógicos do educar para o nunca mais.

A EPNM, é focada na memória e na prevenção de eventos traumáticos, em seus quatro eixos pedagógicos: (i) a memória e o testemunho, (ii) a ética e a cidadania, (iii) a justiça social e os direitos humanos, e (iv) a formação continuada e a conscientização. Esses eixos visam promover a compreensão do passado, a reflexão sobre as causas e consequências de eventos traumáticos, e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária

A EPNM permite apreender a relevância do trabalho da militância para a reconstrução da memória coletiva e a reflexão sobre situações atuais de violações de direitos, contribuindo assim para o avanço na luta por memória, verdade, justiça, reparação e garantias de não repetição e na construção de uma sólida cultura de direitos humanos e antifascista.

A gênese e essência da JT tem na EPNM seu axial pilar na transformação do tecido social, essencialmente exercido pela educação pública, gratuita e laica, que garante dignidade e decência socio, econômica e cultural para todas as pessoas. (3)

Para falar sobre JT é necessário resgatar o papel da militância como integrantes da Resistência Democrática – (RD), e o seu papel na conquista da criação das Comissões Nacional, Estaduais e Municipais da Verdade, Memória, Justiça e Reparação e da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos. (4)

A tutela militar apoiada pela elite brasileira, seu conspiracionismo e colaboracionismo com os interesses entreguistas, e o papel da justiça de transição para superação do autoritarismo

A história brasileira é marcada pela **tutela militar** exercido pelas Forças Armadas – (FFAA), sobre o poder estatal do Brasil, com exitosos Golpes no Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outras intencionalidades frustradas, sendo a mais recente a do 08.01.2023, que envolveu grande mobilização nacional da extrema direita a partir do resultado eleitoral com a vitória de Lula em novembro de 2022.

O avanço e aprofundamento dessa tutela ocorreu durante o governo do Marechal Eurico Gaspar Dutra, (1946-1951), na transição da Era Vargas para o período democrático da Quarta República e que ficou marcado por um ambiente de perseguição política e por uma postura mais alinhada com os interesses dos Estados Unidos no contexto da Guerra Fria.

E para se constatar que foi devido a essa tutela militar, que a construção da democracia brasileira sempre enfrentou dificuldade para se consolidar, basta verificarmos a quantidade de exitosos Golpes de Estado que o Brasil já sofreu bem como várias tentativas frustradas.

E esse problema advém da formação patriarcal, autoritária, escravocrata, excludente e conservadora da elite brasileira, que se reflete na formação ideológica dos militares brasileiros, que é ancorada inicialmente na doutrina nacionalista e posteriormente na doutrina de segurança nacional para proteger apenas os seus interesses na gestão do Estado, e não para garantir a Defesa Social e Justiça Social, usando as Forças Armadas – (FFAA) a desculpa de ser sua tarefa impedir o “**avanço comunista**” no país. (5) (6).

Do desenvolvimento da justiça de transição no Brasil

A Justiça de Transição – JT é um fenômeno que marcou o fim dos períodos autoritários na América Latina, onde se buscou resgatar a Memória, Verdade, Justiça e Reparação para as vítimas desses períodos.

No Brasil a prática da JT ainda não teve a necessária ampliação e dinamização devido a insuficiente maioria dos integrantes da resistência democrática na correlação de forças, durante o processo de negociação, o que resultou na conciliação política durante a transição da ditadura civil militar de 1964-1985, para a conquista da redemocratização, garantindo importantes avanços na constituição de 1988.

A JT vem como resposta as violações sistemáticas de direitos humanos. Ela visa a garantir que as mudanças de regime político sejam bem sucedidas e sem pautas regressivas.

No Brasil, a JT incluiu vários atores institucionais: (i) Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos; (ii) Comissão de Anistia; (iii) Ações penais contra graves violações de direitos humanos na ditadura; (iv) A Lei nº 9.140/1995, que instituiu a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos; (v) A Lei 10.559/2002, que implementou a Comissão de Anistia; (vi) e da Comissão Nacional da Verdade (CNV) criada pela Lei 12.528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012.

Dos limites da Comissão Nacional da Verdade - (CNV) e a luta pela permanência e ampliação dos avanços para consolidação da democracia

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi criada pela Lei 12.528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012, com o objetivo de apurar graves violações de direitos humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. A CNV teve a como finalidade reconstruir e documentar a história dos casos de violações de direitos humanos, investigar, identificar, colaborar e dar assistência as vítimas, apurar as responsabilidades, contribuindo para a memória e a justiça durante o período da ditadura civil-militar no Brasil. E sua importância tem sido reconhecida como um marco na busca por memória verdade e justiça em relação ao passado violento da ditadura civil-militar no Brasil. Em 10 de dezembro de 2014 apresentou seu relatório final, que detalhou as violações

de direitos humanos, as responsabilidades e as recomendações para o futuro.

Durante o desenvolvimento dos trabalhos, se comprovou o caráter sistemático das violações graves de direitos humanos praticadas durante a ditadura civil-militar, quando se verificou que as torturas praticadas, as execuções extrajudiciais e os desaparecimentos forçados não se tratavam de escolhas individuais; mas sim de Política de Estado organizada pela cúpula do governo civil-militar, o que caracteriza crime contra a humanidade, conforme previsão do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional do qual o Brasil é um dos signatários.

Essa nefanda Política de Estado de caráter neofascista contava inclusive com a Assessoria Internacional do policial norte-americano e mestre em tortura, Dan Mitrione, enviado pelo EUA ao Brasil e Uruguai para ensinar aos integrantes dos aparelhos de repressão desses países seu método de tortura que consistia em “provocar dor com precisão no momento preciso e na quantidade precisa para obter o efeito desejado”. Como cobaias em suas sádicas aulas em São Paulo, Montevideu e Belo Horizonte, Mitrione usava presos e mendigos para demonstrar na prática como torturar sem deixar marcas e assistindo estavam policiais e agentes dos regimes opressores da década de 60 e 70. (07)

Até meados de 2014, a documentação produzida pela CNV, em paralelo com a sociedade civil, mostrou a violência de gênero e a participação de empresas privadas não só no suporte e financiamento ao golpe militar, mas também em atos de tortura durante o regime. O relatório final da comissão, que também pediu a revisão da Lei de Anistia, apontou 377 pessoas como responsáveis por assassinatos e torturas, além de listar 210 desaparecidos e 191 mortos no período.

No entanto, pelo fato da CNV ter trazido à lume informações valiosas sobre o período do arbítrio, houve uma forte reação das Forças Armadas, que tentou articular vetos sobre o aprofundamento das investigações. A situação se agravou quando ela começou trazer à público documentos oficiais com toda memória de atuação sectária de militância da extrema direita de apoio explícito à ditadura.

Tentando fazer uma síntese: a ausência de uma Educação Para o Nunca Mais, com sua pedagogia da memória, enquanto política pública e educacional, acabou permitindo o crescimento de uma memória autoritária adormecida, impulsionada pela onda eleitoral do inominável Ex Capitão da Reserva que foi guindado à Presidência do Brasi em 2018 .

Já era esperado o caráter limitado da atuação da CNV, devido explicita delimitação da extensão de sua competência e do prazo determinado da sua existência para realização dos seus trabalhos. além dos naturais entraves políticos para cumprir seus objetivos

Em seu relatório final a própria CNV, recomendou a criação de um órgão específico para dar continuidade aos trabalhos e também o fortalecimento da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos políticos.

Da Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos - (CEMDP)

No site do governo federal brasileiro, consta que:

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) foi instituída por meio da Lei n. 9.140, de 04 de dezembro de 1995. É órgão de Estado cujo apoio técnico-administrativo é de responsabilidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).

A CEMDP foi criada com a finalidade de proceder ao reconhecimento de pessoas mortas ou desaparecidas em razão suas atividades políticas; de envidar esforços para a localização dos corpos de tais indivíduos; e de emitir parecer sobre os requerimentos relativos à indenização que venham a ser formulados por seus familiares, em consonância com os prazos e demais diretrizes estabelecidas nas Leis n. 9.140/1995, n. 10.536/2002 e n. 10.875/2004.

Apesar da sua importância histórica para a JT, a **CEMDP** começou a sofrer crescentes ataques do Governo de J.Bolsonaro – JB., do Partido Liberal - PL, sob a consigna protofascista de que “*quem gosta de osso é cachorro*”.

No pós constituição de 1988, o Ministério Público Federal - (MPF), **se tornou** parceiro privilegiado e essencial aliado dessa luta, e na época expediu uma Recomendação para que os conselheiros da **CEMDP** não aprovassem a extinção do órgão colegiado, após o governo de JB **convocar uma reunião do colegiado que teria como objetivo discutir o fim dos trabalhos**. O MPF sustentou que as competências do colegiado, previstas em lei, ainda não tinham sido esgotadas e sua extinção, caso ocorresse, seria prematura, já que ainda faltava reconhecimento de várias vítimas. (08)

A recomendação do MPF, veio após a **Comissão Dom Paulo Evaristo Arns de Direitos Humanos** enviar à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Distrito Federal uma representação em que “pedia a adoção de medidas, com urgência, contra a extinção da Comissão”.

Quando assumiu o cargo na época, como presidente da **CEMDP**, advogado Marco Vinícius Pereira de Carvalho, recém nomeado pela ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damares Alves, fez declarações defendendo o fim do órgão colegiado e marcou reunião com essa pauta, mas foi adiada após a recomendação do MPF para que os trabalhos continuassem. (09) - (10)

O MPF após nova convocação da reunião do **CEMDP**, reiterou a recomendação anterior e enviou à todos os seus conselheiros, documento, assinado pelas procuradoras Regionais Luciana Loureiro Oliveira e Marcia Brandão Zollinger, da Procuradoria dos Direitos do Cidadão no Distrito Federal, e que já tinha sido encaminhado à presidência da CEMDP e ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos em junho de 2022, quando o governo JB convocou uma sessão extraordinária a fim de extinguir o órgão.

No documento o MPF ressaltou que:

a extinção da CEMDP é ainda prematura, considerando a existência de casos pendentes, que demandam providências administrativas, como o reconhecimento de vítimas, busca de corpos/restos mortais e registros de óbito, os quais ainda não foram objeto de requerimentos individuais, tais como os relacionados a desaparecidos na Guerrilha do Araguaia, na Vala Perus e no Cemitério Ricardo Albuquerque.

Para os procuradores signatários, a Comissão Especial não poderia ser extinta enquanto o Estado Brasileiro não cumprisse suas obrigações perante à Corte Interamericana de Direitos Humanos (**CIDH**) e não desse efetividade às recomendações do relatório final da Comissão Nacional da Verdade – (**CNC**).

Ressaltava também que a **CEMDP** “foi instituída pela Lei nº 9.140/1995 com o objetivo de analisar requerimentos de indenização e reconhecer vítimas da Ditadura Militar mortas ou desaparecidas por agentes de Estado, bem como buscar corpos dos mortos e desaparecidos que não foram entregues aos seus familiares e expedir documentos necessários para registro de óbito.”

No entanto, apesar da articulação de mobilizações de militantes da causa, e da recomendação do MPF; o advogado Marco Vinicius Pereira de Carvalho, filiado ao então partido de JB, ao assumir a presidência da **CEMDP**, na ocasião, indicou que encerraria os trabalhos em nome de uma “reconciliação nacional”, agindo a pedido do Governo Protofascista do Presidente JB (PL), que no dia 15.12.2022 extinguiu a **CEMDP**. Essa

decisão ocorreu quando faltava apenas 15 dias para a posse para mais um mandato do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

Na ocasião, apenas *três membros votaram contra o fim da comissão*, entre eles a representante dos familiares desaparecidos, Diva Santana, que estava prestes a obter certidões de óbito corrigidas da irmã e do cunhado quando o processo foi interrompido.

Da exitosa luta pela revogação da extinção e o relançamento da CEMDP e da Comissão de Anistia

A CEMDP em seu trabalho até 2008, reconheceu formalmente e aprovou reparação indenizatório de 221 desaparecidos políticos, além de outros 136 cujo assassinato já havia sido reconhecido em lei, segundo relatório da Comissão. Um dos trabalhos mais emblemáticos foi a identificação de mortos encontrados na **vala clandestina de Perus**, em São Paulo, onde foram encontradas ossadas de vítimas da repressão militar. (11) - (12)

O Presidente Lula assinou o decreto de reinstalação da CEMDP em (04/07.2023), cumprindo promessa de campanha que vinha sendo cobrada por familiares de vítimas da ditadura civil-militar de 1964.

O decreto restabeleceu a comissão nos mesmos moldes previstos de quando foi criada, em 1995, pois era uma demanda de familiares de vítimas da ditadura desde o início do terceiro mandato de Lula.

No despacho assinado pelo presidente Lula também foram destituídos quatro membros do grupo que foram indicados por Bolsonaro e designou, para a presidência, a procuradora regional da República Eugênia Augusta Gonzaga, que já havia ocupado a mesma cadeira até 2019.

Nesta nova composição a professora Maria Cecília de Oliveira Adão assume a vaga de representante da Sociedade Civil, o advogado da União Rafaelo Abritta representa o Ministério da Defesa e a deputada Natália Bastos Bonavides (PT-RN) ocupa a cadeira reservada à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados. Outros três membros que completaram o plenário da **CEMDP** continuaram os trabalhos eu a partir de sua reinstalação. (13)

A **CEMDP** foi uma demanda da sociedade civil e teve um papel importante na efetivação de políticas de memória e verdade no país. E foi criada em 1995 pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso,

e atravessou quase 8 (oito) mandatos presidenciais, sempre com foco em reconhecer denúncias sobre mortes com motivação política causadas pelo Estado durante a ditadura no Brasil. Foi a primeira Comissão de Estado instalada para tratar das mortes deixadas pela ditadura.

No **Decreto nº 11.919, de 14 de fevereiro de 2024** do governo Lula III, que retomou a CEMDP esta foi recomposta por: (i) Três membros nomeados pelo presidente da República; (ii) Um membro da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados; (iii) Um membro com vínculo com os familiares das pessoas mortas e desaparecidas; (iv) Um membro do Ministério Público Federal; (v) Um membro do Ministério da Defesa.

A **CEMDP** foi criada para: (i) Reconhecer como mortas as pessoas que desapareceram entre 1961 e 1988, vítimas de perseguição política ; (ii) Localizar os corpos das pessoas desaparecidas; (iii) Emitir parecer sobre requerimentos de indenização; (iv) Cumprir a 7ª recomendação do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), de 2014. E o seu colegiado pode, solicitar documentos e perícias que levem à localização dos restos mortais de desaparecidos, além de reconhecer os desaparecidos e realizar reparação aos familiares. Como fruto do seu trabalho, diversas famílias puderam receber o atestado de óbito das vítimas..

A nova gestão chegou a revogar algumas decisões da comissão do Governo Bolsonaro que em 2021 tinha a maioria aliada ao ex-presidente, que votaram pela extinção dos trabalhos, à revelia de recomendações do Ministério Público Federal. (14)

Já a Comissão de Anistia foi reinstalada em março e 2023 pelo **Decreto 11.329 de 1º de janeiro de 2023**, restaurando suas prerrogativas para que continue o trabalho anterior que foi paralisado no governo de JB.

Descontentamento com o governo Lula III sobre os 60 anos do golpe civil-militar de 1964

A maneira difusa com que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) lidou com o aniversário de 60 anos do golpe de 1964, jogou luz para um aspecto mais amplo na relação que o Estado brasileiro mantém com a ditadura que durou oficialmente até 1985. Pois ele desautorizou o governo federal a promover celebrações específicas para lembrar a data, deixando isso a cargo dos movimentos sociais, sindical, cultural, estudantil, comunitário e específicos da Memória Verdade e Justiça, que

teve a participação de partidos políticos a exemplo do seu Partido, PT nos atos em memória das vítimas nos 60 anos do golpe civil-militar em 31.03.2024.

Tudo leva a crer que agiu assim, diante das pressões políticas, que sofre em um governo de coalizão ampla formado para derrotar o protofascismo brasileiro, porém com minoria parlamentar do seu próprio partido, PT; e essa estratégia adotada de certa forma repete um *modus operandi* comum ao longo da redemocratização brasileira, com as dificuldades objetivas enquanto governo, para superar a histórica omissão do Estado para investigar e julgar de maneira sistemática, os atos praticados durante os regimes de exceção.

Por isso se faz necessário adotar estratégias para alimentar o debate em torno do que foi o citado período, e lutar para avançar até a conquista da responsabilização do Estado Brasileiro.

Registre-se que até a instalação da Comissão Nacional da Verdade, em 2012, as iniciativas sobre o esclarecimento de crimes de lesa humanidade e graves violações contra os direitos humanos foram envidados apenas pela sociedade civil, formada por grupos de ex presos políticos e de familiares de mortos e desaparecidos. (15)

Conforme ressalta Carla Osmo, professora de direito da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

A partir do trabalho da CNV é que os nomes de torturadores são conhecidos desde o fim dos anos 70, após o primeiro grande relatório público sobre esse tema que foi o livro Brasil, Nunca Mais, da Comissão de Justiça e Paz, publicado em 1985. Ainda assim, os esforços de identificação e punição dos agentes da repressão ficou restrito por um bom tempo entre a sociedade civil que investigaram por conta própria e reuniram documentação e testemunhos sobre essas violações, esses grupos de pessoas atingidas também fizeram um longo processo de reivindicação perante o Estado brasileiro para que houvesse respostas para essas graves violações.

Os movimentos de pressão civil começaram a surtir algum efeito na década de 90, com o surgimento de Comissões Especiais no Congresso Nacional para debater as mortes ocorridas na ditadura, no âmbito da lei 9.140/1995, denominada Lei dos Desaparecidos Políticos do Brasil. “Essa legislação reconhece não só a responsabilidade do Estado nas mortes e desaparecimentos, como também estimula a condução de buscas e análises necessários para identificação de pessoas desaparecidas”, afirma Osmo.

A docente da Unifesp argumenta que a produção de provas no âmbito das comissões foi decisiva para basear a única decisão judicial que reconhece um agente da ditadura como autor de violações graves de direitos humanos, em um processo movido pela família Almeida Telles contra o coronel Carlos Brilhante Ustra, em decisão de 2008. Na década de 1970, Amelinha Telles foi torturada por Ustra nas dependências do DOI-Codi de São Paulo.

Outro processo contra Ustra foi movido pela família Merlino em 2010, após a tortura e morte do jornalista Luiz Eduardo Merlino, também na década de 1970, no mesmo DOI-Codi. Ustra foi condenado a pagar indenização na primeira instância, mas a decisão foi revertida pelo Tribunal de Justiça e, no fim do ano passado, seguida pelo Superior Tribunal de Justiça. A família Merlino entrou com recursos.

Osmo argumenta que a falta de punições para militares investigados por crimes na ditadura já foi alvo de sanções para Estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos, nos casos envolvendo Gomes Lund e os membros da Guerrilha do Araguaia e na morte do jornalista Vladimir Herzog. “Muitas vezes há acusação do Ministério Público, mas os processos criminais contra os agentes não avançam no Judiciário, contrariando inclusive as convenções internacionais de direitos humanos.” (16)

Já o historiador Carlos Fico da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), afirmou existe um “debate aberto sobre o tema :

[...] apesar da dificuldade enfrentada pela CNV para investigar esse período e da pouca visibilidade dada ao seu trabalho, o que fez com que o tema não fosse amplamente debatido na sociedade, ela foi uma iniciativa importante do governo.

“Um dos objetivos da comissão era fazer recomendações para o aprimoramento da democracia brasileira. Assim, essas recomendações talvez sejam mais importantes para chamar a atenção da sociedade para alguns problemas que ainda existem em relação à ditadura militar que houve no passado. Embora o trabalho da CNV não tenha sido perfeito, ele vai ser muito útil”, diz Fico.

Segundo o historiador, o conhecimento de crimes e violações cometidos durante esse período é importante não só do ponto de vista histórico, mas também social.

“Os militares tentavam de todo modo ocultar essas atividades de repressão, e há pessoas que foram vítimas e nem sabem que foram. Por exemplo, um funcionário público de uma empresa estatal pode ter sido cogitado para um cargo mais importante e não conseguiu a promoção porque foi denunciado pelos órgãos de informação, como sendo de

esquerda. A repressão de pessoas que não eram só de esquerda, mas pessoas comuns também foram atingidas”. (17)

Do direito a memória e verdade em disputa, na perspectiva da reabertura do debate sobre a revisão da Lei da Anistia

A Lei da Anistia, promulgada em 1979, concedeu anistia a crimes políticos e outros relacionados cometidos *entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979* - período que abrange parte ditadura militar brasileira (1964-1985); e sua revisão é uma demanda antiga da sociedade civil.

Porém o ministro do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, **Dias Toffoli**, afirmou em 2024 que pretende retomar esse debate, após o posicionamento do **Ministro Flávio Dino** asseverar que a **Lei da Anistia não vale para ocultação de cadáver**, diante do sucesso mundial do filme ganhador do Oscar de melhor filme estrangeiro, “Ainda estamos aqui”, sobre o desaparecimento forçado e ocultação do cadáver do **Deputado Rubens Paiva**, membro da resistência à Ditadura, quando foi levado para prestar depoimento nos aparelhos de repressão; esta revisão está sendo impulsionada pela **tese de crime continuado**, já que até hoje o corpo da vítima não foi encontrado.

A base para o pedido de revisão da lei adveio da **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 320**, apresentada em 2014 ao STF pelo PSOL, que estava anteriormente sob relatoria do Ministro **Luiz Fux**; assumida posteriormente pelo **Ministro Dias Toffoli** em fevereiro de 2021. A **ADPF** requer que a anistia concedida para agentes públicos, militares ou civis envolvidos em crimes na ditadura seja anulada, sob o argumento de que cometeram “graves violações de direitos humanos” contra cidadãos e cidadãs que eram acusadas de prática de crime político durante a ditadura.

E mais recentemente quando o **Ministro Flávio Dino**, do Supremo Tribunal Federal (STF), citou o **filme “Ainda Estou Aqui”** em decisão proferida em 15.12.24 abriu a possibilidade de que nos crimes com ocultação de cadáver ocorridos na época da ditadura militar, não sejam abarcados pela Lei da Anistia.

Ministro Flávio Dino é o relator de Recurso Extraordinário com Agravo impetrado pelo Ministério Público Federal no STF, que busca a condenação de **Lício Maciel** por crimes de homicídio qualificado e ocultação de cadáver cometidos durante a Guerrilha do Araguaia. **Sebastião**

Curió, também conhecido como **Major Curió** também foi denunciado por ocultação de cadáver, mas faleceu em 2022. Maciel e Curió foram militares do Exército.

Neste sentido, ele asseverou:

“Manifesto-me no sentido de reconhecer o caráter constitucional e a repercussão geral do seguinte tema: Possibilidade, ou não, de reconhecimento de anistia a crime de ocultação de cadáver (crime permanente), cujo início da execução ocorreu antes da vigência da Lei da Anistia, mas continuou de modo ininterrupto a ser executado após a sua vigência, à luz da Emenda Constitucional 26/85 e da Lei nº. 6.683/79”.

[...] “O debate do presente recurso se limita a definir o alcance da Lei de Anistia em relação ao crime permanente de ocultação de cadáver”, informa Dino em sua decisão.

“No crime permanente, a ação se protraí no tempo. A aplicação da Lei de Anistia extingue a punibilidade de todos os atos praticados até a sua entrada em vigor. Ocorre que, como a ação se prolonga no tempo, existem atos posteriores à Lei da Anistia”

“Não há possibilidade de se anistiar ato futuro, o que significaria um ‘vale crime’, que é obviamente vedado pela Constituição. A Lei de Anistia teve sua validade referendada pelo STF e a presente decisão a aplica ao seu objeto: os crimes consumados anteriormente à sua entrada em vigência”.

“O crime de ocultação de cadáver tem, portanto, uma altíssima lesividade, justamente por privar as famílias desse ato tão essencial” e mencionou o filme “Ainda Estou Aqui”, baseado no livro de Marcelo Rubens Paiva e estrelado por Fernanda Torres (Eunice)”.

“A história do desaparecimento de Rubens Paiva, cujo corpo jamais foi encontrado e sepultado, sublinha a dor imprescritível de milhares de pais, mães, irmãos, filhos, sobrinhos, netos, que nunca tiveram atendidos os seus direitos quanto aos familiares desaparecidos. Nunca puderam velá-los e sepultá-los, apesar de buscas obstinadas como a de Zuzu Angel à procura do seu filho”, diz o ministro.

E que “A manutenção da omissão do local onde se encontra o cadáver, além de impedir os familiares de exercerem seu direito ao luto, configura a prática do crime, bem como situação de flagrante”. (18)

É preciso ressaltar que os termos e o modo como a Lei da Anistia foi articulada, negociada, elaborada e promulgada, está relacionado como estas negociações realizadas pelos negociadores que representavam o Governo ditatorial, com os representantes do parlamento e da sociedade civil, em

relação ao tratamento dado aos crimes cometidos durante o período do arbítrio.

Foi a partir do final dos anos 70, que a sociedade civil brasileira começou a elaborar memória crítica à ditadura, e que se tornou hegemônica na imprensa, no sistema escolar, no sistema cultural e artístico mais sofisticado, e entre os movimentos sindicais e sociais. Neste período, inclusive várias vozes liberais que apoiaram o golpe de 1964 passaram a condenar a ditadura, mas, ao mesmo tempo, defender o “*esquecimento*” das violências cometidas pelos governos militares em nome de uma “*pacificação nacional*”, porém chancelando os termos que foram negociados para a aprovação da Lei de Anistia de 1979.

Tais contradições se consolidaram diante da tênue correlação de forças, e das condições políticas em que ocorreu a transição brasileira para a democracia, que foi negociada e tutelada pelos militares e seus aliados que ainda estavam no poder, o que dificultou a implementação de ações para contrapor o discurso de apaziguamento contra os militares.

Nos anos 80, as lideranças e movimentos sociais progressistas e democráticos, contrários à ditadura, não pautaram como prioridade ao tema da Memória e Verdade no processo de transição política ou mesmo na Constituinte. O foco era se livrar das leis autoritárias e garantir direitos sociais. Foi por isso que vigorou a memória hegemônica, liberal, isolando tanto as vozes da extrema direita nostálgicas da ditadura, quanto os movimentos de direitos humanos que defendiam uma política de Memória e Verdade.

No entanto, apesar desse passado cheio de cicatrizes mal curadas, a partir de 2014-2015 com a divulgação do relatório da **Comissão Nacional da Verdade CNV**, as contradições foram se agravando, agora sob o guarda-chuva catalizador do bolsonarismo, devido a impunidade dos perpetradores dos crimes da ditadura, que se transformou em referência e estímulo para alavancar avanços autoritários de setores saudosistas da ditadura civil-militar.

Diante disso, será a nova correlação de forças atuais na sociedade, parlamento, executivo e judiciário, que definirão se as iniciativas do Estado brasileiro caminharão na direção de uma política de memória e de uma punição jurídica efetiva aos perpetradores dos crimes.

É sabido que as elites brasileiras, quando a conjuntura não favorece seus interesses se aliam e rompem o pacto social, impondo autoritariamente seu projeto de poder, seja via golpes de estado, manipulações institucionais

ou pela violência com o uso das Forças Armadas, que passam a tutelar o novo regime.

E todos esses fatores o foram considerados no processo de transição negociada, quando os representantes das elites defenderam intransigentemente a impunidade para seus crimes com uma simples virada de página, sem que houvesse um trabalho de investigação, reconhecimento, responsabilização e reparação. E com tantas feridas do passado ainda não cicatrizadas, e sem a punição e reparação para as vítimas, não é possível realmente firmar as bases para a construção de uma sociedade realmente democrática sob o império da lei.

Pedro Campos, professor de História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, assevera que

O Brasil não se preocupou em, por exemplo, criar museus e espaços públicos para contextualizar o que foi a ditadura militar. No Chile, por exemplo, há o Museu da Memória e dos Direitos Humanos. Na Argentina há o Museu de Esma, antigo centro de tortura que virou Patrimônio Mundial no ano passado em título concedido pela Unesco. (19)

Porém aos poucos vai se criando e ampliando no Brasil o **Movimento das Comissões e Comitês pela Memória Verdade e Justiça**, que tem se dinamizado principalmente na **região Norte e Nordeste do Brasil**, com seus **encontros bienais** e que já está na sua **9ª Edição, a exemplo do mais recente, o 9º Encontro dos Comitês e Comissões da MVJRD que aconteceu pela 3ª vez na Cidade de Joao Pessoa Paraíba, Brasil no últimos dias 10 a 13 de Abril de 2025.**

Esse evento foi organizado pela sociedade civil em parceria com instituições públicas como o **Memorial da Democracia Paraibano** e a **Universidade Federal da Paraíba (UFPB)**, o evento contou com mesas de debate, grupos de trabalho e apresentação de diversas iniciativas dos estados que compõem as regiões abrangidas. A participação nos debates do **Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC**, fortalece o avanço do processo, tornando-o mais aberto e atento às necessidades da sociedade civil – que desempenha destacado e histórico papel na formulação das políticas da Assessoria de Defesa da Democracia, Memória e Verdade (ADMV) do MDHC. (20) - (21)

No chamado para o Encontro, está grafado que “o tempo passa, mas há dores que permanecem. Às vezes silenciadas, outras tantas enfrentadas. E, por vezes, coletivamente transformadas em luta”.

É esse movimento de resistência, reconstrução e memória viva, que idealizou os instrumentos da preservação dos lugares de memória e da memória dedicado ao tema, como o **Memorial da Resistência, na cidade de São Paulo**, e o **Memorial da Democracia e o Memorial das Ligas Camponesas na Paraíba**. (22) - (23)

Como resultado deste **9º Encontro dos Comitês e Comissões da MVJR** na Paraíba, foi lançada a **Carta de João Pessoa**, na qual destacamos as propostas do Grupo de Trabalho nº 03 sobre a **“REINTERPRETAÇÃO DA LEI DE ANISTIA E MECANISMOS DE REPARAÇÕES COLETIVAS”**:

- 1) Articular o envolvimento das organizações da sociedade civil nos processos em torno da reinterpretação da Lei de Anistia e dos pedidos de reparação coletiva, apresentando os interesses populares, desviando da burocracia de Estado a capacidade de decisão das medidas e aplicação de recursos;
- 2) Pressionar o Ministério Público para estabelecimento de data limite para a modificação de logradouros e espaços públicos que façam homenagem a agentes ativos e beneficiários da Ditadura;
- 3) Modificar a metodologia de responsabilizações de violações da perpetradas pela Ditadura, considerar a participação do Ministério Público do Trabalho para estruturar procedimentos de responsabilização empresarial;
- 4) Cobrar a execução do processo de identificação dos remanescentes ósseos das vítimas do massacre do Araguaia;
- 5) Pressionar a modificação do método de consideração das denúncias de violações advindas do campo, dada a precariedade de mobilização de provas e documentação das violações, considerando a possibilidade de pressionar à inversão do ônus da prova;
- 6) Apresentar apoio público ao Ministério Público, na pessoa de Fabiana Lobo, e à Defensoria Pública, na pessoa de Fernanda Peres, pela iniciativa de judicialização da mudança de logradouros na cidade de João Pessoa. (24)

Dos avanços na luta por reparação já e democracia

Vem tomando potente força no Movimento pela Memória Verdade, Justiça e Democracia, a luta pela Reparação, bem como pela preservação e ampliação da Democracia.

A **luta pela garantia da reparação** vem sendo impulsionada por Juristas que se uniram para criar a **Associação de Ativistas por Reparação - (AAPR) - (contra a impunidade das violações cometidas desde a ditadura)**; fundada no dia 6 de dezembro de 2014 na Faculdade de Direito da USP no Largo São Francisco, com a participação de juristas, trabalhadores, sindicatos, militantes em defesa dos direitos humanos e vitimados pela ditadura empresarial-militar. O objetivo da associação é garantir a responsabilização das empresas e empresários cúmplices da ditadura, atuando junto à pesquisadores, vitimados e o poder público. Atualmente, 14 empresas são alvo de inquérito do Ministério Público.

Consta no manifesto de lançamento da nova entidade:

Nosso país, de uma forma geral, carece de uma cultura jurídica acerca da Justiça de Transição. Assim, juristas e ativistas vinculados historicamente à defesa da democracia e dos Direitos Humanos e sociais se unem no esforço de elaborar parâmetros teóricos e práticos, a fim de incidir sobre os inquéritos e futuros procedimentos judiciais ou extrajudiciais. Garantir a responsabilização das empresas e empresários cúmplices da Ditadura, bem como os processos de reparação completa, adequada, coletiva e efetiva, são o ponto-chave deste esforço. (25)

E após o Golpe jurídico, midiático e parlamentar de 2016, vem também avançando, a **luta pela preservação, ampliação, consolidação e efetividade da Democracia**, que passou a ser organizada e estruturada com a fundação da **Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD)**, criada em maio de 2018 no Brasil, sucedânea da Frene Brasileira de Juristas pela Democracia como organização civil sem fins lucrativos

A entidade surgiu a partir de uma Frente Juristas que denunciava o golpe de 2016 contra a Presidenta Dilma Roussef e para defender a democracia; sendo composta por juristas de várias categorias, como advogados, desembargadores, juízes, defensores públicos, professores, promotores, procuradores, e estudantes de direito.

A ABJD atua em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal, e defende a democracia, as garantias jurídicas da Constituição de 1988, e um novo Sistema de Justiça. Faz denúncias de violações de direitos e se une a outras entidades em defesa do Estado Democrático de Direito e para isso criou o **Observatório Justiça e Democracia – OJD**, e tem destacada atuação na organização e participação no **Fórum Social Mundial Justiça e Democracia – FSMJD que aconteceu em Porto Alegre de 26 a 30 de janeiro de 2022**, com mais de 150 movimentos e organizações, objetivando construir saídas para a construção do Sistema de Justiça Que Queremos,

mais democrático, livres do racismo, do lawfare, da pactuação contra as desigualdades, da discriminação, de LGBTQIAPN+, povos indígenas, quilombolas e ribeirinhos, entre outras

A **Associação Brasileira de Juristas pela Democracia ABJD**, tem como objetivo principal a defesa da democracia e dos direitos, com foco na garantia do Estado Democrático de Direito, na justiça social e no fomento e promoção à participação cidadã, mobilização da sociedade, defesa dos Direitos Humanos, monitoramento e denúncias de violações, combate ao Lawfare e na luta antifascista.

Esta associação busca a unidade entre diversos juristas, desde organismos do Estado até movimentos populares, para fortalecer a defesa da democracia e dos direitos humanos; trabalhando para a construção de um Brasil e um mundo mais justo e democrático e com Justiça Social.

A **ABJD** é uma entidade de novo tipo, concebida e dirigida pelo princípio do “consenso progressivo”, o que inspirou a criação de Associações congêneres de outros profissionais com objetivos similares, a exemplo de economistas, médicos, jornalistas e engenheiros. (26)

Das críticas a Lula

Apesar da desautorização do Governo Lula de participar das manifestações para relembrar os 60 anos do golpe de 1964, o PT participou, até como forma de aproximação com o ato golpista de 8 de janeiro, porém Lula desde então tem preferido adotar um tom apaziguador com as Forças Armadas. Em meio às investigações da Polícia Federal que apuram a participação de militares de alta patente na tentativa na intentona golpista do 08.01.2023, que tomou de assalto e destruiu os prédios sedes dos poderes legislativo executivo e judiciário, situados na Praça dos Três Poderes, nesta direção o presidente tem feito movimentos de aproximação com a caserna através do seu Ministro da Defesa José Múcio.

Em aparições conciliatórias na mídia ele afirmou que tem “*carinho*” pelas Forças Armadas e defendeu que elas sejam “altamente qualificadas como forma de garantir a paz”. A decisão do presidente de evitar manifestações de órgãos e pessoas do seu governo no 31 de março, visa diminuir a tensão com os militares.

A decisão política de desautorizar que os ministérios façam atos de repúdio ao golpe de 64 foi considerada um recuo tático, considerado desnecessariamente conciliador pela militância da luta por Memória,

Verdade e Justiça, que alega ser prejudicial à sociedade brasileira, contribuindo para que persistam atos negacionistas de elogios à ditadura e favoreça e estimule outras graves violações, e para que sejam vistas como algo que não merecem repúdio, considerando que relembrar as atrocidades e ilegalidade do golpe civil militar de 1964-1985, não é remoer o passado, mas contribuir para o fortalecimento da democracia no presente e sua preservação no futuro, pois é preciso “lembrar para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça”, e daí conquistar avanços crescentes no Estado Democrático de Direito .

O governo Lula com a reinstalação da **CEMDP**, cumpriu seu compromisso de campanha com o Movimento pela Memória e Verdade, e resgatou as recomendações propostas do relatório final da **CNV**, de modo a produzir uma política de avanço em relação à pauta de memória, verdade e justiça com relação aos crimes cometidos durante o período da ditadura.

Os recentes ataques à democracia e as perspectivas de enfrentamento à impunidade

A Partir de líderes dos EUA e Europa a extrema direita vem se reorganizando e avançando com suas pautas regressivas, negacionistas, excludentes, conservadoras, xenóforas e reacionárias. E que agora tem à sua disposição inédita concentração de poder, com muito dinheiro, novos aparelhos ideológicos, e com organizações incubadoras de fascistas chamadas de “think tanks”, além do uso do Lawfare no Sistema de Justiça.

E esse poder vem se ampliando, concentrando e aprofundando cada vez mais de forma rápida e avassaladora, pelo uso dos algoritmos e devido ao alinhamento colaboracionista ao governo Trump II dos Multimilionários Empresários donos das Big Techs e das redes sociais; se consorciando em coalização para atuação em um Partido Plutocrata -(PP) de caráter neofascista possibilitando a manipulação da opinião pública. (27) - (28) - (29) - (30) - (31) – (32) - (33).

No seu livro “A Arrogância do Poder”, o Senador dos EUA James **W. Fulbright**, fez uma crítica as decisões políticas, principalmente a Guerra do Vietnã, e a falta de limites impostos pelo Congresso. Nele, o autor argumenta que a intervenção militar dos EUA na Indochina foi justificada por um consenso de elite, mas que a arrogância e a falta de consideração pelas consequências da guerra, levaram ao desastre da derrota militar e

política. O livro critica a maneira como o poder é exercido, muitas vezes com pouco escrutínio e sem considerar as consequências de longo prazo.

A arrogância, o autoritarismo e a desejada supremacia, sempre foram marcas registradas na gestão dos governantes dos EUA. Mas esses fatores atingiram um grau superlativo com a volta de D. Trump II (2024-2028) à Presidência dos EUA, com seu programa “Make America Great Again” (MAGA), com a criação diária de factóides, fake news, negacionismo, perseguição aos imigrantes, guerras tarifárias em face de históricos parceiros Comerciais, e a saída de várias instituições multilaterais, ganhando a oposição e enfrentamento interno do seu próprio sistema legal.

Porém está havendo um vertiginoso aumento e fortalecimento da aliança da extrema direita mundial, diante da criação e uso das citadas ferramentas, garantindo sua ação com recursos humanos, materiais, financeiros, ideológicos, tecnológicos, e mais recentemente da Inteligência Artificial; culminando com a criação da **Coalizão Internacional Fascista da Extrema Direita**, intitulada “**Aliança pela Liberdade;**” com o objetivo de viabilizar as suas ações intervencionistas em um mundo sem fronteiras, e que se não tiver freios, irá redirecionar a perspectiva civilizacional para a xenofobia, exclusão e a barbárie.

A elite mundial vem demonstrado que só planejou a produção, distribuição e consumo das benesses dos bens do mundo contemporâneo, para menos de 70% da população mundial. Para isso estão se unindo para apoiar parceiros internacionais e ajudar a reforçar narrativas de perseguições, alegando ataques à liberdade de expressão seguindo um *modus operandi* similar e coordenado, tendo inclusive políticos brasileiros entreguistas e colaboracionistas como parte dessa articulação.. (34)

A eclosão dos ataques antidemocráticos e terroristas liderados por **D. Trump I** ao Capitólio em Whashington DC nos EUA em 06.01.2021, por não aceitar o resultado da eleição e a posse de **J. Bide**m (2021-2025); com a imitação tupiniquim, desses atos, com a realização dos ataques antidemocráticos e terroristas liderados por J. Bolsonaro em 08.01.2023 em Brasília – Brasil, realizados também contra resultados das Eleição e a posse de Lula (2022-2026), inclusive com planeamento de assassinato dos recém eleitos **Presidente Lula** e do Vice Presidentes **G. Alkimin**, e do Ministro do Supremo Tribunal Federal **Alexandre Moraes**, nos deixa preocupados, mormente diante da possibilidade concreta de fazerem novas investidas e ataques caso fiquem impunes. (35) - (36)

É preciso esclarecer que a investida da extrema direita no Brasil foi orquestrada a partir do **Projeto Ponte Para o Futuro do PMDB** - apresentado pelo Vice-Presidente **Michel Temer** durante o segundo mandato da Presidenta do Brasil, **Dilma Roussef** (Primeiro mandato, 2011–2014 · Segundo mandato, 2015–2016) - que conspirou para a sua queda em 31.08.2016, favorecido com 3 (três) anos de mandato usurpado através de um **golpe de novo tipo, chamado de jurídico, midiático e parlamentar**, e exercido com implementação do citado Projeto com pautas regressivas, que não foi ungido nas urnas. (37) .

O Golpe de 2016 veio após o acúmulo de várias derrotas eleitorais da oposição e dos 13 anos de governos de coalizão de caráter desenvolvimentistas e inclusivos, liderado pelo Partido dos trabalhadores - PT. E as frustrações das elites conservadoras e excludentes pertencentes a direita e extrema direita brasileira, representada pelos Partidos do Centrão, PSDB e seus aliados, resolveram dar um Golpe na Presidenta Dilma Roussef.

E esse golpe ocorreu porque o Centro que garantia os sucessos dos governos de coalizão, foi comprado pela direita e extrema direita para o apoiar. E na ocasião foram apontados os seguintes motivos: (i) Negativa de conceder aumento para o Sistema de Justiça; (ii) Contratos de Partilha do Pré Sal foram arrematados em sua maioria por empresas chinesas; (iii) Destinação de 80% dos lucros do Pré-Sal para as políticas públicas de Saúde e Educação; (iv); Política de baixa de juros bancários capitaneados pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal; (v) Política de fracionamento da Partilha das verbas publicitárias do Governo Federal; (vi) Aplicação do Princípio da Impessoalidade na relação institucional do governo com gestores públicos e Parlamentares; (vii) Negativa de apoio da bancada do PT ao Presidente da Câmara **Eduardo Cunha** que estava com processo aberto na Comissão de Ética da Câmara e com Processos Judiciais com mandado de prisão em aberto contra ele por corrupção.

No entanto, na época, a narrativa que fluiu na mídia corporativa e se espalhou internacionalmente foi a de que havia desrespeito à lei orçamentária – que chamaram de “pedaladas fiscais”, nome que deram a essa alegada violação à lei de improbidade administrativa, levantando infundadas suspeitas de envolvimento em atos de corrupção na Petrobras, que já eram objeto de investigação pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Lava Jato. Acusações que depois se constataram insubsistentes e consagrando a Ex presidenta como gestora honesta e ética, com sua

consequente absolvição, estando ela nos dias de hoje executando seu segundo mandato como Presidenta do Banco dos BRICS – BDB.

A Extrema Direita brasileira, vem se organizando, e tem realizando desde 2023 conferências regionais da Frente Integralista em todo o país. São saudosistas do seu antigo Partido, o **AIB - Ação Integralista Brasileira**, extinto em 1937, que tem a consigna fascista “Deus, Pátria e Família”, resgatando a memória do seu reacionário líder máximo, Plínio Salgado.

A intentona do dia 08.01.2023, começou a partir da insatisfação com o resultado das eleições em novembro de 2022, com a vitória de Lula; e foi estimulada, organizada, liderada e executada sob os auspícios do ex presidente inelegível J. Bolsonaro, que vem tentando se autoproclamar como líder da extrema direita Brasileira. E foi antecedido por estimuladas mobilizações de caráter nacional da extrema direita, com a realização de vigílias nas portas dos quartéis, clamando pela intervenção das FFAA, alegando que essa ação golpista está amparada pelo **Art. 142 da CF/88**.

No entanto, esta **interpretação já foi declarada inconstitucional** em parecer da Câmara dos Deputados em 03.06.2020, e na **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6457 ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT)**, ficou pacificada por unanimidade do plenário do STF em 08.04.2024, quando rejeitou a tese, afirmando que as FFAA tem poder limitado e não pode ser o moderador no funcionamento independente dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Brasil.

Porém diferente das diversas intentonas de golpes e dos golpes exitosos, este gerou os inquéritos 270 e 4921, já com 1.113 denúncias; e o 4.922. Bem como as Ações Penais nº 1.061, 1.062 e 113, entre outras, que estão sendo julgados pelo STF, já tendo como resultado, a condenação de vários réus, e que já estão cumprindo pena, e outros em liberdade condicional através da realização de transação penal, cumprindo as penas com tornozeleiras eletrônicas .

Do uso do lawfare como arma política

Durante o governo Lula a extrema direita passou usar o instrumento jurídico da **guerra jurídica** (lawfare)- com o uso de acusações infundadas, insubsistentes e juridicamente não adotadas na doutrina jurisprudencial brasileira, como as teses do “domínio do fato” e de alegadas “convicções”; agindo inicialmente na Ação Penal 40, popularmente chamada de “Mensalão”- (2005) e depois com o conjunto de 10 ações penais distintas,

que foram chamadas de fases da Operação Lava-Jato – (2014-2021) que tramitaram na 13ª Vara de Curitiba-PR.

Nestas ações se tentou demonizar com factóides o Projeto Político Inclusivo do Partido dos Trabalhadores, com uso diário de cobertura exclusiva da mídia corporativa, com compra até da derrubada da grade de programação das emissoras de TV, tudo para fazer pirotecnias midiáticas, e assim impulsionaram e manipularam a opinião pública, para a cassação de abnegados parlamentares e dirigentes do PT, a exemplo **de José Dirceu, José Genuíno e Delúbio Soares.**

Após Golpe contra **Dilma**, e com a ascensão do Vice Presidente usurpador, **Michel Temer** (2016-2018), o sistema de poder golpista passou a agir usando o Lawfare para impedir o retorno do Projeto Político do PT, de alta incidência inclusiva socioeconômico e cultural, implementados nas gestões do sindicalista e ex **Presidente Luis Inácio Lula da Silva** (2003-2006) - (2007-2010) e (2022-2026) nas eleições de 2018.

O executor desse projeto foi o Juiz suspeito **Sergio Moro**, que passou a conspirar e manipular o processo judicial de forma “extra legem” e “contra legem” a partir da sua atuação na 13.ª Vara Criminal Federal de Curitiba, até o momento em que pediu sua exoneração da magistratura em 2018, para assumir o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a convite do Presidente que ajudou a Eleger – Jair M. Bolsonaro – (2019-2022).

Devido a essa manipulação judicial com o uso do Lawfare, Lula ficou 580 dias preso na carceragem da Polícia Federal em Curitiba, sendo solto no dia 8 de novembro de 2019, um dia após o Supremo Tribunal Federal ter considerado a prisão em segunda instância inconstitucional.

Durante a prisão ilegal e injusta de Lula, ele recebeu 572 visitas entre familiares, amigos, companheiros, correligionários e personalidades nacionais e internacionais. E milhares de pessoas fizeram vigília e/ou passaram pelo acampamento Lula-Livre organizado pelo MST e PT, onde todos os dias com seu “Bom dia Presidente e Boa Noite Presidente”, clamavam pela sua libertação, requerendo o direito do preso a ter o devido processo legal e a um julgamento justo.

Quando todos os processos contra Lula foram anulados em 2021 pelo Ministro do STF Edson Fachim, e confirmada a sua elegibilidade, ele novamente se candidatou a presidência pelo PT, ganhando as eleições no segundo turno com **60.345.999 de votos.** (38) (39) (40) (41) (42)

Segundo a Rede Lawfare, existe hoje **13 países com lideranças atingidas pela uso do Lawfare** nos seus Sistema de Justiça, com o intuito

de os impedir de retornar ao poder e voltarem a implementar gestões governamentais com pautas inclusivas e de alto conteúdo de direitos socioeconômicos e culturais.

O busílis da questão: dificuldades para identificar os verdadeiros inimigos da democracia, e construir a unidade da resistência para a sua defesa

No Brasil temos uma histórica despolitização e dificuldade em identificar quem são os verdadeiros inimigos da democracia, de superar a impunidade pelos seus crimes; e de construir a unidade da resistência anti-imperialista e antifascista para a implementação da justiça social, e preservação e ampliação dos avanços da democracia participativa.

Em um contexto tão adverso, o êxito nessa luta passa pela necessidade de construir a unidade da resistência anti-imperialista e antifascista, e laborar pela consolidação da efetividade e continuidade de Projetos de Poder Populares, democratizantes e inclusivos; buscando a hegemonização popular na luta de classes para viabilizar a implantação de projetos de interesses socioeconômicos políticos e culturais para as camadas populares.

Porém essa luta contra eleição de projetos de poder com pautas regressivas em alternância daquele que almeja a consolidação e ampliação dos avanços, vem se equilibrando no fio da navalha, luta que se trava sem paridade de armas, com uso desigual de ferramentas na batalha de ideias, dentro de uma guerra cultural, acontecendo em ondas de marchas e contramarchas, que historicamente ocorrem em ciclos espiralados.

Como nos ensina José Martí, lutador pela independência de Cuba e da unificação da América Latina, na busca da “Pátria Grande”, grafada na sua obra “Nuestra America”, onde defende a identidade latino-americana, critica a influência norte-americana e europeia, e da busca por uma identidade própria, soberana e autônoma, baseada na cultura e na história do continente, fazendo um chamando neste sentido, a resistência e ao enfrentamento.

Correspondendo a esse chamado, e diante da avassaladora escadada mundial da extrema-direita neofascista, ocorreu entre os dias 10 e 11 de setembro de 2024, em Caracas- Venezuela, o “I Congresso Mundial Contra o Fascismo, Neofascismo e outras expressões similares”, organizado pelo Partido Socialista Unido da Venezuela (PSUV), que contou com a participação de mais de 2 mil delegados e delegadas de 90 países diferentes;

tendo como foco convergente as lutas democráticas e populares, quando foi constituída no FORO DE CARACAS a INTERNACIONAL ANTIFASCISTA – POR UM NUEVO MUNDO! (43) (44) (45).

Democracia para que e para quem? Possíveis caminhos para a superação das dificuldades da consolidação e efetividade da democracia brasileira

A luta pela democracia é uma constante, porém devemos indagar sempre, democracia para que e para quem?

Na luta pela democracia devemos lutar pela hegemonia de projetos populares, nesse sentido destaca-se as propostas do **GT-04 - EDUCAÇÃO PARA A DEMOCRACIA**, da já citada Carta de João Pessoa:

- 1) Reafirmar o papel central da educação – formal e não formal – na defesa da memória, da verdade, da justiça e da dignidade humana;
- 2) Contar a história do autoritarismo de forma transversal, como forma de fortalecer uma cultura democrática baseada na valorização dos direitos humanos, da diversidade cultural e da justiça social;
- 3) Aplicar uma educação antifascista como eixo estruturante de nossas políticas educacionais, ancorada na formação crítica, no diálogo com a história das lutas sociais e no reconhecimento da resistência popular;
- 4) Participação estratégica das Comissões da Verdade, Comitês de Memória e entidades da sociedade civil na reelaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH);
- 5) Fortalecer ações conjuntas entre escolas, universidades, movimentos sociais, coletivos culturais e órgãos públicos, pautadas no diálogo com os sítios e lugares de memória e nas recomendações do relatório final da Comissão Nacional da Verdade;
- 6) Reafirmar nosso compromisso com uma educação que forme para a cidadania ativa, a consciência crítica e o respeito aos direitos humanos e do meio ambiente'. Educar para a democracia é educar para a vida, para a memória e para a transformação social."

Diante do que aqui se apresenta, se faz necessário exigir que os governos nas esferas Federal, Estadual e Municipal cumpram fielmente os princípios constitucionais que orientam a organização e o funcionamento do Estado, estabelecidos na Constituição Federal de 1988; garantido a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da

administração pública, como regras fundamentais para a atuação dos órgãos e agentes públicos na gestão dos interesses coletivos.

Se balizando pelos princípios da (i) soberania, (ii) cidadania, (iii) dignidade da pessoa humana, (iv) valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e (v) pluralismo político, que visam construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Bem como dos Princípios em Relações Internacionais (Art. 4º da CF): (i) Independência nacional; (ii) Prevalência dos direitos humanos; (iii) Autodeterminação dos povos; (iv) Não-intervenção; (v) Igualdade entre os Estados; (vi) Defesa da paz; (vii) Solução pacífica dos conflitos. (viii) Repúdio ao terrorismo e ao racismo; (ix) A condenação e o combate ao terrorismo e a todas as formas de discriminação racial. (x) Cooperação entre os povos; (xi) Concessão de asilo político.

Merecendo destaques também, Princípios como: (i) separação dos poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), que devem ser exercidos de forma independente e harmônica. (ii) liberdade de expressão; (iii) liberdade de reunião, (iv) proteção ao meio ambiente, entre outros.

Devemos lutar pela conquista dos objetivos do Art. 3º da CF/88, para (i) - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (ii) - garantir o desenvolvimento nacional; (iii) - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; (iv) - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Em resumo: os princípios constitucionais são as bases que sustentam o Estado brasileiro, definindo suas características, objetivos e a forma como deve funcionar para garantir a liberdade, a justiça, a solidariedade nacional e internacional e a preservação e ampliação da Democracia de caráter democrático inclusivo e popular.

Referências

(1) **Site Politize** - Autora: Perciano Felizardo, Dulce Maria; **Justiça de Transição: reflexo da ditadura militar?** 31/07/2023 - Disponível em (<https://www.politize.com.br/justica-de-transicao-reflexo-da-ditadura-militar/>) Acesso em 21.04.25).

(2) Site do ICTJ - Autoras: Bickford, Louis Bickford - **¿Qué es la justicia transicional?** - Enciclopedia MacMillan del Genocidio y Crímenes de lesa humanidad.- 2004: **Disponível em:** (<https://web.archive>.

org/web/20110412075758/http://www.ictj.org/es/tj/) - Acesso em 21.04.2025).

(3) Site Periódicos FURG - Autora: Tavares, Celma - Universidade de Salamanca - : **EDUCAR PARA O NUNCA MAIS - experiências educativas em lugares de memória na Argentina, Brasil e Chile** - Disponível em (<https://orcid.org/0000-0003-1036-6340>) e (<https://periodicos.furg.br/momento/article/view/13633> - Acesso em 21.04.2025).

(4) SITE . GOV - **Retomada histórica da Comissão sobre Mortos e Desaparecidos Políticos é classificada como “momento de cura” para o Brasil** -30/08/2024 - Disponível em (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/agosto/retomada-historica-da-comissao-sobre-mortos-e-desaparecidos-politicos-e-classificada-como-201cmomento-de-cura201d-para-o-brasil#:~:text=Institu%C3%ADda%20pela%20Lei%20n%C2%BA%209.140,de%20persegui%C3%A7%C3%A3o%20pol%C3%ADtica%20e%20desapareceram> – Acesso em 21.04.2025).

(5) – WIKIPÉDIA – **Lista de golpes de Estado no Brasil** - Editada em 03.04.25 – Disponível em (https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_golpes_de_Estado_no_Brasil - Acesso em 21.04.2025).

(6) Autor: **Neves Silva ,Daniel - Governo de Eurico Gaspar Dutra** - Disponível em: (<https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/governo-eurico-gaspar-dutra.htm#:~:text=O%20governo%20de%20Eurico%20Gaspar%20Dutra%20inaugurou,ao%20per%C3%ADodo%20conhecido%20como%20Quarta%20Rep%C3%ABlica%20Brasileira.> – Acesso em 21.04.2025).

(07) - Autor: do Valle, Fernando - **Em 1970, Os Tupamaros de Mujica contra Dan Mitrione, o mestre da tortura. Disponível em :** (<https://zonacurva.com.br/dan-mitrione-mestre-da-tortura/> - Acesso em 22.04.2025).

(08) - Site Ministério Público Federal - **MPF e Justiça de Transição – Disponível em** (<https://justicadetransicao.mpf.mp.br/>) - Acesso em 18.04.2025).

(09) O Globo -- **Indicado por Damares planeja fim da Comissão que investiga mortes e desaparecimentos na Ditadura.** 13.06.2022 Disponível em – (<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/06/indicado-por-damares-planeja-fim-da-comissao-que-investiga-mortes-e-desaparecimentos-na-ditadura.ghhtml> - Acesso em 21.04.2025).

(10) Site .Gov do Governo Federal - **Comissão Especial sobre Mortos e**

Desaparecidos Políticos (CEMDP). Disponível em: (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cemdp>) – Acesso em 21.04.2025).

(11) Site da DW Brasil - Autora: Gomes, Karina - **Comissão de Mortos e Desaparecidos pode acabar em 2020** – em 22/01/2020. Disponível em: (<https://www.dw.com/pt-br/comiss%C3%A3o-de-mortos-e-desaparecidos-pode-acabar-em-2020/a-52104312>) - Acesso em 21.04.25).

(12) O Globo - Patrik Camporez - **MPF diz que extinção de Comissão de Mortos e Desaparecidos é prematura e que ainda falta reconhecimento de vítimas.** 08/12/2022 Disponível em: (<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/12/mpf-diz-que-extincao-de-comissao-de-mortos-e-desaparecidos-e-prematura-e-que-ainda-falta-reconhecimento-de-vitimas.ghtml>) - Acesso em 21.04.2025).

(13) Site . Gov. Governo Federal - **Lula recria Comissão de Desaparecidos extinta por Bolsonaro - 04/07/2024** Disponível em: (<https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/noticias/lula-recria-comissao-de-desaparecidos-extinta-por-bolsonaro>) - Acesso em 21.04.2025).

(14) – Site DW BRASIL – Autor: Queiroz, Gustavo – **Lula recria Comissão de Desaparecidos extinta por Bolsonaro- 04.07.2024** – Disponível em: (<https://www.dw.com/pt-br/lula-recria-comiss%C3%A3o-de-mortos-e-desaparecidos-extinta-por-bolsonaro/a-69556358>) - Acesso em 21.04.2025).

(15) – Site ICL Notícias - **Lula desmobiliza atos por 60 anos do golpe militar, mas ativistas mantêm protestos -10/03/2024**-Disponível em (<https://iclnoticias.com.br/lula-desmobiliza-atos-pelos-60-anos-do-golpe/>) Acesso em 21.04.2025).

(16) e (17)– Site da DW Brasil – Estarque, Marina e Neher, Clarissa. **CNV responsabiliza Estado por crimes do regime militar** – 10.12.2014 - Disponível em : (<https://www.dw.com/pt-br/cnv-responsabiliza-estado-por-crimes-cometidos-pelo-regime-militar/a-18119408>) - Acesso em 19.04.2025).

(18)- Site da Seção Judiciária de Goiás- TRF1 - **Publicações de Interesse Público — Anistia não vale para ocultação de cadáver, diz Dino - 16.12.2024** - Disponível em: Parte superior do formulárioParte inferior do formulário (<https://www.trf1.jus.br/sjgo/publicacoes-de-interesse-publico/anistia-nao-vale-para-ocultacao-de-cadaver-diz-dino>) - Acesso em 19.04.2025).

(19) Site da DW-Brasil – Por que o Brasil não puniu os crimes da ditadura – 01.04.2024 - Disponível em: (<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2024/04/01/por-que-o-brasil-nao-puniu-os-crimes-da-ditadura.htm> - Acesso em 19.04.2025).

(20) – Site Brasil de Fato - MDHC participa de encontro de comissões e comitês da Memória, Verdade e Justiça do Norte e Nordeste do Brasil – 25.03.2025 - Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/abril/mdhc-participa-de-encontro-de-comissoes-e-comites-da-memoria-verdade-e-justica-do-norte-e-nordeste-do-brasil> - Acesso em 21.04.2025).

(21) Site Brasil de Fato - João Pessoa recebe encontro de comissões e comitês que lutam por vítimas da ditadura militar – 25.03.2025 - Disponível em (- <https://www.brasildefato.com.br/2025/03/25/joao-pessoa-recebe-encontro-de-comissoes-e-comites-que-lutam-pelas-vitimas-da-ditadura-militar/> - Acesso em 19.04.2025).

(22) – Site Sítios de Memória - Brasil - Memorial da Democracia da Paraíba – Disponível em: (https://sitiосdememoria.org/pt/institucion/memorial-da-democracia-fundacao-casa-de-jose-americo_pt/ - Acesso em 21.04.2025).

(23) Site do Memorial das Ligas e Lutas Camponesas – MLLC – Disponível em (<https://www.ligascamponesas.org.br/>) - e (<https://saibamais.jor.br/2025/04/9o-encontro-por-memoria-e-justica-do-norte-e-nordeste-nossos-passos-vem-de-longe/> - Acesso em 19.04.2025).

(24) –Site SAIBA MAIS - SÁ, Jana - Comitês do Norte e Nordeste publicam carta por justiça de transição - 18.04.2025- Disponível em (<https://saibamais.jor.br/2025/04/comites-do-norte-e-nordeste-publicam-carta-por-justica-de-transicao/> - Acesso em 21.04.2025).

(25) – SITE DO IIEP – Intercâmbio, Informações, Estudos e Pesquisas - Memória, Verdade, Justiça e Reparação - LANÇAMENTO DA AAPR - ASSOCIAÇÃO DE ATIVISTAS POR REPARAÇÃO: CONTRA A IMPUNIDADE DAS VIOLAÇÕES COMETIDAS DESDE A DITADURA - Disponível em : (https://www.iiep.org.br/lançamento_da_aapr/ - Acesso em 19.04.2025).

(26) Site da ABJD – Associação Brasileira de Juristas pela Democracia - Disponível em: (<https://www.abjd.org.br/quem-somos> - Acesso em 19.02.2025).

(27) Site da BBC-Brasil - Zurcher, Anthony - Como bilionários e donos de big techs se aproximam de Trump antes de 2º mandato - 18

.12. 2024 - Disponível em: (<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cge9r4zgvyq4o> - Acesso em 22.04.2025).

(28) Site Infomoney – Kang, Cecilia - The New York Times - **Os CEOs das big techs gastaram milhões cortejando Trump. Ainda não valeu a pena** - - 08/04/2025 - Disponível em: (<https://www.infomoney.com.br/business/global/os-ceos-das-big-techs-gastaram-milhoes-cortejando-trump-ainda-nao-valeu-a-pena/> - Acesso em 22.04.2025).

(29) RBDFJ - Simão Leal, Luziane de Figueiredo e Moraes Filho, José Filomeno de - **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DEMOCRACIA: OS ALGORITMOS PODEM INFLUENCIAR UMA CAMPANHA ELEITORAL? UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO SOBRE O IMPULSIONAMENTO DE PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL** Disponível em : (file:///C:/Users/User/Downloads/_paolasartori,+RBDFJ+41_13_Luziane+Simao+Leal+et+al.pdf - Acesso em 21.04.2025).

(30) – Revista da Universidade de São Paulo - USP - De Farias, Luiz Alberto; Cardoso, Ivelise , Nassar de Oliveria, Paulo Roberto - **Comunicação, opinião pública e os impactos da revolução digital na era da pós-verdade e fake news** - Disponível em : (<https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/176133> - Acesso em 22.04.2025)

(31) - Site da Scielo Brasil - SciELO - Scientific Electronic Library Online – Torre Luísa e Jerônimo, Pedro - **Esfera pública e desinformação em contexto local** - Disponível em : (<https://www.scielo.br/j/tl/a/fDvTzd8KD3vZ6cyvVKSnxNq/> - Acesso em 22.04.2025)

(32) – Le Monde Diplomatique - Dória Paulo, Diego Martins - 13 de setembro de 2021 - **THINK TANKS E DEMOCRACIA – I O problema da política como técnica** – Disponível em : (<https://diplomatique.org.br/o-problema-da-politica-como-tecnica-think-tanks/> - Acesso em 21.04.2025).

(33) - : Site da Sociedade Brasileira par o Progresso da Ciência - SBPC - **Do Golpe Militar de 64 ao 8 de Janeiro de 2023: a necessidade de defender a democracia** - 28/03/2025 - Disponível em (<https://portal.sbpnet.org.br/noticias/do-golpe-militar-de-64-ao-8-de-janeiro-de-2023-a-necessidade-de-defender-a-democracia/> - Acesso em 21.04.2025).

(34) – Site do Instituto Humanitas Unissinos - IHU - Reportagem de Alice Maciel, publicada por Agência Pública, 09-07-2024 - **Bolsonaristas articulam na Europa criação de coalizão da extrema direita internacional** - 10.07.2024 - Disponível em : (<https://ihu.unisinos>).

br/641225-bolsonaristas-articulam-na-europa-criacao-de-coalizao-da-extrema-direita-internacional - Acesso em 21.04.2025).

(35) – WIKIPEDIA - Ataque ao Capitólio dos Estados Unidos em 2021 - Disponível em: (https://pt.wikipedia.org/wiki/Ataque_ao_Capit%C3%B3lio_dos_Estados_Unidos_em_2021) - **Ataques do 8 de Janeiro no Brasil** - Disponível em: (https://pt.wikipedia.org/wiki/Ataques_de_8_de_janeiro_em_Bras%C3%ADlia - Acesso em 21.04.2025).

(36)–Site do Tribunal Superior Eleitoral -TSE - Lula é Eleito novamente presidente da República do Brasil – Disponível em: (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/lula-e-eleito-novamente-presidente-da-republica-do-brasil>) - (Acesso em 19.04.2025).

(37) – Site do Brasil de Fato – Temer Apresenta Plano de Governo Carregado de Retrocessos – 21.04.2016 - Disponível em: (<https://www.brasildefato.com.br/2016/04/21/temer-apresenta-plano-de-governo-carregado-de-retrocessos/> – Acesso em 22.04.2025)

(38) Portal do STF – STF confirma anulação de condenações do ex-presidente Lula na Lava Jato - Por 8 votos a 3, Plenário rejeitou recurso da PGR contra decisão do ministro Edson Fachin que julgou incompetente o juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba. 15.04.2021. Disponível em: : <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464261&ori=1> – Acesso em 22.04.2025).

(39) – Portal do Senado –PP,PTB e PL são os Partidos com maior número de parlamentares sob investigação - 18.06.2026 - Disponível em: (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2006/07/18/pp-ptb-e-pl-sao-os-partidos-com-maior-numero-de-parlamentares-sob-investigacao> - Acesso em 22.04.2025).

(40) – Agencia Brasil – Richer, André - Repórter da Agência Brasil - Dez anos da lava jato, o que aconteceu com os personagens da operação? De juízes a políticos: ascensão, queda e redenção na Lava Jato Como a operação transformou a vida de seus principais personagens. 17/03/2024. Disponível em :(<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-03/dez-anos-da-lava-jato-o-que-aconteceu-com-os-personagens-da-operacao> - Acesso em 22.04.2025)

(41) Site CONJUR - Ângelo, Tiago e Calegari, Luiza - Fachin anula condenações de Lula e desloca processos para Brasília – 08.03.2021– Disponível em: (<https://www.conjur.com.br/2021-mar-08/fachin-declara-vara-curitiba-incompetente-julgar-lula/> - Acesso em 23.04.2025).

(42) PORTAL G1 - Catucci, Anaísa e Velasco, Clara - **Lula é eleito com a maior quantidade de votos desde a redemocratização** - 30.10.2022 – Disponível em: (<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/30/lula-e-eleito-com-a-maior-quantidade-de-votos-desde-a-redemocratizacao.ghtml> - Acesso em 19.04.2025.)

(43) – Site Brasil Popular - Paz, Vittoria - **A centralidade da defesa da Venezuela para fortalecer a luta antifascista na América Latina** – 14.12.2024 (<https://brasilpopular.org/artigo-a-centralidade-da-defesa-da-venezuela-para-fortalecer-a-luta-antifascista-na-america-latina/> - Acesso em 22.04.2025).

(44) – Site Brasil de Fato - **Movimentos populares organizam festival em apoio à posse de Maduro e reforçam articulação internacional de esquerda 11.01.2025** – Disponível em :(<https://www.brasildefato.com.br/2025/01/11/movimentos-populares-organizam-festival-em-apoio-a-posse-de-maduro-e-reforcaram-articulacao-internacional-de-esquerda/> - Acesso em 22.04.2025).

(45) - Site Brasil de Fato - **José Martí: 167 anos de história e legado em “Nuestra América”: 31.01.2020** – Disponível em: (<https://www.brasildefato.com.br/2020/01/31/jose-marti-167-anos-de-historia-e-legado-em-nuestra-america/#:~:text=Mart%C3%AD%2C%20quando%20se%20refere%20%C3%A0%20%27Nossa%20Am%C3%A9rica%27,e%20n%C3%B3s%20temos%20a%20nossa%20Am%C3%A9rica%E2%80%9D%2C%20explica.&text=Na%20terra%20de%20Sim%C3%B3n%20Bol%C3%ADvar%2C%20Mart%C3%AD%20desenvolveu,Am%C3%A9rica%20sou%20filho:%20me%20devo%20a%20ela%E2%80%9D> - Acesso em 21.04.2025).

Livros e textos

FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer Feitosa ; CITTADINO, Gisele; LIZIERO, Leonan.(Organizadores). Lawfare e calvário da democracia brasileira. Editora Mekari, 2020.

JINKINGS, Ivana et al. – Organizadora. Por que gritamos golpe? – Para entender o impeachment e a crise. São Paulo,. Boitempo Editorial .Julho de 2016.

MORAES, Plinio Guimarães. Autor. A História Política do Brasil e a Ausência de Rupturas. Cadernos da Associação Brasileira de Reforma

Agrária- ABRA. Reforma Agrária em Debate. Nº 2. Vol.01. Abril de 1993.

PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; TENENBAUM, Marcio; RAMOS FILHO, Wilson . (Organizadores). A resistência ao golpe de 2016. São Paulo. Editora Praxis. 2016.

PRONER, Carol. Organizadora. A resistência Internacional ao Golpe de 2016. São Paulo, Bauru. Editora Canal 6 . 2016.

PRONER, Carol. Organizadora. Comentários a uma sentença anunciada: o Processo Lula. São Paulo, Bauru. Editora Canal 6. 2017.

PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RIBOCON, Gisele; DORNELLES, João Ricardo. Organizadores. Comentários a um Acórdão anunciado: o Processo Lula no TRF4. São Paulo. 2018.

RIBEIRO, Ana Júlia Pires; MILEK,Camila. Organizadoras. Relações Obscenas: Revelações do The Intercept/BR. 1ª edição. São Paulo. Editora Tirant lo Blanch. 2019.

RAMOS, Gustavo Teixeira; Organizador. A classe trabalhadora e a resistência ao golpe de 2016. São Paulo, Bauru. Editora Canal 6. 2016.

ZANIN MARTINS, Cristiano; TEIXEIRA ZANIN MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael et al. O Caso Lula: a luta pela afirmação dos direitos fundamentais no Brasil. São Paulo. Editora Contracorrente. 2017.

LUTAS POPULARES E A DEFESA DA DEMOCRACIA NO BRASIL E NO MUNDO

Newton de Menezes Albuquerque¹

1 Introdução: crise do capitalismo e da democracia liberal lá e aqui

Vivemos tempos de distopia, de desencantamento, de dominância ideológica burguesa no pior dos seus sentidos. A dinâmica capitalista fundada no aumento da composição orgânica do Capital, no incremento da automação, da precarização/ informalização do Mundo do Trabalho e no derretimento pós-moderno da sociabilidade, trouxe consigo uma crise inaudita ao funcionamento da democracia liberal. As bases materiais da autonomia weberiana do Estado, da racionalidade de seu núcleo burocrático esmaeceram, infletindo negativamente sobre o sistema político e jurídico do Estado de Direito e da democracia eleitoral.

Tem-se a percepção, cada vez mais alargada, da inépcia dos processos de decisão no âmbito das instituições, da sua colonização pelo econômico, pelo dinheiro. Elegem-se governantes compromissados com programas de transformação, mas, quase sempre, estes agem em desconformidade com seus conteúdos. A lógica do mercado parece subjugar o sistema normativo de direitos e deveres, a expectativa de dignidade da vida humana condensados na figura do Estado Democrático de Direito. Gritas contra a pretensa ação “antinatural” do dirigismo do Estado são lançados, em nome da virtude intrínseca da autorregulação das empresas, da “naturalidade” hierárquica entre os homens, dos dotados de mérito acima dos deles destituídos. Atribui-se ao mercado uma personalidade própria, um humor e uma relevância soberana acima de qualquer suspeita.

A eleição, a participação semidireta ou direta são veiculadas como elementos perniciosos, de cariz populista, infensa às tendências inexoráveis de uma modernização abstrata movida pelo dinheiro e pelo caráter magnificante da tecnologia.

1 Professor da Faculdade de Direito (UFC)

O centro das sociedades, segundo os arautos do neoliberalismo, deve ser o indivíduo proprietário, branco, agressivamente adepto da emulação. Como era propagado pelo velho liberismo anterior aos ventos da edificação social dos direitos e da democracia substantiva do pós- guerra.

Por conseguinte, a construção metodológica da teoria política democrática e de um estado de direito axiológico também vê-se derruído pelas forças liberais conservadoras da ordem capitalista. A supressão dos unilateralismos atomísticos e organicistas do poder, em prol de uma feição dialética que compreenda a tensão complementar entre individualidade e coletividade, materialidade e formalismo normativo, foi abolido pelos influxos reacionários de um certo ordoliberalismo de precedência austríaca. Pior, a economia de mercado tornou-se o veio da renomeação da totalidade, desprezando-se assim as demais esferas da Sociedade Civil que buscavam regulá-la. O equilíbrio entre “fortuna” das relações aleatórias do mercado e a “virtù” da ação política democrática, erodiu-se, haja visto a inaceitabilidade de tal paradigma pelos ortodoxos do rentismo, adversos a atuação do Estado como superego das razões privadas.

A democracia liberal exsurgida da vitalidade dos processos associativos da reflexão de Keynes, atualizando a vertente civilizatória de Locke, que nos legou uma máquina legal de previsibilidade diante das crises econômicas cíclicas da economia, foi substituída por uma leitura darwinista, neoliberal da livre competição oligopolizada dos mercados.

O fato incontestável é que o capitalismo divorciou-se por completo da democracia liberal, do sentido virtuoso da disputa retórica que moldava o processo representativo moderno. Assustado com a explosão de demandas, reivindicações das classes trabalhadoras em meio a estruturas governativas mais frágeis, interdependentes na esfera internacional, o capitalismo retrai-se do ponto de vista político, cultural e ideológico. Da concepção hegemônica centrada na ativação de idéias e ideais, transita-se para a manipulação cibernética, a segmentação da opinião pública via bolhas informacionais, o controle totalitário dos dados de usuários das redes de maneira a estabelecer formas preditivas de indução do comportamento das pessoas. Atiça-se toda parafernália tecnológica com o fito de reconstrução da psique, da linguagem e da personalidade dos cidadãos, de maneira a apassivá- los, reduzi- los à condição de autômatos, servos da cadeia de “opções” definidas pelos logaritmos.

Ao invés da viabilização de uma democracia intensa, direta, retonificando as bases da Ágora de Atenas na Antiguidade, o que vemos

é o oposto, a captura dos homens pelos tentáculos da esfera privada de mercado segundo a metrificação do sistema de computadores.

O arranjo das empresas submete o estado as suas determinações, usa-o como catalisador da plêiade de pulsões, anelos e de apelos teológicos do Deus Mercado. As instituições praticamente circunscrevem-se ao espectro das funções penais, punitivas, enquanto as demais, oriundas das pressões distributivas, da anterior organização operária e popular para domar a ação da Lei do Valor capitalista são cerceadas, postas à pique.

No caso do Brasil a coisa é mais grave, pois nunca desenvolveu-se entre nós, a generalização dos fundamentos civilizatórios, ditos universais, da dominação liberal weberiana. Carecemos de liberais de verdade, de iluministas a esbater-se contra as felonias do subdesenvolvimento, do atraso, do anacronismo. Muito pelo contrário, nossas classes dominantes sempre se esmeraram em reunir sob o mesmo diapasão, culto à tecnologia, progresso material, tecnológico, ao barbarismo escravocrata, à persistência atávica das taras senhoriais. Os capitalistas por estas placas adornam-se com o fraque e as boas modas burguesas para ocultar o rebenque e o chicote sob as vestes, estes instrumentos essenciais para “normalizar” as relações de trabalho em nosso país, por cobro a qualquer insurgência no horizonte.

No momento, vemos o “aggiornamento” desse ideal de barbárie, onde funde-se a pulsão acumulativa feroz herança atávica do regime do eito, com o azeitamento dos circuitos informacionais; do recurso à panóplia tradicional dos meios de coerção com o instigamento behaviorista digital das facções caboclas do tecnofascismo. Orna-se o arcaico escravagismo com o adorno das formas modernas, contemporâneas dos instrumentos de produção, só possível de conectar através do dualismo combinado de formas autoritárias de exercício do poder e linguagem “democrática. Schwarz em clássico trabalho já nos advertira sobre nossa formação singular que articula liberalismo das formas normativas, sejam estas estéticas, jurídicas, com o conteúdo arcaico, pré-moderno, subalterno do cotidiano das relações sociais. A obra de Machado de Assis dava conta, tecida com fina ironia, desse descompasso entre intenção e gesto, aparência e realidade, quando se debruçou sobre as brutais contradições expressas por uma elite governante que se queria moderna, sintonizada com as tendências eurocêntricas, mas agia mesma como exemplar acabado de tiranetes asiáticos, plasmados pela violência da Casa-Grande sobre a senzala. A realidade brasileira vige sob a clivagem profunda entre o plano ontológico do ser e a “imaginação”, por vezes mistificatória das ideologias furtivas do “adoçamento” das relações

entre brancos e negros, patrões e empregados, ocultando as brutais desigualdades sociais que nos marcam a alma.

Precisamos de uma crítica profunda à democracia meramente semântica, aos disfarces e lantejoulas da hipocrisia estabelecidas, de uma ruptura radical com o gongorismo verbal que escamoteia a verdade, a revelação que já se faz tardia das mazelas estruturais que nos atormenta.

A defesa da democracia exige a sua reatualização, a fixação de novos elos, linhas de força, que retemperem a ideia de representação e participação popular nos processos decisórios, como de aprofundamento da igualdade substantiva, sem a qual os desníveis materiais interferem na cognição e ação política dos trabalhadores. Exige-se ainda a renovação espiritual da vida individual e coletiva, capaz de redescobrir o sentido estético e político de totalidade não alienada para se resgate a dignidade da política destacada por Hannah Arendt. Uma espécie de novo Renascimento, de reencontro do homem com suas faculdades, com sua ação transformadora, com a repreensão do tempo, não como aferidor do valor mercador das coisas, mas do tempo vivido entre iguais na criação e amplificação contínua dos sentidos. Repensar o real, a política, o direito, sem cair nas tentações simplórias de um receituário ultrapassado da autarquização frente ao mundo, nem na veia apologética de uma globalização redentora, homogeneizadora, avessa aos diferentes lugares da produção e ressignificação dos conceitos e categorias da pensabilidade.

Retomar a democracia para além dos cânones liberais, em colisão com o Capital e sua dinâmica de negação da política, bem como do direito e suas conexões normativas em favor de uma justiça da não equivalência mercadológica, mas sim porosa aos veios imanentes da soberania popular. Assim como na transição da Idade Média para a Idade Moderna, o humanismo secular cívico italiano cumpriu um inexecedível contribuição para a refundação do político e jurídico na futura ascensão da forma Estado Nação, hoje, devemos retrabalhar semanticamente a democracia, revitalizar sua seiva participativa e representativa. Que a democracia volte ao regato da reflexibilidade, acate os desafios da efetividade dos direitos, das solicitações pungentes por liberdade e igualdade. Arrostar o capitalismo, suas tendências de corrosão e destruição da democracia, requer coragem, ousadia, “virtù” e, porque não dizer, de “fortuna” que nos seja generosa. Cada vez mais o futuro depende da consciência e da ação humana para salvar e propulsionar a democracia contra o capitalismo aqui e fora.

Desafios estruturais frente a crise da democracia no plano global

A democracia padece na pós-modernidade de uma séria enfermidade: carga excessiva semântica em relação ao conceito e esvaziamento de sentidos da palavra. Soa contraditório tal afirmação, e de fato, o é. Entretanto, o paradoxo da democracia dimana da requisição emocional de sua importância por diferentes grupos, muitos até antagônicos entre si. Atualmente, mais importante do que a declinação do vocábulo, é compreender o que se quer dizer quando o usamos, das consequências práticas da sua implementação.

Foi-se o tempo, na Antiguidade, Idade Média, Modernidade em que os “inimigos da democracia” declaravam-se abertamente contra seu conteúdo, como o fizeram Sócrates, Platão, Aristóteles, Santo Agostinho, Hobbes, Locke, Hamilton, Jefferson e os liberais de maneira geral. Afinal a democracia sempre trouxe “paúra” aos ricos, poderosos, por causa da apregoada igualdade substantiva, da pujança das ruas, da potência crítica inclemente frente aos privilégios da velha nobreza, ou da audaz e operante burguesia com seu furor pelo progresso infinito. Basta que se examine as bases e o desenvolvimento do constitucionalismo nos EUA para constatarmos a criação institucional original ali produzida, feita sob medida para suplantar o espectro do domínio autocrata do absolutismo da realeza, mas, principalmente, erguida perante o temor em face do corpo multitudinário das maiorias populares, naturalmente pouco simpáticas a avidez ególatra do proprietarismo burguês.

O que conhecemos, geralmente, como democracia é a Democracia Liberal, forma mista, mistura “frankensteiniana” de uma Constituição aristocrática com laivos de democracia relativa, temperada, débil, bloqueada em relação aos territórios sagrados da propriedade e do dinheiro. A gênese do liberalismo radica-se na afirmação da individualidade autárquica do homem burguês, da antinomia entre vida privada e política, na crença de que a felicidade se viabiliza na esfera da casa, da propriedade, no recesso da família. A “democratização” do Estado Liberal fez-se parcialmente, como resultado dos levantes populares, das revoluções proletárias, das reivindicações explosivas em favor do sufrágio universal, daquilo que Gramsci denominou de “ampliação do Estado”.

Convém, sublinhar, que a “democratização” parcial feita no âmbito do Estado Liberal de Direito nunca desvencilhou-se de seu núcleo identitário, constitucional, o homem como indivíduo burguês,

Robinson Crusoe ilhado das determinações materiais, modelando assim a compreensão e aplicação dos direitos fundamentais. A falsa universalidade do liberalismo burguês forjou uma democracia com faceta de “ditadura do Capital”, pois muito avesso às demandas substantivas do povo. Daí produz-se a crítica lancinante de Marx que o levou ao estabelecimento da ditadura do proletariado ou da democracia socialista, postulando por um processo histórico que ultrapassasse dialeticamente a precariedade do Estado e do regime da propriedade privada.

A pós-modernidade caracteriza-se como a exacerbação da modernidade, a realização máxima de suas tendências individualistas, autárquicas, fetichistas e alienantes, como se pode depreender da percepção da “morte do sujeito”, da obsolescência da solidariedade, dos espasmos de medo hobbesiano erigido do isolamento do eu, da recusa da alteridade. O indivíduo solipsista perde potência, desconecta-se dos processos comunicativos, culturais, debilita-se em sua afirmação, erode sua personalidade, agride por temor a existência do outro, do diferente.

Na Era Pós-Moderna o que prevalece é a explosão subjetivante de significados, o relativismo epistemológico, as “narrativas” como discurso desorganizador da valência dos conceitos e categorias, daí a irrelevância da política, da associação, da democracia.

A democracia de invenção “dos de baixo”, lavrado pela força da auto-organização popular, vêem a se transformar em insosso método positivista eleitoral de recrutamento de governantes. Como não fosse suficiente, a democracia é decomposta em seu contrário, confluindo para uma leitura instrumental, plebiscitária, intolerante com as diferenças nacionais, étnicas e tendente a um nacionalismo burguês de feição protofascista.

As democracias ocidentais contemporâneas estão perdendo substância, virando qualquer coisa, inclusive autoritarismo, totalitarismo, unidade de força contra “inimigos”.

Evisceram-se os conteúdos obrigacionais da racionalidade constitucional de teor social e também individual em nome da segurança, do combate ao terror e outros espantalhos convenientes. O Estado de Exceção schmittiano ergue-se em meio às ruínas do Estado de Direito e da democracia liberais. O desemprego estrutural, a migração em massa da África, a destrutividade ambiental e dos sistemas de vida comunitárias remoldam o aparato do Estado Burguês, fá-lo despedir-se das boas maneiras, da aparência civilizada do capitalismo liberal-democrático do Século XIX, XX.

A ascensão de Trump, Erdogan, Orban, Bolsonaro, Milei, de grupos políticos como “Alternativa para Alemanha”, etc, são desdobramentos dessa dinâmica estrutural do Capital que destrói todas as conquistas positivas legadas pela modernidade na luta contra o feudalismo, escravismo. A individualidade atomizada cede lugar a um neocorporativismo difuso, ao reforço de “ideais retrôs”, mitologemas reacionários, crenças mágicas, visões conspiratórias, à condenação da globalização iluminista, à ridicularização da empatia, à desconfiança dos vincos de gratuidade. A lógica omnívora do Capital, sua vocação devoradora do homem, do planeta, não se compadece frente a democracia, valores, utopias igualitárias, dialogias, por isso a desconstrução do paradigma da racionalidade emancipatória, do logos aberto a ecologia de saberes. Dissolvem-se os espaços cívicos, os contrafortes da sociedade civil, da indispensável contenção das instituições diante da crueza da economia.

A coerção do Capital exercida através de guerras, como bem flagrou Charles Tilly, foi responsável originário pela moldagem dos mercados e estados, irmãos siameses, e agora, paradoxalmente pelo seu desmonte. pelo menos, em relação às funções anteriormente desempenhadas de gestão da sociabilidade via instituição de direitos e deveres formais, sem perder o principal, a tutela da propriedade. A modernidade tardia que havia estruturado formas civilizadas de racionalização do poder, de eticização das relações sociais, vê-se engolfada pela fúria do apetite dos mercados em rebelião.

A Democracia Liberal, primeiramente circunscrita ao minimalismo procedimentalista, posteriormente ampliada pela socialização da política forçada pelos movimentos sociais proletários, agora vê-se debilitada, praticamente esvaziada pela colonização do poder do Capital. Os circuitos incontrolados do capitalismo de vigilância apoiados sobre a hiperfragmentação social, pulverização política, minam a democracia, incluindo sua dimensão formal. Mais do que isso, o bombardeio de falsas notícias combinado a dissonância cognitiva forjados pelas redes sociais, desafia o regime da produção de verdade em que se ancorava a democracia. Afinal era na ideia de busca da verdade que se articulava a esfera pública dialógica, o conflito salutar de grupos, segmentos sociais num exercício constante de equilíbrio de forças, de ponderação ético - político mediado por uma Constituição que se estabelecera historicamente a fórmula canônica do Estado Democrático de Direito. Da síntese entre valores substantivos da participação oriundos “dos de baixo” e tutela contramajoritária das

razões das minorias tempera-se o Estado possível da cidadania ampliada dentro do capitalismo.

Contudo, o ajuste neoliberal com a democracia substantiva e as lutas socialistas integrativas dos direitos sociais no âmbito do constitucionalismo, foi violenta, disruptiva da modernidade emancipatória.

A Democracia Liberal, tardiamente convertida ao keynesianismo e a materialidade dirigente do Estado Social, mitigadora do liberismo, retorna ao estuário do Século XIX. A Democracia Liberal livra-se de sua “consciência culpada”, da contenção civilizatória que lhe foi imposta pela pressão popular. A Democracia na feição neoliberal cinge-se ao Estado de Direito, às prerrogativas do titular da propriedade, do Capital, à garantia institucional da universalidade dos termos de troca entre equivalentes, à ação estatal demiúrgica para dinamização do mercado e realização do lucro. O resto, as necessidades da vida material do homem comum, do atendimento aos seus catecúmenos indispensáveis para a formação de sua personalidade, são refugados.

A Constituição neoliberal e as leis não passam de promessas normativas, expressões simbólicas de obrigações meramente nominais, sem força cogente, sem incidências distributivas, daí seu formalismo insípido e presumida abstinência axiológica.

Democracia e direito sem estofo material, sem historicidade, sem nexos com a sociedade civil, mas exclusivamente compromissado com os ditames da sociedade econômica. Na verdade, observamos no capitalismo de vigilância, em sua fase rentista, imperialista, o regurgitamento de teorias decisionistas do direito, onde o relevante é fazer valer a “vontade” onipotente da legalidade teológica dos mercados, pontificada por políticos que com ele sintonizam. O mito protofascista da nação racializada retorna, ganha legitimidade diante da crise da representação liberal, da ofensiva do irracionalismo filosófico, do medo do despontar da complexidade do mundo, das múltiplas identidades.

Crise que para ser superada pela lógica do sistema de produção de mercadorias exige um novo concitamento ao “Leviatã” hobbesiano, a formação de um centro unitário de poder repressivo, mas também ideologicamente assentado. Carl Schmitt, o Hobbes redivivo, sabia da imprescindibilidade da soberania estatal para a funcionalidade dinâmica do mercado. Sem a precedência da política e do direito calcado na decisão, o mercado e a espontaneidade dos seus arranjos não seria viável. A harmonia do Estado unitário, da nação coesa e do mercado pautado na

lei do valor não deveriam ser puncionado pelo pluralismo, diversidade, conflito eminentemente anárquico. Somente o poder encarnado no Führer , lei viva da nação, poderia- se sanar a conflituosidade insana da modernidade liberal decadente, inautêntica. A degradação do Ocidente, a Crise da República de Weimar no final da primeira década do Século XIX, se inscreve no ocaso dos valores espirituais aristocráticos, medievos-modernos da representação defendida por Schmitt.

Nesse sentido, a atual crise vivida pela Democracia Liberal, novamente reposiciona uma variante do totalitarismo burguês como possibilidade de saída institucional para a crise. A ausência de condições ideais de reprodutibilidade do Capital, as dificuldades de expansão territorial de extração de mais- valia, requerem, na perspectiva do sistema hegemônico, um reforço às medidas coercitivas contra os trabalhadores, pobres, desempregados estruturais, estes cada vez mais “despossessados” de direitos fundamentais, garantias e franquias.

A democracia, invenção “dos de baixo”, forjada das práticas horizontais das comunidades, sempre impôs-se às resistências hierarquizantes do poder, seja no Estado, seja no mercado. Daí o temor das Democracias Liberais minimalistas das lutas imanentes e suas potencialidades eversivas da ordem instituída.

A Democracia na forma liberal, sob certo sentido sempre esteve em crise, cercada pelos muros de contenção da sociabilidade mercantil, agora com a crença neoliberal do “caminho único”, da vitória ideológica das razões do privado, o combate a Democracia, ainda que mantendo o acatamento semântico da palavra, exerce-se de maneira mais desimpedida.

O ataque à democracia, a desestruturação do Estado de Direito, a constrição da cidadania, o fortalecimento dos valores da ordem e segurança em detrimento da igualdade e liberdade, são exemplos inquestionáveis da antinomia da democracia com o capitalismo. Incompatibilidade ainda maior quando o capitalismo ingressa na barbárie, na substituição do discurso universalista para um outro, claramente particularista, fragmentário, assumidamente acrítico e divorciado das bases históricas do Iluminismo kantiano.

Conclusão: o Brasil, crise permanente e construção radical da democracia no Brasil

Um afamado pensador brasileiro disse “a democracia é um grande mal entendido entre nós”. Frase que apreende o sentimento histórico de frustração diante das tentativas de organização de uma democracia efetiva no Brasil, sempre constrangida, empalada e obstruída em sua efetividade. As razões para o insucesso da construção de uma democracia plena entre nós são variadas, a depender do horizonte do hermenêuta e das condições da época, mas não obstante o debate infindo das motivações que levaram a sempiterna crise da democracia nacional, podemos assentar alguns elementos analíticos para a compreensão do problema que teima em nos desafiar como povo, como projeto de nação.

O primeiro aspecto a ser considerado é o ingresso colonial do país no interior da civilização capitalista no distante século XVI, quando por aqui viviam comunidades aborígenes com suas economias de troca simples e cultivo de explicações mágicas sobre a realidade. A chegada do europeu por intermédio do ibérico arabizado, o português, conferiu a nossa “descoberta” um componente estrutural de violência vinda do exterior, de subjugação cultural impositiva de um novo lugar na cadeia produtiva do já globalizado capitalismo em sua fase mercantil às comunidades nativas. Fomos inscritos no modo de produção mundializado como objetos da extorsão extrativista, da extirpação de minérios, pau brasil e riquezas naturais que éramos abastados. Os indígenas desde o início da ocupação portuguesa tornaram-se matéria a ser gasta, mão de obra barata a ser consumida, população a ser manietada em conformidade com os propósitos coloniais impostos pelo Estado-Nação do além mar. Terra sem gente, nua de direitos, onde a lascívia de marinheiros “naturalizou” o estupro, a brutalidade do regime econômico, a subalternidade como padrão de regulação jurídica dos corpos e riquezas de nosso solo. Aqui modelou-se um “máquina de moer gente” como observara Darcy Ribeiro numa apreensão da natureza violenta, expropriatória do empreendimento português, o que desvelara o sentido derrisório das pretensões salvacionistas anunciadas. Os jesuítas com sua doutrinação teológica, prédicas, atuava como braço do império marítimo para “domesticar” os indígenas para discipliná-los segundo os valores e propósitos colonizatórios.

O posterior estabelecimento do escravismo veio a densificar o território da descidadania, do opróbrio, da matabilidade do Capital a

prefigurar a incivilidade atávica que cerziu a invenção da ideia de Brasil. O Brasil nasce como empresa, como produto colonial, enquanto o brasileiro forja-se como profissão, ofício extorsivo à serviço de potência estrangeira, em que a gente da terra não contava, via-se destituída de alma, de reconhecimento, de qualquer alternativa de tornar-se cidadão. Tal processo civilizatório induz parte significativa de nossas taras, dos interditos postos à construção de uma modernidade includente, liberal, pejada de direitos, aberta ao tempo e o espaço de homens e mulheres livres.

Ademais, o Estado ganha corpo por aqui por meio do transplante de instituições portuguesas, após a fuga de Dom João VI de Lisboa perseguido pelas tropas de Napoleão, o que nos propiciou um capítulo, talvez, inaudito, na história da formação dos estados, a partir da institucionalização precoce de órgãos, instituições antes da maturação da sociedade civil “brasileira”.

Fomos paridos, primeiramente, como Estado, como cópia transplantada do iberismo institucional português, só depois nos preocupamos em nos arranjar como projeto civilizatório, identidade nacional, o que se deu muito tardiamente, diga-se de passagem. Por cá, portanto, nunca medrou as condições favoráveis da edificação clássica das sociedades civis e dos estados forcejados na Velha Europa. Mimetizamos processos que estavam em franco descompasso com a ideia de nação, de povo soberano, de criação de um mercado interno, da autopropulsão do desenvolvimento material de nossos fatores econômicos. Estruturalmente “apendiculares” ao destino alheio, fomos presas de uma elite intelectual ávida por ganhos fáceis, submissa aos centros hegemônicos do pensamento, da ciência, da política e do direito, o que travejou durante décadas a nossa independência.

As características do desenvolvimento colonial são aspectos em si mesmos incompatíveis com a sedimentação de uma cultura política alicerçada na criação de direitos, no reconhecimento da autonomia individual e coletiva, base do Estado de Direito Liberal, pois sequer, havíamos reunidos os elementos para a consecução de um Estado-Nação de feição absolutista, unitário, quiçá, um Estado guarnecido de franquias e prerrogativas aos “brasileiros”.

Estado Nacional que, na verdade, principia com a renúncia de Dom Pedro I e com o início da configuração de uma classe política dotada de um projeto minimamente voltado para a expansão interna. É com a mudança para regência de Feijó que se dá o marco inaugural de uma política institucional direcionada para a organização mais racional

da administração pública e para afirmação soberana diante do Estado metropolitano português. Entretanto, tal descoberta da nação incipiente não se traduzia numa ideia encorpada de cidadania, na fixação de uma distribuição da terra que inscrevesse a maior parte dos brasileiros no espaço ativo das instituições formais. O povo continuava como ideal abstrato, objeto discursivo platônico, sem existência concreta, sujeito incidente na dialética entre sociedade econômica, sociedade civil e Estado. E assim seguiu a maior parte de nossa história, marcada pelo divórcio profundo entre as estruturas da economia, do direito, da políticas manifestadas no plano institucional e as pessoas reais, desprovidas de direitos, de cidadania.

A transição para a república, o anúncio grandiloquente da liberdade e igualdade, agitados em particular após o fim do escravismo e da monarquia, entram no rol das promessas constitucionais irrealizadas. Nem a República Velha, nem o Estado Novo foram capazes de fornecer as bases autênticas de uma Democracia liberal digna do nome. A exclusão das maiorias no campo e na cidade, a mentalidade substitucionista castrense, o colonialismo cultural vira latas, a derruição da inteligibilidade nacional pela irascibilidade do particularismo oligárquico, a ausência de uma mobilização cívica no construto ativo de um projeto para o Brasil, não auxiliaram para que déssemos passos largos na fundação política e jurídica de um Estado de Direito e de uma Democracia entre nós.

Somente com Vargas, superado o Estado Novo, fixou-se, de fato, a soberania estatal brasileira arraigando-a ao dinamismo de uma sociedade civil crescente, nutrida dos eflúvios da industrialização e da complexificação da sociedade civil. Se não era um Estado de Direito, uma Democracia plenas, ao menos tal processo suscitou o fomento de uma identidade nacional-popular mais orgânica, dotada de unidade imagética, simbólica, de legitimação política e de instituições vocacionadas para um projeto de Brasil, pois integrativo de todas suas regiões. Ciclo varguista que se estendeu a Juscelino Kubitschek, a João Goulart e as tendências recentes dos governos populares de Lula e Dilma, sem olvidar as significativas diferenças de conjuntura. Recorte histórico que permite compreender o desenvolvimento político, econômico, cultural e jurídico descontínuo de nosso país. Em breves, mas decisivos momentos da vida nacional, conseguiu-se ordenar as energias dissipadas pelos influxos centrífugos do mercado internacional. De maneira mais sólida, positivada, o desenvolvimento da sociedade, da consciência de si como corpo cívico, portanto democrático, fixa-se em termos normativo-programáticos para o futuro com o advento da constituição de 88 e a releitura do conceito de

soberania como instrumento inclusivo e democrático como nunca se vira antes em nossa sociedade. Enfim, depois de séculos havíamos delimitado um Estado Democrático de Direito, repaginado nossas instituições de maneira a abrir um ducto entre a miríade de demandas sociais e o Estado.

A despeito de todas as adversidades e ventos em contrário, mormente do descompromisso visceral de nossas classes dominantes com o país, o Estado Democrático de Direito e sua dialética interior entre democracia e estado de direito propiciaram o mais amplo e melhor desenvolvimento da cidadania no Brasil.

A previsão de mecanismos representativos, semidiretos e diretos de expressão da soberania popular, a expansão processual dos mecanismos de controle da constitucionalidade, o revigoramento do federalismo, da incorporação dos entes internos, além do revigoramento da materialidade do direito econômico, de uma nova hermenêutica dos direitos fundamentais e a abertura a tratadística dos direitos humanos, etc, desenharam um horizonte positivo de expectativas em relação ao fortalecimento da democracia em nosso país.

Entretanto, o capitalismo mundial, a desregulação dos capitais, a financeirização completa da economia, permitiu o debilitamento da confiança popular nas democracias, dada a inapetência do liberalismo em responder aos desafios postos pelo povo, o que criou o clima para a ascensão de autoritarismos e de regimes protofascistas em todo mundo. No Brasil não foi diferente, até pior, pois engendrou-se uma dominação política, social calcada na desestruturação institucional combinada com o fomento a violência das facções do mundo criminal das milícias digitais, da mobilização cesarista reacionária das massas e de instrumentalização escandalosa do judiciário e dos instrumentos do direito. Coligaram-se numa malha paralela: agentes policiais, membros do Ministério Público, juízes, mídia empresarial, capital rentista, latifúndio e militares para tramar a abolição do regime democrático insculpidos na Constituição de 88. Armaram um Estado de Exceção permanente nas estruturas formais do Estado Democrático de Direito por meio de um movimento que desencadeou um hegemonismo decisional, de inspiração fascista, erigindo como inimigos a serem debelados partidos, movimentos e organizações populares.

A reconstrução da democracia no Brasil, mais do que nunca, precisa fundar-se numa crítica profunda do autoritarismo enraizado em nossa história, assim como compreender a necessidade de engendrar novas formas

institucionais que estabeleçam sinergias com movimentos sociais, novos sujeitos, identidades que expurgem de nosso horizontes as sobrevivências do patriarcalismo, do racismo e da imensa concentração de riqueza e poder vigentes na sociedade e no estado brasileiros. O sequestro do poder do Estado pelo dinheiro, a colonização da economia política pelo rentismo parasitário e o bloqueio da Constituição devem ser adequadamente enfrentados. Sem rupturas, por meio de reformas e, principalmente, de uma revolução, dificilmente conseguir-se-á a construção de uma democracia substantiva, de uma ordem político-jurídica continuamente recriada pela fertilidade de processos abertos de interpretação da Constituição, da disputa de seu significado, de seus valores.

Retomar o veio da industrialização, revigorar a força mobilizatória da classe trabalhadora, regulamentar urgentemente as redes sociais, livrando-as da colonização pelo Capital, rever a ideia de comunicação empoderando rádios, tvs comunitárias, induzir processos associativos em vários campos da vida social, rever a importância dos intelectuais, artistas e das ideias na organização contrahegemônica socialista aos valores da barbárie capitalista indicam um caminho para repolitização da democracia, para sua relegitimação perante a erosão da credibilidade nos representantes. Enfim, fugir da tentação do “melhorismo”, da aposta predominante nas eleições, da renúncia a ultrapassagem do sistema de produção de mercadorias, mas, principalmente é indispensável resgatar a democracia participativa para além da concepção deliberativa, em que a gestão dos produtores sobre o processo produtivo, a capacidade dos investimentos, o ritmo do trabalho e apropriação das riquezas pelos produtores seja o eixo dessa democracia radical.

A construção da democracia estribada precipuamente sobre a participação direta dos trabalhadores, do proletariado é a maneira mais eficaz de *accountability*, de fiscalização e aprimoramento dos mecanismos representativos que devem ser preservados na democracia radical. Há um limite estrutural, intransponível para o estabelecimento da democracia no capitalismo, o controle inextirpável da propriedade sobre os trabalhadores e o destino da riqueza ali produzida. Como o Estado Burguês possui um núcleo duro inalterável vinculado ao banco central, forças armadas e burocracia civil, infensas às determinações eleitorais, por mais desenvolvida que seja a democracia liberal. Daí a leitura sobre a impermeabilidade do arranjo material que garante o domínio dos meios de produção a burguesia, assim como a imprescrutabilidade dos meandros da administração aos influxos da soberania popular. A democracia essencialmente democrática

deve assimilar técnicas, aspectos formais e materiais da tecnologia do Estado de Direito, mas superando as vedações dogmáticas em prol da propriedade sacrossanta. A contramajoritariedade prevista no exercício do controle de constitucionalidade deve circunscrever-se aos modos de coibição da opinião avulsa do público, evitando julgamentos açodados e ações persecutórias do aparato coercitivo do Estado contra os dissidentes sem o acatamento dos princípios da ampla defesa, do juiz natural e do contraditório presentes no processo acusatório de feição democrática. Nesse sentido, a crítica à degenerescência burocrática do stalinismo, do “Diamat”, do monopólio do poder pelo Estado-Partido, precisa ser exercida sem contemplação.

Porém a democracia socialista, a democracia radical, coerentemente articulada pelas formas e conteúdos de sua expressão, devem superar a intocabilidade dos valores da racionalidade mecânica do liberalismo individualista. Rosa Luxemburgo já vaticinava dos perigos da concentração demasiada de poder na estrutura do Estado-partido, na concepção estreita de um vanguardismo substitucionista da autonomia da classe trabalhadora, do pluralismo de interesses e identidades que abriga. Entretanto também compreendia que só existirá verdadeira democracia no socialismo, na superação da alienação, do fetichismo capitalista, na falsa polaridade entre autonomia individual e coletiva, materialidade das condições de vida e normatividade jurídica.

Referências

ALMEIDA, Angela Mendes. Do Partido Único ao Stalinismo. São Paulo: Alameda, 2021.

HELD, DAVID. La democracia y el orden global: del Estado Moderno al Gobierno Cosmopolita. Paidós Editora: Barcelona, 1997.

HELLER, Hermann. Teoria del Estado. México: Fondo de Cultura Economica, 1992. KLEIN, NAOMI. A Doutrina do Choque. Nova Fronteira, 2008.

QUEIROZ, Marcos. Assombros da Casa Grande. São Paulo: Fósforo, 2024.

SAYRE, ROBERT; LOWY, MICHAEL. Anticapitalismo romântico e natureza. Editora Unesp, 2021.

SCHMITT, Carl. Teoria de la Constitucion. Espanha: Alianza Editorial, 2001.

DEFESA DA DEMOCRACIA E ENFRENTAMENTO AO FASCISMO

Sueli Aparecida Bellato¹

Neste momento que tento avançar na produção do artigo Defesa da Democracia e Enfrentamento ao Fascismo, o mundo é surpreendido pelo anúncio da morte do Papa Francisco. A emoção que me alcança não quer permitir lamentar o fato natural da morte, ainda mais a morte de quem, como o Papa Francisco viveu intensamente a favor da paz, da justiça, dos pobres, da defesa da Casa Comum, entre tantas outras pautas muito caras para Igreja e para toda humanidade. Todavia, choro por nós, choro pela “Igreja em saída”, pelos pobres e vulneráveis, pelos que não se calam diante das injustiças, e, que, num momento que o mundo carece de autênticas lideranças, não poderão mais contar com a inteligência, a humildade, o bom humor, a defesa do Papa Francisco. Papa Francisco que exerceu uma notável liderança fará muita falta. Por ocasião de sua escolha como papa, o então cardeal Jorge Bergoglio, ao ser apresentado ao povo presente na Praça São Pedro, no Vaticano, com o nome de Papa Francisco, comunicou ao mundo que os cardeais escolheram “um Papa vindo do fim do mundo”. Pela primeira na história da Igreja, um papa que gostava de alfajoles, tango e torcia para o time San Lorenzo foi eleito e governou a Igreja com sabor latino-americano.

Trazendo na bagagem muitas experiências de sacerdote, bispo, professor e na alma lembranças de um longo período de violações de direitos humanos causadas no período ditatorial argentino, o Papa Francisco acolheu para seu ministério os sofredores do mundo todo, sem perguntar suas origens, sexo, religiões oriundos de contextos igualmente perversos, como os que conheceu na sua Argentina. Foi na Ilha de Lampedusa, Itália, que nos primeiros meses do seu papado, Francisco escancarou para o mundo a grave crise migratória que leva homens, mulheres e crianças diariamente arriscar travessias extremamente perigosas, com resultados de grande número de mortos. Em uma passagem de meio dia pela Ilha, o

1 Mestra pelo PPGDH da UNB.

Papa Francisco rezou pelas vítimas, mas também denunciou “a cultura do conforto, que nos faz pensar em nós mesmos, e nos torna insensíveis aos gritos dos outros”²

Com uma cruz confeccionada de restos de barcos naufragados o Papa Francisco fez circular nas ondas de todos os mares que, a indiferença também mata e torna o mundo todo desumano. Convocou às autoridades para manterem abertos os portos e os corações para solidariedade para não se tornarem cúmplices do sangue de homens, mulheres e crianças que só queriam viver. Ações exemplares, como o de Lampedusa, dados pelo Papa, passaram a ser frequentes e eloquentes.

As juventudes também mereceram do Papa Francisco atenção especial. Durante a Jornada Mundial da Juventude, que aconteceu em 2023, na cidade de Lisboa, o Papa repetiu o pedido que fez em 2013 para os mais de 3.5 milhões de jovens, na cidade do Rio de Janeiro: “Recomendo-vos que nunca nos deixeis faltar o vosso barulho bom, o vosso impulso como o de um motor limpo e ágil, o vosso modo original de viver e anunciar a alegria de Jesus Ressuscitado!”³. Comprometido contra a denuncia do descarte, falou à juventude argentina lhe recomendando “cuidar bem dos idosos, reserva da cultura, reserva que transmite a justiça, que transmite a história, que transmite os valores, que transmite a memória do povo” e, “por estarem no mesmo barco de ameaça do descarte.”⁴

Aos 25 de setembro de 2015, o Papa falou ao mundo em seu discurso na Assembleia da ONU, e recordou a responsabilidade da Organização frente às guerras, as graves violações de direitos humanos, problemas climáticos, etc.: “a tarefa das Nações Unidas pode ser vista como o desenvolvimento e a promoção da soberania do direito, sabendo que a justiça é um requisito indispensável para se realizar o ideal da fraternidade universal”.⁵ O apelo a favor da paz foi frequente nos seus pronunciamentos e documentos oficiais. A infâmia das guerras que favorecem os fabricantes de armas e vitimizam, sobretudo, mulheres e crianças, Francisco denunciou

2 In IHU 10 anos depois, “o Grito” de Lampedusa do Papa Francisco oferece um apelo renovado para acolher os migrantes, 12 de julho de 2023

3 <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2024-03/papa-aos-jovens-5-anos-christus-vivit-25-03-24.html#:~:text=“Recomendo%2Dvos%20que%20nunca%20nos,a%20alegria%20de%20Jesus%20Ressuscitado!”>

4 https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2013/july/documents/papa-francesco_20130725_gmg-argentini-rio.html

5 <https://www.vaticannews.va/pt/vaticano/news/2023-12/missao-permanente-santa-se-genebra-direitos-humanos.html#:~:text=Ela%20partilhou%20a%20sua%20visão,encontrar%20convergências%20entre%20interesses%20diversos>”.

em todas as instancias internacionais e apontou em inúmeras ocasiões o diálogo como instrumento de superação de conflitos.

Em maio de 2013, sobre a crise financeira, o Papa disse: “vemos os efeitos de um capitalismo selvagem que impõe a logica do lucro a qualquer custo” . Sensível aos dramas causados pela exacerbada acumulação de riqueza em mãos de poucos e, conhecedor do comprometimento dos jovens, em 1º de maio de 2019, o Papa Francisco convocou a Jornada Global da Economia de Francisco, o que só veio ocorrer em Assis, Itália, após o ápice da pandemia da covid 19, em setembro de 2022. Francisco, num diálogo confiante com os jovens, denunciou o sistema de descarte, dos riscos de sermos cúmplices de uma economia que mata e, convidou a todos a se perguntarem se fazemos o suficiente para mudar esta economia. “Uma economia que se deixa inspirar pela dimensão profética exprime-se hoje numa nova visão do meio ambiente e da terra. Devemos ir em frente nesta harmonia com o meio ambiente, com a terra. Há muitas pessoas, empresas e instituições que fazem uma conversão ecológica. É preciso seguir este caminho, e fazer mais. Este “mais”, já o fazeis e pedis a todos. Não é suficiente maquilhagem, é preciso questionar o modelo de desenvolvimento ...”⁶ Assim nasceu o movimento Economia de Francisco que, no Brasil, foi incluído ao movimento o nome de Clara, por serem as mulheres as maiores protagonistas da luta por politica de alimentação para todos e todas. Francisco soube ouvir e acolher as propostas dos jovens que partilharam experiencias para enfrentar o escarnio da fome e denunciar um sistema econômico que não inclui, não transforma e não distribui o bens de forma a atender a vida em primeiro lugar.⁷

O Papa foi especialmente critico das estruturas da igreja. Anunciou e fez várias reformas na Cúria Romana, visando modernizar a estrutura administrativa do Vaticano, aumentar a eficiência e combater a corrupção. É muito provável que mesmo não tendo feito todas as reformas que desejava implementou processos irreversíveis de mudanças. Assim, não se contentou com os resultados do Sínodo da Sinodalidade, iniciado em 2021, e convocou para 2028 a Assembleia Eclesial para avaliar os resultados do Sínodo . Na Assembleia Eclesial participarão, não apenas os cardeais, mas também representantes de toda igreja, como os leigos e leigas. Além

6 <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2022/september/documents/20220924-visita-assisi.html#:~:text=Uma%20economia%20que%20se%20deixa,este%20caminho%2C%20e%20fazer%20mais.>

7 Visita do Papa Francisco durante o Encontro Economia de Francisco em Assis, 24 de setembro de 2022

da simplificação da estrutura da Cúria, com a redefinição do papel da Secretaria de Estado, promoveu a transparência financeira e a proteção de menores, estabelecendo normas para lidar com denúncias de abusos sexuais. Não logrou, entre outras mudanças, a participação das mulheres em espaços secularmente ocupados pelos homens, mas nomeou mais de duas dezenas de mulheres para postos de influência e decisão no Vaticano. Nomeou mulheres para conselhos e comissões, como o Dicastério para os Bispos, onde três mulheres, uma leiga e duas religiosas consagradas, foram nomeadas para ajudar na escolha dos novos bispos.⁸

Não obstante os legados dos que precederam ao Papa Francisco, a defesa da Casa Comum, com toda a complexidade e diversidade que ela compreende, encontrou sua alma impressa na Encíclica *Laudato Si*. Além de recepcionar os pensamentos dos seus antecessores, Francisco também fala na Encíclica da contribuição de líderes de outras religiões, como a do Patriarca ortodoxo Ecuménico Bartolomeu e o mestre espiritual islâmico Ali Al-Khawwas. Reconhecida, por todos ambientalista e cientistas, que alertam à humanidade dos riscos que os próprios seres humanos causam e sofrem com a exploração desenfreada da Natureza, a Encíclica *Laudato Si* trata da dramática questão ambiental e também da confiança na sociedade que pode transformar a realidade. O papa traz o seguinte apelo na Encíclica: “13. O urgente desafio de proteger a nossa casa comum inclui a preocupação de unir toda a família humana na busca de um desenvolvimento sustentável e integral, pois sabemos que as coisas podem mudar. O Criador não nos abandona, nunca recua no seu projeto de amor, nem Se arrepende de nos ter criado. A humanidade possui ainda a capacidade de colaborar na construção da nossa casa comum. Desejo agradecer, encorajar e manifestar apreço a quantos, nos mais variados sectores da atividade humana, estão a trabalhar para garantir a proteção da casa que partilhamos. Uma especial gratidão é devida àqueles que lutam, com vigor, por resolver as dramáticas consequências da degradação ambiental na vida dos mais pobres do mundo. Os jovens exigem de nós uma mudança; interrogam-se como se pode pretender construir um futuro melhor, sem pensar na crise do meio ambiente e nos sofrimentos dos excluídos.”⁹ O Papa Francisco expressou, em todas as formas possíveis de

8 <https://www.vaticannews.va/pt/vaticano/news/2023-03/10-anos-papa-francisco-mais-mulheres-trabalhando-no-vaticano.html#:~:text=No%20Estado%20da%20Cidade%20do,%2C%20secretária%2Dgeral%20do%20Governatorato>.

9 https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html

comunicação, que tudo está interligado. Não há como se salvar, sem salvar o Universo.

Na prática, diante da ordem mundial globalizada, defesa dos próprios interesses, do consumismo exacerbado e da indiferença, o Papa indicou a esterilização do “ovo da serpente” que gera ódio, preconceito, aniquilamento do pensamento diverso e toda sorte de agressão aos direitos humanos e aos direitos da Natureza, pelas vias da construção coletiva da solidariedade, da amizade social e pela democracia construída pelas mãos calejadas e pelos sonhos dos poetas e artistas.

Afeto a processos, mais do que a ritualismos, muitas vezes estéreis, o Papa inspirou gestos no âmbito dos serviços do Vaticano, como ocorreu nos anos de 2014 e 2015 com a realização do Simpósio promovido pelo Dicastério pelo Serviço do Desenvolvimento Humano¹⁰. Nesta ocasião o Papa acolheu dos movimentos um importante designo e assim, se dirigiu aos ativistas sociais: “Este nosso encontro responde a um anseio muito concreto, algo que qualquer pai, qualquer mãe, deseja para os seus filhos; um anseio que deveria estar ao alcance de todos, mas que hoje infelizmente vemos cada vez mais distante da maioria das pessoas: terra, casa e trabalho. É estranho, mas se eu falar sobre isso, para alguns o Papa é comunista. Não se compreende que o amor aos pobres esteja no centro do Evangelho. Terra, moradia e trabalho, aquilo pelo qual vocês lutam, são direitos sagrados. Exigir isso não é nada estranho, é a doutrina social da Igreja. Vou me deter um pouco em cada um deles porque vocês os escolheram como palavra de ordem para este encontro...”

“Trata-se também de combater as causas estruturais da pobreza, da desigualdade, da falta de trabalho, de terra e de moradia, da negação de direitos sociais e trabalhistas. É enfrentar os efeitos destrutivos do Império do dinheiro: deslocamentos forçados, emigrações dolorosas, tráfico de pessoas, drogas, guerras, violência e todas essas realidades que muitos de vocês sofrem e que todos somos chamados a transformar. A solidariedade, entendida em seu sentido mais profundo, é uma forma de fazer história e é isso que os movimentos populares fazem¹¹”. Com a insígnia “3 T”, o Papa confirmou como sendo missão dos movimentos populares a defesa da Terra, Teto, Trabalho.

10 https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2014/october/documents/papa-fra-https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2014/october/documents/papa-francesco_20141028_incontro-mondiale-movimenti-popolari.html

11 https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2014/october/documents/papa-francesco_20141028_incontro-mondiale-movimenti-popolari.html

Muito mais poderia escrever para justificar o vínculo das causas defendidas por Francisco e as razões de existir da ABJD. Não é necessário!

Neste singelo resgate de alguns feitos do Papa Francisco presto as minhas, as nossas homenagens a quem nos inspirou, legou montanhas de prelúdios de esperança e fortaleceu nossos ideais por justiça. Que sigamos com os pés de dançarinos e dançarinas de samba e de tango, caminhando e cantando, com todos e todas que ainda estão aqui. Gracias a la vida de Papa Francisco!

O livro *Democracia, Sistema de Justiça e a Luta dos Povos*, organizado por Ecila Moreira de Meneses, Euzamara Carvalho e Veronica Chaves Salustiano, reúne reflexões de juristas e intelectuais comprometidos com a defesa da democracia e dos direitos humanos no Brasil e no mundo. As autoras e os autores apresentam análises críticas sobre as lutas populares, os desafios do sistema de justiça, os mecanismos de perseguição política e a necessidade de uma justiça de transição efetiva, compondo um mosaico que articula teoria e prática em torno da resistência democrática. Trata-se de uma obra coletiva que instiga à reflexão e ao posicionamento diante das ameaças recorrentes ao Estado Democrático de Direito. Mais do que um registro acadêmico, este livro é um chamado à ação. Em tempos de obscurantismo, de ressurgimento de práticas autoritárias e de tentativas de golpe contra a Constituição, as vozes reunidas nestas páginas evocam a urgência de enfrentar os “monstros” do fascismo, lembrando que a democracia não é uma dádiva, mas uma construção histórica, inacabada e constantemente desafiada. Ao entrelaçar memória, resistência popular e papel das instituições, a obra projeta um horizonte esperançoso e transformador, convocando leitoras e leitores ao engajamento crítico e à criação coletiva de um futuro democrático.

